Jornal do Commercio
Manaus, 19, 20 e 21 de julho de 2025
Edição nº 44.344

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.014/2025-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2024.018007

OBJETO: *Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e outros materiais de manutenção predial, com garantia de no mínimo 12 meses, a fim de garantir o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 meses.*

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

ABERTURA: **04/08/2025** às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 22/07/2025

LOCAL: no site **https://www.gov.br/compras/pt-br**

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone **(92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.**

Manaus, 18 de julho de 2025.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2024.026383

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

ABERTURA: **05/08/2025** às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 22/07/2025

LOCAL: no site **https://www.gov.br/compras/pt-br**

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone **(92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.**

Manaus, 18 de julho de 2025.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, através da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML, torna público aos interessados que realizará os procedimentos licitatórios na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL:

1) PREGÃO Nº 017/2025, TIPO: Menor Preço por Item, cujo objeto contempla a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALAIA DO NORTE/AM.

Data a partir do qual o edital estará disponível: 21/07/2025.

Local de disponibilidade de Edital: https://atalaiadonorte.am.gov.br ou https://pncp.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicos – PNCP. Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: 31/07/2025 até as 09h00min (horário local).

2) PREGÃO Nº 022/2025, TIPO: Menor Preço por Item, cujo objeto contempla o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL SERVIÇO POR INTERMEDIO DE OPERADORA OU AGENCIAMENTO PARA RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS INTERMUNICIPAIS E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM

Data a partir do qual o edital estará disponível: 21/07/2025.

Local de disponibilidade de Edital: https://atalaiadonorte.am.gov.br ou https://pncp.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicos – PNCP. Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: 01/08/2025 até as 09h00min (horário local).

3) PREGÃO Nº 028/2025, TIPO: Menor Preço por Item, cujo objeto contempla a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM.

Data a partir do qual o edital estará disponível: 21/07/2025.

Local de disponibilidade de Edital: https://atalaiadonorte.am.gov.br ou https://pncp.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicos – PNCP. Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: 04/08/2025 até as 09h00min (horário local).

4) PREGÃO Nº 023/2025, TIPO: Menor Preço por Item, cujo objeto contempla o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGENCIA DE VIAGENS PARA A COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, ACOMPANHADO DE BAGAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL CIVIL DE AVIAÇÃO – ANAC, POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

Data a partir do qual o edital estará disponível: 21/07/2025.

Local de disponibilidade de Edital: https://atalaiadonorte.am.gov.br ou https://pncp.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicos – PNCP. Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: 05/08/2025 até as 09h00min (horário local).

5) PREGÃO Nº 027/2025, TIPO: Menor Preço por Item, cujo objeto contempla a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SERVIÇO DE COFFEE BREAK E BUFFET VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM.

Data a partir do qual o edital estará disponível: 21/07/2025.

Local de disponibilidade de Edital: https://atalaiadonorte.am.gov.br ou https://pncp.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicos – PNCP. Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: 06/08/2025 até as 09h00min (horário local).

Atalaia do Norte (AM), 18 de julho de 2025

MILENA DOS SANTOS FIGUEIRA
Presidente da CML

VILLA MARIETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Síndico do Condomínio **VILLA MARIETA**, no uso de suas atribuições, convoca os (as) senhores (as) condôminos (as) para Assembleia Geral Extraordinária, que se fará realizar no dia **01/08/2025 (sexta-feira)**, na parte externa do condomínio ao lado do Salão de Festas do Condomínio, as **19:00 horas em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem 51% dos votos totais do condomínio, ou às 19:30 horas,** em segunda convocação, com qualquer número de condôminos presentes (exceto as pautas que exigem quórum especial), para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA SECURITIZADORA (EMPRESA GARANTIDORA DE RECEITAS MENSAIS);

2. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CFTV (MONITORAMENTO POR CÂMERAS).

3. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO;

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) Contamos com a presença de todos para tratar dos assuntos descritos da pauta, haja vista, que são relevantes para a vida condominial (as decisões tomadas na assembleia obrigam a todos, mesmo aqueles que não participaram);
b) Os condôminos impedidos de comparecimento poderão se fazer representados por procuradores, mediante a apresentação do instrumento de procuração com poderes específicos original e impressão (a qual ficará retida), em caso de procuração particular, deve a assinatura ser reconhecida em cartório, em caso de assinatura digital, deve ser entregue a validação eletrônica (impressa), podendo cada participante representar por procuração no máximo 10 condôminos;
c) Lembramos que somente terão direito a voto os condôminos ou as unidades que estiverem quites com o condomínio, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro – Artigo 1.335 – inciso III; e Convenção Condominial;
d) Caso seja necessário, o presidente do ato poderá pedir autorização para prorrogar a assembleia, com o agendamento de nova data de finalização.
e) O presente Edital atende todos os preceitos da Lei nº 4.591/64, Lei nº 10.406/02 e Convenção Condominial.

Manaus - AM, 18 de julho de 2025.

gov.br

LUIZ HENRIQUE GUINARÃES CALDAS
SÍNDICO DO CONDOMÍNIO VILLA MARIETA

Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Errata do Pregão Eletrônico nº 021/2025- SRP/CC

Pregão Eletrônico nº 021/2025 - SRP/CC, Matéria publicada no Jornal do Commercio no dia 17/07/2025 – Edição 44342, para nele fazer constar que: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Onde se lê: Data da abertura da sessão pública: 29/07/2025 às 10h (horário de Brasília) Leia-se: Data da abertura da sessão pública: 29/07/2025 às 13h (horário de Brasília). O Edital do Pregão Eletrônico esta disponível no site: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br. Presidente Figueiredo (AM), 21 de julho de 2025.

Eudione do Nascimento Martins
Agente de Contratação

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITRA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da nota técnica emitida pela Diretoria de Licitações – DL, no processo administrativo, na modalidade de licitação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025/SEMAD-PMTBT;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, RATIFICA a inexigibilidade de licitação destinada a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL com fins para o Funcionamento do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA-AM", conforme exigências contidas no Projeto Básico e com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e Controle Interno, e no que retrata o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Diretoria de Licitações, constante na nota técnica supracitada, obedecendo ao seguinte o caracterizado no art. 74 da Lei 14.133/21.

II – ADJUDICAR a Empresa PANTALEAO ALUGUEL DE IMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ Nº 60.545.691/0001-30.

Tabatinga/AM, 06 de junho de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

BARBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITRA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da nota técnica emitida pela Diretoria de Licitações – DL, no processo administrativo, na modalidade de licitação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/SEMAD-PMTBT;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, RATIFICA a inexigibilidade de licitação destinada a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL com fins para o Funcionamento da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA-AM", conforme exigências contidas no Projeto Básico e com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e Controle Interno, e no que retrata o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Diretoria de Licitações, constante na nota técnica supracitada, obedecendo ao seguinte o caracterizado no art. 74 da Lei 14.133/21.

II – ADJUDICAR a empresa ANTONIO EDNES F DE MENEZES, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ Nº 34.555.870/0001-49.

Tabatinga/AM, 30 de maio de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

BARBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS — IPAAM — INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

COMUNICADO

Epau Projeto de Manejo Florestal Ltda, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 112/2025, que autoriza a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF 3 de 1.495,9335 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 1.307,0864 ha, cujo volume a ser explorado é de 32.611,4566 m³, localizada na Rodovia AM-010, Km 187, MIE, Terras Centrais, Zona Rural, FAZENDAS GUZ II, GUZ IV e GUZ VII – LOTES 70, 71, 72, 73 E 79, Iracoatiara-AM, para Exploração Florestal, com validade de 02 Anos.

DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 SRP – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apuí em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares na forma da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal 485/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e Decreto Municipal nº 018/2023.
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, obedecendo a legislação vigente, não sendo verificado qualquer vício ou irregularidade que pudesse macular o certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos, bem como a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, por fim, que consta no processo licitatório em referência a manifestação da Assessoria Jurídica deste órgão, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR a contratação em favor das empresas: ACL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 33.057.140/0001-55; com o Valor Total: R$ 1.315.603,01 (Um milhão trezentos e quinze mil, seiscentos e três reais e um centavo);A.I. G. COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.532.283/0001-48; com o Valor Total: R$ 60.165,17 (sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos);I 9 SOLUCOES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA- ME, CNPJ: 26.859.885/0001-72; com o Valor Total: R$ 514.571,58 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos);NEXTSELL INC LTDA - EPP, CNPJ: 44.761.246/0001-51; com o Valor Total: R$ 673.278,58 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); eWASHINGTON DE SOUZA PAULA - ME, CNPJ: 09.122.852/0001-26; com o Valor Total: R$ 875.440,46 (oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).
II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento do Processo Licitatório nº 046/2025 - Pregão Presencial nº 017/2025 - SRP, que tem por objeto a contratação das empresas adjudicada supracitadas, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.
III – DETERMINAR ao setor competente a convocação da(s) licitante(s) vencedora(es) para assinatura da Ata de Registro, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.
Apuí/AM, 18 de julho de 2025.

BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Prefeito Municipal em exercício

CMC Comissão Municipal de Contratação — PREFEITURA DE PARINTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 33/2025 com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Aquisição de um aparelho de raio x panorâmico digital contemplando entrega, instalação e treinamento operacional para atender o Fundo Municipal de Saúde. Abertura do certame: 31/7/2025, às 12h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.

Parintins/AM, 17 de julho de 2025.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Prefeitura Municipal de Parintins - CNPJ 04.329.736/0001-69
Rua Jonathas Pedrosa, 190 Centro - Parintins - Amazonas - CEP 69151-030
E-Mail: licitacao@parintins.am.gov.br; licitapin2021@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por
Jornal do Comercio LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site
https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 91E7-9C84-C260-4AC7.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 277.2025.CPL.1676073.2024.026383

Manaus, *na data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Designação de Pregoeiro(a), suplente e equipe de apoio - PE 94.015/2025-CPL/MP/PGJ.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Honra-me cumprimentá-lo com o presente e, à oportunidade, solicito a designação dos servidores abaixo mencionados como Pregoeiro(a) e suplente de Pregoeiro(a), bem como dos demais membros (titulares e/ou suplentes) desta Comissão Permanente de Licitação que integrarão a equipe de apoio do respectivo certame, conforme elenco a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ - PROCESSO SEI N.º 2024.026383

Objeto: *Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.*

Data: 05/08/2025

Horário: 10h. (Horário Brasília)

— SARAH MADALENA BARBOSA CÔRTES DE MELO - Pregoeira;

Equipe de Apoio:

— MAURICIO ARAÚJO MEDEIROS (Suplente)

— ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES; e

— KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE.

Respeitosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 21/07/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1676073** e o código CRC **6F5CD970**.

PORTARIA 770/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2024.026383 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **SARAH MADALENA BARBOSA CÔRTES DE MELO**, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeira do **Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ -** *Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses*, e, para auxiliá-la, bem como substituí-la em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR as servidoras **ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES** e **KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE** , ambas Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 22 de julho de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 22/07/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1678410** e o código CRC **BA94B23B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 657.2025.SUBADM.1679811.2024.026383

Certifico, para todos os fins, que o documento 1678410 foi inserido, nesta data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, seguindo para publicação conforme fila do referido sistema eletrônico.

Manaus-AM, data da assinatura eletrônica.

Wilson Ribeiro Junior

Agente de Apoio - Administrativo da SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ribeiro Júnior**, **Agente de Apoio - Administrativo**, em 23/07/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1679811** e o código CRC **09C29BB6**.

2024.018007 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 94.014/2025-CPL/MP/PGJ - Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e outros materiais de manutenção predial, com garantia de no mínimo 12 meses, a fim de garantir o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 meses, e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, a servidora SARAH MADALENA BARBOSA CÔRTES DE MELO, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR as servidoras ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES e KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE, ambas Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 22 de julho de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 770/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2024.026383 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora SARAH MADALENA BARBOSA CÔRTES DE MELO, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeira do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses, e, para auxiliá-la, bem como substituí-la em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR as servidoras ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES e KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE, ambas Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 22 de julho de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 771/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2025.014530 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor IVAN MARCOS DE ARAÚJO LIMA, Agente de Apoio - Administrativo, para exercer suas funções junto à 15ª Procuradoria de Justiça, a contar de 03 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 23 de julho de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 772/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.014103 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento das servidoras cedidas KELLY FRANCO MOREIRA, Psicóloga, e LAFRANCKIA SARAIVA PAZ DE SOUZA, Pedagoga, ao município de Presidente Figueiredo/AM, em veículo oficial conduzido pelo servidor MARCELO SANTOS MACIEL, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, no período de 28.07.2025 a 01.08.2025, para realizarem a Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa - Círculos Menos Complexos para a equipe da Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo e para os servidores das Secretarias de Educação Estadual e Municipal;

II - CONCEDER-LHES 4,5 (quatro e meia) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.° 002/2011, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 23 de julho de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Outlook

Esclarecimento Pregão Eletrônico 94015/2025

De alex.leal.comercial@mskttech.com.br <alex.leal.comercial@mskttech.com.br>
Data Seg, 28/07/2025 16:28
Para Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Geralmente, você não recebe emails de alex.leal.comercial@mskttech.com.br. Saiba por que isso é importante

Boa tarde prezados,

A empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 **gostaria de solicitar o seguinte esclarecimento:**

1. Gostaríamos de solicitar **novamente** a planilha editável com as fórmulas, valores que balizam os salários, encargos e demais componentes da proposta da licitação para melhor dimensionamento da proposta**.**

Atenciosamente

Alex Leal - MSKT TECH

DECISÃO Nº 27.2025.CPL.1686536.2024.026383

PROCESSO SEI N.º 2024.026383

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA **MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.929.307/0001-84. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. MANTER A DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer** do **pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 94.015/2025-CPL/MP/PGJ**, que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses*;

b) **No mérito, reputar esclarecidas** a solicitações da empresa, conforme discorrido na presente peça;

c) Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.° 14.133/21.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 28 de julho de 2025, pedido de esclarecimentos interporto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ,** pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84, para requer, em suma:

2.1.1 MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84:

> (...)
>
> Boa tarde prezados,
>
> A empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 gostaria de solicitar o seguinte esclarecimento:
>
> 1. Gostaríamos de solicitar novamente a planilha editável com as fórmulas, valores que balizam os salários, encargos e demais componentes da proposta da licitação para melhor dimensionamento
> da proposta.
>
> Atenciosamente
>
> Alex Leal - MSKT TECH

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do art. 164, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos,* ***devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame****".*

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima.*

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretenso licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte

legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu,* um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 22.1. e e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

> 22.1. **Até o dia 30/07/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).
>
> 22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 30/07/2025, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h00 (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).
>
> 22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site https://www.gov.br/compras/pt-br, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link:

“visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 15h00 (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do art. 183, da Lei n.º 14.133/2021, de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto e conforme mencionado anteriormente, a parte interessada protocolou sua solicitação por e-mail no dia **28/07/2025**, portanto, dentro do prazo estabelecido no certame, qual seja, **até o dia 30/07/2025,** razão pela qual resta caracterizada a **TEMPESTIVIDADE** do pedido.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021,** novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988,** bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público**,** da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pela pretensa licitante.

Da análise do pedido colacionado, verifica-se tratar-se de solicitação de **planilha de composição de custos em formato editável**, com fórmulas, valores de referência de salários, encargos e demais componentes utilizados na formação do preço estimado pela Administração, a fim de melhor subsidiar a elaboração de sua proposta comercial.

O requerimento apresentado se mostra razoável e pertinente, especialmente quando considerada a necessidade de assegurar a isonomia entre os licitantes e o pleno acesso às informações indispensáveis à formulação das propostas, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como dos princípios da transparência, competitividade e eficiência, que regem o processo licitatório.

In casu, a disponibilização de **planilha editável** simplifica e agiliza a elaboração das propostas pelas empresas licitantes, bem como contribui para a equalização das oportunidades entre as participantes e evita possíveis dificuldades na interpretação e manuseio dos dados, permitindo a adequada análise dos custos, o preenchimento dos dados e a elaboração das propostas.

Na oportunidade, cumpre esclarecer que a **planilha de composição de custos disponibilizada possui natureza meramente exemplificativa**, tendo como finalidade oferecer um referencial técnico mínimo para subsidiar as licitantes na formulação de suas propostas. Cabe exclusivamente à empresa participante a responsabilidade de realizar a adequada avaliação de seus próprios custos, considerando sua realidade operacional, encargos incidentes, margens de lucro e demais variáveis pertinentes. Assim, **é imprescindível que cada licitante elabore memória de cálculo**, com base em parâmetros individualizados e condizentes com sua estrutura de custos, **assumindo plena responsabilidade pela exatidão e coerência das informações apresentadas em sua proposta comercial.**

Desta forma, **não se identificando óbice jurídico** ao fornecimento da planilha de composição de custos solicitada, informa-se que o respectivo arquivo, em formato editável, foi disponibilizado na página eletrônica de acompanhamento deste Pregão, sendo acessível por meio do link abaixo indicado:

https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/18602-pe-94015-2025-cpl-mp-pgj-servicos-continuados-de-cerimonialista-cbo-3548-25-para-auxiliar-as-atividades-da-assessoria-de-relacoes-publicas-e-cerimonial-deste-mpam

Portanto, tal medida visa assegurar que todas as empresas participantes possam usufruir da mesma facilidade no desenvolvimento de suas propostas, em estrita observância aos princípios da publicidade e da competitividade que regem os procedimentos licitatórios.

Pelas razões expostas, esta Pregoeira, em cumprimento ao **item 22 do instrumento convocatório**, considera esclarecidas as questões, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo e conheço da solicitação protocolada pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84, para, no mérito, **reputar esclarecidas a solicitação.**

Considerando que o teor da presente decisão **não** afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.° 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que tenho a esclarecer.

Manaus, 31 de julho de 2025.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Pregoeira - Portaria Nº 770/2025/SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 31/07/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1686536** e o código CRC **87A61FCB**.

MSKT

AS MELHORES

SOLUÇÕES EM "HARD SKILLS"

PROPOSTA

PROPONENTE :

MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda

(061) 3043-8168
(061) 9 8288-2851
faleconosco@mskttech.com.br
www.mskttech.com.br
www.mskttech.com

Brasília-DF, 06 de agosto de 2025

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ao(a)

Pregoeiro(a)

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94015/2025 & Processo nº 2024.026383.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Prezados Senhores, a **MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda**, telefone: (061) 3043 – 8168 e celular (061) 9 8288 – 2851, para sua classificação, vem por meio desta cumprir com a formalidade conforme abaixo:

Apresentamos a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução do objeto da licitação, conforme termo de referência e anexos, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

MSKT Tecnologia e Serviços Especiais LTDA;

CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84; CRA – DF 90-10863 CF/DF sob o nº 08.091.124/001-02;

SCS Qd. 02 Bl. C, N 22, Ed. Serra Dourada Sala 609 Parte C143, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.300-902;

Banco do Brasil 001, Agência 3413, Conta Corrente 52 201-5;

Leonardo Canabrava de Queiroz

Sócio – Gerente;
CPF sob o nº 695.612.141-72;
CRA DF 0125 - 26 RG sob o nº 1.879.184 SSP-DF

Dos serviços

QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	R$
1.Valor de custos de mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	3.057,71
2. Valor de insumos diversos (mat. / maq. / equip.)	1.468,33
3.Valor de Demais componentes	1.151,43
4.Valor de Tributos	689,81
Valor mensal (1+2+3+4) para um colaborador	6.367,28
PREÇO MENSAL 3	19.101,85
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA 60 MESES	1.146.111,00

CCT utilizada: AM000578/2024

Sindicato: SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSONCAVALCANTE HIPOLITO; ESINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seuPresidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

Vigência e Data-Base: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em01º de janeiro.

Declaramos que iremos executar os serviços de acordo com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive no tocante a prazos de execução e de entrega.

Declaramos que estamos cientes da responsabilidade de manter nossos dados cadastrais atualizados junto ao Contratante, bem como nos comprometemos a informar qualquer alteração que venha a ser realizada;

Declaramos que nos nossos preços propostos estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com eventuais projetos, materiais, mão de obra, especializada ou não, cadastros dos serviços executados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, e demais regulamentos e municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto da licitação.

Nesse sentido, a garantia ao contrato será apresentada na forma de SEGURO GARANTIA.

Conforme ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO ESTUDO TÉCNICO

O representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre e continuará a cumprir o PROGRAMA DE INTEGRIDADE, VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E AO TRABALHO DE MENORES, PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E ATOS DE CORRUPÇÃO.

O prazo para início dos serviços: a combinar respeitando-se as normas da administração pública.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias. Ainda declaramos:

Que cumprimos os requisitos para a habilitação, dentro do princípio basilar da razoabilidade, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências legais, com o Edital, Estudo Técnico e Termos de Referência assim como os anexos em geral.

Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Que a proposta foi elaborada de forma independente.

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Sem mais para o momento, temos a satisfação de nos colocar à disposição para aprofundamento ou melhor entendimento e explicação do processo e seus benefícios, bem como tentar projetar as vantagens ao estado da implantação e refinamento da proposta do projeto.

Qualquer dúvida ou informação complementar, estamos à disposição.

Obrigado.

Nestes termos, pede deferimento.

Leonardo Canabrava de Queiroz

Leonardo Canabrava de Queiroz

Telefone: (061) 3043 – 8168 e celular (061) 9 8288 – 28 51

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 064/09

CERTIFICAMOS, que a pedido do interessado, foram averbados neste Conselho os Registros de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA, abaixo relacionados, do Administrador **LEONARDO CANABRAVA QUEIROZ** registrada neste Conselho sob o Nº 012526, com base nos Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos pelos Contratantes abaixo mencionados, tudo conforme dispõem a Resolução normativa CFA Nº. 317, de 15/09/2005.

RCA N.º 2146/04 de 11/08/2004
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de sistemas, operação de computadores, suporte técnico operacional, processamentos de dados e administração de infra-estrutura tecnológica com fornecimento de mão-de-obra de apoio administrativo e técnico para informática.
CONTRATANTE: Martins Comércio de Medicamentos Ltda.
EFETIVO: 55(cinqüenta e cinco) funcionários.

RCA N.º 1504/07 de 23/04/2007
OBJETO: Prestação de serviços de suporte operacional e apoio administrativo.
CONTRATANTE: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.
EFETIVO: 02(dois) funcionários.

RCA N.º 1505/07 de 23/04/2007
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, jardinagem, conferentes, telefonistas, camareiras e copeiragem.
CONTRATANTE: Mon Cherry Motel
EFETIVO: Não Informado.

Conselho Federal de Administração - Sistema CFA/CRAs
Sede: SAS - Quadra 06 Bloco K Sala 201 - Edifício Belvedere - CEP: 70.070-915 - Brasília - DF
Tel: (61) 4009-3333 Fax: (61) 4009-3399 e-mail: cra@cradf.org.br www.cradf.org.br
Delegacia: C12 Bloco O Lotes 7/14 Loja 05 - CEP: 72.010-120 – Taguatinga/DF - Tel/Fax: 3351-1322

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RCA N.º 2774/07 de 24/07/2007
OBJETO: Prestação de serviços de suporte operacional e apoio administrativo.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.
EFETIVO: 46(quarenta e seis) funcionários

RCA 3340/04 de 26/11/2004
OBJETO: Prestação de locação de mão de obra para o apoio em atividades administrativas e técnicas operacionais.
CONTRATANTE: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF
EFETIVO: 21(vinte e um) funcionários

RCA 2779/04 de 07/10/2004
OBJETO: Prestação de locação de mão de obra para o apoio em atividades administrativas e técnicas operacionais
CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
EFETIVO: 68 (seiscentos e oito) funcionários

RCA 097/04 de 13/01/2004
OBJETO: Prestação de serviços de suporte operacional e apoio administrativo.
CONTRATANTE: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda
EFETIVO: 02 (dois) funcionários

RCA 1082/01 de 18/04/2001
OBJETO: Prestação de serviços de recepcionista, limpeza, jardinagem, conferentes, telefonistas, camareiras e copeiragem.
CONTRATANTE: Mom Cherry Motel Ltda
EFETIVO: Não informado

RCA 1033/08 de 04/03/2008
OBJETO: Prestação de serviços de suporte na área de tecnologia da informação
CONTRATANTE: Furnas Centrais Elétricas S.A.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EFETIVO: 02 (dois) funcionários

RCA 1034/08 de 04/03/2008
OBJETO: Prestação de sérios administrativos de reprografia, controle e tramitação de documentação
CONTRATANTE: Furnas Centrais Elétricas S.A.
EFETIVO: 01(um) funcionário

RCA 1032/08 de 04/03/2008
OBJETO: Prestação de serviços de conservação predial.
CONTRATANTE: Furnas Centrais Elétricas S.A.
EFETIVO: 04(quatro) funcionários

RCA 096/04 de 13/01/2004
OBJETO: Prestação de serviços de suporte operacional e apoio administrativo.
CONTRATANTE: Secretaria de estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.
EFETIVO: 46 (quarenta e seis) funcionários

RCA 9532/08 de 07/11/2008
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
EFETIVO: 13 postos de vigilância armada, 56 postos de vigilância armada diurna, 58 postos de vigilância armada noturna e 01 posto de supervisor diurno.

RCA 4561/06 de 05/12/2006
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
EFETIVO: 118 (cento e dezoito) funcionários

RCA 4955/06 de 22/12/2006
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância desarmada
CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
EFETIVO: 32 (trinta e dois) funcionários

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PESSOA FÍSICA

Nº 0043/14

CERTIFICAMOS, a pedido do Administrador(a) **LEONARDO CANABRAVA DE QUEIROZ** – inscrição **CRA-DF nº 012526**, a averbação do(s) Registro(s) de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA abaixo relacionado(s), com base no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica registrado(s) neste Conselho, conforme disposto na Resolução Normativa CFA nº. 304,de 06/04/2005.**********

RCA Nº. 1379/05 de 20/04/2005
OBJETO: Serviço de segurança e vigilância.
CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
EFETIVO: 33(trinta e três) vigilantes.

RCA Nº. 2562/05 de 20/07/2005
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada com monitoramento eletrônico (rádio comunicadores).
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA FEIRA DOS IMPORTADOS - ASCOMFI
EFETIVO: 58(cinquenta e oito) vigilantes.

RCA Nº. 3038/05 de 22/08/2005
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada com monitoramento eletrônico (rádio comunicadores).
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
EFETIVO: 22(vinte e dois) vigilantes.

RCA Nº. 2610/12 de 20/09/2012
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada com uso de arma não letal.
CONTRATANTE: ISOTERM IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
EFETIVO: 04(quatro) vigilantes.

RCA Nº. 2614/12 DE 20/09/2012
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada.
CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI
EFETIVO: 12(doze) postos de vigilância.

Esta folha pertence à Certidão de Acervo Técnico nº 0043/14 1

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere, Sala 201, CEP: 70070-915 - Asa Sul - Brasília/DF
Fone: (61) 4009-3333 – Fax: (61) 4009-3399 – E-mail: faleconosco@cradf.org.br – Site: www.cradf.org.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF

RCA Nº. 2276/13 de 16/08/2013
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
EFETIVO: 210(duzentos e dez) vigilantes.

RCA Nº. 2277/13 de 16/08/2013
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância desarmada.
CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF.
EFETIVO: 77(setenta e sete) postos.

RCA Nº. 2278/13 de 16/08/2013
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada.
CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI
EFETIVO: 24(vinte e quatro) vigilantes.

RCA Nº. 2279/13 de 16/08/2013
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada com equipamentos.
CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
EFETIVO: 29(vinte e nove) vigilantes.

RCA Nº. 2280/13 de 16/08/2013
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância com monitoramento.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 1º DISTRITO REGIONAL/DF
EFETIVO: 04(quatro) vigilantes.

RCA Nº. 2281/13 de 16/08/2013
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, matérias e equipamentos.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
EFETIVO: 912 (novecentos e doze) funcionários.

RCA Nº. 2287/13 de 16/08/2013
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada fixa e portaria.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
EFETIVO: 40(quarenta) vigilantes.

Esta folha pertence à Certidão de Acervo Técnico nº 0043/14 2

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere, Sala 201, CEP: 70070-915 - Asa Sul - Brasília/DF
Fone: (61) 4009-3333 – Fax: (61) 4009-3399 – E-mail: faleconosco@cradf.org.br – Site: www.cradf.org.br

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo: 2024.026383		**Licitação nº: 94.015/2025-CPL/MP/PGJ**

Dia		**Manaus/AM**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data da apresentação da proposta		**E** - Unidade de medida	**posto de serviço**
B - Município/UF	**Manaus/AM**	**F** - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**3**
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em		**G** - Nº de meses de execução contratual	**60**
D - Tipo de serviço	**CERIMONIALISTA (Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal;)**	**H -** Sindicato do acordo	AM000578/2024

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES	
1 - Posto de Serviço	**Quantidade**
Cerimonialista - (CBO 3548-25)	3

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
a - Salário piso da categoria	1.550,00
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal;
c - Data base da categoria (dia/mês/ano)	27/12/2024

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x")					
Lucro real		Lucro presumido	X	Simples nacional	

I.REMUNERAÇÃO	
ITEM	**Valor Total (R$)**

Anexo Planilha de Custos - MSKT TECNOLOGIA (1693746) SEI 2024.026383 / pg. 772

A - Salário	1.997,93
B - HORA EXTRA (se houver)	
C - ADICIONAL INSALUBRIDADE (se houver)	
D - ADICIONAL PERICULOSIDAE (se houver)	
SUBTOTAL REMUMERAÇÃO (I)	**1.997,93**

II.ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Grupo "A"	**%**	**R$**
1-INSS	5,00%	99,90
2-SESC ou SESI (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,50%	29,97
3-SENAI ou SENAC (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,00%	19,98
4-INCRA (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,20%	4,00
5-Salário educação (não devido para optantes pelo SIMPLES)	2,50%	49,95
6-FGTS	8,00%	159,83
7-Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	1,00%	19,98
8-SEBRAE (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,60%	11,99
Subtotal A	**19,80%**	**395,60**
Grupo "B"		**R$**
09-Férias	11,11%	221,97
10-Auxílio-Doença	1,39%	27,77
11-Férias sobre Licença maternidade	0,07%	1,40
12-Licença paternidade	0,02%	0,40
13-Faltas legais	0,28%	5,59
14-Acidente de trabalho	0,33%	6,59
15-Aviso prévio trabalhado	1,94%	38,76
16-13.º Salário	8,33%	166,43
Subtotal B	**23,47%**	**468,91**
Grupo "C"		**R$**
17- Aviso Prévio Indenizado	0,41%	8,19
18- Indenização Adicional	0,17%	3,40
19- Indenização (rescisões sem justa causa – multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	3,20%	63,93
20-Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,16%	3,20

21- Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	0,80%	15,98
22-Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,04%	0,80
Subtotal C	**4,78%**	**95,50**
Grupo "D"		**R$**
23 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	4,65%	92,85
24 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o Aviso Prévio Indenizado (item 17 do grupo "C")	0,0328%	0,66
25 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho (item 14 do grupo "B")	0,0264%	0,53
26-Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade	0,29%	5,73
Subtotal D	**4,99%**	**99,77**
SUBTOTAL ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (II)	**53,04%**	**1.059,78**

III.INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Insumos de mão-de-obra	**R$**
A - Transporte (informar o valor MENSAL, incluído o desconto legal do empregado)	264,00
B - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) (informar a fração MENSAL)	506,00
C - Uniformes (informar a fração MENSAL)	508,33
D - Cesta Básica (informar a fração MENSAL)	150,00
E - Assistência médica (informar a fração MENSAL) Auxílio Odontológico	15,00
F - Seguro de Vida (informar a fração MENSAL)	15,00
G - Treinamento/Capacitação/Reciclagem (informar a fração MENSAL)	10,00
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)	
SUBTOTAL INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (III)	**1.468,33**
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)	

QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**R$**
I. Remuneração	1.997,93
II. Encargos sociais	1.059,78
III. Insumos de mão-de-obra	1.468,33

TOTAL DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (I+II+III)	4.526,04

IV.DEMAIS COMPONENTES		
ITEM	%	R$
Despesas operacionais/administrativas	12,00%	543,13
Lucro = (total da mão-de-obra + insumos diversos + despesas operacionais/administrativas) x (percentual aplicado)	12,00%	608,30
TOTAL DEMAIS COMPONENTES (IV)		**1.151,43**

V.TRIBUTOS			
Esfera	Sigla Tributo	%	R$
A - Tributos federais (exceto IRPJ e CSLL)	PIS + CPRB	4,15%	**235,62**
	COFINS	3,00%	**170,32**
		0,00%	**-**
B -Tributos Estaduais/Municipais	ISS	5,00%	**283,87**
		0,00%	**-**
C - Outros tributos (especificar)		0,00%	**-**
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-de-obra e demais componentes (V)		12,15%	**689,81**

QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	R$
1.Valor de custos de mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	**3.057,71**
2. Valor de insumos diversos (mat. / maq. / equip.)	**1.468,33**
3.Valor de Demais componentes	**1.151,43**
4.Valor de Tributos	**689,81**
Valor mensal (1+2+3+4) para um colaborador	**6.367,28**
PREÇO MENSAL 3	**19.101,85**
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA 60 MESES	**1.146.111,00**

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:	Leonardo Canabrava de Queiroz	**Telefone:**	61 9 8288 28 51
Razão Social:	MSKT Tecnologia e Serviços Especiais LTDA	**Fax:**	
CNPJ n.º	43 929 307 0001 84	**e-mail:**	leonardo.canabrava@mskttech.com.br
Endereço completo:	SCS quadra 02 Lote 22		

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):	Conforme Edital

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

O salário normativo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, em vigor, deverá ser considera

Cálculos do Grupo A

Item	%	Fundamento
1 – INSS	20	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
2 – SESC/SESI	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
3 – SENAI/SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
4 – INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
5 – Salário educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
6 – FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.
8 – SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

7 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:
7= RAT x FAP, em que:
RAT – 3% (maior valor possível em função da atividade preponderante do licitante)
FAP – 2,00 – maior valor possível para os exercícios posteriores a 2010, conforme Decreto n.º 6.957/2009.
7 = 3 x 2,00 = 6,00%

Cálculos do Grupo B

~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.
Equivale a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional.
Cálculo: {[(1 + 0,333) / 12] x 100 (percentual) = {[(1+0,333) / 12] x 100} = {1,333¸12] x 100} = {0,1111 x 100} = **11,11%**.

~~ Auxílio doença. Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social.

Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estat

{[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = **1,39%**.
(Essa estatística foi retirada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA).

~~ Férias sobre licença maternidade. O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gr

Cálculo [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100] = [0,0007 x 100] = **0,07%**.

~~ Licença Paternidade. Artigos 7º, XIX, da CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Dado estatístico: 1,5% tornam-se pais e um ano.
A licença é de cinco dias.
Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,015} x 100 = {[0,17 / 12] x 0,015} x 100 = {0.0141 x 0,015} x 100 = 0,0002 x 100 = **0,02%**.

~~ Faltas legais. Artigo 473 da CLT.
Dado estatístico: em média, uma ausênc
Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = {[0,0333 / 12] x 100} = {0,0028 x 100} = **0,28%.**

~~ Acidente do trabalho. Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
Dado estatístico[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa.
Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = {[0,5 / 12] x 0,08} x 100 = {0,0416 x 0,08} x 100 = 0,0033 x 100 = **0,33%**.

~~ Aviso prévio trabalhado. Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT.
Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias.
Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = {[0,2333 / 12] x 100} = {0,0194 x 100} = **1,94%**.

~~ 13º salário. Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.
Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = **8,33%**

Cálculos do Grupo C

~~ Aviso Prévio Indenizado. Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT.
Dado estatístico: Considerando-se que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.
Cálculo: {[0,05 x (1 / 12)] x 100} = {[0,05 x 0,0833] x 100} = {0,0041 x 100} = **0,41%**.

~~ Indenização Adicional. Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.
Dado estatístico: Considerando-se que 2% dos empregados são demitidos na situação em que devem receber indenização adicional.
Cálculo: [0,02 x (1 / 12)] x 100 = [0,02 x 0,08333] x 100 = 0,001666 x 100 = 0,1666 = **0,17%**.

~~ Indenização (rescisão sem justa causa). Leis n.ºs 8.036/90, 9.491/97 e LC110/01.

Considerando-se que todos os trabalhadores são demitidos sem justa causa no término do contrato e que, em média, 5% são substituídos no decorre

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,40 x 0,08 x 10

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,40 x 0,08 x 100

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,1

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,10

Cálculos do Grupo D

~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado (Item 17 do Grupo C).

A Súmula n.º 305 do TST, assim como a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho n.º 25/2001, prevêem a incidência de FGTS sobre o aviso pré

~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente

O acidente do trabalho acarreta à empresa prestadora de serviços um custo de FGTS sobre todo o período de afastamento, ou seja, durante o curso

Considera-se, estatisticamente, 30 dias em média durante um ano. Os 15 primeiros dias já estão cotados no Grupo B, com todos os reflexos no item
Cálculo: (0,08 x 0,0033) x 100 = (0,000264) x 100 = **0,0264%**.

~~Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade
26 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:
Encargos do Grupo A = 0,33980;
Salário + 13º = 13 salários;
12 = número de meses em um ano;
4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;
2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
26 = 0,3980 x (13/12) x (4/12) x (2/100) = **0,287%**

MEMORIAL DE CÁLCULO DE TRIBUTOS PARA AS EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL
a) Tributos Federais
~~Simples Nacional
Obtenção da alíquota (informar o anexo da Lei 123 adotado, excluíndo-se IRPJ e CSLL)
Fator - { [(Fator x IRPJ) / 100] + [(Fator x CSLL) / 100]} = Alíquota

Apuração do coeficiente
[(Alíquota + ISS) / 100 - 1 = Coeficiente

Cálculo
[(Valor da mão-de-obra + insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

b) Tributos municipais
~~ISS (se for o caso)
Apuração do coeficiente
[(Alíquota + ISS) / 100] - 1 = Coeficiente

Cálculo
[(Valor da mão-de-obra + Insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

, de 2025.

_____
PROPONENTE

Planilhas de UNIFORMES dos Postos de Serviços						
UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/ PAR	QUANTIDADE SEMESTRAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2	190	380
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4	68	272
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4	68	272
4	Meia social masculina	PAR	4	8	35	280
5	Gravata	UNIDADE	3	6	35	210
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4	35	140
7	Sapato social preto	PAR	1	2	119	238
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6	52	312
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2	50	100
TOTAL UNIFORMES MASCULINO						R$ 2.204,00
UNIFORME FEMININO - CERIMONIALISTA						

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/ PAR	QUANTIDADE SEMESTRAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4	190	760
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4	68	272
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4	365	1460
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2	65	130
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	2	65	130
7	Sapato feminino	PAR	2	4	119	476
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8	35	280
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6	48	288
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2	50	100
TOTAL UNIFORMES FEMININO						**3896**
TOTAL MENSAL = (TOTAL MASC X POSTO + TOT FEMININO X POSTO) / 12						**R$ 508,33**

MSKT
(061) 3043-8168
(061) 9 8288-2851
faleconosco@mskttech.com.br
www.mskttech.com.br
www.mskttech.com

Brasília-DF, 06 de agosto de 2025

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ao(a)

Pregoeiro(a)

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94015/2025 & Processo nº 2024.026383.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Prezados Senhores, a **MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda**, telefone: (061) 3043 – 8168 e celular (061) 9 8288 – 2851, para sua classificação, vem por meio desta cumprir com a formalidade conforme abaixo:

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação, que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6.** e **art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os

(061) 3043-8168
(061) 9 8288-2851
faleconosco@mskttech.com.br
www.mskttech.com.br
www.mskttech.com

elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ECONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) Cumpro e cumprirei todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentarei os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Apresentarei, em até 10 (dez) corridos da assinatura do contrato, apresentará documentos que indiquem as instalações(escritório) ou seu representante na cidade de Manaus/AM, responsável pelo acompanhamento do objeto do Contrato;

j) Caso vencedora da Licitação, a empresa declara possuir estrutura física ou

representante na cidade de MANAUS/AM, para garantir a qualidade no atendimento, em vista da natureza do objeto especificado, com autonomia para resolver as questões relacionadas à prestação dos serviços, para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE, disponível nos casos em que for necessário atendimento em caráter excepcional;

Qualquer dúvida ou informação complementar, estamos à disposição.

Obrigado.

Nestes termos, pede deferimento.

Leonardo Canabrava de Queiroz

Leonardo Canabrava de Queiroz

Telefone: (061) 3043 – 8168 e celular (061) 9 8288 – 28 51

MSKT
(061) 3043-8168
(061) 9 8288-2851
faleconosco@mskttech.com.br
www.mskttech.com.br
www.mskttech.com

Brasília-DF, 06 de agosto de 2025

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ao(a)

Pregoeiro(a)

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94015/2025 & Processo nº 2024.026383.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Prezados Senhores, a **MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda**, telefone: (061) 3043 – 8168 e celular (061) 9 8288 – 2851, para sua classificação, vem por meio desta cumprir com a formalidade conforme abaixo:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaramos que, para cumprimento do item 3.2.4 do Termo de Referência, que a empresa **MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda**, representada neste ato por seu representante credenciado, o Sr. (a) Leonardo Canabrava de Queiroz, portador do documento de identidade nº 1879184 SESP/DF, optou por não vistoriar o local dos serviços a serem prestados, em virtude do pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Qualquer dúvida ou informação complementar, estamos à disposição.

Obrigado.

Nestes termos, pede deferimento.

(061) 3043-8168
(061) 9 8288-2851
faleconosco@mskttech.com.br
www.mskttech.com.br
www.mskttech.com

Leonardo Canabrava de Queiroz

Leonardo Canabrava de Queiroz
Telefone: (061) 3043 – 8168 e celular (061) 9 8288 – 28 51

MSKT

(061) 3043-8168
(061) 9 8288-2851
faleconosco@mskttech.com.br
www.mskttech.com.br
www.mskttech.com

Brasília-DF, 06 de agosto de 2025

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ao(a)

Pregoeiro(a)

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94015/2025 & Processo nº 2024.026383.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Prezados Senhores, a **MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda**, telefone: (061) 3043 – 8168 e celular (061) 9 8288 – 2851, para sua classificação, vem por meio desta cumprir com a formalidade conforme abaixo:

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

A MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1.a proposta apresentada para participar da MSKT foi elaborada de maneira independente pelo MSKT, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(061) 3043-8168
(061) 9 8288-2851
faleconosco@mskttech.com.br
www.mskttech.com.br
www.mskttech.com

2.a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3.não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA quanto a participar ou não da referida licitação;

4. o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

5. o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA antes da abertura oficial das propostas; e

6.está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Qualquer dúvida ou informação complementar, estamos à disposição.

Obrigado.

Nestes termos, pede deferimento.

Leonardo Canabrava de Queiroz

Leonardo Canabrava de Queiroz

Telefone: (061) 3043 – 8168 e celular (061) 9 8288 – 28 51

MSKT

(061) 3043-8168
(061) 9 8288-2851
faleconosco@mskttech.com.br
www.mskttech.com.br
www.mskttech.com

Brasília-DF, 06 de agosto de 2025

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ao(a)

Pregoeiro(a)

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94015/2025 & Processo nº 2024.026383.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Prezados Senhores, a **MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda**, telefone: (061) 3043 – 8168 e celular (061) 9 8288 – 2851, para sua classificação, vem por meio desta cumprir com a formalidade conforme abaixo:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO EDITAL

A MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que:

I – Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições especiais constantes do subitem 5.11 do edital, especialmente quanto à:

a) Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho para pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável;

II – Compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e

(061) 3043-8168
(061) 9 8288-2851
faleconosco@mskttech.com.br
www.mskttech.com.br
www.mskttech.com

contratuais.

Qualquer dúvida ou informação complementar, estamos à disposição.

Obrigado.

Nestes termos, pede deferimento.

Leonardo Canabrava de Queiroz

Leonardo Canabrava de Queiroz

Telefone: (061) 3043 – 8168 e celular (061) 9 8288 – 28 51

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000578/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075345/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.226572/2024-37
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir** de **01/01/2025** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	1.550,00
Administrador de Tecnologia da Informação	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.079,47
Agente de Limpeza com Habilitação	1.921,93
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.864,79
Agente de Piscina/Piscineiro	1.747,76
Apontador Geral	4.257,61
Apontador de Turma	2.185,74
Almoxarife	1.761,43
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.282,32
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	6.839,41
Analista de Custos – CBO 2522-10	3.799,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.799,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.799,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	2.047,04
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.559,61
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	1.997,93
Assistente Administrativo (Designer)	2.043,05
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.359,99
Assistente Comercial	1.898,23
Assistente de TI	3.363,83
Atendente	1.730,29
Auxiliar Administrativo	1.705,86
Auxiliar de Almoxarifado	1.675,55
Auxiliar de Caldeireiro	1.632,76
Auxiliar de Escritório	1.575,47
Auxiliar de Lavanderia	1.550,00
Auxiliar de Manutenção	1.929,03
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.626,54
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.967,11
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.995,09

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 791

Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.171,35
Auxiliar de Refrigeração	1.725,37
Auxiliar de Serviços Diversos	2.666,30
Auxiliar de Jardinagem	1.583,90
Auxiliar de TI	2.340,05
Bibliotecário Terceirizado	2.302,02
Bombeiro Hidráulico.	2.265,87
Carpinteiro	2.235,68
Cobrador Externo CBO 4213-05	3.799,66
Conferente	2.521,88
Costureiro(a) Terceirizado(a)	1.887,43
Designe de Produção	4.470,21
Digitador	3.152,40
Eletricista de Alta Tensão	3.152,40
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	2.071,44
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	2.402,87
Fiscal de Pátio.	1.657,12
Garçom Terceirizado	1.689,43
Jardineiro /Paisagista	1.766,79
Jardineiro/Roçador/Podador	1.669,33
Jornalista Terceirizado	6.079,47
Leiturista	1.771,68
Líder de Serviços	1.887,43
Marceneiro	2.599,50
Mecânico de Lancha	4.747,29
Mecânico de Refrigeração	1.883,44
Mecânico de Máquinas	2.372,80
Monitorador	2.104,35
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.510,09
Operador de Balancim	2.266,38
Operador Eletrônico	1.687,58
Operador de Equipamentos Industriais	2.725,54
Operador de Máquina Industriais	2.601,28
Operador de Máquina Reprográfica	1.876,45
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.819,14
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.450,63
Operador de Rádio	3.181,71
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica	2.858,15
Pedreiro; Pintor	2.780,96
Piloto Fluvial Terceirizado	1.550,00
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.608,39
Prensista de Resíduos	1.628,41
Profissional de Vendas Terceirizado	1.998,66
Programador de Informática	4.820,61
Programador de Rede Terceirizado	6.079,47
Recepcionista	1.730,30
Repositor de Supermercado	1.705,86
Revisora de Leito	1.664,28
Secretária (o)	1.830,15
Secretária Bilíngue	2.652,97
Secretária da Alta Administração CBO	3.799,66
Soldador	2.600,22
Supervisor Administrativo (específico para empresas de reciclagem – CBO 410105)	3.448,53
Supervisor Técnico em Refrigeração	2.925,07
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.027,06
Supervisor de TI	5.118,88
Tratador de Animais Terceirizado	2.036,66
Técnico Agrícola	3.446,67
Técnico em Secretariado	2.019,70
Técnico de Controle de Pragas.	2.064,09
Técnico de Informática I	3.523,89
Técnico de Informática II	4.386,61
Técnico de Manutenção de Telefone	2.266,38
Técnico em Edificações Terceirizado	4.717,20
Técnico em Refrigeração	3.523,90
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.266,01
Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	3.800,00
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.305,00
Técnico de Suporte em Informática I	3.523,90
Técnico de Suporte em Informática II	4.386,61
Técnico de Suprimento I	4.449,95
Técnico de Suprimento II	4.681,51
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.407,64
Telefonista	1.826,27
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.210,80

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 792

Técnico em Eletrônica	3.107,82
Triador de Resíduos Sólidos	1.557,86

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2025**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de **6,9%** (**seis ponto nove por cento**).

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 793

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R$ 23,00** (vinte e três reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma ***Cesta Básica "in natura"*** contendo mantimentos de qualidade ou **"Cartão Alimentação"**, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2025
VALOR EM REAIS	R$ 150,00

1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará *jus* ao benefício.

2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis** e **saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de *02 (duas) cestas básicas* pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 794

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei**.** Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo aí o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, através de uma Operadora de Plano Odontológico. Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual *os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado)*, devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua,

Anexo CCT e Outros Docs. - MSRT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 795

arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia**: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar**: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral**: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444

Anexo CCT e Outros Docs. - MSRT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 796

da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a titulo de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 797

As rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min, com a presença das partes (empregado e empresa).

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferencias que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** para as que estiverem em situação regular no sindicato e **R$ 50,00 (cinquenta reais)** para as demais empresas. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado a obrigatoriedade de todas as empresas ao demitirem o funcionário, entregarem no ato da homologação do TRCT o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, independente do motivo do desligamento, seja ele por iniciativa da empresa, por pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Nono: Fica acordado que as empresas pagarão o valor de R$ 200,00 (dezentos reais) por homologação que não estiverem sido feitas em tempo hábil, dos contratos públicos (Federal/Estadual/Municipal) para liberação do saldo da conta depósito vinculada relativo ao respectivo contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 798

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exeto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Pimeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 799

Parágrqafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÂO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÂO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 800

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** dos colaboradoes **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2025**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10° dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **31/01/2025**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual**, **por escrito, em 03 (três) vias** e **o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R$ 31,00 (trinta e um reais)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10° dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 801

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenentes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 802

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 803

integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescendo em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 804

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titulare e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 805

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	**2ª a 6ª 40 horas**	**2ª a 6ª 44 horas**	**2ª a Sábado 44 horas**	**12 x 36**	**Fundamentação Legal**
INSS	**20,00%**	**20,00%**	**20,00%**	**20,00%**	**Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91**
FGTS	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88**
SESC	**1,50%**	**1,50%**	**1,50%**	**1,50%**	**Decreto 61.836/67**
SENAC	**1,00%**	**1,00%**	**1,00%**	**1,00%**	**Decreto 61.843/67**
SEBRAE	**0,60%**	**0,60%**	**0,60%**	**0,60%**	**Decreto 99.570/90**
INCRA	**0,20%**	**0,20%**	**0,20%**	**0,20%**	**Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70**
SALÁRIO EDUCAÇÃO	**2,50%**	**2,50%**	**2,50%**	**2,50%**	**Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82**
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	**3,00%**	**3,00%**	**3,00%**	**3,00%**	**Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003**
Total do Grupo "A"	**36,80%**	**36,80%**	**36,80%**	**36,80%**	
GRUPO "B"- CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	**2ª a 6ª 40 horas**	**2ª a 6ª 44 horas**	**2ª a Sábado 44 horas**	**12 x 36**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
FÉRIAS GOZADAS	**8,25%**	**8,25%**	**8,24%**	**8,27%**	**Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII**
AUXÍLIO DOENÇA	**2,69%**	**2,69%**	**2,68%**	**2,69%**	**Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT**
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	**0,13%**	**0,13%**	**0,13%**	**0,13%**	**Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT**
LICENÇA PATERNIDADE	**0,01%**	**0,01%**	**0,01%**	**0,01%**	**Lei 13.527/2016**
ACIDENTE DE TRABALHO	**0,01%**	**0,01%**	**0,01%**	**0,01%**	**Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT**
FALTAS LEGAIS	**0,76%**	**0,76%**	**0,76%**	**0,76%**	**Artigo 473 e 822 da CLT**
TREINAMENTO	**0,39%**	**0,39**	**0,33%**	**0,54%**	**IN 05 do MET e Item XXII da CF/88**
Total do Grupo "B"	**12,24%**	**12,24%**	**12,16%**	**12,41%**	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	**2ª a 6ª 40 horas**	**2ª a 6ª 44 horas**	**2ª a Sábado 44 horas**	**12 x 36**	**Fundamentação Legal**
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	**2,75%**	**2,75%**	**2,75%**	**2,76%**	**Artigo 7, Inciso XVII CF/88**
13º SALÁRIO	**9,34%**	**9,34%**	**9,33%**	**9,35%**	**Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88**
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,14%**	**0,14%**	**0,14%**	**0,14%**	**CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88**
Total do Grupo "C"	**12,23%**	**12,23%**	**12,22%**	**12,25%**	

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 806

GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	**2ª a 6ª 40 horas**	**2ª a 6ª 44 horas**	**2ªa Sábado 44horas**	**12 x 36**	**Fundamentação Legal**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	**3,52%**	**3,52%**	**3,52%**	**3,53%**	**Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88**
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	**0,82%**	**0,82%**	**0,82%**	**0,82%**	**Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.**
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	**0,84%**	**0,84%**	**0,84%**	**0,85%**	**IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.**
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	**4,01%**	**4,01%**	**4,01%**	**4,02%**	**Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88**
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	**0,52%**	**0,52%**	**0,52%**	**0,52%**	**Artigo 9º 7.238/84**
FÉRIAS INDENIZADAS	**0,84%**	**0,84%**	**0,84%**	**0,84%**	**Artigo 146 e § Único**
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	**0,28%**	**0,28%**	**0,28%**	**0,28%**	**Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST**
Total do Grupo "D"	**10,83%**	**10,83%**	**10,83%**	**10,86%**	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	**2ª a 6ª 40 horas**	**2ª a 6ª 44 horas**	**2ª a Sábado 44 horas**	**12 x 36**	**Fundamentação Legal**
ABONO PECUNIÁRIO	**0,26%**	**0,26%**	**0,26%**	**0,26%**	**Artigo 143 CLT**
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	**0,09%**	**0,09%**	**0,09%**	**0,09%**	**Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST**
Total do Grupo "E"	**0,35%**	**0,35%**	**0,35%**	**0,35%**	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	**2ª a 6ª 40 horas**	**2% a 6% 44 horas**	**2ª a Sábado 44 horas**	**12 x 36**	**Fundamentação Legal**
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	**0,35%**	**0,35%**	**0,35%**	**0,35%**	**Sumula 305 TST**
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	**0,15%**	**0,15%**	**0,15%**	**0,15%**	**Artigo 58 DA IN 971 Previdência**
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	**0,03%**	**0,03%**	**0,03%**	**0,03%**	**IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII**
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	**9,00%**	**9,00%**	**8,97%**	**9,07%**	**Artigo 28º Lei 8.212/91**
Total do Grupo "F"	**9,53%**	**9,53%**	**9,50%**	**9,60%**	
TOTAL DOS ENCARGOS	**81,98%**	**81,98%**	**81,86%**	**82,27%**	

}

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 807

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 808

DECRETO Nº 6.075, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE sobre o reajuste da Tarifa Pública do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, modalidade Convencional, temporário Alternativo e Executivo, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS** no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto no inc. V do art. 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, a qual estabelece regime de transição para a reoneração da folha de pagamento, a qual substitui gradativamente a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB pela Contribuição Previdenciária sobre a folha de salários, previstas nos artigos 7 e 8 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, até dezembro de 2027;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.545, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, modalidade Convencional;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.546, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subsídio para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, modalidade Convencional;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.898, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no município de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.405 de 13 de outubro de 2022, que regulamenta o Sistema de Transporte Público Coletivo Complementar no município de Manaus;

CONSIDERANDO os termos dos contratos oriundos da Concorrência Pública nº 001/2010, que tem por objeto a concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros;

CONSIDERANDO os efeitos da inflação que impactam na tarifa pública do Serviço de Transporte Coletivo Urbanos de Passageiros do município de Manaus e demais modais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2025 – DVTC/GAB – IMMU, acolhido pela Vice-Presidência de Transportes do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 182/2025 – PRE/IMMU e o que consta nos autos do Processo nº 2025.77000.77031. 0.003211 (Siged) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º A tarifa pública do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros no município de Manaus corresponde a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º A tarifa pública do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros será de R$ 5,00 (cinco reais) para os passageiros do serviço de transporte público convencional e modal temporário Alternativo que efetuarem as seguintes formas de pagamento:

I – em espécie (dinheiro), utilizando cédulas ou moedas;

II – no cartão Passa-Fácil (Comum ou Cartão Cidadão);

III – nos cartões de débito ou crédito nos terminais (EMV);

IV – por *QR-Code* de papel nos terminais; e

V – por *QR-Code* digital do aplicativo cadê Meu Ônibus Recarga (ABT).

Art. 3º A tarifa pública do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros no município de Manaus se manterá no valor de R$ 6,00 (seis reais), nos seguintes casos:

I – para passageiros que efetuarem pagamento através do Cartão Eletrônico Vale-Transporte, utilizado no serviço público de Transporte Público Coletivo Urbano; e

II – para os passageiros que utilizarem o modal temporário Executivo, independentemente da forma de pagamento.

Art. 4º A meia-passagem de que trata o art. 257, §1º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, fica fixada em R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de zero hora do dia 15 de fevereiro de 2025.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 5.581, de 19 de maio de 2023.

Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ARNALDO GOMES FLORES
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

SAIR

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

43.929.307/0001-84 - MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA:43929307000184

Contribuições Sociais do Contribuinte

Filtro de pesquisa

Período de Apuração:

01/2025

Pesquisar

Número do Recibo do evento de origem:

1.1.0000000030742819104

MSKT TECNOLOGIA E SE Razão Social

99 - Pessoas Jurídicas e Classificação Tributária

Informações Complementares

Indicativo de Cooperativa

0 - Não é cooperativa

Indicativo de Construtora

0 - Não é Construtora

Indicativo de Substituição da Contribuição Previdenciária Patronal

1 - Integralmente substituída

Indicador de tributação sobre a folha de pagamento - PIS e PASEP

Sim Não

Percentual não substituído pela CPRB

0

Percentual de contribuição social

-

Resumo da Folha de Pagamento

11:37

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 811

BASES DE CÁLCULO

BASES DE CÁLCULO11 - Base de cálculo da contribuição previdenciária	
VALOR	174.740,85

CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO Valor total da contribuição	
VALOR DESCONTADO	15.335,07
VALOR CALCULADO	15.335,07

DEDUÇÕESValor total do salário-família	
VALOR	325,00

Estabelecimento 43.929.307/0001-84

Informações relativas ao estabelecimento, necessárias à apuração das contribuições sociais

CNAE Preponderante
6204000

Alíquota RAT
2

FAP
0.5000

Alíquota RAT Ajustada
1.0000

CNPJ Responsável

Lotação 1

FPAS
515

Código de Terceiros
0115

Código de Terceiros com Recolhimento Suspenso
-

Categoria 101 / Código de Incidência 1

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 812

BASES DE CÁLCULO11 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária normal	
VALOR	174.740,85
BASES DE CÁLCULO12 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 15 anos de contribuição	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO13 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 20 anos de contribuição	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO14 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 25 anos de contribuição	
VALOR	0,00

BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA41 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA42 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 15 anos de contribuição – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA43 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 20 anos de contribuição – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA44 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 25 anos de contribuição – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00

CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO Valor total da contribuição devida ao SEST	
VALOR DESCONTADO	0,00
VALOR CALCULADO	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO Valor total da contribuição devida ao SENAT	
VALOR DESCONTADO	0,00
VALOR CALCULADO	0,00

DEDUÇÕESValor total do salário-família	
VALOR	325,00
DEDUÇÕESValor total do salário-maternidade	
VALOR	0,00

11:37

Anexo CCT e Outros Docs. - MSRT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 813

Códigos de Receita por Estabelecimento

CÓDIGO DE RECEITA1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	8.737,04
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	4.368,52
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1176-01 - CP TERCEIROS - INCRA	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	349,48
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1191-01 - CP TERCEIROS - SENAC	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	1.747,40
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1196-01 - CP TERCEIROS - SESC	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	2.621,11
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1200-01 - CP TERCEIROS - SEBRAE	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	1.048,44
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	1.747,40
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-

Informações consolidadas das contribuições sociais

CODIGO RECEITA1082-01 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR	[illegible]
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR	8.737,04
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
VALOR	4.368,52
VALOR SUSPENSO	-

11:37

Anexo CCT e Outros Docs. - MSKT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 814

CODIGO RECEITA1176-01 - CP TERCEIROS - INCRA	
VALOR	349,48
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1191-01 - CP TERCEIROS - SENAC	
VALOR	1.747,40
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1196-01 - CP TERCEIROS - SESC	
VALOR	2.621,11
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1200-01 - CP TERCEIROS - SEBRAE	
VALOR	1.048,44
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	
VALOR	1.747,40
VALOR SUSPENSO	-

Voltar

Baixar XML (https://www.esocial.gov.br/portal/Totalizador/ContribuicoesSociais/DownloadEvento?idEvento=30742820304&recibo=)

; ; v_s_1.3.0 2024_15.4.0

11:37

Anexo CCT e Outros Docs. - MSRT TECNOLOGIA (1693757) SEI 2024.026383 / pg. 815

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA	**CNPJ**	43.929.307/0001-84
Período apuração	04/2025	**Número do Recibo**	50000340362472
Data/Hora da Transmissão	07/05/2025 18:33:22	**Identificação da Apuração de Débitos**	5262802 / MIT 108840719 / Reinf CP 32317952668 / eSocial

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000339500093
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	SCS QUADRA 02 BLOCO C SALA 609	**Número**	22
Complemento	EDIF SERRA DOURADA PARTE - C143	**Bairro/Distrito**	ASA SUL
Município	BRASILIA	**UF**	DF
CEP	70300902	**Telefone**	6130438168
Correio Eletrônico	MSKTECNOLOGIA@GMAIL.COM		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	LEONARDO CANABRAVA DE QUEIROZ	**CPF**	69561214172
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	JUCILEIDE VENANCIO FERNANDES DOS SANTOS		
CPF	98907956120	**CRC**	-
UF	-	**Telefone**	6132245121
Correio Eletrônico	msktecnologia@gmail.com		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Competência
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Presumido

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	**Descrição**	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	12,98		
Saldo a Pagar	12,98		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	**Descrição**	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	87,01		
Saldo a Pagar	87,01		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2991-01	**Descrição**	CP PATRONAL- CPRB - ART. 8º DA LEI 12.546/2011
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	13.962,81		
Saldo a Pagar	13.962,81		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	**Descrição**	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	4.742,71		
Saldo a Pagar	4.742,71		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	**Descrição**	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	1.897,08		
Saldo a Pagar	1.897,08		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	**Descrição**	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	2.845,62		
Saldo a Pagar	2.845,62		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	**Descrição**	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	379,41		
Saldo a Pagar	379,41		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	**Descrição**	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	1.138,25		
Saldo a Pagar	1.138,25		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	**Descrição**	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	1.897,08		
Saldo a Pagar	1.897,08		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	**Descrição**	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	9.452,29		
Saldo a Pagar	9.452,29		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	**Descrição**	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	211,30		
Saldo a Pagar	211,30		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	**Descrição**	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	16.772,82		
Deduções	**Salário Família:** 385,67 **Retenção Lei 9711/98:** 13.279,98		
Saldo a Pagar	3.107,17		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	**Descrição**	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	464,86		
Saldo a Pagar	464,86		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	**Descrição**	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	5.014,76		
Saldo a Pagar	5.014,76		

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	43.929.307/0001-84
Razão Social	MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Endereço	ST SCS QUADRA 02 BLOCO C SALA 609 22 EDIF SERRA DOURADA PARTE C143, ASA SUL, BRASILIA, DF, 703009(
Inicio da Atividade	19/10/2021
Última Atualização na RFB	19/10/2021

Dados do FAP

Vigência: 2025 **Valor:** 0,5000 **Tipo:** Cálculo Original **Realizado em:** 30/09/2024

Informações da Extração

Vigência: **2025**		Início Período Base: **01/01/2022**	Fim Período Base: **31/12/2023**	
GFIP:	**02/04/2024**	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP		
Benefícios:	**07/05/2024**	Sistema Único de Benefícios - SUB		
ESocial:	**23/07/2024**	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciàrias e Trabalhistas - eSocial		
CAT:	**15/08/2024**	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB		
Expectativa de Vida: **13/03/2024**			Ano Referência:**2022**	IBGE

Dados do Cálculo

0	Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0	B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0	B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0	B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0	B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0	Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R$ 0,00	Valor Total de Benefícios Pagos
R$ 17.993,20	Massa Salarial
0,42	Número Médio de Vínculos
3.032	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
2.880	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
62.04-0/00	CNAE - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: **0,0000**	Nº Ordem de Frequência: **1,0000**	Percentil de Frequência: **0,0000**
Índice de Gravidade: **0,0000**	Nº Ordem de Gravidade: **1,0000**	Percentil de Gravidade: **0,0000**
Índice de Custo: **0,0000**	Nº Ordem de Custo: **1,0000**	Percentil de Custo: **0,0000**
Taxa Média de Rotatividade: **0,0000%**		Índice Composto: **0,0000**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 312.2025.CPL.1693759.2024.026383

Ao Senhor

Erivan Leal de Oliveira

Chefe do SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP

Assunto: Análise de proposta - Pregão Eletrônico Nº 94.015/2025-CPL/PGJ.

Senhor Chefe,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94.015/2025-CPL/PGJ**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses*, **encaminho,** com base no item 10.2 do instrumento convocatório**,** a **proposta de preços** apresentada pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.929.307/0001-84 (doc. 1693742 e ss.), **para análise e manifestação desse setor técnico**,

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Pregoeira - Portaria n.º 770/2025/SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 08/08/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1693759** e o código CRC **F7DBF56A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

INFORMAÇÃO Nº 42.2025.SCMP.1696159.2024.026383

À Senhora

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Pregoeira - Portaria n.º 770/2025/SUBADM

Assunto: Análise de proposta - Pregão Eletrônico Nº 94.015/2025-CPL/PGJ.

Cumprimento-a com o presente e, informamos, em atendimento ao Ofício Nº 312.2025.CPL.1693759.2024.026383, quanto à proposta de preço apresentada pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.929.307/0001-84, verificamos que na planilha de custo(1693746) consta um piso salarial para os Cerimonialista no valor de apenas R$1.550,00, muito abaixo do praticado no atual contrato da conservadora JF Engenharia, no valor de R$3.635,06, sendo absolutamente inaceitável tal proposta, pois não encontraremos profissionais Cerimonialistas, competentes, que aceitem ganhar apenas um salário mínimo(*R$1.518,00*), para assumirem a responsabilidade desta atividade nesta PGJ/AM.

Atenciosamente,

ERIVAN LEAL DE OLIVEIRA

Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial

Documento assinado eletronicamente por **Erivan Leal de Oliveira**, **Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP**, em 12/08/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1696159** e o código CRC **2ED65BF0**.

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa BETA BRASILSERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.540.692/0001-35, localizada, RUA PAMPULHA N° 260 – CONJUNTO VILA CAMARA na cidade de MANAUS, CEP 69.083-350, fone, (92) 3232-4035 e-mail licitacao1@betabras.com.br, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 94.018/2025-CPL/MP/PGJ**, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
1	Prestação de serviços continuados serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, com fornecimento de materiais e equipamentos ao Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.	60	meses	R$ 23.700,00	R$ 284.400,00	R$ 1.422.000,00
	Valor Mensal (Vinte e três mil, setecentos reais)					
	Valor Anual (Duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos reais)					
	Valor Total da Proposta R$ (Hum milhão, quatrocentos e vinte dois mil)					

A BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, declara que concorda com todas as especificações do Edital.

a. **Prazo de validade da proposta: 90 DIAS**
b. **Prazo de início da prestação dos serviços: IMEDIATO, APOS ASSINATURA DO CONTRATO.**
c. **Nome, meios de contato e endereço completo dos locais de atendimento ou representante em Manaus-AM: BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, RUA PAMPULHA N° 260 – CONJUNTO VILA CAMARA, (92) 3232-4035/ licitacao1@betabras.com.br**
d. **Dados Bancario: (BRADESCO, AGENCIA: 3726-5/ CONTA CORRENTE: 108652-9)**
e. **Contato para fins de faturamento:** MASSUELLO DA SILVA QUARESMA JUNIOR – GERENTE ADMINISTRATIVO.
f. **Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: MASSUELLO DA SILVA QUARESMA

CNPJ: 09.540.692/0001-35

CPF: 019.219.968-46

Nome: MASSUELLO DA SILVA QUARESMA JUNIOR

CNPJ: 09.540.692/0001-35

CPF: 008.201.195-80

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:
a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
b) Em atenção **item 5.6.** deste Edital, combinado com o **art. 14, e seus incisos, da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
c) Recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da

proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) Cumpro e cumprirei todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentarei os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Apresentarei, em até 10 (dez) corridos da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações RUA PAMPULA N° 260 – CONJUNTO VILA CAMARA seu representante MASSUELLO DA SILVA QUARESMA JUNIOR – GERENTE ADMINISTRATIVO na cidade de Manaus/AM, responsável pelo acompanhamento do objeto do Contrato;

j) Caso vencedora da Licitação, declaro possuir estrutura física ou representante na cidade de MANAUS/AM, para garantir a qualidade no atendimento, em vista da natureza do objeto especificado, com autonomia para resolver as questões relacionadas à prestação dos serviços, para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE, disponível nos casos em que for necessário atendimento em caráter excepcional;

1. A proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO N° 94015/2025 foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO N° 94015/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da do PREGÃO ELETRÔNICO N° 94015/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO N° 94015/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
4. O conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO N° 94015/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. O conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO N° 94015/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
6. Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá- la.
7. Tenho **pleno conhecimento e concordo integralmente** com as condições especiais constantes do subitem 5.11 do edital, especialmente quanto à Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho para pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável;

k) Comprometo-me, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

Manaus, 01 de Setembro de 2025.

_____

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 09.540.692/0001-35

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

CNPJ. 09.540.692/0001-35

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	**Processo SEI n.º 2024.026383**	**Licitação nº: 94015/2025**

Dia	**01/09/2025**	**Manaus/AM**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A - Data da apresentação da proposta		**E** - Unidade de medida	**posto de serviço**
B - Município/UF	**Manaus/AM**	**F** - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**3**
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio		**G** - Nº de meses de execução contratual	**60**
D - Tipo de serviço	**CERIMONIALISTA**	**H -** Sindicato do acordo	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES

1 - Posto de Serviço	**Quantidade**
Cerimonialista - (CBO 3548-25)	3

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
a - Salário piso da categoria	R$	3.288,76
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Cerimonialista

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x")					
Lucro real	X	Lucro presumido		Simples nacional	

I.REMUNERAÇÃO		
ITEM		**Valor Total (R$)**
A - Salário	R$	3.288,76
B - HORA EXTRA (se houver)		
C - ADICIONAL INSALUBRIDADE (se houver)		
D - ADICIONAL PERICULOSIDAE (se houver)		
SUBTOTAL REMUMERAÇÃO (I)	**R$**	**3.288,76**

II.ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Grupo "A"	**%**	**R$**	
1-INSS	20,00%	R$	657,75
2-SESC ou SESI (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,50%	R$	49,33
3-SENAI ou SENAC (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,00%	R$	32,89
4-INCRA (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,20%	R$	6,58
5-Salário educação (não devido para optantes pelo SIMPLES)	2,50%	R$	82,22
6-FGTS	8,00%	R$	263,10
7-Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (3,00) x FAP (1,32)	3,96%	R$	130,23
8-SEBRAE (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,60%	R$	19,73
Subtotal A	**37,76%**	**R$**	**1.241,83**
Grupo "B"		**R$**	
09-Férias	11,11%	R$	365,38
10-Auxílio-Doença	1,39%	R$	45,71
11-Férias sobre Licença maternidade	0,07%	R$	2,30
12-Licença paternidade	0,02%	R$	0,66
13-Faltas legais	0,28%	R$	9,21
14-Acidente de trabalho	0,33%	R$	10,85
15-Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	63,80
16-13.º Salário	8,33%	R$	273,95
Subtotal B	**23,47%**	**R$**	**771,86**
Grupo "C"		**R$**	
17- Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R$	13,48
18- Indenização Adicional	0,17%	R$	5,59
19- Indenização (rescisões sem justa causa – multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	3,20%	R$	105,24
20-Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,16%	R$	5,26
21- Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	0,80%	R$	26,31
22-Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,04%	R$	1,32
Subtotal C	**4,78%**	**R$**	**157,20**
Grupo "D"		**R$**	
23 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,86%	R$	291,46
24 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o Aviso Prévio Indenizado (item 17 do grupo "C")	0,0328%	R$	1,08
25 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do	0,0264%	R$	0,87
26-Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade	0,29%	R$	9,44
Subtotal D	**9,21%**	**R$**	**302,85**
SUBTOTAL ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (II)	**75,22%**	**R$**	**2.473,74**

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

CNPJ. 09.540.692/0001-35

III.INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
Insumos de mão-de-obra	**R$**	
A - Transporte (informar o valor MENSAL, incluído o desconto legal do empregado)	R$	66,67
B - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) (informar a fração MENSAL)	R$	605,40
C - Uniformes (informar a fração MENSAL)	R$	146,66
D - Equipamento de Proteção Individual (informar a fração MENSAL)		
E - Assistência odontologica (informar a fração MENSAL)	R$	15,00
F - Assistennncia Social e Familiar (informar a fração MENSAL)	R$	15,00
G - Treinamento/Capacitação/Reciclagem (informar a fração MENSAL)	R$	10,00
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)		
SUBTOTAL INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (III)	**R$**	**858,74**
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)		

QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	**R$**	
I. Remuneração	R$	3.288,76
II. Encargos sociais	R$	2.473,74
III. Insumos de mão-de-obra	R$	858,74
TOTAL DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (I+II+III)	**R$**	**6.621,24**

IV.DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	**%**	**R$**	
Despesas operacionais/administrativas	2,20%	R$	145,67
Lucro = (total da mão-de-obra + insumos diversos + despesas operacionais/administrativas) x (percentual aplicado)	2,1836%	R$	147,76
TOTAL DEMAIS COMPONENTES (IV)		**R$**	**293,43**

V.TRIBUTOS				
Esfera	Sigla Tributo	**%**	**R$**	
A - Tributos federais (exceto IRPJ e CSLL)	PIS	1,65%	R$	114,09
	COFINS	7,60%	R$	525,51
		0,00%	R$	-
B -Tributos Estaduais/Municipais	ISS	5,00%	R$	345,73
		0,00%	R$	-
C - Outros tributos (especificar)		0,00%	R$	-
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-de-obra e demais componentes (V)		14,25%	**R$**	**985,33**

QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	**R$**	
1.Valor de custos de mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	**R$**	**5.762,50**
2. Valor de insumos diversos (mat. / maq. / equip.)	**R$**	**858,74**
3.Valor de Demais componentes	**R$**	**293,43**
4.Valor de Tributos	**R$**	**985,33**
Valor mensal (1+2+3+4)	**R$**	**7.900,00**
PREÇO MENSAL POR FUNCIONARIO	**R$**	**7.900,00**
VALOR TOTAL MENSAL	**R$**	**23.700,00**
VALOR ANUAL 12 MESES	**R$**	**284.400,00**
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA 60 MESES	**R$**	**1.422.000,00**

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:	BETA BRASIL	**Telefone:**	92 3232-4035
Razão Social:	BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	**Fax:**	
CNPJ n.º	09.540.692/0001-35	**e-mail:**	licitacao1@betabras.com.br
Endereço completo:	RUA PAMPULHA, N° 260, CJ VILA CAMARA		
Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):	VALIDADE DE 90 DIAS.		

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

O salário normativo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, em vigor, deverá ser considerado para elaboração das propostas dos licitantes.

Cálculos do Grupo A

Item	%	Fundamento
1 – INSS	20	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
2 – SESC/SESI	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
3 – SENAI/SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
4 – INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
5 – Salário educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
6 – FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.
8 – SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

7 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:
7= RAT x FAP, em que:
RAT – 3% (maior valor possível em função da atividade preponderante do licitante)
FAP – 2,00 – maior valor possível para os exercícios posteriores a 2010, conforme Decreto n.º 6.957/2009.
7 = 3 x 2,00 = 6,00%

Cálculos do Grupo B

~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.
Equivale a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional.
Cálculo: {[(1 + 0,333) / 12] x 100 (percentual) = {[(1+0,333) / 12] x 100} = {1,333,12] x 100} = {0,1111 x 100} = **11,11%**.

~~ Auxílio doença. Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social.

Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano.

{[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = **1,39%**.
(Essa estatística foi retirada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA).

Férias sobre licença maternidade. O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir um item no Grupo B para cotar as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 2% = 0,02 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas).
Cálculo [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100] = [0,0007 x 100] = **0,07%**.

~~ Licença Paternidade. Artigos 7º, XIX, da CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Dado estatístico: 1,5% tornam-se pais e um ano.
A licença é de cinco dias.
Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,015} x 100 = {[0,17 / 12] x 0,015} x 100 = {0.0141 x 0,015} x 100 = 0,0002 x 100 = **0,02%**.

~~ Faltas legais. Artigo 473 da CLT.
Dado estatístico: em média, uma ausênci
Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = {[0,0333 / 12] x 100} = {0,0028 x 100} = **0,28%.**

~~ Acidente do trabalho. Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
Dado estatístico[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa.
Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = {[0,5 / 12] x 0,08} x 100 = {0,0416 x 0,08} x 100 = 0,0033 x 100 = **0,33%**.

~~ Aviso prévio trabalhado. Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT.
Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias.
Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = {[0,2333 / 12] x 100} = {0,0194 x 100} = **1,94%**.

~~ 13º salário. Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.
Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = **8,33%**

Cálculos do Grupo C

~~ Aviso Prévio Indenizado. Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT.
Dado estatístico: Considerando-se que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.
Cálculo: {[0,05 x (1 / 12)] x 100} = {[0,05 x 0,0833] x 100} = {0,0041 x 100} = **0,41%**.

~~ Indenização Adicional. Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.
Dado estatístico: Considerando-se que 2% dos empregados são demitidos na situação em que devem receber indenização adicional.
Cálculo: [0,02 x (1 / 12)] x 100 = [0,02 x 0,08333] x 100 = 0,001666 x 100 = 0,1666 = **0,17%**.

~~ Indenização (rescisão sem justa causa). Leis n.ºs 8.036/90, 9.491/97 e LC110/01.

Considerando-se que todos os trabalhadores são demitidos sem justa causa no término do contrato e que, em média, 5% são substituídos no decorrer do contrato, sendo demitidos sem justa causa, a todos esses deve ser aplicada a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS (8%).

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,40 x 0,08 x 100) = **3,20%**

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,40 x 0,08 x 100) = **0,16%**

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,10 x 0,08 x 100) = **0,80%**

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,10 x 0,08 x 100) = **0,04%**

Cálculos do Grupo D

~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado (Item 17 do Grupo C).

A Súmula n.º 305 do TST, assim como a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho n.º 25/2001, prevêem a incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado. – Cálculo = item 6 do Grupo A x item 17 do Grupo C = (0,08 x 0,0041) x 100 = **0,0328%**.

~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho (Item 14 do Grupo B).

O acidente do trabalho acarreta à empresa prestadora de serviços um custo de FGTS sobre todo o período de afastamento, ou seja, durante o curso do auxílio-doença acidentário. Considerando-se que o item 14 do Grupo B só atribui a incidência de FGTS sobre os 15 primeiros dias, é necessária a cotação da incidência de FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias.

Considera-se, estatisticamente, 30 dias em média durante um ano. Os 15 primeiros dias já estão cotados no Grupo B, com todos os reflexos no item 20 do Grupo D.

Cálculo: (0,08 x 0,0033) x 100 = (0,000264) x 100 = **0,0264%**.

~~Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade
26 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:
Encargos do Grupo A = 0,33980;
Salário + 13º = 13 salários;
12 = número de meses em um ano;
4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;
2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
26 = 0,3980 x (13/12) x (4/12) x (2/100) = **0,287%**

MEMORIAL DE CÁLCULO DE TRIBUTOS PARA AS EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL
a) Tributos Federais
~~Simples Nacional
Obtenção da alíquota (informar o anexo da Lei 123 adotado, excluíndo-se IRPJ e CSLL)
Fator - { [(Fator x IRPJ) / 100] + [(Fator x CSLL) / 100]} = Alíquota

Apuração do coeficiente
[(Alíquota + ISS) / 100 - 1 = Coeficiente

Cálculo
[(Valor da mão-de-obra + insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

b) Tributos municipais
~~ISS (se for o caso)
Apuração do coeficiente
[(Alíquota + ISS) / 100] - 1 = Coeficiente

Cálculo
[(Valor da mão-de-obra + Insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

Manaus, 01 de Setembro de 2025

_____
PROPONENTE

Planilhas de UNIFORMES dos Postos de Serviços

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/PAR	QUANTIDADE SEMESTRAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2	R$ 107,00	R$ 214,00
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
4	Meia social masculina	PAR	4	8	R$ 7,93	R$ 63,44
5	Gravata	UNIDADE	3	6	R$ 12,08	R$ 72,48
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4	R$ 37,41	R$ 149,64
7	Sapato social preto	PAR	1	2	R$ 96,58	R$ 193,16
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6	R$ 60,00	R$ 360,00
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2	R$ 16,80	R$ 33,60
TOTAL UNIFORMES MASCULINO						**R$ 1.566,32**
CUSTO MENSAL POR POSTO MASCULINO						**R$ 130,53**
UNIFORME FEMININO - CERIMONIALISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/PAR	QUANTIDADE SEMESTRAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça Social Feminina	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
1	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
2	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	1	2	R$ 60,00	R$ 120,00
3	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
4	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2	R$ 60,00	R$ 120,00
5	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	2	R$ 60,00	R$ 120,00
6	Sapato feminino	PAR	2	4	R$ 90,00	R$ 360,00
7	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8	R$ 15,00	R$ 120,00
8	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6	R$ 60,00	R$ 360,00
9	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2	R$ 16,80	R$ 33,60
TOTAL UNIFORMES FEMININO						**R$ 1.953,60**
CUSTO MENSAL POR POSTO FEMININO						**R$ 162,80**
CUSTO MÉDIO ANUAL POR POSTO GERAL						**R$ 1.759,96**
CUSTO MÉDIO MENSAL POR POSTO GERAL						**R$ 146,66**

Vale Transporte							
Descrição	**Salario**	**Valor de 1 V.T**	**Quant. Por dia**	**Dias de trabalho**	**Valor**	**Desc. De 6% sobre Salario**	**Valor total com desconto**
Cerimonialista - (CBO 3548-25)	R$ 3.288,76	R$ 6,00	2	22	R$ 264,00	R$ 197,33	R$ 66,67

Custo por Funcionario	R$ 66,67

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

CNPJ. 09.540.692/0001-35

VALE ALIMENTAÇÃO					
Descrição	**Valor da Alimentação**	**Dias trabalhados**	**Valor**	**Desc. De 10% sobre o beneficio**	**Valor Total do V.A**
Cerimonialista - (CBO 3548-25)	R$ 23,00	22	R$ 506,00	R$ 50,60	R$ 455,40

Total de funcionarios	3	R$ 455,40

Cesta Basica	R$ 150,00

CUSTO POR FUNCIONARIO	**R$ 605,40**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 331.2025.CPL.1712482.2024.026383

Manaus, *na data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Pregão Eletrônico para contratação de serviços de Cerimonialista – necessidade de deliberação superior.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência os fatos relacionados ao **Pregão Eletrônico Nº 94.015/202-CPL/MP/PGJ, em curso**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.*

Aberta a sessão pública do certame, constatou-se significativa divergência entre as propostas apresentadas pelas licitantes e os parâmetros apurados em pesquisa de mercado realizada pelo **Setor de Compras e Serviços – SCOMS**, devidamente registrada no **Mapa Demonstrativo de Preços nº 71.2025.SCOMS.1623942.2024.026383** e no **Quadro-Resumo do Processo de Compra nº 220.2025.SCOMS.1623998.2024.026383**, **no que tange ao salário dos postos de cerimonialistas**.

A referida inconsistência decorre, em especial, da inexistência de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** aplicável especificamente à função de **Cerimonialista (CBO 3548-25)** e de custo mínimo adotado à título de salário no Termo de Referência 5.2025.SCMP.1630763.2024.026383 , o que tem conduzido as empresas participantes a adotar critérios díspares para fixação do salário remuneração.

A título ilustrativo, destaca-se que a empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 43.929.307/0001-84, apresentou proposta de salário para o posto de *Cerimonialista (CBO 3548-25)* no valor de **R$ 1.997,93** (doc. 1693742 e ss.), enquanto a empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**., inscrita no CNPJ nº 09.540.692/0001-3, propôs o valor de **R$ 3.288,76 (doc. 1712480 e 1712481)**.

Em razão desse cenário, verifica-se a ausência de parâmetros objetivos capazes de orientar, de modo seguro, a definição da margem aceitável das propostas, circunstância que pode comprometer a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, **submeto os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência**, a fim de que seja determinada a providência que entender cabível quanto à continuidade do certame, uma vez que esta Pregoeira não dispõe de elementos suficientes para deliberar com segurança acerca da regularidade das propostas apresentadas.

Respeitosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025
Pregoeira - Portaria n.º 770/2025/SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 02/09/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1712482** e o código CRC **62F4C11A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383

PROCESSO N.º: 2024.026383

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonilista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses

INTERESSADO: Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **OFÍCIO Nº 55.2024.ARPC** (1478723), da lavra do Sr. Júlio César Albuquerque Lima, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do qual encaminhou o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (1478734) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21.2024.ARPC** (1478728), solicitando a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial.

Após curso regular, a Comissão Permanente de Licitação publicou, em 21/07/2025, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 94.015/202-CPL/MP/PGJ, com orçamento sigiloso,** cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.*

Nesta data, retornam os autos por meio do Ofício 55 (1478723), com a seguinte manifestação da CPL:

> Aberta a sessão pública do certame, constatou-se significativa divergência entre as propostas apresentadas pelas licitantes e os parâmetros apurados em pesquisa de mercado realizada pelo **Setor de Compras e Serviços – SCOMS**, devidamente registrada no **Mapa Demonstrativo de Preços nº 71.2025.SCOMS.1623942.2024.026383** e no **Quadro-Resumo do Processo de Compra nº 220.2025.SCOMS.1623998.2024.026383**, **no que tange ao salário dos postos de cerimonialistas**.
>
> A referida inconsistência decorre, em especial, da inexistência de **Convenção Coletiva de Trabalho**

> **(CCT)** aplicável especificamente à função de **Cerimonialista (CBO 3548-25)** e de custo mínimo adotado à título de salário no Termo de Referência 5.2025.SCMP.1630763.2024.026383, o que tem conduzido as empresas participantes a adotar critérios díspares para fixação do salário remuneração.
>
> A título ilustrativo, destaca-se que a empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 43.929.307/0001-84, apresentou proposta de salário para o posto de *Cerimonialista (CBO 3548-25)* no valor de **R$ 1.997,93** (doc. 1693742 e ss.), enquanto a empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**., inscrita no CNPJ nº 09.540.692/0001-3, propôs o valor de **R$ 3.288,76 (doc. 1712480 e 1712481)**.
>
> Em razão desse cenário, verifica-se a ausência de parâmetros objetivos capazes de orientar, de modo seguro, a definição da margem aceitável das propostas, circunstância que pode comprometer a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificou-se, contudo, que existe planilha interna (1623962), elaborada pela Administração, que estipula valor mínimo de referência para o salário da função, mas que não foi divulgada aos licitantes no certame revisto. A referida planilha foi considerada para elaborar o Mapa Demonstrativo de Preços 71 (1623942) e o Quadro-Resumo do Processo de Compra 220 (1623998).

É a síntese do relatório. Decido.

1. Do Contexto Jurídico-Administrativo

Ante de adentrar no mérito do caso submetido a análise, importante ressaltar que a Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, estabelece critérios a serem observados nos processos administrativos, incluindo a impulsão do feito destinada à sua instrução, conforme o artigo 2º, parágrafo único, inciso XII, combinado com o artigo 29, *caput* da mesma lei.

Além disso, a referida norma impõe como dever jurídico a obrigação de motivar os atos administrativos. Essa determinação legal está em plena harmonia com o artigo 2º, *caput*, da Lei nº 2.794/2003, que estabelece os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, incluindo o ***princípio da motivação***, juntamente com outros princípios.

Para além disso, o mencionado normativo elenca como requisitos ao *Princípio da Motivação dos Atos Administrativos* os seguintes:

> Art. 49. Os atos administrativos serão motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

> § 1º A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Por oportuno, ressalta-se que entre as atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nos termos do artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público, incluem-se as atividades de planejamento, tais como a coordenação do Plano Anual de Atividades, do qual decorre o Plano de Contratações Anuais, previsto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o Ato PGJ nº 076/2013, ao consolidar o conjunto específico de competências funcionais da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais (SUBJUR) e da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), elenca, em seu artigo 4º, atribuições específicas, entre elas a competência para autorizar a deflagração dos processos licitatórios, bem como homologar seus resultados.

2. Da Análise do Caso Concreto

O caso encaminhado para análise envolve a necessidade de verificação dos parâmetros de aceitabilidade das propostas apresentadas no presente certame, podendo, inclusive, culminar na eventual revogação do procedimento licitatório.

Conforme relato da Sra. Pregoeira, verificou-se expressiva divergência entre os valores ofertados pelas licitantes e os parâmetros obtidos na pesquisa de mercado conduzida pelo Setor de Compras e Serviços (SCOMS). Tal disparidade decorre, principalmente, da ausência de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à função de **Cerimonialista** (CBO 3548-25), bem como da inexistência de definição de salário-base mínimo no **Termo de Referência n.º 5.2025.SCMP.1630763.2024.026383**.

Esse cenário tem levado os licitantes à adoção de critérios distintos para a fixação da remuneração da categoria profissional em questão, comprometendo a uniformidade e a comparabilidade das propostas apresentadas, em afronta ao princípio do **julgamento objetivo**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora o procedimento em análise ainda não tenha encerrado as fases de julgamento e habilitação, a revogação poderá ser examinada sob a ótica do exercício da autotutela administrativa, especialmente no que se refere ao controle de mérito, bem como à observância do princípio da eficiência.

A respeito do controle de mérito, assim leciona PIETRO (2022)[1] :

> Pode ser definido como o tipo de controle em que a

> Administração, de ofício ou por provocação, **reexamina situações anteriores legítimas** e, dependendo de seu critério de avaliação, pode revê-las ou alterá-las, sempre observando a finalidade de **interesse público**.
>
> O cerne do controle de mérito não tem relação com aspectos de legalidade ou ilegalidade da conduta administrativa, como ocorre no controle de legalidade, mas sim com critérios eminentemente administrativos postos sob avaliação do administrador público. O pressuposto do controle é a legalidade do ato e, por tal motivo, tanto o ato anterior quanto o novo ato que o alterar ou reformar terão que ser compatíveis com a lei. Desse modo, o ato alterador ou reformador sempre será um ato sem vício de legalidade.

Desse modo, o reexame do presente procedimento conduz à conclusão de que informações essenciais à adequada formulação das propostas não foram devidamente disponibilizadas aos licitantes, seja no Termo de Referência, no Edital ou em seus anexos.

Ressalte-se que a estratégia de manter o orçamento estimado sob sigilo, embora autorizada em determinados contextos, na forma do art. 24 da Lei de Licitações, pode ter contribuído para a distorção mencionada pela Sra. Pregoeira, ao impedir que os licitantes dispusessem de parâmetros mínimos uniformes para composição de seus preços.

Nesse contexto, a avaliação da revogação nesta fase do procedimento está diretamente relacionada ao princípio da eficiência administrativa, considerando que não se revela razoável prosseguir com o julgamento das propostas dos demais licitantes classificados, diante da ausência de divulgação do parâmetro adotado como critério de aceitabilidade.

Na lição de França (2012)[2] , a eficiência administrativa

> impõe o dever da boa administração. Não se pode conceber uma administração pública que não tenha a obrigação de ser diligente e criteriosa na busca e efetivação do interesse público consagrado em lei. 15 O princípio da eficiência administrativa tem bastante relevância quando se apura o respeito à ordem jurídica quando se está diante da discricionariedade administrativa.
>
> Discricionariedade administrativa constitui uma prerrogativa concedida pelo direito positivo à administração pública que lhe permite inserir, de modo controlado e delimitado, critérios de conveniência e oportunidade na formação da “vontade” administrativa. Ocorre quando: a lei estabelece expressamente mais de uma opção para a ação administrativa no caso concreto; ou omite-se em fixar o motivo ou objeto do ato administrativo; ou, por fim, quando são empregados no texto normativo termos com larga dimensão semântica – os “conceitos jurídicos indeterminados” – e, se e somente

> se, for materialmente impossível para o Poder Judiciário fixar a melhor interpretação para a situação jurídica posta sob sua apreciação." (França, 2012)

Para tanto, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, a possibilidade de revogação de atos administrativos encontra respaldo na Lei nº 2.794/2003, que assim dispõe:

> Art. 52 - A Administração anulará seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, porque deles não se originam direitos, e poderá **revogar os atos discricionários, por conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquirido.**

Ademais, aplica-se ao caso o disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
>
> I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
>
> **II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**
>
> III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
>
> IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
>
> § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
>
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
>
> § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
>
> § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifo)

Dessa forma, a interrupção do presente certame, por meio de sua revogação, revela-se medida de conveniência, oportunidade e eficiência administrativa, uma vez que visa corrigir circunstância que compromete a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, permitindo à Administração reavaliar os parâmetros técnicos e republicar o edital com maior segurança jurídica, transparência e regularidade procedimental.

III. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com fulcro no art. 4º do Ato PGJ nº 076/2013 combinado com o **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, **DETERMINO**:

I – A revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parâmetro público e uniforme para a remuneração da categoria profissional licitada;

II - À **Comissão Permanente de Licitação,** que inclua no novo edital o **valor mínimo adotado para o salário-base** da função de cerimonialista, conforme já definido em planilha interna (1623962) e proceda a divulgação do orçamento estimado pela administração, inclusive das planilhas de composição de custos;

III - Após providências acima determinadas, torne-se pública a licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, **com divulgação do preço estimado**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Ato nº 008/2024/PGJ, para ***contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonilista (CBO 3548-25),*** p*ara auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses**, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.*

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

_____

[1] PIETRO, Maria; FILHO, José; ALMEIDA, Fernando. Capítulo 2. Modalidades de Controle In: PIETRO, Maria; FILHO, José; ALMEIDA, Fernando. Controle da Administração Pública e Responsabilidade do Estado - Vol. 7 - Ed. 2022. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/controle-da-administracao-publica-e-responsabilidade-do-estado-vol-7-ed-2022/1712828756. Acesso em: 2 de Setembro de 2025.
[2] FRANÇA, Vladimir. 49. Eficiência administrativa na Constituição Federal In: PIETRO, Maria; SUNDFELD, Carlos. Direito administrativo: Fundamentos e princípios do direito administrativo. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2012. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-administrativo-fundamentos-e-principios-do-direito-administrativo/1355211207. Acesso em: 2 de Setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 03/09/2025, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1713241** e o código CRC **563115DD**.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a Revogação do Pregão Eletrônico nº 94.015/2025-CPL/MP/PGJ

Processo: 2024.026383
Recorrente: BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – CNPJ 09.540.692/0001-30
Autoridade Recorrida: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do MP/AM

I. DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 94.015/2025 foi instaurado para contratação de serviços contínuos de **Cerimonialista (CBO 3548-25)**, com duração de 60 meses.

A sessão, iniciada em **05/08/2025**, se desenvolveu da seguinte forma:

- A 1ª colocada (**Gabriel Elter Lopes de Melo Freitas**) foi desclassificada por impedimento de contratar;
- A 2ª colocada (**Potencial Humano Recrutamento e Seleção LTDA AM**) pediu sua própria desclassificação;
- O 3º colocado (**Aderbal Junior Silva de Melo Miranda**) foi desclassificado por ausência de manifestação;
- A 4ª colocada (**MSKT Tecnologia e Serviços Especiais LTDA**) teve sua proposta analisada tecnicamente, sendo inclusive convocada a enviar anexos em 29/08/2025, e acabou desclassificada por uso de CBO divergente;
- A 5ª colocada (**Recorrente – BETA BRASIL**) foi então convocada em 29/08/2025 a apresentar proposta e documentos de habilitação, o que foi devidamente cumprido. A reabertura da sessão foi agendada para 08/09/2025.

Contudo, de forma surpreendente, foi publicado em **03/09/2025** o **Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM**, determinando a **revogação do certame**, sob alegação de ausência de parâmetro uniforme para o salário da função, mesmo após todas as fases de julgamento e habilitação já estarem em andamento.

II. DO DIREITO

2.1. Da impossibilidade de revogação sem fato superveniente

O art. **71, II e §2º, da Lei nº 14.133/2021** dispõe:

"A autoridade poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade (...). § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado**."

No caso em tela, não há fato superveniente. A inexistência de Convenção Coletiva específica e a variação salarial já eram **fatos conhecidos desde a pesquisa de mercado**. Inclusive, havia **planilha interna da Administração (doc. 1623962)** e manifestação do próprio pregoeiro atestando que o salário médio do cargo era **superior a R$ 3.000,00**.

Assim, a revogação não encontra amparo legal, configurando-se **ilegal e intempestiva**, por contrariar o art. 71 da Lei 14.133/2021.

2.2. Da jurisprudência do TCU

O **Tribunal de Contas da União** consolidou que a revogação deve ser motivada, baseada em fato novo e respeitando a segurança jurídica:

- **TCU – Acórdão 1.214/2013-Plenário**: "a revogação da licitação não pode ser utilizada como mecanismo arbitrário, devendo observar a segurança jurídica e a confiança legítima dos licitantes."
- **TCU – Acórdão 3.222/2015-Plenário**: "a revogação só é admitida diante de fato superveniente e devidamente motivado, sob pena de nulidade."
- **TCU – Acórdão 1.177/2019-Plenário**: "a revogação intempestiva, após fases avançadas do certame, caracteriza medida antieconômica e contrária ao princípio da eficiência."
- **TCU – Acórdão 2.622/2013-Plenário**: "a anulação ou revogação deve sempre respeitar o devido processo legal e a motivação adequada, sob pena de nulidade."

Portanto, ao revogar o certame após **mais de um mês de sessões, análises e diligências**, a Administração contrariou os parâmetros fixados pelo próprio TCU.

2.3. Da aplicação das Instruções Normativas

Além da Lei 14.133/2021, aplicam-se ao caso as **Instruções Normativas da SEGES/ME (atualmente MGI)**, que regulamentam aspectos essenciais do planejamento das contratações públicas:

- **IN nº 65/2021**: estabelece que o Termo de Referência deve conter **critérios de aceitabilidade de preços e custos** (art. 5º, §1º), o que não ocorreu, já que o parâmetro salarial mínimo foi omitido do edital;
- **IN nº 67/2021**: disciplina o orçamento sigiloso, esclarecendo que o sigilo não pode comprometer a **isonomia** nem a formulação das propostas. No caso, a ausência de divulgação do parâmetro mínimo gerou justamente distorções entre as propostas;
- **IN nº 116/2021**: regulamenta a **pesquisa de preços**, determinando que sejam utilizados dados de fontes oficiais, como CAGED, convenções coletivas e médias de mercado. O

pregoeiro reconheceu que o valor médio era superior a R$ 3.000,00, mas essa informação não foi devidamente publicizada.

Portanto, a revogação do certame decorre de falhas no planejamento e na instrução do processo, em afronta direta às normas da Administração Federal aplicáveis por simetria.

2.4. Da doutrina administrativa

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

"O poder de autotutela da Administração deve respeitar os limites da legalidade e da razoabilidade, não podendo ser exercido de forma a causar instabilidade e insegurança nas relações jurídicas estabelecidas com os administrados." (*Direito Administrativo*, 36ª ed., 2023).

Celso Antônio Bandeira de Mello reforça:

"A revogação por conveniência e oportunidade não pode significar arbítrio; deve sempre se pautar pelo interesse público, respeitando a boa-fé, a confiança legítima e a estabilidade das situações já constituídas." (*Curso de Direito Administrativo*, 34ª ed., 2019).

A decisão recorrida, ao revogar licitação em fase adiantada e após convocação da Recorrente, afronta a **boa-fé objetiva, a confiança legítima e a estabilidade das relações procedimentais**.

2.5. Da afronta aos princípios da licitação

Nos termos do art. **5º da Lei nº 14.133/2021**, a licitação deve observar os princípios da **isonomia, julgamento objetivo, eficiência, transparência e segurança jurídica**.

A revogação tardia comprometeu todos esses princípios, transformando o procedimento em ato ineficiente, oneroso e inseguro, em manifesta contrariedade ao regime jurídico licitatório.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O **provimento integral do presente recurso administrativo**, para que seja declarada a **nulidade do Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM**, restabelecendo-se a continuidade do **Pregão Eletrônico nº 94.015/2025-CPL/MP/PGJ**;
2. O regular **prosseguimento do certame**, com análise da proposta e habilitação da Recorrente, em respeito à ordem classificatória;
3. Subsidiariamente, caso mantida a revogação, que se reconheça sua **nulidade por vício de motivação e ausência de fato superveniente**, em ofensa aos princípios da **isonomia, eficiência, economicidade, boa-fé e segurança jurídica**, conforme **Lei nº**

14.133/2021, **Instruções Normativas da SEGES/ME** e jurisprudência consolidada do **TCU**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus, 09 de setembro de 2025.

_____
BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ 09.540.692/0001-30

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 341.2025.CPL.1721281.2024.026383

Manaus, *na data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Recurso em face do **Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM** (1713241).

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, **submeto** à elevada apreciação de Vossa Excelência os presentes autos, em razão da interposição de **RECURSO** pela empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA,** CNPJ Nº 09.540.692/0001-30, contra o **Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.**1713241.2024.026383, que determinou a *"revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ,"**.**

Respeitosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025
Pregoeira - Portaria n.º 770/2025/SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 12/09/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1721281** e o código CRC **EE91B0D3**.

DESPACHO Nº 822.2025.01AJ-SUBADM.1721535.2024.026383

PROCESSO N.º: 2024.026383

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonilista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses

INTERESSADO: Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **OFÍCIO Nº 55.2024.ARPC** (1478723), da lavra do Sr. Júlio César Albuquerque Lima, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do qual encaminhou o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (1478734) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21.2024.ARPC** (1478728), solicitando a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial.

Após curso regular, a Comissão Permanente de Licitação publicou, em 21/07/2025, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 94.015/202-CPL/MP/PGJ, com orçamento sigiloso,** cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.*

Por meio do Ofício 55 (1478723), a Comissão Permanente de Licitação retonou os autos a esta SUBADM com a seguinte manifestação:

> Aberta a sessão pública do certame, constatou-se significativa divergência entre as propostas apresentadas pelas licitantes e os parâmetros apurados em pesquisa de mercado realizada pelo **Setor de Compras e Serviços – SCOMS**, devidamente registrada no **Mapa Demonstrativo de Preços nº 71.2025.SCOMS.1623942.2024.026383** e no **Quadro-Resumo do Processo de Compra nº**

220.2025.SCOMS.1623998.2024.026383, **no que tange ao salário dos postos de cerimonialistas**.

A referida inconsistência decorre, em especial, da inexistência de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** aplicável especificamente à função de **Cerimonialista (CBO 3548-25)** e de custo mínimo adotado à título de salário no Termo de Referência 5.2025.SCMP.1630763.2024.026383, o que tem conduzido as empresas participantes a adotar critérios díspares para fixação do salário remuneração.

A título ilustrativo, destaca-se que a empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 43.929.307/0001-84, apresentou proposta de salário para o posto de *Cerimonialista (CBO 3548-25)* no valor de **R$ 1.997,93** (doc. 1693742 e ss.), enquanto a empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**., inscrita no CNPJ nº 09.540.692/0001-3, propôs o valor de **R$ 3.288,76 (doc. 1712480 e 1712481)**.

Em razão desse cenário, verifica-se a ausência de parâmetros objetivos capazes de orientar, de modo seguro, a definição da margem aceitável das propostas, circunstância que pode comprometer a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao apreciar a demanda subemetida, por meio do **Despacho 783 (1713241)**, **exarei** a seguinte decisão:

III. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com fulcro no art. 4º do Ato PGJ nº 076/2013 combinado com o **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, **DETERMINO**:

I – A revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parâmetro público e uniforme para a remuneração da categoria profissional licitada;

II - À **Comissão Permanente de Licitação,** que inclua no novo edital o **valor mínimo adotado para o salário-base** da função de cerimonialista, conforme já definido em planilha interna (1623962) e proceda a divulgação do orçamento estimado pela administração, inclusive das planilhas de composição de custos;

III - Após providências acima determinadas, torne-se pública a licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, **com divulgação do preço estimado**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos

da Lei nº 14.133, de 2021, do Ato nº 008/2024/PGJ, para ***contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonilista (CBO 3548-25),*** p*ara auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.*

Conferido o prazo previsto no art. 165, inciso I, informou a CPL que sobreveio recurso da empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA,** CNPJ Nº 09.540.692/0001-30, contra o **Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.**1713241.2024.026383, que determinou a *"revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ,* conforme teor do Ofício 341 (1721281).

Em síntese, a empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – CNPJ 09.540.692/0001-30, apresentou **RECURSO** (1718990), no dia 09 de setembro de 2025, alegando, em suma, o que segue:

II. DO DIREITO

2.1. Da impossibilidade de revogação sem fato superveniente

O art. 71, II e §2º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe: "A autoridade poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade (...). § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

No caso em tela, não há fato superveniente. A inexistência de Convenção Coletiva específica e a variação salarial já eram fatos conhecidos desde a pesquisa de mercado. Inclusive, havia planilha interna da Administração (doc. 1623962) e manifestação do próprio pregoeiro atestando que o salário médio do cargo era superior a R$ 3.000,00.

Assim, a revogação não encontra amparo legal, configurando-se ilegal e intempestiva, por contrariar o art. 71 da Lei 14.133/2021.

2.2. Da jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União consolidou que a revogação deve ser motivada, baseada em fato novo e respeitando a segurança jurídica:

• TCU – Acórdão 1.214/2013-Plenário: "a revogação da licitação não pode ser utilizada como mecanismo arbitrário, devendo observar a segurança jurídica e a confiança legítima dos licitantes."

• TCU – Acórdão 3.222/2015-Plenário: "a revogação só é admitida diante de fato superveniente e devidamente motivado, sob pena de nulidade."

• TCU – Acórdão 1.177/2019-Plenário: "a revogação intempestiva, após fases avançadas do certame, caracteriza medida antieconômica e contrária ao princípio

da eficiência.”

• TCU – Acórdão 2.622/2013-Plenário: “a anulação ou revogação deve sempre respeitar o devido processo legal e a motivação adequada, sob pena de nulidade.” Portanto, ao revogar o certame após mais de um mês de sessões, análises e diligências, a Administração contrariou os parâmetros fixados pelo próprio TCU.

2.3. Da aplicação das Instruções Normativas Além da Lei 14.133/2021, aplicam-se ao caso as Instruções Normativas da SEGES/ME (atualmente MGI), que regulamentam aspectos essenciais do planejamento das contratações públicas:

• IN nº 65/2021: estabelece que o Termo de Referência deve conter critérios de aceitabilidade de preços e custos (art. 5º, §1º), o que não ocorreu, já que o parâmetro salarial mínimo foi omitido do edital;

• IN nº 67/2021: disciplina o orçamento sigiloso, esclarecendo que o sigilo não pode comprometer a isonomia nem a formulação das propostas. No caso, a ausência de divulgação do parâmetro mínimo gerou justamente distorções entre as propostas;

• IN nº 116/2021: regulamenta a pesquisa de preços, determinando que sejam utilizados dados de fontes oficiais, como CAGED, convenções coletivas e médias de mercado. O pregoeiro reconheceu que o valor médio era superior a R$ 3.000,00, mas essa informação não foi devidamente publicizada.

Portanto, a revogação do certame decorre de falhas no planejamento e na instrução do processo, em afronta direta às normas da Administração Federal aplicáveis por simetria.

2.4. Da doutrina administrativa

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

“O poder de autotutela da Administração deve respeitar os limites da legalidade e da razoabilidade, não podendo ser exercido de forma a causar instabilidade e insegurança nas relações jurídicas estabelecidas com os administrados.” (Direito Administrativo, 36ª ed., 2023).

Celso Antônio Bandeira de Mello reforça: “A revogação por conveniência e oportunidade não pode significar arbítrio; deve sempre se pautar pelo interesse público, respeitando a boa-fé, a confiança legítima e a estabilidade das situações já constituídas.” (Curso de Direito Administrativo, 34ª ed., 2019).

A decisão recorrida, ao revogar licitação em fase adiantada e após convocação da Recorrente, afronta a boa-fé objetiva, a confiança legítima e a estabilidade das relações procedimentais.

2.5. Da afronta aos princípios da licitação

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar os princípios da isonomia, julgamento objetivo, eficiência, transparência e segurança jurídica. A revogação tardia comprometeu todos esses princípios, transformando o procedimento em ato ineficiente, oneroso e inseguro, em manifesta contrariedade ao regime jurídico licitatório.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O provimento integral do presente recurso administrativo, para que seja declarada a nulidade do Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM, restabelecendo-se a continuidade do Pregão Eletrônico nº 94.015/2025-CPL/MP/PGJ;

2. O regular prosseguimento do certame, com análise da proposta e habilitação da Recorrente, em respeito à ordem classificatória;

3. Subsidiariamente, caso mantida a revogação, que se reconheça sua nulidade por vício de motivação e ausência de fato superveniente, em ofensa aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, boa-fé e segurança jurídica, conforme Lei n 14.133/2021, Instruções Normativas da SEGES/ME e jurisprudência consolidada do TCU.

Nestes termos, Pede deferimento.

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA CNPJ 09.540.692/0001-30

II. DOS FUNDAMENTOS

A decisão constante no **Despacho nº 783/2025-SUBADM** apontou como fundamento da revogação a **ausência de parâmetro objetivo para a remuneração da função de cerimonialista**, situação que compromete a objetividade do julgamento das propostas e a isonomia entre os licitantes.

De fato, a ausência de parâmetro uniforme **não caracteriza "fato superveniente"** nos termos do art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021, pois essa condição já era de conhecimento da Administração desde a fase preparatória. Contudo, a **não divulgação clara desses parâmetros** no edital e anexos ocasionou fragilidade na condução da disputa, afetando a competitividade e a igualdade entre os participantes.

Ressalte-se que a própria recorrente apresentou proposta abaixo do **piso mínimo estimado na pesquisa de mercado (doc. 1623962)**, que fixou a referência salarial em **R$ 4.469,85 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. A Beta Brasil (1712480 e 1712481), entretanto, ofertou o valor de **R$ 3.288,76 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, inferior ao parâmetro definido internamente. Nessa perspectiva, ainda que se reconsiderasse a revogação, a proposta da recorrente não poderia ser aceita, restando à Pregoeira a recusa, por não atender ao piso apurado em mercado.

No caso concreto, o que se evidencia é uma **inconsistência no planejamento da fase interna**, em desconformidade com os arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 4º do **Ato nº 008/2024/PGJ**, que exigem planejamento prévio consistente, definição clara do objeto e fixação de critérios objetivos de julgamento.

A manutenção do certame nessas condições representaria risco de nulidade futura, em afronta aos princípios da **legalidade, eficiência e segurança jurídica**. A revogação, embora medida gravosa, mostra-se necessária para resguardar o interesse público e assegurar a economicidade e regularidade das contratações.

Por fim, nos termos do **art. 165, I, "d", e §2º, da Lei nº 14.133/2021**, o recurso contra a revogação deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, não a reconsiderando, deve encaminhá-lo à **Autoridade Superior** para apreciação, no prazo legal.

III. DA DECISÃO

Assim, após exame das alegações da empresa, entendo que não foram apresentados fatos capazes de fundamentar uma reconsideração do decisório prolatado por este subscrevente, motivo pelo qual mantenho a decisão exarada n o **Despacho 783 (1713241)**, e determino o encaminhamento dos autos à douta Procuradora-Geral de Justiça, para análise do mérito do recurso apresentado pela empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA,** CNPJ Nº 09.540.692/0001-30, contra o **Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.**1713241.2024.026383, que determinou a *"revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ.*

À Secretaria da SUBADM, para providências.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 12/09/2025, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1721535** e o código CRC **55E391A9**.

DESPACHO Nº 5826.2025.SGMP.1721893.2024.026383

Procedimento Interno - SEI n.º 2024.026383.

Trata-se de Despacho Nº 822.2025.01AJ-SUBADM. 1721535.2024.026383, conforme segue abaixo:

"ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonilista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses

INTERESSADO: Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do OFÍCIO Nº 55.2024.ARPC (1478723), da lavra do Sr. Júlio César Albuquerque Lima, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do qual encaminhou o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (1478734) e o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21.2024.ARPC (1478728), solicitando a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial.

(...)

Ao apreciar a demanda subemetida, por meio do Despacho 783 (1713241), exarei a seguinte decisão:

(...)

Dessa forma, com fulcro no art. 4º do Ato PGJ nº 076/2013 combinado com o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO:

I – A revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parâmetro público e uniforme para a remuneração da categoria profissional licitada;

II - À Comissão Permanente de Licitação, que inclua no novo edital o valor mínimo adotado para o salário-base da função de cerimonialista, conforme já definido em planilha interna (1623962) e proceda a divulgação do orçamento estimado pela administração, inclusive das planilhas de composição de custos;

III - Após providências acima determinadas, torne-se pública a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO

GLOBAL, com divulgação do preço estimado, com modo de disputa “ABERTO”, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Ato nº 008/2024/PGJ, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonilista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

Conferido o prazo previsto no art. 165, inciso I, informou a CPL que sobreveio recurso da empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 09.540.692/0001-30, contra o Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383, que determinou a "revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, conforme teor do Ofício 341 (1721281).

Em síntese, a empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – CNPJ 09.540.692/0001-30, apresentou RECURSO (1718990), no dia 09 de setembro de 2025, alegando, em suma, o que segue:

(...)

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O provimento integral do presente recurso administrativo, para que seja declarada a nulidade do Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM, restabelecendo-se a continuidade do Pregão Eletrônico nº 94.015/2025-CPL/MP/PGJ;

2. O regular prosseguimento do certame, com análise da proposta e habilitação da Recorrente, em respeito à ordem classificatória;

3. Subsidiariamente, caso mantida a revogação, que se reconheça sua nulidade por vício de motivação e ausência de fato superveniente, em ofensa aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, boa-fé e segurança jurídica, conforme Lei n 14.133/2021, Instruções Normativas da SEGES/ME e jurisprudência consolidada do TCU.

Nestes termos, Pede deferimento.

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA CNPJ 09.540.692/0001-30

II. DOS FUNDAMENTOS

A decisão constante no Despacho nº 783/2025-SUBADM apontou como fundamento da revogação a ausência de parâmetro objetivo para a remuneração da função de cerimonialista, situação que compromete a objetividade do julgamento das propostas e a isonomia entre os licitantes.

De fato, a ausência de parâmetro uniforme não caracteriza “fato superveniente” nos termos do art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021, pois essa condição já era de conhecimento da Administração desde a fase preparatória. Contudo, a não divulgação clara desses parâmetros no edital e anexos ocasionou fragilidade na condução da disputa, afetando a competitividade e a igualdade entre os participantes.

Ressalte-se que a própria recorrente apresentou proposta abaixo do piso mínimo estimado na pesquisa de mercado (doc. 1623962), que fixou a referência salarial em R$ 4.469,85 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). A Beta Brasil (1712480 e 1712481), entretanto, ofertou o valor de R$ 3.288,76 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), inferior ao parâmetro definido internamente. Nessa perspectiva, ainda que se reconsiderasse a revogação, a proposta da recorrente não poderia ser aceita, restando à Pregoeira a recusa, por não atender ao piso apurado em mercado.

No caso concreto, o que se evidencia é uma inconsistência no planejamento da fase interna, em desconformidade com os arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 4º do Ato nº 008/2024/PGJ, que exigem planejamento prévio consistente, definição clara do objeto e fixação de critérios objetivos de julgamento.

A manutenção do certame nessas condições representaria risco de nulidade futura, em afronta aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica. A revogação, embora medida gravosa, mostra-se necessária para resguardar o interesse público e assegurar a economicidade e regularidade das contratações.

Por fim, nos termos do art. 165, I, “d”, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, o recurso contra a revogação deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, não a reconsiderando, deve encaminhá-lo à Autoridade Superior para apreciação, no prazo legal.

III. DA DECISÃO

Assim, após exame das alegações da empresa, entendo que não foram apresentados fatos capazes de fundamentar uma reconsideração do decisório prolatado por este subscrevente, motivo pelo qual mantenho a decisão exarada no Despacho 783 (1713241), e determino o encaminhamento dos autos à douta Procuradora-Geral de Justiça, para análise do mérito do recurso apresentado pela empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 09.540.692/0001-30, contra o Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383, que determinou a "revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ.

À Secretaria da SUBADM, para providências.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos"

Considerando o disposto no Art. 5.º, parágrafo único, do Ato PGJ n.º 086/2018, de 17 de maio de 2018;

I - De ordem da Exma. Sra. Dra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica (AJ-PGJ), para análise.

Cumpra-se.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça de Entrância Final
Secretária-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **Wandete de Oliveira Netto**, **Secretário(a)-Geral do Ministério Público**, em 14/09/2025, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1721893** e o código CRC **E5B548EA**.

DESPACHO Nº 554.2025.03AJ-PGJ.1723924.2024.026383

PROCESSO N.º: 2024.026383
ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de revogação do Pregão Eletrônico nº 94.015/2025-CPL/MP/PGJ.
RECORRENTE: BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

---

1. Relatório

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **OFÍCIO Nº 55.2024.ARPC** (1478723), da lavra do Sr. Júlio César Albuquerque Lima, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do qual encaminhou o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (1478734) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21.2024.ARPC** (1478728), solicitando a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial.

Após curso regular, a Comissão Permanente de Licitação publicou, em 21/07/2025, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 94.015/202-CPL/MP/PGJ, com orçamento sigiloso,** cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.*

Por meio do Ofício 331 (1712482), a Comissão Permanente de Licitação retonou os autos a esta SUBADM com a seguinte manifestação:

> Aberta a sessão pública do certame, constatou-se significativa divergência entre as propostas apresentadas pelas licitantes e os parâmetros apurados em pesquisa de mercado realizada pelo **Setor de Compras e Serviços – SCOMS**, devidamente registrada no **Mapa Demonstrativo de Preços nº 71.2025.SCOMS.1623942.2024.026383** e no **Quadro-Resumo do Processo de Compra nº 220.2025.SCOMS.1623998.2024.026383**, **no que tange ao salário dos postos de cerimonialistas**.
>
> A referida inconsistência decorre, em especial, da inexistência de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** aplicável especificamente à função de **Cerimonialista (CBO 3548-25)** e de custo mínimo

adotado à título de salário no Termo de Referência 5.2025.SCMP.1630763.2024.026383, o que tem conduzido as empresas participantes a adotar critérios díspares para fixação do salário remuneração.

A título ilustrativo, destaca-se que a empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 43.929.307/0001-84, apresentou proposta de salário para o posto de *Cerimonialista (CBO 3548-25)* no valor de **R$ 1.997,93** (doc. 1693742 e ss.), enquanto a empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**., inscrita no CNPJ nº 09.540.692/0001-3, propôs o valor de **R$ 3.288,76 (doc. 1712480 e 1712481)**.

Em razão desse cenário, verifica-se a ausência de parâmetros objetivos capazes de orientar, de modo seguro, a definição da margem aceitável das propostas, circunstância que pode comprometer a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao apreciar a demanda subemetida, por meio do **Despacho 783 (1713241)**, **A SUBADM exarou** a seguinte decisão:

III. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com fulcro no art. 4º do Ato PGJ nº 076/2013 combinado com o **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, **DETERMINO**:

I – A revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parâmetro público e uniforme para a remuneração da categoria profissional licitada;

II - À **Comissão Permanente de Licitação,** que inclua no novo edital o **valor mínimo adotado para o salário-base** da função de cerimonialista, conforme já definido em planilha interna (1623962) e proceda a divulgação do orçamento estimado pela administração, inclusive das planilhas de composição de custos;

III - Após providências acima determinadas, torne-se pública a licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, **com divulgação do preço estimado**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Ato nº 008/2024/PGJ, para ***contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonilista (CBO 3548-25),*** p*ara auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses**, *conforme*

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

Conferido o prazo previsto no art. 165, inciso I, informou a CPL que sobreveio recurso da empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA,** CNPJ Nº 09.540.692/0001-30, contra o **Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.**1713241.2024.026383, que determinou a *"revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ,* conforme teor do Ofício 341 (1721281).

Em síntese, a empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – CNPJ 09.540.692/0001-30, apresentou **RECURSO** (1718990), no dia 09 de setembro de 2025, alegando, em suma, o que segue:

II. DO DIREITO

2.1. Da impossibilidade de revogação sem fato superveniente

O art. 71, II e §2º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe: "A autoridade poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade (...). § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

No caso em tela, não há fato superveniente. A inexistência de Convenção Coletiva específica e a variação salarial já eram fatos conhecidos desde a pesquisa de mercado. Inclusive, havia planilha interna da Administração (doc. 1623962) e manifestação do próprio pregoeiro atestando que o salário médio do cargo era superior a R$ 3.000,00.

Assim, a revogação não encontra amparo legal, configurando-se ilegal e intempestiva, por contrariar o art. 71 da Lei 14.133/2021.

2.2. Da jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União consolidou que a revogação deve ser motivada, baseada em fato novo e respeitando a segurança jurídica:

• TCU – Acórdão 1.214/2013-Plenário: "a revogação da licitação não pode ser utilizada como mecanismo arbitrário, devendo observar a segurança jurídica e a confiança legítima dos licitantes."

• TCU – Acórdão 3.222/2015-Plenário: "a revogação só é admitida diante de fato superveniente e devidamente motivado, sob pena de nulidade."

• TCU – Acórdão 1.177/2019-Plenário: "a revogação intempestiva, após fases avançadas do certame, caracteriza medida antieconômica e contrária ao princípio da eficiência."

• TCU – Acórdão 2.622/2013-Plenário: "a anulação ou revogação deve sempre respeitar o devido processo legal e a motivação adequada, sob pena de nulidade." Portanto, ao revogar o certame após mais de um mês de sessões, análises e diligências, a Administração contrariou os parâmetros fixados pelo próprio TCU.

2.3. Da aplicação das Instruções Normativas Além da Lei

14.133/2021, aplicam-se ao caso as Instruções Normativas da SEGES/ME (atualmente MGI), que regulamentam aspectos essenciais do planejamento das contratações públicas:

• IN nº 65/2021: estabelece que o Termo de Referência deve conter critérios de aceitabilidade de preços e custos (art. 5º, §1º), o que não ocorreu, já que o parâmetro salarial mínimo foi omitido do edital;

• IN nº 67/2021: disciplina o orçamento sigiloso, esclarecendo que o sigilo não pode comprometer a isonomia nem a formulação das propostas. No caso, a ausência de divulgação do parâmetro mínimo gerou justamente distorções entre as propostas;

• IN nº 116/2021: regulamenta a pesquisa de preços, determinando que sejam utilizados dados de fontes oficiais, como CAGED, convenções coletivas e médias de mercado. O pregoeiro reconheceu que o valor médio era superior a R$ 3.000,00, mas essa informação não foi devidamente publicizada.

Portanto, a revogação do certame decorre de falhas no planejamento e na instrução do processo, em afronta direta às normas da Administração Federal aplicáveis por simetria.

2.4. Da doutrina administrativa

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

“O poder de autotutela da Administração deve respeitar os limites da legalidade e da razoabilidade, não podendo ser exercido de forma a causar instabilidade e insegurança nas relações jurídicas estabelecidas com os administrados.” (Direito Administrativo, 36ª ed., 2023).

Celso Antônio Bandeira de Mello reforça: “A revogação por conveniência e oportunidade não pode significar arbítrio; deve sempre se pautar pelo interesse público, respeitando a boa-fé, a confiança legítima e a estabilidade das situações já constituídas.” (Curso de Direito Administrativo, 34ª ed., 2019).

A decisão recorrida, ao revogar licitação em fase adiantada e após convocação da Recorrente, afronta a boa-fé objetiva, a confiança legítima e a estabilidade das relações procedimentais.

2.5. Da afronta aos princípios da licitação

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar os princípios da isonomia, julgamento objetivo, eficiência, transparência e segurança jurídica. A revogação tardia comprometeu todos esses princípios, transformando o procedimento em ato ineficiente, oneroso e inseguro, em manifesta contrariedade ao regime jurídico licitatório.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O provimento integral do presente recurso administrativo, para que seja declarada a nulidade do Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM, restabelecendo-se a continuidade do Pregão Eletrônico nº 94.015/2025-CPL/MP/PGJ;

2. O regular prosseguimento do certame, com análise da proposta e habilitação da Recorrente, em respeito à ordem classificatória;

3. Subsidiariamente, caso mantida a revogação, que se reconheça sua nulidade por vício de motivação e ausência de fato superveniente, em ofensa aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, boa-fé e segurança jurídica, conforme Lei n 14.133/2021, Instruções Normativas da SEGES/ME e jurisprudência consolidada do TCU.

Nestes termos, Pede deferimento.

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA CNPJ 09.540.692/0001-3

Recebido os autos pela SUBADM, o Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, exarou a seguinte decisão (1721535):

"[...]

II. DOS FUNDAMENTOS

A decisão constante no **Despacho nº 783/2025-SUBADM** apontou como fundamento da revogação a **ausência de parâmetro objetivo para a remuneração da função de cerimonialista**, situação que compromete a objetividade do julgamento das propostas e a isonomia entre os licitantes.

De fato, a ausência de parâmetro uniforme **não caracteriza "fato superveniente"** nos termos do art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021, pois essa condição já era de conhecimento da Administração desde a fase preparatória. Contudo, a **não divulgação clara desses parâmetros** no edital e anexos ocasionou fragilidade na condução da disputa, afetando a competitividade e a igualdade entre os participantes.

Ressalte-se que a própria recorrente apresentou proposta abaixo do **piso mínimo estimado na pesquisa de mercado (doc. 1623962)**, que fixou a referência salarial em **R$ 4.469,85 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. A Beta Brasil (1712480 e 1712481), entretanto, ofertou o valor de **R$ 3.288,76 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, inferior ao parâmetro definido internamente. Nessa perspectiva, ainda que se reconsiderasse a revogação, a proposta da recorrente não poderia ser aceita, restando à Pregoeira a recusa, por não atender ao piso apurado em mercado.

No caso concreto, o que se evidencia é uma **inconsistência no planejamento da fase interna**, em desconformidade com os arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 4º do **Ato nº 008/2024/PGJ**, que exigem planejamento prévio consistente, definição clara do objeto e fixação de critérios objetivos de

julgamento.

A manutenção do certame nessas condições representaria risco de nulidade futura, em afronta aos princípios da **legalidade, eficiência e segurança jurídica**. A revogação, embora medida gravosa, mostra-se necessária para resguardar o interesse público e assegurar a economicidade e regularidade das contratações.

Por fim, nos termos do **art. 165, I, "d", e §2º, da Lei nº 14.133/2021**, o recurso contra a revogação deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, não a reconsiderando, deve encaminhá-lo à **Autoridade Superior** para apreciação, no prazo legal.

III. DA DECISÃO

Assim, após exame das alegações da empresa, entendo que não foram apresentados fatos capazes de fundamentar uma reconsideração do decisório prolatado por este subscrevente, motivo pelo qual mantenho a decisão exarada no **Despacho 783 (1713241)**, e determino o encaminhamento dos autos à douta Procuradora-Geral de Justiça, para análise do mérito do recurso apresentado pela empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA,** CNPJ Nº 09.540.692/0001-30, contra o **Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.**1713241.2024.026383, que determinou a *"revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ.*

À Secretaria da SUBADM, para providências.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos"

Vieram-me, assim, os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

2. Da Análise do Mérito do Recurso Interposto

Preliminarmente, conheço do recurso interposto, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos da normativa estadual, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.794/2003.

A controvérsia submetida a esta Procuradoria-Geral de Justiça cinge-se à análise da legalidade do ato administrativo que determinou a revogação do Pregão Eletrônico nº 94.015/2025-CPL/MP/PGJ (Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383).

A decisão de revogar o certame não partiu de uma reavaliação discricionária e extemporânea da conveniência do objeto, mas foi uma consequência direta e necessária de um alerta técnico formalizado pela própria agente pública responsável pela condução do pregão, conforme se extrai do **Ofício Nº 331.2025.CPL**.

No referido ofício, aduz a Pregoeira, que aberta a sessão pública, a CPL registrou **divergência significativa** entre os salários propostos e os parâmetros obtidos na pesquisa do SCOMS, nos documentos **Mapa Demonstrativo de Preços nº 71.2025.SCOMS (1623942)** e **Quadro-Resumo do Processo de Compra nº 220.2025.SCOMS (1623998)**. Como exemplos constantes dos autos:

- **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**: salário **R$ 1.997,93** (1693742 e ss.);
- **BETA BRASIL** (Recorrente): salário **R$ 3.288,76** (1712480 e 1712481).

A CPL apontou como causas: (i) inexistência de CCT específica para o CBO 3548-25; (ii) ausência, no TR, de critério público mínimo de aceitabilidade salarial; (iii) orçamento sigiloso; e (iv) existência de planilha interna (1623962) com valor mínimo de referência não divulgada no instrumento convocatório.

Do constatado, a Pregoeira, guardiã da regularidade do procedimento, afirmou que não dispunha de "elementos suficientes para deliberar com segurança acerca da regularidade das propostas apresentadas", submetendo o caso à deliberação superior

O fato superveniente, no contexto de uma licitação, não se restringe a eventos externos e imprevisíveis. Ele pode, e muitas vezes deve, consistir na própria constatação, durante o andamento do processo, de uma circunstância que o torna inviável ou manifestamente contrário ao interesse público.

A tese recursal afirma inexistir “fato superveniente”, pois a ausência de CCT específica e a opção por orçamento sigiloso seriam **dados da fase interna**. Todavia, **o que qualifica o fato superveniente**, no caso concreto, **não é a existência abstrata** desses elementos pré-processuais, mas a **constatação empírica, em sessão e diligências**, de que **tais escolhas produziram, neste certame**, **assimetria competitiva relevante** e **inviabilizaram o julgamento objetivo**, evidenciada pela **dispersão salarial concreta** (p.ex., **R$ 1.997,93** vs. **R$ 3.288,76**) **para o mesmo posto** e pela **não divulgação** aos licitantes do **valor mínimo adotado internamente (1623962)** como referência de mercado.

Esse **quadro fático**, que **se confirmou apenas após a abertura da disputa** e a análise das planilhas-proposta, **alterou a conveniência e a oportunidade** de prosseguir com o certame **naquelas condições**, caracterizando o requisito do **art. 71, §2º**. A **motivação** constante do Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383 é **coerente e suficiente**: identifica as **causas** (parâmetro não uniformizado e sigilo orçamentário sem baliza remuneratória pública), os **efeitos** (comprometimento da isonomia e do julgamento objetivo) e a **medida saneadora** (republicar com parâmetro mínimo, orçamento estimado e planilhas editáveis).

Assim se manifesta o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

> *REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA. PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE USO ODONTOLÓGICO.* ***REVOGAÇÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. ATO PRECEDIDO DA DEVIDA MOTIVAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXPRESSOS*** *NO ART. 49 DA LEI 8.666/1993. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. (TCU* ACÓRDÃO 2314/2021 - PLENÁRIO (grifo meu).

3. Dispositivo

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **DECIDO**:

I. CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 09.540.692/0001-30), por ser tempestivo e preencher os demais pressupostos de admissibilidade.

II. NEGAR-LHE PROVIMENTO, no mérito, para manter integralmente a decisão exarada no Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM, que revogou o Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, pelos fundamentos de fato e de direito expostos nesta decisão.

À SGMP, para providências.

Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus(AM), na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/09/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1723924** e o código CRC **A9656DF1**.

2024.026383 v7

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - AM

PREGÃO 94015/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	AM
Objeto da compra:	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.		
Entrega de propostas:	De 21/07/2025 às 08:00 até 05/08/2025 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 05/08/2025 às 10:00 (horário de Brasília)		

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
05/08/2025 às 10:00:02	Abertura da sessão pública
05/08/2025 às 10:38:29	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo de JULGAMENTO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025_Compras.gov (1727582) SEI 2024.026383 / pg. 866

Item 1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Quantidade:	60	Valor estimado:	R$ 33.626,6400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 2.017.598,4000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 10,0000	Situação:	Revogado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 6.000,0000 (unitário) R$ 360.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 6.000,0000 (unitário) R$ 360.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
36.269.522/0001-30 - ADERBAL JUNIOR SILVA DE MELO MIRANDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 14.000,0000 (unitário) R$ 840.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 14.000,0000 (unitário) R$ 840.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
09.540.692/0001-35 - BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 23.700,0000 (unitário) R$ 1.422.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 26.131,1900 (unitário) R$ 1.567.871,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
23.612.289/0001-03 - CSM DA AMAZONIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 300.000,0000 (unitário) R$ 18.000.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 300.000,0000 (unitário) R$ 18.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60

Termo de JULGAMENTO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025_Compras.gov (1727582) SEI 2024.026383 / pg. 867

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
39.532.571/0001-02 - GIUSEPPE ANTONIO FOGACA GERBALDO Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 1.998.000,0000 (unitário) R$ 119.880.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.998.000,0000 (unitário) R$ 119.880.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
12.891.300/0001-97 - JF ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 23.770,0000 (unitário) R$ 1.426.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 500.000,0000 (unitário) R$ 30.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
43.929.307/0001-84 - MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 22.000,0000 (unitário) R$ 1.320.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 10.000.000,0000 (unitário) R$ 600.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
16.887.298/0001-33 - OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PA	R$ 100.000,0000 (unitário) R$ 6.000.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 100.000,0000 (unitário) R$ 6.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
15.498.212/0001-18 - POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 10.425,6400 (unitário) R$ 625.538,4000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 11.461,0000 (unitário) R$ 687.660,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
04.436.855/0001-10 - PRATA CONSULTORIA E LOCACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PA	R$ 25.790,0000 (unitário) R$ 1.547.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 99.999.999,0000 (unitário) R$ 5.999.999.940,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
47.401.389/0001-40 - R. A. DA CRUZ LIMA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 25.690,0000 (unitário) R$ 1.541.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 200.000,0000 (unitário) R$ 12.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60

Termo de JULGAMENTO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025_Compras.gov (1727582) SEI 2024.026383 / pg. 868

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.145.431/0001-56 - RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 101.670.000,0000 (unitário) R$ 6.100.200.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 101.670.000,0000 (unitário) R$ 6.100.200.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 60		
10.541.228/0001-42 - TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 91.850.600,0000 (unitário) R$ 5.511.036.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 91.850.600,0000 (unitário) R$ 5.511.036.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 60		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
05/08/2025 às 10:11:03	04.436.855/0001-10	R$ 5.000.000,0000
05/08/2025 às 10:13:36	12.891.300/0001-97	R$ 60.000,0000
05/08/2025 às 10:17:32	15.498.212/0001-18	R$ 10.425,6400
05/08/2025 às 10:18:53	12.891.300/0001-97	R$ 26.131,1500
05/08/2025 às 10:19:03	43.929.307/0001-84	R$ 25.000,0000
05/08/2025 às 10:19:46	09.540.692/0001-35	R$ 25.100,0000
05/08/2025 às 10:20:38	09.540.692/0001-35	R$ 24.990,0000
05/08/2025 às 10:21:10	12.891.300/0001-97	R$ 24.990,0000
05/08/2025 às 10:21:42	09.540.692/0001-35	R$ 24.980,0000
05/08/2025 às 10:22:02	12.891.300/0001-97	R$ 24.900,0000
05/08/2025 às 10:22:20	09.540.692/0001-35	R$ 24.890,0000
05/08/2025 às 10:22:44	12.891.300/0001-97	R$ 24.800,0000
05/08/2025 às 10:23:31	09.540.692/0001-35	R$ 24.800,0000
05/08/2025 às 10:23:54	43.929.307/0001-84	R$ 24.000,0000
05/08/2025 às 10:24:34	09.540.692/0001-35	R$ 24.000,0000
05/08/2025 às 10:25:05	12.891.300/0001-97	R$ 23.990,0000
05/08/2025 às 10:25:20	09.540.692/0001-35	R$ 23.990,0000
05/08/2025 às 10:25:33	43.929.307/0001-84	R$ 23.880,0000
05/08/2025 às 10:25:57	04.436.855/0001-10	R$ 25.790,0000
05/08/2025 às 10:26:46	12.891.300/0001-97	R$ 23.850,0000
05/08/2025 às 10:27:14	09.540.692/0001-35	R$ 23.870,0000
05/08/2025 às 10:27:41	43.929.307/0001-84	R$ 23.840,0000

Termo de JULGAMENTO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025_Compras.gov (1727582) SEI 2024.026383 / pg. 869

Data/hora	Participante	Lance
05/08/2025 às 10:28:04	09.540.692/0001-35	R$ 23.800,0000
05/08/2025 às 10:28:36	43.929.307/0001-84	R$ 22.000,0000
05/08/2025 às 10:29:40	12.891.300/0001-97	R$ 23.790,0000
05/08/2025 às 10:30:34	09.540.692/0001-35	R$ 23.780,0000
05/08/2025 às 10:30:35	47.401.389/0001-40	R$ 25.690,0000
05/08/2025 às 10:31:23	12.891.300/0001-97	R$ 23.770,0000
05/08/2025 às 10:31:39	09.540.692/0001-35	R$ 23.700,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/08/2025 às 10:00:03	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/08/2025 às 10:10:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/08/2025 às 10:33:40	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	05/08/2025 às 10:38:27	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 45.883.418/0001-22	05/08/2025 às 10:40:40	Bom dia, senhor!
Sistema para o participante 45.883.418/0001-22	05/08/2025 às 10:41:52	O valor ofertado pela empresa correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês (3 POSTOS)?
Sistema para o participante 15.498.212/0001-18	05/08/2025 às 11:09:26	Bom dia, senhor!
Sistema para o participante 15.498.212/0001-18	05/08/2025 às 11:09:32	O valor ofertado pela empresa correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês (3 POSTOS)?
Pelo participante 15.498.212/0001-18	05/08/2025 às 11:11:13	Bom dia, Sr. Pregoeiro, não o lançe ofertado foi equivocadamente para 01 postos, para não atrasar o prcoesso, solicitamos a Vossa senhoria, nossa desclassificação, pois não conseguiremos fechar a Planilha de preços.
Sistema para o participante 15.498.212/0001-18	05/08/2025 às 11:14:30	Senhor, em resposta à sua solicitação, a proposta da empresa será desclassificada no Sistema.
Sistema para o participante 36.269.522/0001-30	05/08/2025 às 11:15:35	Bom dia, senhor!
Sistema para o participante 36.269.522/0001-30	05/08/2025 às 11:15:45	O valor ofertado pela empresa correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês (3 POSTOS)?
Sistema para o participante 36.269.522/0001-30	05/08/2025 às 11:40:08	Senhor? Caso não haja manifestação, a proposta da empresa será desclassificada.
Sistema para o participante 36.269.522/0001-30	05/08/2025 às 11:46:02	Senhor, caso a empresa não se manifeste até 12:00h (horário de Brasília), a proposta será desclassificada.

Termo de JULGAMENTO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025_Compras.gov (1727582) SEI 2024.026383 / pg. 870

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 11:46:37	Bom dia, senhor!
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 11:46:45	O valor ofertado pela empresa correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês (3 POSTOS)?
Pelo participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 11:47:18	Bom dia prezado pregoeiro!
Pelo participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 11:48:04	Nosso valor de lance corresponde ao valor mensal dos 3 postos de trabalho
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 11:48:45	Agradeço pelos esclarecimentos.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:13:44	Senhor licitante conforme relatado a empresa MSK será convocada para apresentar proposta de preços ajustada ao seu último lance
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:14:30	Conforme dispõe o item 9.1 a empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de seus anexos e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:15:18	9.3. Junto à Proposta de Preços deverá ser encaminhado:) Planilha de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços; b) Planilha de Uniformes dos Postos de Serviços; e c) Memória de Cálculo da Planilha
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:15:38	É necessário ainda o envio da Declarações Complementares e Declaração de Compromisso com as Condições Especiais do Edital.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:16:03	A empresa possui alguma dúvida?
Pelo participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:16:21	estamos cientes.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:17:31	Então irei proceder a solicitação da documentação no sistema
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:18:23	Sr. Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:19:00 do dia 06/08/2025. Justificativa: Apresentação de proposta e demais documentos, nos termos do item 9 do edital .
Pelo participante 43.929.307/0001-84	06/08/2025 às 09:26:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:26:52 de 06/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:44:15	Boa tarde, senhor!
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:44:24	Está acompanhando a sessão?
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:46:45	A empresa apresentou a "2 - PLANILHAS DE UNIFORMES DOS POSTOS DE SERVIÇOS", conforme Anexo do Termo de Referência? Na ocasião, solicito que indique o nome do arquivo.

Termo de JULGAMENTO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025_Compras.gov (1727582) SEI 2024.026383 / pg. 871

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:50:36	Boa tarde
Pelo participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:53:55	Proposta => 01 Planilhas => MSKT_Planilha_de_Composição_de_Preço_-_Cerimonilista_3c02c => Aba => Uniformes
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:54:49	Agradeço pelas informações, senhor.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:55:26	Estamos a sua inteira disposição.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 13:37:49	Senhor, a empresa considerou, no momento da elaboração da proposta, as atribuições previstas no CBO 3548-25?
Pelo participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 13:43:49	Sim
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:47:24	Bom dia, senhor.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:47:41	Bom dia!
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:47:46	Em prosseguimento à análise da sua proposta, solicita-se os seguintes esclarecimentos técnicos:
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:48:07	1. Enquadramento Tributário – CPRB: A proposta apresentada considera o regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB. Nesse sentido, solicita-se a comprovação do enquadramento CPRB.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:48:57	2. Separação de Tributos: Solicita-se o detalhamento da composição da proposta, destacando de forma individualizada os encargos relativos a PIS, COFINS e CPRB
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:49:50	3. Custos com Uniformes: A planilha de uniformes dos profissionais vinculados à execução contratual está acima do valor estimado pela Administração. A empresa tem interesse em adequar esses preços?
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:50:28	4. CBO – Função de Cerimonialista: Considerando que a CBO específica de Cerimonialista (3548-25) não possui correspondência direta em algumas bases de cargos administrativos, indaga-se qual foi a justificativa da empresa para utilizar o CBO de “assistente administrativo”, bem como quais critérios técnicos fundamentaram essa escolha.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:51:50	Solicito que a empresa se manifeste sobre esses 4 (quatro) pontos, no prazo de 2 (duas) horas,
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:52:31	Sr. Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:53:00 do dia 29/08/2025. Justificativa: Esclarecimentos técnicos sobre a proposta de preços.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:52:43	Entendido.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:58:08	Prezados, temos interesse sim em adaptar o valor dos uniformes, entretanto gostaríamos de saber qual a estimativa da licitação em relação ao item para poder fazer a mudança na planilha.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 12:04:57	Senhor, a planilha relativa aos uniformes será disponibilizada na página eletrônica de acompanhamento deste certame.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 12:06:27	Entendido, estamos no aguardo!

Termo de JULGAMENTO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025_Compras.gov (1727582) SEI 2024.026383 / pg. 872

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 12:09:41	O documento encontra-se disponível por meio do link https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/17497-pe-94015-2024-cpl-mp-pgj-srp-servicos-graficos-e-materiais-personalizados
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:30:58	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:30:58 de 29/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:31:22	Ficamos à disposição!
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:48:51	Senhor, pela sua manifestação, considerando as atividades a serem desenvolvidas, verifica-se que o CBO utilizado como base para a proposta apresentada não guarda similaridade com as atribuições descritas no objeto da contratação.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:53:24	Tem alguma sugestão de sindicato para que possamos achar o salario adequado?
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:56:17	Nos baixamos a CCT de Hotéis Bares e Similares e ela paga ainda menos, e também não tem esse CBO,
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:56:51	Senhor, conforme pesquisas realizadas pelo Setor Técnico, verificou-se que o cargo de Cerimonialista (CBO 3548-25) apresenta salário médio superior a R$ 3.000,00. No entanto, observa-se que o valor salarial considerado pela empresa em sua proposta encontra-se abaixo desse patamar,
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 14:03:20	Seria possível passar a fonte desta pesquisa?
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 14:16:47	Senhor, o mapa está disponível para consulta por meio do link https://www.mpam.mp.br/images/licitacoes/Mapa_Pesquisa_de_Pre%C3%A7os_Cerimonialista_d
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 14:21:46	Essa estimativa e de um contrato do Distrito Federal, com representatividade pela mesma federação de terceirizados que usamos para Manaus.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 14:23:10	Podemos melhorar o salário para R$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 15:15:52	Senhor, a divergência constatada evidencia que a proposta apresentada não assegura a observância das condições mínimas de mercado para a função em questão.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 15:25:50	Senhor, pelas razões apontadas, a proposta da empresa será desclassificada.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 15:25:54	Pra Brasília talvez não, o que não nos parece ser a realidade de Manaus. A regionalidade faz diferença total em relação ao que se apresentou como estimativa.
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:44:19	Boa tarde, senhor. Está acompanhando a sessão ?
Pelo participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:44:51	Boa tarde, Sr. Pregoeiro
Pelo participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:45:04	Sim senhor, estamos aqui acompanhando.
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:49:06	Senhor, solicito que a empresa observe o mapa decorrente da pesquisa de mercado realizada pelo setor técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça.
Pelo participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:49:53	Sim, senhor

Termo de JULGAMENTO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025_Compras.gov (1727582) SEI 2024.026383 / pg. 873

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:52:19	Na ocasião, solicito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a apresentação da proposta de preços, acompanhada dos documentos descritos no item 9.3 do Edital,
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:52:27	A empresa tem alguma dúvida?
Pelo participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:53:27	Não Senhor, e enviaremos nossa proposta e os nossos documentos.
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:54:54	Sr. Fornecedor BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.540.692/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:55:00 do dia 01/09/2025. Justificativa: Proposta de preços e documentos complementares. .
Pelo participante 09.540.692/0001-35	01/09/2025 às 10:30:17	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:30:17 de 01/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.540.692/0001-35.
Pelo participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 10:33:49	Bom dia, Sr. Pregoeiro (a)
Pelo participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 10:37:06	Certo.
Pelo participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 11:16:15	Sr.(a) o valor do salario que colocamos em nossa planilha esta de acordo com o salario de uma cerimonialista no Amazonas é variável, com o salário médio no país em torno de R$ 3.255,39 para uma jornada de 42 horas semanais em regime CLT
Pelo participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 11:17:20	nossa planilha também incluiu os uniformes, Foram 4 empresas desclassificadas, para somente agora querer a revogação?
Pelo participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 11:20:40	Salário de Cerimonialista (CLT – Média Nacional) Mediana: R$ 3.255/mês
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 11:21:16	Senhor, entendo o posicionamento apresentado. Contudo, em cumprimento à determinação da Administração Superior, procederei à revogação do certame no Sistema, ocasião em que será aberto o prazo legal para eventual registro de intenção recursal, nos termos da legislação aplicável.
Sistema	08/09/2025 às 11:31:14	O item 1 foi revogado pelo pregoeiro. Motivo: Determinação do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. André Virgílio Belota Seffair, nos termos do Despacho Nª 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383..
Sistema	08/09/2025 às 11:31:54	A fase de recurso do item 1 está aberta até 11/09/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
05/08/2025 às 10:10:03	Item aberto para lances.
05/08/2025 às 10:33:40	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
05/08/2025 às 10:38:27	Item com etapa aberta encerrada.
05/08/2025 às 10:38:27	Item encerrado para lances.
05/08/2025 às 11:12:51	Fornecedor 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS, CNPJ 45.883.418/0001-22 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 6.000,0000. Motivo: Impedimento de Licitar (art. 42 do Ato nª 008/2024/PGJ c/c item 5.6.4.2 do Edital).
05/08/2025 às 11:14:59	Fornecedor POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA, CNPJ 15.498.212/0001-18 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 10.425,6400. Motivo: Empresa solicitou desclassificação, sob alegação de erro no lance. .
05/08/2025 às 12:05:35	Fornecedor ADERBAL JUNIOR SILVA DE MELO MIRANDA, CNPJ 36.269.522/0001-30 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 14.000,0000. Motivo: Empresa deixou de se manifestar. Proposta desclassificada, conforme 6.10 do Edital. .

Termo de JULGAMENTO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025_Compras.gov (1727582) SEI 2024.026383 / pg. 874

Data/Hora	Descrição
05/08/2025 às 12:18:23	Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:19:00 do dia 06/08/2025. Justificativa: Apresentação de proposta e demais documentos, nos termos do item 9 do edital .
06/08/2025 às 09:26:52	Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84 finalizou o envio de anexo.
29/08/2025 às 11:52:31	Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:53:00 do dia 29/08/2025. Justificativa: Esclarecimentos técnicos sobre a proposta de preços.
29/08/2025 às 13:30:58	Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84 finalizou o envio de anexo.
29/08/2025 às 15:54:04	Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 22.000,0000. Motivo: o CBO utilizado como base para a proposta não guarda similaridade com as atribuições de Cerimonialista (CBO 3548-25).
29/08/2025 às 15:54:54	Fornecedor BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.540.692/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:55:00 do dia 01/09/2025. Justificativa: Proposta de preços e documentos complementares. .
01/09/2025 às 10:30:17	Fornecedor BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.540.692/0001-35 finalizou o envio de anexo.
08/09/2025 às 11:31:54	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Termo de JULGAMENTO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025_Compras.gov (1727582) SEI 2024.026383 / pg. 875

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - AM

PREGÃO 94015/2025

Às 16:21 horas do dia 23 de setembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANDRE VIRGILIO BELOTA SEFFAIR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 2024.026383, Pregão nª 94015/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	AM
Objeto da compra:	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.		
Entrega de propostas:	De 21/07/2025 às 08:00 até 05/08/2025 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 05/08/2025 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/08/2025 às 10:00:02	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/08/2025 às 10:02:55	Bom dia, Senhores licitantes. Estamos iniciando a sessão pública do pregão eletrônico n.ª 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Sistema	05/08/2025 às 10:03:07	Senhores, o Pregão Eletrônico n.ª 94.015/2025-CPL/MP/PGJ tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.
Sistema	05/08/2025 às 10:03:18	A disputa será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
Sistema	05/08/2025 às 10:03:26	É importante deixar claro que o LICITANTE é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao Sistema seja realizado por terceiros.
Sistema	05/08/2025 às 10:03:31	Na presente licitação será adotado o modo de disputa ABERTO.
Sistema	05/08/2025 às 10:03:37	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R$ 10,00 (dez reais), de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema (item 8.8).
Sistema	05/08/2025 às 10:04:04	É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (item 23.3 do Edital).
Sistema	05/08/2025 às 10:04:19	Logo, ressalte-se que, após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação.
Sistema	05/08/2025 às 10:04:30	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço.

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 876

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/08/2025 às 10:09:01	Senhores, os lances deverão considerar o valor mensal da contratação, conforme estabelecido no item 8.5.1 do Edital.
Sistema	05/08/2025 às 10:09:20	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Sistema	05/08/2025 às 10:09:25	Prezados, feitas essas observações, em breve iniciaremos a fase de disputa.
Sistema	05/08/2025 às 10:09:56	8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR MENSAL DO ITEM, correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês.
Sistema	05/08/2025 às 10:11:29	Senhores, o lances devem considerar o valor mensal para os 3 (três) postos de Cerimonialista - Código Brasileiro de Ocupação (3548-25).
Sistema	05/08/2025 às 10:12:47	Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de Cerimonial devem possuir: Certificado de conclusão de ensino médio; Curso de Cerimonial; Bom conhecimento de Língua Portuguesa; 3 (três) meses de experiência comprovada com declaração em carteira de trabalho ou carta de recomendação na área de cerimonial.
Sistema	05/08/2025 às 10:38:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	05/08/2025 às 10:40:06	Senhores, encerrada a etapa de lances, passemos à fase de julgamento das propostas.
Sistema	05/08/2025 às 11:01:53	Senhores, conforme o item 10.1 do Edital, em consulta à 'Situação do Fornecedor' no SICAF, verificou-se que a empresa GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS, inscrita no CNPJ nª 45.883.418/0001-22, encontra-se com impedimento de licitar.
Sistema	05/08/2025 às 11:06:11	Diante disso, e nos termos do art. 42 do Ato nª 008/2024/PGJ c/c Item 5.6.4.2 do instrumento convocatório, a proposta apresentada pela empresa GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS, inscrita no CNPJ nª 45.883.418/0001-22 será desclassificada.
Sistema	05/08/2025 às 12:04:08	Senhores, como informado, diante da ausência de manifestação da empresa ADERBAL JUNIOR SILVA DE MELO MIRANDA, CNPJ 36.269.522/0001-30, a proposta será desclassificada no Sistema.
Sistema	05/08/2025 às 12:10:57	Assim, irei tratar com a próxima licitante
Sistema	05/08/2025 às 12:21:21	Senhores, conforme consta no chat, informo que esta comissão está no aguardo da apresentação da documentação
Sistema	05/08/2025 às 12:21:28	Assim, encerrarei os trabalhos por hoje
Sistema	05/08/2025 às 12:22:04	Fica agendada a reabertura da sessão para amanhã, 06.05.2025, às 14h (horário de Brasília)
Sistema	05/08/2025 às 12:22:16	Agradeço a atenção de todos e até amanhã
Sistema	06/08/2025 às 14:47:39	Senhores, em razão de conflito na agenda institucional, informo que reabertura da sessão ficará para amanhã, 07.08.2025, às 10h30min (horário de Brasília)
Sistema	06/08/2025 às 14:47:44	Obrigada e até amanhã
Sistema	07/08/2025 às 10:36:28	Bom dia, senhores!
Sistema	07/08/2025 às 11:06:09	Senhores, conforme previamente informado, estamos retomando os trabalhos. Na oportunidade, destaco que a equipe de apoio está examinando a documentação enviada pela empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84.
Sistema	07/08/2025 às 14:41:27	Senhores, a documentação enviada pela empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84, será submetida à análise técnica, nos termos do item 10.2 do Edital.
Sistema	07/08/2025 às 15:37:33	Senhores, vamos encerrar os trabalhos por hoje. Fica a REABERTURA marcada para amanhã, dia 08/08, às 11h (horário de Brasília).
Sistema	08/08/2025 às 10:42:40	Senhores, bom dia! Informo que o setor técnico segue realizando a análise da proposta apresentada pela empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84.

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 877

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/08/2025 às 10:43:42	Desta forma, fica a REABERTURA da sessão marcada para 3º-feira, dia 12/08/2025, às 11h (horário de Brasília). Agradeço a todos pela compreensão.
Sistema	12/08/2025 às 11:28:49	Senhores, bom dia! Informo que permanecemos aguardando o resultado da análise técnica da proposta apresentada pela empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84.
Sistema	12/08/2025 às 11:29:42	Desta feita, fica a reabertura da sessão adiada. A nova data será informada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).
Sistema	12/08/2025 às 11:29:54	Agradeço a todos pela compreensão.
Sistema	27/08/2025 às 17:19:27	Boa tarde, senhores. Informo que fica a REABERTURA da sessão marcada para sexta-feira, dia 29/08/2025, às 11:30h.
Sistema	29/08/2025 às 11:44:53	Bom dia, senhores!
Sistema	29/08/2025 às 11:46:31	Senhores, como providência anterior, a proposta apresentada pela empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84, foi submetida ao crivo do setor técnico.
Sistema	29/08/2025 às 11:47:08	Na ocasião, em prosseguimento à análise da proposta apresentada, solicita-se alguns esclarecimentos técnicos da empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84.
Sistema	29/08/2025 às 14:06:54	Certame, senhor. Irei disponibilizar os documentos na página eletrônica de acompanhamento deste Pregão.
Sistema	29/08/2025 às 14:14:44	Senhores, aproveito a oportunidade para retificar o link da página eletrônica de acompanhamento deste certame.
Sistema	29/08/2025 às 14:14:55	O link correto é: https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/18602-pe-94015-2025-cpl-mp-pgj-servicos-continuados-de-cerimonialista-cbo-3548-25-para-auxiliar-as-atividades-da-assessoria-de-relacoes-publicas-e-cerimonial-deste-mpam
Sistema	29/08/2025 às 14:16:01	Senhores, o mapa decorrente da pesquisa de mercado encontra-se disponível para consulta.
Sistema	29/08/2025 às 15:56:02	Senhores, a sessão está suspensa, sem prejuízo do prazo para atendimento da convocação. Fica a REABERTURA designada para terça-feira, dia 02/09/2025, às 11:00h.
Sistema	02/09/2025 às 10:02:00	Bom dia, senhores! Informo que a documentação apresentada pela empresa BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.540.692/0001-35, será submetida à análise técnica.
Sistema	02/09/2025 às 10:08:46	Desta feita, fica a REABERTURA da sessão adiada para data a ser oportunamente divulgada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
Sistema	04/09/2025 às 16:30:19	Boa tarde, senhores. Fica a REABERTURA da sessão designada para o dia 08/09/2025 (segunda-feira), 10:30h.
Sistema	08/09/2025 às 10:33:02	Bom dia, senhores
Sistema	08/09/2025 às 10:36:46	Em alguns minutos reabriremos a sessão
Sistema	08/09/2025 às 11:03:11	Senhores, dando prosseguimento ao certame, solicito a máxima atenção para algumas informações.
Sistema	08/09/2025 às 11:10:30	Senhores, aberta esta sessão pública, constatou-se significativa divergência entre as propostas apresentadas pelas licitantes e os parâmetros apurados em pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras e Serviços – SCOMS, devidamente registrada no Mapa Demonstrativo de Preços nª 71.2025.SCOMS (1623942) e no Quadro-Resumo do Processo de Compra nª 220.2025.SCOMS (1623998), no que tange ao salário dos postos de cerimonialistas.
Sistema	08/09/2025 às 11:10:44	Tal disparidade decorre, principalmente, da ausência de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à função de Cerimonialista (CBO 3548-25), bem como da inexistência de definição de salário-base mínimo no Termo de Referência n.ª 5.2025.SCMP.1630763.2024.026383.

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 878

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/09/2025 às 11:11:14	Ao reexaminar o caso, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos desta PGJ, entendeu que a avaliação da revogação nesta fase do procedimento está diretamente relacionada ao princípio da eficiência administrativa, considerando que não se revela razoável prosseguir com o julgamento das propostas dos demais licitantes classificados, diante da ausência de divulgação do parâmetro adotado como critério de aceitabilidade.
Sistema	08/09/2025 às 11:12:00	Logo, pelas razões expostas no Despacho Nª 783.2025.01AJ-SUBADM (1713241), com fulcro no art. 4ª do Ato PGJ nª 076/2013 combinado com o art. 71, II, da Lei nª 14.133/2021, DETERMINOU, dentre outras providências:
Sistema	08/09/2025 às 11:12:18	I - A revogação do Pregão Eletrônico n.ª 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, nos termos do art. 71 da Lei nª 14.133/2021, em razão da ausência de parâmetro público e uniforme para a remuneração da categoria profissional licitada; (...)
Sistema	08/09/2025 às 11:14:26	Nesse contexto, serão adotadas medidas para a realização de novo Pregão Eletrônico, com a devida definição de valor mínimo a ser observado para o salário-base da função de Cerimonialista, bem como a divulgação do orçamento estimado pela Administração, incluindo as respectivas planilhas de composição de custos.
Sistema	08/09/2025 às 11:22:42	Senhores, informo que o presente certame será revogado no Sistema, em observância ao disposto no Despacho nª 783.2025.01AJ-SUBADM (1713241), ocasião em que será aberto o prazo legal para eventual registro de intenção recursal, nos termos da legislação aplicável.
Sistema	08/09/2025 às 11:23:10	Agradeço a compreensão de todos.
Sistema	08/09/2025 às 11:29:23	Senhores, a íntegra do Despacho Nª 783.2025.01AJ-SUBADM (1713241), exarado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. André Virgílio Belota Seffair, está disponível para consulta por meio do link: https://www.mpam.mp.br/images/licitacoes/DESPACHO_REVOGACAO_2528c.pdf
Sistema	08/09/2025 às 11:36:09	Senhores, conforme comunicação do Sistema, a fase recursal encontra-se aberta. Dessa forma, inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais no Sistema, seguido de igual prazo para a apresentação das contrarrazões,
Sistema	08/09/2025 às 11:38:04	Novamente, agradeço a todos pela participação e colaboração neste Pregão.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
05/08/2025 às 10:00:02	Abertura da sessão pública
05/08/2025 às 10:38:29	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 879

Item 1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Quantidade:	60	Valor estimado:	R$ 33.626,6400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 2.017.598,4000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 10,0000	Situação:	Revogado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 6.000,0000 (unitário) R$ 360.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 6.000,0000 (unitário) R$ 360.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
36.269.522/0001-30 - ADERBAL JUNIOR SILVA DE MELO MIRANDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 14.000,0000 (unitário) R$ 840.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 14.000,0000 (unitário) R$ 840.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
09.540.692/0001-35 - BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 23.700,0000 (unitário) R$ 1.422.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 26.131,1900 (unitário) R$ 1.567.871,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
23.612.289/0001-03 - CSM DA AMAZONIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 300.000,0000 (unitário) R$ 18.000.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 300.000,0000 (unitário) R$ 18.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 880

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
39.532.571/0001-02 - GIUSEPPE ANTONIO FOGACA GERBALDO Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 1.998.000,0000 (unitário) R$ 119.880.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.998.000,0000 (unitário) R$ 119.880.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
12.891.300/0001-97 - JF ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 23.770,0000 (unitário) R$ 1.426.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 500.000,0000 (unitário) R$ 30.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
43.929.307/0001-84 - MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 22.000,0000 (unitário) R$ 1.320.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 10.000.000,0000 (unitário) R$ 600.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
16.887.298/0001-33 - OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PA	R$ 100.000,0000 (unitário) R$ 6.000.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 100.000,0000 (unitário) R$ 6.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
15.498.212/0001-18 - POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 10.425,6400 (unitário) R$ 625.538,4000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 11.461,0000 (unitário) R$ 687.660,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
04.436.855/0001-10 - PRATA CONSULTORIA E LOCACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PA	R$ 25.790,0000 (unitário) R$ 1.547.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 99.999.999,0000 (unitário) R$ 5.999.999.940,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
47.401.389/0001-40 - R. A. DA CRUZ LIMA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 25.690,0000 (unitário) R$ 1.541.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 200.000,0000 (unitário) R$ 12.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 881

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.145.431/0001-56 - RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 101.670.000,0000 (unitário) R$ 6.100.200.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 101.670.000,0000 (unitário) R$ 6.100.200.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
10.541.228/0001-42 - TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 91.850.600,0000 (unitário) R$ 5.511.036.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 91.850.600,0000 (unitário) R$ 5.511.036.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
05/08/2025 às 10:11:03	04.436.855/0001-10	R$ 5.000.000,0000
05/08/2025 às 10:13:36	12.891.300/0001-97	R$ 60.000,0000
05/08/2025 às 10:17:32	15.498.212/0001-18	R$ 10.425,6400
05/08/2025 às 10:18:53	12.891.300/0001-97	R$ 26.131,1500
05/08/2025 às 10:19:03	43.929.307/0001-84	R$ 25.000,0000
05/08/2025 às 10:19:46	09.540.692/0001-35	R$ 25.100,0000
05/08/2025 às 10:20:38	09.540.692/0001-35	R$ 24.990,0000
05/08/2025 às 10:21:10	12.891.300/0001-97	R$ 24.990,0000
05/08/2025 às 10:21:42	09.540.692/0001-35	R$ 24.980,0000
05/08/2025 às 10:22:02	12.891.300/0001-97	R$ 24.900,0000
05/08/2025 às 10:22:20	09.540.692/0001-35	R$ 24.890,0000
05/08/2025 às 10:22:44	12.891.300/0001-97	R$ 24.800,0000
05/08/2025 às 10:23:31	09.540.692/0001-35	R$ 24.800,0000
05/08/2025 às 10:23:54	43.929.307/0001-84	R$ 24.000,0000
05/08/2025 às 10:24:34	09.540.692/0001-35	R$ 24.000,0000
05/08/2025 às 10:25:05	12.891.300/0001-97	R$ 23.990,0000
05/08/2025 às 10:25:20	09.540.692/0001-35	R$ 23.990,0000
05/08/2025 às 10:25:33	43.929.307/0001-84	R$ 23.880,0000
05/08/2025 às 10:25:57	04.436.855/0001-10	R$ 25.790,0000
05/08/2025 às 10:26:46	12.891.300/0001-97	R$ 23.850,0000
05/08/2025 às 10:27:14	09.540.692/0001-35	R$ 23.870,0000
05/08/2025 às 10:27:41	43.929.307/0001-84	R$ 23.840,0000

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 882

Data/hora	Participante	Lance
05/08/2025 às 10:28:04	09.540.692/0001-35	R$ 23.800,0000
05/08/2025 às 10:28:36	43.929.307/0001-84	R$ 22.000,0000
05/08/2025 às 10:29:40	12.891.300/0001-97	R$ 23.790,0000
05/08/2025 às 10:30:34	09.540.692/0001-35	R$ 23.780,0000
05/08/2025 às 10:30:35	47.401.389/0001-40	R$ 25.690,0000
05/08/2025 às 10:31:23	12.891.300/0001-97	R$ 23.770,0000
05/08/2025 às 10:31:39	09.540.692/0001-35	R$ 23.700,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/08/2025 às 10:00:03	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/08/2025 às 10:10:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/08/2025 às 10:33:40	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	05/08/2025 às 10:38:27	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 45.883.418/0001-22	05/08/2025 às 10:40:40	Bom dia, senhor!
Sistema para o participante 45.883.418/0001-22	05/08/2025 às 10:41:52	O valor ofertado pela empresa correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês (3 POSTOS)?
Sistema para o participante 15.498.212/0001-18	05/08/2025 às 11:09:26	Bom dia, senhor!
Sistema para o participante 15.498.212/0001-18	05/08/2025 às 11:09:32	O valor ofertado pela empresa correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês (3 POSTOS)?
Pelo participante 15.498.212/0001-18	05/08/2025 às 11:11:13	Bom dia, Sr. Pregoeiro, não o lançe ofertado foi equivocadamente para 01 postos, para não atrasar o prcoesso, solicitamos a Vossa senhoria, nossa desclassificação, pois não conseguiremos fechar a Planilha de preços.
Sistema para o participante 15.498.212/0001-18	05/08/2025 às 11:14:30	Senhor, em resposta à sua solicitação, a proposta da empresa será desclassificada no Sistema.
Sistema para o participante 36.269.522/0001-30	05/08/2025 às 11:15:35	Bom dia, senhor!
Sistema para o participante 36.269.522/0001-30	05/08/2025 às 11:15:45	O valor ofertado pela empresa correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês (3 POSTOS)?
Sistema para o participante 36.269.522/0001-30	05/08/2025 às 11:40:08	Senhor? Caso não haja manifestação, a proposta da empresa será desclassificada.
Sistema para o participante 36.269.522/0001-30	05/08/2025 às 11:46:02	Senhor, caso a empresa não se manifeste até 12:00h (horário de Brasília), a proposta será desclassificada.

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 883

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 11:46:37	Bom dia, senhor!
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 11:46:45	O valor ofertado pela empresa correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês (3 POSTOS)?
Pelo participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 11:47:18	Bom dia prezado pregoeiro!
Pelo participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 11:48:04	Nosso valor de lance corresponde ao valor mensal dos 3 postos de trabalho
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 11:48:45	Agradeço pelos esclarecimentos.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:13:44	Senhor licitante conforme relatado a empresa MSK será convocada para apresentar proposta de preços ajustada ao seu último lance
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:14:30	Conforme dispõe o item 9.1 a empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de seus anexos e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:15:18	9.3. Junto à Proposta de Preços deverá ser encaminhado:) Planilha de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços; b) Planilha de Uniformes dos Postos de Serviços; e c) Memória de Cálculo da Planilha
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:15:38	É necessário ainda o envio da Declarações Complementares e Declaração de Compromisso com as Condições Especiais do Edital.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:16:03	A empresa possui alguma dúvida?
Pelo participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:16:21	estamos cientes.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:17:31	Então irei proceder a solicitação da documentação no sistema
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	05/08/2025 às 12:18:23	Sr. Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:19:00 do dia 06/08/2025. Justificativa: Apresentação de proposta e demais documentos, nos termos do item 9 do edital .
Pelo participante 43.929.307/0001-84	06/08/2025 às 09:26:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:26:52 de 06/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:44:15	Boa tarde, senhor!
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:44:24	Está acompanhando a sessão?
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:46:45	A empresa apresentou a "2 - PLANILHAS DE UNIFORMES DOS POSTOS DE SERVIÇOS", conforme Anexo do Termo de Referência? Na ocasião, solicito que indique o nome do arquivo.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:50:36	Boa tarde

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 884

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:53:55	Proposta => 01 Planilhas => MSKT_Planilha_de_Composição_de_Preço_-_Cerimonilista_3c02c => Aba => Uniformes
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:54:49	Agradeço pelas informações, senhor.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 12:55:26	Estamos a sua inteira disposição.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 13:37:49	Senhor, a empresa considerou, no momento da elaboração da proposta, as atribuições previstas no CBO 3548-25?
Pelo participante 43.929.307/0001-84	07/08/2025 às 13:43:49	Sim
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:47:24	Bom dia, senhor.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:47:41	Bom dia!
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:47:46	Em prosseguimento à análise da sua proposta, solicita-se os seguintes esclarecimentos técnicos:
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:48:07	1. Enquadramento Tributário – CPRB: A proposta apresentada considera o regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB. Nesse sentido, solicita-se a comprovação do enquadramento CPRB.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:48:57	2. Separação de Tributos: Solicita-se o detalhamento da composição da proposta, destacando de forma individualizada os encargos relativos a PIS, COFINS e CPRB
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:49:50	3. Custos com Uniformes: A planilha de uniformes dos profissionais vinculados à execução contratual está acima do valor estimado pela Administração. A empresa tem interesse em adequar esses preços?
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:50:28	4. CBO – Função de Cerimonialista: Considerando que a CBO específica de Cerimonialista (3548-25) não possui correspondência direta em algumas bases de cargos administrativos, indaga-se qual foi a justificativa da empresa para utilizar o CBO de “assistente administrativo”, bem como quais critérios técnicos fundamentaram essa escolha.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:51:50	Solicito que a empresa se manifeste sobre esses 4 (quatro) pontos, no prazo de 2 (duas) horas,
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:52:31	Sr. Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:53:00 do dia 29/08/2025. Justificativa: Esclarecimentos técnicos sobre a proposta de preços.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:52:43	Entendido.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 11:58:08	Prezados, temos interesse sim em adaptar o valor dos uniformes, entretanto gostaríamos de saber qual a estimativa da licitação em relação ao item para poder fazer a mudança na planilha.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 12:04:57	Senhor, a planilha relativa aos uniformes será disponibilizada na página eletrônica de acompanhamento deste certame.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 12:06:27	Entendido, estamos no aguardo!

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 885

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 12:09:41	O documento encontra-se disponível por meio do link https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/17497-pe-94015-2024-cpl-mp-pgj-srp-servicos-graficos-e-materiais-personalizados
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:30:58	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:30:58 de 29/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:31:22	Ficamos à disposição!
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:48:51	Senhor, pela sua manifestação, considerando as atividades a serem desenvolvidas, verifica-se que o CBO utilizado como base para a proposta apresentada não guarda similaridade com as atribuições descritas no objeto da contratação.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:53:24	Tem alguma sugestão de sindicato para que possamos achar o salario adequado?
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:56:17	Nos baixamos a CCT de Hotéis Bares e Similares e ela paga ainda menos, e também não tem esse CBO,
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 13:56:51	Senhor, conforme pesquisas realizadas pelo Setor Técnico, verificou-se que o cargo de Cerimonialista (CBO 3548-25) apresenta salário médio superior a R$ 3.000,00. No entanto, observa-se que o valor salarial considerado pela empresa em sua proposta encontra-se abaixo desse patamar,
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 14:03:20	Seria possível passar a fonte desta pesquisa?
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 14:16:47	Senhor, o mapa está disponível para consulta por meio do link https://www.mpam.mp.br/images/licitacoes/Mapa_Pesquisa_de_Pre%C3%A7os_Cerimonialista_d
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 14:21:46	Essa estimativa e de um contrato do Distrito Federal, com representatividade pela mesma federação de terceirizados que usamos para Manaus.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 14:23:10	Podemos melhorar o salário para R$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 15:15:52	Senhor, a divergência constatada evidencia que a proposta apresentada não assegura a observância das condições mínimas de mercado para a função em questão.
Sistema para o participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 15:25:50	Senhor, pelas razões apontadas, a proposta da empresa será desclassificada.
Pelo participante 43.929.307/0001-84	29/08/2025 às 15:25:54	Pra Brasília talvez não, o que não nos parece ser a realidade de Manaus. A regionalidade faz diferença total em relação ao que se apresentou como estimativa.
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:44:19	Boa tarde, senhor. Está acompanhando a sessão ?
Pelo participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:44:51	Boa tarde, Sr. Pregoeiro
Pelo participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:45:04	Sim senhor, estamos aqui acompanhando.
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:49:06	Senhor, solicito que a empresa observe o mapa decorrente da pesquisa de mercado realizada pelo setor técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça.
Pelo participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:49:53	Sim, senhor

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 886

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:52:19	Na ocasião, solicito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a apresentação da proposta de preços, acompanhada dos documentos descritos no item 9.3 do Edital,
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:52:27	A empresa tem alguma dúvida?
Pelo participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:53:27	Não Senhor, e enviaremos nossa proposta e os nossos documentos.
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	29/08/2025 às 15:54:54	Sr. Fornecedor BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.540.692/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:55:00 do dia 01/09/2025. Justificativa: Proposta de preços e documentos complementares. .
Pelo participante 09.540.692/0001-35	01/09/2025 às 10:30:17	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:30:17 de 01/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.540.692/0001-35.
Pelo participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 10:33:49	Bom dia, Sr. Pregoeiro (a)
Pelo participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 10:37:06	Certo.
Pelo participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 11:16:15	Sr.(a) o valor do salario que colocamos em nossa planilha esta de acordo com o salario de uma cerimonialista no Amazonas é variável, com o salário médio no país em torno de R$ 3.255,39 para uma jornada de 42 horas semanais em regime CLT
Pelo participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 11:17:20	nossa planilha também incluiu os uniformes, Foram 4 empresas desclassificadas, para somente agora querer a revogação?
Pelo participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 11:20:40	Salário de Cerimonialista (CLT – Média Nacional) Mediana: R$ 3.255/mês
Sistema para o participante 09.540.692/0001-35	08/09/2025 às 11:21:16	Senhor, entendo o posicionamento apresentado. Contudo, em cumprimento à determinação da Administração Superior, procederei à revogação do certame no Sistema, ocasião em que será aberto o prazo legal para eventual registro de intenção recursal, nos termos da legislação aplicável.
Sistema	08/09/2025 às 11:31:14	O item 1 foi revogado pelo pregoeiro. Motivo: Determinação do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. André Virgílio Belota Seffair, nos termos do Despacho Nª 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383..
Sistema	08/09/2025 às 11:31:54	A fase de recurso do item 1 está aberta até 11/09/2025.
Sistema	12/09/2025 às 00:00:04	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 16/09/2025.
Sistema	17/09/2025 às 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
05/08/2025 às 12:18:23	Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:19:00 do dia 06/08/2025. Justificativa: Apresentação de proposta e demais documentos, nos termos do item 9 do edital .
06/08/2025 às 09:26:52	Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84 finalizou o envio de anexo.
29/08/2025 às 11:52:31	Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:53:00 do dia 29/08/2025. Justificativa: Esclarecimentos técnicos sobre a proposta de preços.
29/08/2025 às 13:30:58	Fornecedor MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 43.929.307/0001-84 finalizou o envio de anexo.

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 887

Data/Hora	Descrição
29/08/2025 às 15:54:54	Fornecedor BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.540.692/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:55:00 do dia 01/09/2025. Justificativa: Proposta de preços e documentos complementares. .
01/09/2025 às 10:30:17	Fornecedor BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.540.692/0001-35 finalizou o envio de anexo.
08/09/2025 às 11:31:14	Item revogado. Descrição: Determinação do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. André Virgílio Belota Seffair, nos termos do Despacho Nª 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383..
09/09/2025 às 08:48:21	Fornecedor BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.540.692/0001-35 registra recurso.
19/09/2025 às 11:37:01	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
23/09/2025 às 16:19:47	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
23/09/2025 às 16:21:01	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Recurso:	11/09/2025 23:59:59
Contrarrazão:	16/09/2025 23:59:59

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	19/09/2025 11:37:01
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	23/09/2025 16:19:47

Termo de HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO_PE 94015/2025 (1730948) SEI 2024.026383 / pg. 888

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Porte Empresa: ME ou EPP	05/08/2025 00:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
36.269.522/0001-30 - ADERBAL JUNIOR SILVA DE MELO MIRANDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/07/2025 18:01	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
09.540.692/0001-35 - BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/07/2025 11:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
23.612.289/0001-03 - CSM DA AMAZONIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/08/2025 15:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
39.532.571/0001-02 - GIUSEPPE ANTONIO FOGACA GERBALDO Porte Empresa: ME ou EPP	05/08/2025 09:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
12.891.300/0001-97 - JF ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	04/08/2025 10:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
43.929.307/0001-84 - MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/08/2025 12:41	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
16.887.298/0001-33 - OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	22/07/2025 11:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
15.498.212/0001-18 - POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/08/2025 16:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
04.436.855/0001-10 - PRATA CONSULTORIA E LOCACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/07/2025 13:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
47.401.389/0001-40 - R. A. DA CRUZ LIMA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/08/2025 17:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
37.145.431/0001-56 - RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/07/2025 23:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
10.541.228/0001-42 - TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/08/2025 18:34	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 355.2025.CPL.1729059.2024.026383

Ao Senhor

Erivan Leal de Oliveira

Chefe do SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP

Assunto: Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383.

Senhor Chefe,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383, que determina a divulgação do **valor mínimo adotado para o salário-base** da função de ***Cerimonilista (CBO 3548-25)***, restitui-se o presente feito para análise quanto à necessidade de **adequações no Termo de Referência 5.2025.SCMP.1630763.2024.026383**.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 22/09/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1729059** e o código CRC **9255D2C4**.

DESPACHO Nº 867.2025.01AJ-SUBADM.1731077.2024.026383

PROCESSO SEI n.º 2024.026383
Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ

R E V O G A Ç Ã O / H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício Nº 55.2024.ARPC.1478723.2024.026383, bem como o teor do derradeiro Termo de Referência Nº 5.2025.SCMP.1630763.2024.026383 e seus anexos;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383, exarado pelo Exmo. Sr Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. . ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, em 03/09/2025, pelo qual foi determinada a revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO a interposição de Recurso por parte da empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 09.540.692/0001-30;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 822.2025.01AJ-SUBADM.1721535.2024.026383, de lavra do Exmo. Sr Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. . ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, para NEGAR provimento ao recurso interposto pela empresa suso mencionada;

CONSIDERANDO que a decisão de revogar o certame foi mantida pelo Despacho nº 554.2025.03AJ-PGJ.1723924.2024.026383, proferido pela Exma. Sra Procuradora-Geral de Justiça, . Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, em 17/09/2025

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Ato n.º 008/2024/PGJ;

R E S O L V E:

I – **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, em consonância com o Termo de Julgamento gerado automaticamente pelo Sistema Compras.gov e suas

documentações complementares;

II – **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para as providências cabíveis;

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 25/09/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1731077** e o código CRC **7F542697**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 884.2025.SUBADM.1733243.2024.026383

Certifico, para todos os fins, que o documento 1731077 foi inserido, nesta data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, seguindo para publicação conforme fila do referido sistema eletrônico.

Manaus-AM, data da assinatura eletrônica.

Wilson Ribeiro Junior

Agente de Apoio - Administrativo da SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ribeiro Júnior**, **Agente de Apoio - Administrativo**, em 25/09/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1733243** e o código CRC **0C8C3227**.

II – DESIGNAR o servidor ADRIANO MELRO FERREIRA, Agente Técnico - Engenheiro Civil, na qualidade de Fiscal Técnico, e a servidora ELIZANE PONTES GARCIA, Agente de Apoio - Administrativo, como Fiscal Administrativo;

III - DESIGNAR os servidores PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, e CRISTHIAN ELISIÁRIO NAGAWO, Agente Técnico - Arquiteto, como Gestor Substituto e Fiscal Técnico Substituto, respectivamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1009/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 426.2025.DEAC.1721548.2024.029637,

RESOLVE:

ALTERAR o item III da PORTARIA Nº 1394/2024/SUBADM, datada de 30 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação, a contar desta data;

"III – DESIGNAR o servidor RENAN FRAZÃO DE SOUZA, Agente Técnico - Eletricista, na qualidade de Fiscal do Contrato Administrativo nº 015/2023 - MP/PGJ, bem como o servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, como Fiscal Substituto."

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 867.2025.01AJ-SUBADM.1731077.2024.026383

PROCESSO SEI n.º 2024.026383
Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ

REVOGAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício Nº 55.2024.ARPC.1478723.2024.026383, bem como o teor do derradeiro Termo de Referência Nº 5.2025.SCMP.1630763.2024.026383 e seus anexos;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383, exarado pelo Exmo. Sr Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. . ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, em 03/09/2025, pelo qual foi determinada a revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO a interposição de Recurso por parte da empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 09.540.692/0001-30;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 822.2025.01AJ-SUBADM.1721535.2024.026383, de lavra do Exmo. Sr Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. . ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, para NEGAR provimento ao recurso interposto pela empresa suso mencionada;

CONSIDERANDO que a decisão de revogar o certame foi mantida pelo Despacho nº 554.2025.03AJ-PGJ.1723924.2024.026383, proferido pela Exma. Sra Procuradora-Geral de Justiça, . Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, em 17/09/2025

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Ato n.º 008/2024/PGJ;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, em consonância com o Termo de Julgamento gerado automaticamente pelo Sistema Compras.gov e suas documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

- Comunicações da Corregedora-Geral:

Ofício nº 0811/2025/CGMP (SAJ-MP N.° 02.2025.00008148-8) - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária, nº 10.2025.00000053-8 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.

Ofício nº 0813/2025/CGMP (SAJ-MP N.° 02.2025.00008200-0) - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2025.00000066-0 efetuada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.

Ofício nº 0760/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00007615-2) -

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Cerimonialista			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data do encerramento da pesquisa	02 out. de 2025	
B	Município/UF	Manaus/AM	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Tipo de serviço	Cerimonialista	
E	Unidade de Medida	Posto de Serviço	
E	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**3**	
G	Nº de meses da execução contratual	12	
H	Sindicatos do Acordo		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES			
1	**Posto de Serviço**	**Quantidade**	
Cerimonialista – (CBO 3548-25)		3	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
A	Salário Médio da Categoria Profissional	R$	4.469,85
B	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Cerimonialista**	
C	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (Marcar com "x")			
Lucro Real ( ) Lucro Presumido (x) Simples Nacional ( )			
I - REMUNERAÇÃO		**R$**	
A	Salário Fixo	R$	4.469,85
B	Adicional de Insalubridade		
SUBTOTAL DA REMUNERAÇÃO (I)		**R$**	**4.469,85**
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO "A" - CUSTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS	**%**	**R$**	
1-INSS	20,00%	R$ 893,97	
2-SESC ou SESI	1,50%	R$	67,04
3-SENAI ou SENAC	1,00%	R$	44,7
4-INCRA	0,20%	R$ 8,94	
5-Salário educação	2,50%	R$ 111,75	
6-FGTS	8,00%	R$ 357,59	
7-Riscos Ambientais do Trabalho – RAT e FAP	6,00%	R$	268,19
8-SEBRAE	0,60%	R$	26,82
SUBTOTAL GRUPO "A"	**34,80%**	**R$**	**1.779,00**
GRUPO "B" - CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	%	R$	
09-Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R$ 496,60	
10-Auxílio-Doença	1,39%	R$	62,13
11-Férias sobre Licença maternidade	0,07%	R$ 3,13	
12-Licença paternidade	0,02%	R$ 0,89	
13-Faltas legais	0,28%	R$	12,52
14-Acidente de trabalho	0,33%	R$	14,75
15-Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	86,72
16-13º Salário	8,33%	R$ 372,34	
SUBTOTAL GRUPO "B"	**23,47%**	**R$**	**1.049,07**
GRUPO "C" " - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	**%**	**R$**	
17- Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R$	18,33
18- Indenização Adicional	0,17%	R$ 7,60	
19- Indenização (rescisões sem justa causa – multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	3,20%	R$ 143,04	
20-Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,16%	R$ 7,15	
21- Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	0,80%	R$	35,76
22-Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,04%	R$ 1,79	
SUBTOTAL GRUPO "C"	**4,78%**	**R$**	**213,67**
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	**%**	**R$**	
23 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,17%	R$ 417,48	
24 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o Aviso Prévio Indenizado (item 17 do grupo "C")	0,03%	R$ 1,47	
25 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente	0,03%	R$ 1,18	
26-Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade	0,29%	R$	12,96
SUBTOTAL GRUPO "D"	**9,69%**	**R$**	**433,09**
SUBTOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (II):	**72,74%**	**R$**	**3.474,83**
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			

Insumos de Mão-de-Obra	R$	
A - Transporte (informar o valor MENSAL, incluído o desconto legal do empregado) R$ 6,00	R$	-
B - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) (informar a fração MENSAL)	R$	605,4
C - Uniformes (informar a fração MENSAL)	R$	148,3
D - Equipamento de Proteção Individual (informar a fração MENSAL)	02 out de 2025 -	
E - Assistência médica/odontológica (informar a fração MENSAL) - PLANILHA DE CUSTOS GERAIS ETP	R$	15
F - Seguro de Vida (informar a fração MENSAL) -	R$	0,12
G - Treinamento/Capacitação/Reciclagem (informar a fração MENSAL) - PLANILHA DE CUSTOS GERAIS ETP	R$	10
H - Relógio de Ponto	R$	14,39
SUBTOTAL DE INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA (III)	**R$**	**793,21**

QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	**R$**	
I - Remuneração	R$	4.469,85
II - Encargos Sociais	R$	3.474,83
III - Insumos de Mão-de-Obra	R$	793,21
Subtotal dos custos de mão-de-obra (I+II+III)	**R$**	**8.737,89**
TOTAL DE CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA (I+II+III)	**R$**	**8.737,89**

V - INSUMOS E SERVIÇOS DIVERSOS		
ITEM	**R$**	
A - Equipamentos de vida útil até 12 meses	R$	-
B - Depreciação - equipamentos vida útil superior a 12 meses	R$	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS (V)	**R$**	**-**

VI - DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	**%**	**R$**	
Despesas Administrativas/Operacionais	3,00%	R$	255,43
Lucro	6,79%	R$	595,47
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES (VI)	**9,79%**	**R$**	**850,9**

VII - TRIBUTOS				
Esfera	**Sigla do Tributo**	**%**	**R$**	
A - Tributos federais (exceto IRPJ e	PIS	1,65%	R$	154,51
	COFINS	7,60%	R$	711,76
B - Tributos Estaduais/Municipais	ISS	5,00%	R$	468,27
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-d		**8,65%**	**R$**	**1334,54**

QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
7-Riscos Ambientais do Trabalho – RAT e FAP	**R$**	
1 - Valor de custos de Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R$	8.737,89
2 - Valor de insumos diversos (mat./maq./equip.)		
3 - Valor de Demais componentes	R$	850,9
4 - Valor de Tributos	R$	1334,54
Valor Mensal (1+2+3+4)	**R$**	**10.923,33**
PREÇO MENSAL (PRA 3 CERIMONIALISTAS)	**R$**	**32.769,99**
VALOR (12MESES)		**393.239,88**
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (60MESES)		**1.966.199,40**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de Cerimonialista (CBO 3548-25), conforme as condições e especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público do Estado do Amazonas tem eventos demandados pela administração Superior: PGJ, CPJ, CGMP e OGMP, eventos na Capital do Amazonas e interior do Amazonas.

2.2 Observa-se também a necessidade de contratação do serviço objeto do presente documento, em virtude da ausência de plano de carreira para atividades de cerimonial, que tenham como atribuições às previstas na referida contratação, no âmbito do MPAM.

2.3 Por último, faz-se necessário contratação em virtude de não haver contrato vigente de prestação de serviço de cerimonial.

2.4 Se o MPAM não dispuser de uma equipe especializada na realização de seus eventos em geral, com habilidades e disponibilidade para participação, poderá comprometer o planejamento da PGJ e gerar prejuízos à imagem da instituição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO /FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência é considerado serviços comuns e contínuos, nos termos do parágrafo único do art. 6º XVI da Lei n. 14.133/2021.

4. DO OBJETIVO

4.1 Apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do MP-AM na realização de solenidades e eventos institucionais conduzidos e/ou apoiados pelo MPA-AM, tanto em Manaus como nos municípios do Amazonas, contudo, sem previsão, neste contrato, de viagens aos cerimonialistas.

5. DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

5.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.3. A CONTRATADA terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da CONTRATANTE apenas para as finalidades definidas pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

5.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.7. A CONTRATADA ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a CONTRATANTE, sem demora injustificada. Neste caso, o CONTRATANTE deve apoiar a CONTRATADA para apagar ou retificar os dados.

5.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela CONTRATADA sob este contrato, a CONTRATADA deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

5.9. A CONTRATADA também deve notificar a CONTRATANTE sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

5.10. A CONTRATADA deve apoiar e auxiliar a CONTRATANTE para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a CONTRATADA.

5.11. As Partes concordam que, a CONTRATADA ou o CONTRATANTE que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.12. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

5.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve, à escolha do CONTRATANTE, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela CONTRATADA deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a CONTRATADA continuará a garantir o cumprimento do contrato.

6. DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS, LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. As quantidades de PROFISSIONAIS a serem alocados possibilita a realização de eventos de forma simultânia ou intercalada, nos locais das prestações de serviços e endereço para a presente contratação, estão dispostos conforme o quadro abaixo:

POSTOS DE TRABALHO:			
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**CATEGORIA/CBO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**
Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo e Auditório Gebes de Mello Medeiros	EDIFÍCIO-SEDE DO MPAM. Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 – Bairro Nova Esperança CEP: 69037-473 – Manaus/AM.	Cerimonialista / Código Brasileiro de Ocupação (3548-25)	3

6.1.1. Além do endereço do prédio sede da PGJ/AM, citado no quadro acima, dependendo das necessidades desse serviço, os Cerimonialistas poderão atuar em locais pertencentes, locados, cedidos à PGJ/AM, ou mesmo nas cidades da região metropolitana de Manaus (Iranduba, Manacapuru, Itapiranga, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Autazes e Silves), e o deslocamento desses funcionários a esses locais externos à sede, ocorrerão às custas da PGJ/AM.

6.2. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de Cerimonial devem possuir:

Cerimonialista (CBO 3548-25)	Ensino médio completo; Curso de Cerimonial; Bom conhecimento de Língua Portuguesa; Conhecimentos básicos de informática; 3 (três) meses de experiência comprovada em carteira de trabalho na área de cerimonial.

6.3.Para o preenchimento dos postos de trabalho deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pelo Ministério da Educação.

7. DAS DESCRIÇÕES E DOS REQUISITOS BÁSICOS:

7.1. Para atender à demanda dos serviços realizados por **Cerimonialista** (CBO 3548-25), a CONTRATADA deverá alocar nos postos de trabalho profissionais com:

7.1.1. Escolaridade: Ensino Médio Completo completo para os postos de trabalho de Cerimonialista, curso de cerimonial, experiência comprovada de no mínimo 3 meses, possuir conhecimentos básicos de informática e bom conhecimento de Língua Portuguesa;

7.1.2. Desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades relacionadas no subitem abaixo:

7.1.3. Nos postos de trabalho de Cerimonialista serão observadas as seguintes atribuições:

a) criar link no sistema de inscrições;

b) monitorar o sistema de inscrições;

c) identificar os assentos reservados e conduzir os convidados;

d) atender aos participantes e credenciados dos eventos;

e) distribuir materiais de trabalho;

f) credenciar participantes por meio de sistema informatizado;

g) acompanhar o evento, a fim de atualizar os prestadores de serviço e a administração quanto a possíveis alterações;

h) manter atualizado banco de dados do Cerimonial quanto aos cargos, precedência e pronomes de tratamento, além de dados complementares de autoridades do Judiciário e demais autoridades federais, estaduais e municipais;

i) dar apoio no recebimento e acompanhamento de palestrantes, convidados e demais autoridades em audiência e eventos, de acordo com as normas de cerimonial e protocolo público;

j) auxiliar no contato com outros Cerimoniais para intercâmbio de informações sobre as autoridades e eventos em outros órgãos;

k) dar apoio à PGJ na preparação de precursoras em eventos em que tenha previsão de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça e Membros da Administração Superior, com a finalidade de auxiliar na elaboração de roteiros de deslocamento, reserva de assentos e no cumprimento da ordem de precedência, no âmbito do MP-AM e em outros locais, dentro e fora de Manaus;

l) dar apoio à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na recepção e acompanhamento do Procurador-Geral de Justiça e membros da administração superior em eventos fora das dependências deste parquet, auxiliando no deslocamento, conduzindo-os aos assentos reservados e prestando as informações que se façam necessárias enquanto durar o evento;

m) auxiliar na organização de viagens e na preparação do roteiro;

n) efetuar pesquisas para aquisição de materiais e serviços pertinentes às atividades da Assessoria de relações Públicas e Cerimonial, para posterior solicitação de compra à seção responsável;

o) agendar, receber, auxiliar no acompanhamento de grupos de visitantes nacionais ou estrangeiros, prestando informações sobre o órgão e suas peculiaridades;

p) minutar o roteiro e a nominata das solenidades para o Procurador-Geral;

q) minutar o roteiro e a nominata das solenidades para os membros da Administração Superior, quando em representação oficial do MPAM;

r) minutar o roteiro dos eventos para o Mestre de Cerimônias;

s) auxiliar na orientação dos participantes acerca do protocolo;

t) auxiliar na elaboração e na atualização da lista de aniversários dos membros do MPAM

u) prestar auxílio em solenidades e eventos (seminários, encontros,workshops, congressos, entre outros) promovidos por unidades do MPAM;

v) prestar auxílio nas visitas de universidades e de outras instituições, previamente agendadas ao MPAM;

w) Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas atribuições;

x) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

y) Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA;

z) Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

8.1.1 Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente termo.

8.2 Os interessados deverão apresentar, ainda:

a) Descrição dos quantitativos de mão de obra ofertada, conforme discriminado neste Termo de Referência, bem como indicação dos preços unitários por categoria e global;

b) Planilha de formação de custos para cada posto de serviço, incluindo todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

8.3 As empresas licitantes deverão realizar, sob o acompanhamento de servidor especialmente designado, vistoria às unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, com o objetivo de conhecer as instalações onde serão executados os serviços e sanar as dúvidas porventura existentes, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame, tomando conhecimento de todas as informações técnicas, ocasião na qual serão sanadas as dúvidas existentes, não cabendo nenhum tipo de cobrança posterior por desconhecimento nas condições previstas neste Termo de Referência.

8.3.1 A vistoria deverá ser realizada por técnico devidamente credenciado pela empresa licitante, mediante a apresentação de documento próprio de credenciamento, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data estipulada para abertura da licitação. O agendamento poderá ser efetuado com a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do e-mail cerimonialpgj@mpam.mp.br.

8.3.2 É possível substituir o atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.3.3 Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de prestação dos serviços ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.3. Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, devendo os mesmos portarem carteira de saúde atualizada, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício;

9.4. Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário, instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

9.5. Ao final do Contrato, ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao MPAM os crachás de identificação dos postos de Trabalho para manter o controle e segurança;

9.6. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, podendo ser descontado da Nota Fiscal o prejuízo apurado;

9.8. Manter durante a execução do Contrato, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;

9.9. Indicar formal e expressamente, até o início da vigência do Contrato, o preposto que atuará junto à Contratante na execução do Contrato e, comunicando tempestivamente as alterações;

9.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviços;

9.11. Antecipar-se relativamente ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com adoção de medidas gerenciais internas que evitem a ocorrência de pagamentos de salários e/ou de benefícios, aos respectivos empregados, menores que os devidos e/ou em atraso;

9.12. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. DE LICITAÇÃO e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

9.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação para exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução dos mesmos;

9.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.16. Fornecer aos seus empregados vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios necessários ao desempenho de suas atividades;

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.18. Registrar e controlar, com o fiscal do Contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra, eventualmente ausente;

9.19. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços;

9.21. Solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

9.22. Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, portando crachás de identificação com foto recente;

9.23. Selecionar os empregados que prestarão os serviços no MPAM, recrutando funcionários capacitados, com boas referências com suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.24. Apresentar, previamente, relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com profissionais que atendam aos requisitos básicos deste Termo de Referência.

9.25. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

9.25.1 Em casos de pandemias, endemias, epidemias ou surtos, fornecer aos funcionários equipamentos de proteções individuais (EPI’s) de acordo com as recomendações da organização mundial da saúde (OMS), ministério da saúde e decretos estaduais e municipais, fornecendo no mínimo: três (3) máscaras descartáveis por dia para cada funcionário e um (1) face shield para cada.

9.26. Não repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

9.27. A ARPC será responsável pelos serviços de forma itinerante nas unidades do MPAM, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos profissionais. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.28. Além dessas obrigações, a CONTRATADA orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:

9.28.1. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

9.28.2. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;

9.28.3. Não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do seu supervisor;

9.28.4. Tratar com urbanidade os seus pares, membros, servidores e público em geral;

9.28.5. Não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados ao Fiscal do Contrato;

9.29. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nas unidades objeto do presente Termo, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições: ter idade mínima de 18 anos, estarem quites com as obrigações eleitorais, obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino, ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, apresentar certidão negativa dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.

9.30. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da

carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

9.31 Observar a legislação trabalhista vigente;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designados para esse fim;

10.1.1. Indicar à contratada o fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;

10.2. Acompanhar o controle de frequência dos empregados encaminhado pela CONTRATADA;

10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

10.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos mesmos;

10.5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais como condição para o “atesto”;

10.6. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

10.7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

10.9 Treinar os funcionários da CONTRATADA e disponibilizar o sistema de controle de acesso a ser utilizado no desenvolvimento de suas atividades, tais como registro de entrada e saída de pessoas e outras atividades;

10.10 Oferecer cursos de Aperfeiçoamento compatíveis com a função dos funcionários.

11. DOS UNIFORMES E ITENS BÁSICOS

11.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados de acordo com as características do serviço, o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, da seguinte forma:

11.2A CONTRATADA fornecerá, a cada 06 (seis) meses, uniformes completos aos seus empregados, e seus complementos, conforme especificação constante neste Termo de Referência;

11.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, da solicitação da fiscalização para entregar os uniformes aos seus empregados.

11.3 DETALHAMENTO DOS UNIFORMES consta abaixo e no Anexo III deste Termo.

CERIMONIALISTA (MASCULINO)

MASCULINO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE MÉDIA**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4
4	Meia social masculina	PAR	4	8
5	Gravata	UNIDADE	3	6

6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4
7	Sapato social preto	PAR	1	2
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2

CERIMONIALISTA (FEMININO)

FEMININO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE MÉDIA**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	1
7	Sapato feminino	PAR	2	4
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2

11.4. Os uniformes deverão ser entregues, NO MÍNIMO 3 (TRÊS) DIAS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante recibo individualizado por profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado por profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas para a fiscalização e controle do fiscal do Contrato;

11.5. Os uniformes deverão ser compostos das peças e especificações, conforme a categoria e sexo do profissional, devendo a CONTRATADA submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da CONTRATANTE;

11.6. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;

11.7. A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todos os empregados, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;

11.8. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inferiores às especificações, conforme o item 11.3 deste Termo de Referência;

11.9. A CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem custo adicional para a PGJ/AM, sempre que houver necessidade, prezando pela boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho;

12. DA JORNADA DE TRABALHO

12.1. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira entre 6hs e 18hs, observando-se a jornada de 44 horas semanais, respeitando o intervalo legal para almoço e repouso, e a escala dos postos definida pela FISCALIZAÇÃO.

12.1.1. Os horários poderão ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da Administração, sem que isso represente ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

12.1.2. A CONTRATANTE poderá requisitar a execução dos trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, visando compensar os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos da PGJ-AM, recesso e pontos facultativos entre feriado e final de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE.

12.1.3. A CONTRATANTE poderá requisitar, nas situações de necessidade da PGJ-AM, a execução de trabalho após o término do expediente, mediante registro de horas extras DISPENSADO O ACRÉSCIMO DE SALÁRIO, isto é, através da implantação de BANCO DE HORAS, em conformidade com a CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, Parágrafo 2º, art. 59 do Decreto-lei Nº 5.452 | Consolidação das Leis do Trabalho, de 01 de Maio de 1943.

12.1.4. O registro do ponto será o Registrador Eletrônico de Ponto por Programa, através de aplicativo no celular permitido pela Consolidação das Leis do Trabalho(CLT) e Portaria 671 do Ministério do Trabalho.

12.1.5. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados diariamente.

12.1.6. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação, por profissionais que atendam os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

12.1.7. Os substitutos que vierem a prestar serviços nesta PGJ/AM devem tem vínculo empregatício com a CONTRATADA, devendo constar na SEFIP/GFIP, devendo ser remunerados com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

12.1.8. As ausências dos profissionais no trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 88 do Ato PGJ 08/2024, a CONTRATANTE designará representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, cabendo ao Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial a fiscalização administrativa e à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial a fiscalização técnica, assegurando a adequação dos aspectos operacionais.

13.3. O(s) fiscal(is) designado(s) deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quanto ao prazo de vigência, indicando datas, responsáveis e as medidas adotadas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos, encaminhando tais registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou outras irregularidades, não implicando, em hipótese alguma, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto devidamente aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la sempre que necessário, facilitando a comunicação e o acompanhamento dos serviços executados.

13.6. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia da execução dos serviços durante o período de vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Juntamente com o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, deverão ser entregues todos os documentos necessários à efetivação do pagamento devido, incluindo requerimento, recibo e certidões negativas de débitos atualizadas.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE deverá cumprir todos os atos e exigências necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, adotando as medidas cabíveis para garantir sua plena execução e regularidade.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência

15. DO SALÁRIO:

15.1. Para fins de definição do valor do salário para o cargo em foco, foram consideradas as atribuições descritas na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, bem como foi realizada pesquisa de valores junto à órgaõs da Administração Pública que firmaram contratos com postos de Cerimonialistas, cujos valores salariais foram utilizados como referencial, conforme QUADRO COMPARATIVO, feito com base na pesquisa realizada pelo Setor de Compras e Serviços/SCOMS(1623964), disposto no subitem 15.1.1. deste termo.

15.1.1. Fica estabelecido que a média salarial apresentada no QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA neste documento será considerado como piso salarial do posto para a futura contratação.

QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA

N.º	ÓRGÃO	CARGO	SALÁRIO BASE
1	DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019, firmado entre o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF e a empresa PLUS SERVICE EIRELI, no dia 01 de abril de 2025.	CERIMONIALISTA	R$ 4.653,34
2	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 07/2020, firmado entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ e a empresa BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no dia 14 de janeiro de 2025	CERIMONIALISTA	R$ 4.324,46
3	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA / DF Sistema Banco de Preços / Pregão Eletrônico: 900102024 / UASG: 04003 / Data: 15.08.2024 Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	CERIMONIALISTA	R$ 4.431,75
MÉDIA/PISO SALARIAL			**R$ 4.469,85**

15.2. Os Encargos e benefícios apresentados na proposta, deverão estar em conformidade a critérios estipulados em sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual as empresas estejam associadas.

15.2.1. Para fins de orçamentação foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e Termos Aditivos vigentes (no que couber), celebrados entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

15.2.2. A convenção coletiva mencionada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

15.3. Caso a proposta do licitante apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este licitante poderá, após diligência, ajustar o valor do(s) salário(s) no prazo estabelecido, desde que não implique na majoração do valor da proposta apresentada. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

15.3.1. Também poderá ser desclassificada a proposta que, após diligência(s), não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro(a), desde que insanáveis.

15.4. SEGUE, EM ANEXO(1976184) uma planilha exenplificativa com os custos gerais e valores estimados:

Valor médio mensal estimado em **R$32.769,99(trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos),** que implicará um total anual de **R$393.239,88** (**trezentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos),** resultando, portanto, em **60 meses, um valor global aproximado de R$1.966.199,40 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos**), para 03 (três) postos de trabalho.

16. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO:

16.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses/10 anos, na forma do art. 113. da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,** contados da assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA** comunicar formalmente o inicio da execução à

fiscalização.

16.3. A vigência a que se refere esta Cláusula terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

16.4. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação

17. DO PAGAMENTO:

17.1 **Para comprovar o correto e tempestivo recolhimento** dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, **sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:**

17.1.1 **No mês correspondente:**

a) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

17.1.2 **Mensalmente:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.
6. Relação dos equipamentos de sua propriedade, em dependências da CONTRATANTE.
7. **Relação de seus empregados em serviço na CONTRATANTE.**
8. **Registro de frequência** assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais, extraordinárias, e banco de horas;
9. **Recibo de concessão do aviso de férias**, no momento oportuno;
10. Comprovante de aquisição de materiais e equipamentos no período correspondente, com os respectivos valores.
11. Os valores de férias deverão ser pagos mediante depósito bancário, até 5 dias úteis antes do início de seu usufruto;
12. As férias deverão ser concedidas em meses fechados, de forma a facilitar a conferência da documentação enviada à CONTRATADA.
13. **Folha de pagamento do mês, das férias e do 13º salário, da Tomadora contratante;**
14. **Recibos de pagamento** atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
15. Comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas **onde figure como Tomador a Contratante, para os códigos de recolhimento 150 e código de pagamento 2100**, tais como:

15.1 relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

15.2 resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

15.3 comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

15.4 resumo do fechamento empresa/FGTS;

15.5 relação de tomador/obra;

15.6 protocolo de envio de arquivos;

15.7 guias do FGTS e GPS pagas;

15.8 Comprovante de fornecimento de vale-transporte;

15.9 Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação;

15.10 Relatório de admitidos e demitidos do mês – CAGED.

15.11 **Avaliação do Acordo de Nível de Serviços** emitida pela Fiscalização, a fim de verificar os possíveis descontos mensais aplicados antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

17.1.3 **Mensalmente, junto à primeira fatura**, ou nos casos de nova contratação de empregado: recibo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); recibo de entrega dos uniformes; exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

17.1.4 **No caso de rescisão contratual e/ou substituição do empregado:**

a) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato dos Empregados, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;

b) Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;

d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

e) Comprovante de realização de exames demissionais.

17.1.5 Para fins de conferência, os comprovantes relativos aos empregados devem ser os correspondentes ao mês anterior à prestação do serviço.

17.1.6 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento **importará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.**

17.1.7 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

17.1.8 O último pagamento e a devolução da garantia estarão condicionados à a*presentação dos comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas relativos aos empregados dos meses anterior e atual, bem como da comprovação do pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas.*

18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

18.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual e garantir a qualidade dos serviços prestados, a CONTRATANTE adotará o Acordo de Nível de Serviço, a ser apurado mensalmente, conforme definições abaixo:

18.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;

3 - Impendimento de licitar e contratar;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item “a” do subitem 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.2.

18.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 18.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. A sanção de **declaração de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.10. As sanções de **advertência**, de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a de **multa,** as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.12. A aplicação das sanções previstas no item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13. As penalidades acima referidas serão apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**, propostas pela **CPL** e impostas pela autoridade competente.

18.14. Nos termos do art. 162, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, as **multas moratórias** serão impostas ao licitante ou contratado quando ele retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo, ressalvada as infrações e percentuais de multa detalhados no ITEM 18.21:

1. **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, é considerado **falta grave,** podendo a **CONTRATANTE** aplicar multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) e ainda dar ensejo à rescisão do contrato, **após 10 (dez) dias de atraso,** sem prejuízo de demais sanções previstas nas Leis n.º 14.133/2021.

2. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de o licitante ou contratado não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

3. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de o licitante ou contratado não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

4. **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada até o máximo de 10%, após esse prazo prazo ser considerado inexecução parcial ou total dos serviços.

18.15. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18.16. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as **multas compensatórias** têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pelo licitante ou contratado, por qualquer uma das condutas descritas no subitem 10.2, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme a seguinte gradação:

1. **Multa** de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à CONTRATANTE, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

2. **Multa** de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, quando o licitante ou contratado praticar as condutas descritas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2;

3. **Multa** de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato,, se o licitante ou contratado efetuar as condutas dispostas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 18.2.

4. **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

5. **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

18.17. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a sujeição do licitante ou contratado às sanções correlatas.

18.18. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.19. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

18.20. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.21 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato; por ocorrência e por dia	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE; por ocorrência.	4
6	Descumprir as tarefas previstas e suas respectivas periodicidades; por ocorrência e por local de prestação dos serviços.	3
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
8	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição; por empregado e por ocorrência.	3
9	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	3
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes fora de padrão, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes; por empregado e por ocorrência.	1

Tabela 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

18.22. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas, será aplicada à **CONTRATADA** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

19. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial (SCMP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE
Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações. Manaus – AM, 02 de outubro de 2025.
Erivan Leal de Oliveira Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial

APROVAÇÃO
Despacho de Aprovação. ( ) Aprovado ( ) Não aprovado Manaus – AM, / /2025. **Dr. André Virgílio Belota Seffair** Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ANEXO I
Credenciamento para Vistoria Técnica

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade n.º _____, para realizar a vistoria prevista no Termo de Referência nº....., referente ao procedimento licitatório _____, o qual está habilitado ao proceder à vistoria técnica e assinar o Atestado de Vistoria, contido no Anexo ___ do referido Termo.

Manaus, AM, de de 2025.

Representante legal

Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações:

1. Emitir o credenciamento em papel timbrado da empresa, identificando o signatário e utilizando o carimbo padronizado da empresa;
2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.
3. A vistoria será realizada em data e horário previamente acordados segundo a conveniência do Órgão.

ANEXO II
Modelo de Atestado de Realização de Vistoria Técnica

Atestamos, para cumprimento do item..... do Edital referente ao certame ....., que a empresa....., representada neste ato por seu representante credenciado, o(a) Sr(a)....., portador(a) do documento de identidade nº ....., compareceu às dependências deste órgão e, acompanhado por servidor especialmente designado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** / **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, tomou conhecimento "in loco" das instalações e locais onde serão executados os serviços, tendo pleno conhecimento das especificações, quantidades e condições de execução do objeto da sobredita licitação, para fins de elaboração da proposta, conforme previsto no Termo de Referência nº ___/____.

Manaus, AM, de de 2025.

Responsável pelo Setor Solicitante

Servidor Designado

De acordo

Representante credenciado pela empresa licitante

Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações:

1. O atestado de vistoria será emitido pela empresa licitante, em papel timbrado e assinado.
2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.

ANEXO III

1 - Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		**Licitação nº**	
Dia		**Manaus/AM**	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data da apresentação da proposta		**E** - Unidade de medida	**posto de serviço**
B - Município/UF	**Manaus/AM**	**F** - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	3
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		**G** - Nº de meses de execução contratual	**60**
D - Tipo de serviço	**Contínuos de cerimonialista**	**H -** Sindicato do acordo	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES			
1 - Posto de Serviço			**Quantidade**
CERIMONIALISTA / CBO -			**03**
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
a - Salário piso da categoria			
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
c - Data base da categoria (dia/mês/ano)			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
a - Salário piso da categoria			
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
c - Data base da categoria (dia/mês/ano)			
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x")			
Lucro real ( )	**Lucro presumido ( )**	**Simples nacional ( )**	

I.REMUNERAÇÃO					
ITEM					**Valor Total (R$)**
A – Salário Fixo					-
B – Outros (especificar)					-
SUBTOTAL REMUMERAÇÃO (I)					**-**
II.ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
Grupo ''A"				**%**	**R$**
1-INSS				20,00%	-
2-SESC ou SESI				1,50%	-
3-SENAI ou SENAC				1,00%	-
4-INCRA				0,20%	-
5-Salário educação				2,50%	-
6-FGTS				8,00%	-
7-Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP				6,00%	-
8-SEBRAE				0,60%	-
Subtotal A				**39,80%**	**-**
Grupo "B"					**R$**
09-Férias (incluindo 1/3 constitucional)				11,11%	-
10-Auxílio-Doença				1,39%	-
11-Férias sobre Licença maternidade				0,07%	-
12-Licença paternidade				0,02%	-

13-Faltas legais	0,28%	-
14-Acidente de trabalho	0,33%	-
15-Aviso prévio trabalhado	1,94%	-
16-13.º Salário	8,33%	-
Subtotal B	**23,47%**	**-**
Grupo "C"		**R$**
17- Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
18- Indenização Adicional	0,17%	-
19- Indenização (rescisões sem justa causa – multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	3,20%	-
20-Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,16%	-
21- Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	0,80%	-
22-Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,04%	-
Subtotal C	**4,78%**	**-**
Grupo "D"		**R$**
23 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	9,34%	-
24 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o Aviso Prévio Indenizado (item 17 do grupo "C")	0,0328%	-
25 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho (item 14 do grupo "B")	0,0264%	-
26-Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade	0,29%	-
Subtotal D	**9,69%**	**-**
SUBTOTAL ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (II)	**77,74%**	**-**

III.INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		**R$**
Insumos de mão-de-obra		**R$**
A - Transporte (informar o valor MENSAL, descontar o valor eventualmente pago pelo empregado)		-
B - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) (informar a fração MENSAL) (descontar o valor eventualmente pago pelo empregado)		-
C - Uniformes (informar a fração MENSAL)		-
D - Equipamento de Proteção Individual (informar a fração MENSAL, caso necessário)		-
E - Assistência médica (informar a fração MENSAL, caso necessário)		-
F - Seguro de Vida (informar a fração MENSAL, caso necessário)		-
G - Treinamento/Capacitação/Reciclagem (informar a fração MENSAL, caso necessário)		-
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)		-
SUBTOTAL INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (III)		**-**
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)		
QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM		**R$**
I. Remuneração		-
II. Encargos sociais		-
III. Insumos de mão-de-obra		-
Subtotal dos custos de mão-de-obra (I+II+III)		-
TOTAL DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (I+II+III+IV)		**-**
VI.DEMAIS COMPONENTES		
ITEM	**%**	**R$**

Despesas operacionais/administrativas		X%	-
Lucro = (total da mão-de-obra + insumos diversos + despesas operacionais/administrativas) x (percentual aplicado)		X%	-
TOTAL DEMAIS COMPONENTES (VI)			**-**
VII.TRIBUTOS			
Esfera	Sigla Tributo	**%**	**R$**
A - Tributos federais (exceto IRPJ e CSLL)	PIS	X%	**-**
	COFINS	X%	**-**
B -Tributos Estaduais/Municipais	ISS (conforme Município)	X%	**-**
C - Outros tributos (especificar)	xxxxxxxx	X%	**-**
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-de-obra e demais componentes (VII)		X%	**-**
QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM			**R$**
1.Valor de custos de Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)			**-**
2. Valor de insumos diversos (mat./maq./equip.)			**-**
3.Valor de Demais componentes			**-**
4.Valor de Tributos			**-**
Valor mensal (1+2+3+4)			**-**
PREÇO MENSAL			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			

DADOS DA PROPONENTE:			
Nome:	**Telefone:**		
Razão Social:	**Fax:**		
CNPJ n.º	**e-mail:**		
Endereço completo:			
Validade da Proposta (não inferior a 90 dias corridos):			

Manaus, _____ de _____ de _____

Nome completo e CPF do Representante Legal

Razão Social e CNPJ do Proponente

2 - Planilhas de UNIFORMES dos Postos de Serviços

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE/PAR**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TORAL**
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2		
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4		
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4		
4	Meia social masculina	PAR	4	8		
5	Gravata	UNIDADE	3	6		
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4		
7	Sapato social preto	PAR	1	2		

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6		
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2		
UNIFORME FEMININO - CERIMONIALISTA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE/PAR**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	VALOR UNITÁRIO	VALOR TORAL
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4		
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4		
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4		
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4		
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2		
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	2		
7	Sapato feminino	PAR	2	4		
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8		
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6		
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2		

3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

O salário normativo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, em vigor, deverá ser considerado para elaboração das propostas dos licitantes.

Cálculos do Grupo A

Item	%	Fundamento
1 – INSS	20,00	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
2 – SESC/SESI	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

3 – SENAI/SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
4 – INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
5 – Salário educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
6 – FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.
8 – SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

7 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

7= RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (maior valor possível em função da atividade preponderante do licitante)

FAP – 2,00 – maior valor possível para os exercícios posteriores a 2010, conforme Decreto n.º6.957/2009.

7 = 3 x 2,00 = 6,00%

Cálculos do Grupo B

9. **~~ Férias.** Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional.

Cálculo: {[(1 + 0,333) / 12] x 100 (percentual) = {[(1+0,333) / 12] x 100} = {1,333¸12] x 100} = {0,1111 x 100} = 11,11%.

9. **~~ Auxílio doença**. Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social.

Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano.

{[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.

(Essa estatística foi retirada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA).

9. **~~ Férias sobre licença maternidade.**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir um item no Grupo B para cotar as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 2% = 0,02 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas).

Cálculo [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100] = [0,0007 x 100] = 0,07%.

9. **~~ Licença Paternidade. Artigos 7º, XIX, da CF/88 e 10, § 1º, da CLT.**

Dado estatístico: 1,5% tornam-se pais e um ano.

A licença é de cinco dias.

Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,015} x 100 = {[0,17 / 12] x 0,015} x 100 = {0.0141 x 0,015} x 100 = 0,0002 x 100 = 0,02%.

9. **~~ Faltas legais. Artigo 473 da CLT.**

Dado estatístico: em média, uma ausência ao ano.

Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = {[0,0333 / 12] x 100} = {0,0028 x 100} = 0,28%.

9. **~~ Acidente do trabalho.** Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.

Dado estatístico[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa.

Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = {[0,5 / 12] x 0,08} x 100 = {0,0416 x 0,08} x 100 = 0,0033 x 100 = 0,33%.

9. **~~ Aviso prévio trabalhado.** Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT.

Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias.

Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = {[0,2333 / 12] x 100} = {0,0194 x 100} = 1,94%.

9. **~~ 13º salário.** Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = 8,33%

Cálculos do Grupo C

9. **~~ Aviso Prévio Indenizado.** Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT.

Dado estatístico: Considerando-se que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.

Cálculo: {[0,05 x (1 / 12)] x 100} = {[0,05 x 0,0833] x 100} = {0,0041 x 100} = 0,41%.

9. **~~ Indenização Adicional**. Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Dado estatístico: Considerando-se que 2% dos empregados são demitidos na situação em que devem receber indenização adicional.

Cálculo: [0,02 x (1 / 12)] x 100 = [0,02 x 0,08333] x 100 = 0,001666 x 100 = 0,1666 = 0,17%.

19 a 22) **~~ Indenização (rescisão sem justa causa).** Leis n.ºs 8.036/90, 9.491/97 e LC110/01.

Considerando-se que todos os trabalhadores são demitidos sem justa causa no término do contrato e que, em média, 5% são substituídos no decorrer do contrato, sendo demitidos sem justa causa, a todos esses deve ser aplicada a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS (8%).

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,40 x 0,08 x 100) = 3,20%

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,40 x 0,08 x 100) = 0,16%

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,80%

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,04%

Cálculos do Grupo D

24. **~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado (Item 17 do Grupo C).**

A Súmula n.º 305 do TST, assim como a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho n.º 25/2001, preveem a incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado. – Cálculo = item 6 do Grupo A x item 17 do Grupo C = (0,08 x 0,0041) x 100 = 0,0328%.

25. **~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre o período médio de afastamento**

superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho (Item 14 do Grupo B).

O acidente do trabalho acarreta à empresa prestadora de serviços um custo de FGTS sobre todo o período de afastamento, ou seja, durante o curso do auxílio-doença acidentário. Considerando-se que o item 14 do Grupo B só atribui a incidência de FGTS sobre os 15 primeiros dias, é necessária a cotação da incidência de FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias.

Considera-se, estatisticamente, 30 dias em média durante um ano. Os 15 primeiros dias já estão cotados no Grupo B, com todos os reflexos no item 20 do Grupo D.

Cálculo: (0,08 x 0,0033) x 100 = (0,000264) x 100 = 0,0264%.

26. **~~Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade**

26 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:

Encargos do Grupo A = 0,33980;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

26 = 0,3980 x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,287%

MEMORIAL DE CÁLCULO DE TRIBUTOS PARA AS EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

a) Tributos Federais

~~Simples Nacional

Obtenção da alíquota (informar o anexo da Lei 123 adotado, excluindo-se IRPJ e CSLL)

Fator - { [(Fator x IRPJ) / 100] + [(Fator x CSLL) / 100]} = Alíquota

Apuração do coeficiente

[(Alíquota + ISS) / 100 - 1 = Coeficiente

Cálculo

[(Valor da mão-de-obra + insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

b) Tributos municipais

~~ISS (se for o caso)

Apuração do coeficiente

[(Alíquota + ISS) / 100] - 1 = Coeficiente

Cálculo

[(Valor da mão-de-obra + Insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA ÀS INSTALAÇÕES DO

LOCAL:_____

Declaramos que, para cumprimento do item 3.2.4 do Termo de Referência, que a empresa ....., representada neste ato por seu representante credenciado, o Sr. (a) ....., portador do documento de identidade nº ....., optou por não vistoriar o local dos serviços a serem prestados, em virtude do pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Manaus, ... de ..... de 2025.

Nome completo e CPF do Representante Legal

Razão Social e CNPJ do Proponente

Observações:

1. A Declaração de Dispensa de Vistoria será emitido pela empresa licitante, em papel timbrado e assinado.
2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan Leal de Oliveira**, **Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP**, em 07/10/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1729434** e o código CRC **2AA466F0**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 84.2025.SCMP.1739660.2024.026383

A Sua Excelência o Senhor Doutor
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Segue o Termo de Referência Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383

Senhor Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos,

Cumprimentando-o cordialmente Vossa Excelência, e em atenção ao Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383 e Ofício Nº 355.2025.CPL.1729059.2024.026383, segue o Termo de Referência Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 para análise e prosseguimento do processo licitatório para contratação de serviço de Cerimonialistas.

Respeitosamente,

ERIVAN LEAL DE OLIVEIRA
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial

Documento assinado eletronicamente por **Erivan Leal de Oliveira**, **Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP**, em 06/10/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1739660** e o código CRC **7702FD1A**.

DESPACHO Nº 931.2025.01AJ-SUBADM.1977843.2024.026383

PROCESSO N.º: 2024.026383

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonilista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses

INTERESSADO: Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **OFÍCIO Nº 55.2024.ARPC** (1478723), da lavra do Sr. Júlio César Albuquerque Lima, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do qual encaminhou o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (1478734) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21.2024.ARPC** (1478728), solicitando a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial.

Após curso regular, a Comissão Permanente de Licitação publicou, em 21/07/2025, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 94.015/202-CPL/MP/PGJ, com orçamento sigiloso,** cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.*

Por meio do Ofício 55 (1478723), a Comissão Permanente de Licitação retonou os autos a esta SUBADM com a seguinte manifestação:

> Aberta a sessão pública do certame, constatou-se significativa divergência entre as propostas apresentadas pelas licitantes e os parâmetros apurados em pesquisa de mercado realizada pelo **Setor de Compras e Serviços – SCOMS**, devidamente registrada no **Mapa Demonstrativo de Preços nº 71.2025.SCOMS.1623942.2024.026383** e no **Quadro-Resumo do Processo de Compra nº**

220.2025.SCOMS.1623998.2024.026383, **no que tange ao salário dos postos de cerimonialistas**.

A referida inconsistência decorre, em especial, da inexistência de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** aplicável especificamente à função de **Cerimonialista (CBO 3548-25)** e de custo mínimo adotado à título de salário no Termo de Referência 5.2025.SCMP.1630763.2024.026383, o que tem conduzido as empresas participantes a adotar critérios díspares para fixação do salário remuneração.

A título ilustrativo, destaca-se que a empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 43.929.307/0001-84, apresentou proposta de salário para o posto de *Cerimonialista (CBO 3548-25)* no valor de **R$ 1.997,93** (doc. 1693742 e ss.), enquanto a empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**., inscrita no CNPJ nº 09.540.692/0001-3, propôs o valor de **R$ 3.288,76 (doc. 1712480 e 1712481)**.

Em razão desse cenário, verifica-se a ausência de parâmetros objetivos capazes de orientar, de modo seguro, a definição da margem aceitável das propostas, circunstância que pode comprometer a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao apreciar a demanda subemetida, por meio do **Despacho 783 (1713241)**, **exarei** a seguinte decisão:

III. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com fulcro no art. 4º do Ato PGJ nº 076/2013 combinado com o **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, **DETERMINO**:

I – A revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parâmetro público e uniforme para a remuneração da categoria profissional licitada;

II - À **Comissão Permanente de Licitação,** que inclua no novo edital o **valor mínimo adotado para o salário-base** da função de cerimonialista, conforme já definido em planilha interna (1623962) e proceda a divulgação do orçamento estimado pela administração, inclusive das planilhas de composição de custos;

III - Após providências acima determinadas, torne-se pública a licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, **com divulgação do preço estimado**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos

da Lei nº 14.133, de 2021, do Ato nº 008/2024/PGJ, para ***contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonilista (CBO 3548-25),*** p*ara auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.*

Conferido o prazo previsto no art. 165, inciso I, informou a CPL que sobreveio recurso da empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA,** CNPJ Nº 09.540.692/0001-30, contra o **Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.**1713241.2024.026383, que determinou a *"revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ,* conforme teor do Ofício 341 (1721281).

Em síntese, a empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – CNPJ 09.540.692/0001-30, apresentou **RECURSO** (1718990), no dia 09 de setembro de 2025, alegando, em suma, o que segue:

II. DO DIREITO

2.1. Da impossibilidade de revogação sem fato superveniente

O art. 71, II e §2º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe: "A autoridade poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade (...). § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

No caso em tela, não há fato superveniente. A inexistência de Convenção Coletiva específica e a variação salarial já eram fatos conhecidos desde a pesquisa de mercado. Inclusive, havia planilha interna da Administração (doc. 1623962) e manifestação do próprio pregoeiro atestando que o salário médio do cargo era superior a R$ 3.000,00.

Assim, a revogação não encontra amparo legal, configurando-se ilegal e intempestiva, por contrariar o art. 71 da Lei 14.133/2021.

2.2. Da jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União consolidou que a revogação deve ser motivada, baseada em fato novo e respeitando a segurança jurídica:

• TCU – Acórdão 1.214/2013-Plenário: "a revogação da licitação não pode ser utilizada como mecanismo arbitrário, devendo observar a segurança jurídica e a confiança legítima dos licitantes."

• TCU – Acórdão 3.222/2015-Plenário: "a revogação só é admitida diante de fato superveniente e devidamente motivado, sob pena de nulidade."

• TCU – Acórdão 1.177/2019-Plenário: "a revogação intempestiva, após fases avançadas do certame, caracteriza medida antieconômica e contrária ao princípio

da eficiência.”

• TCU – Acórdão 2.622/2013-Plenário: “a anulação ou revogação deve sempre respeitar o devido processo legal e a motivação adequada, sob pena de nulidade.” Portanto, ao revogar o certame após mais de um mês de sessões, análises e diligências, a Administração contrariou os parâmetros fixados pelo próprio TCU.

2.3. Da aplicação das Instruções Normativas Além da Lei 14.133/2021, aplicam-se ao caso as Instruções Normativas da SEGES/ME (atualmente MGI), que regulamentam aspectos essenciais do planejamento das contratações públicas:

• IN nº 65/2021: estabelece que o Termo de Referência deve conter critérios de aceitabilidade de preços e custos (art. 5º, §1º), o que não ocorreu, já que o parâmetro salarial mínimo foi omitido do edital;

• IN nº 67/2021: disciplina o orçamento sigiloso, esclarecendo que o sigilo não pode comprometer a isonomia nem a formulação das propostas. No caso, a ausência de divulgação do parâmetro mínimo gerou justamente distorções entre as propostas;

• IN nº 116/2021: regulamenta a pesquisa de preços, determinando que sejam utilizados dados de fontes oficiais, como CAGED, convenções coletivas e médias de mercado. O pregoeiro reconheceu que o valor médio era superior a R$ 3.000,00, mas essa informação não foi devidamente publicizada.

Portanto, a revogação do certame decorre de falhas no planejamento e na instrução do processo, em afronta direta às normas da Administração Federal aplicáveis por simetria.

2.4. Da doutrina administrativa

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

“O poder de autotutela da Administração deve respeitar os limites da legalidade e da razoabilidade, não podendo ser exercido de forma a causar instabilidade e insegurança nas relações jurídicas estabelecidas com os administrados.” (Direito Administrativo, 36ª ed., 2023).

Celso Antônio Bandeira de Mello reforça: “A revogação por conveniência e oportunidade não pode significar arbítrio; deve sempre se pautar pelo interesse público, respeitando a boa-fé, a confiança legítima e a estabilidade das situações já constituídas.” (Curso de Direito Administrativo, 34ª ed., 2019).

A decisão recorrida, ao revogar licitação em fase adiantada e após convocação da Recorrente, afronta a boa-fé objetiva, a confiança legítima e a estabilidade das relações procedimentais.

2.5. Da afronta aos princípios da licitação

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar os princípios da isonomia, julgamento objetivo, eficiência, transparência e segurança jurídica. A revogação tardia comprometeu todos esses princípios, transformando o procedimento em ato ineficiente, oneroso e inseguro, em manifesta contrariedade ao regime jurídico licitatório.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O provimento integral do presente recurso administrativo, para que seja declarada a nulidade do Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM, restabelecendo-se a continuidade do Pregão Eletrônico nº 94.015/2025-CPL/MP/PGJ;

2. O regular prosseguimento do certame, com análise da proposta e habilitação da Recorrente, em respeito à ordem classificatória;

3. Subsidiariamente, caso mantida a revogação, que se reconheça sua nulidade por vício de motivação e ausência de fato superveniente, em ofensa aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, boa-fé e segurança jurídica, conforme Lei n 14.133/2021, Instruções Normativas da SEGES/ME e jurisprudência consolidada do TCU.

Nestes termos, Pede deferimento.

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA CNPJ 09.540.692/0001-30

Por meio do **Despacho 822 (1721535)**, mantive a decisão exarada no **Despacho 783 (1713241)**, e determinei o encaminhamento dos autos à douta Procuradora-Geral de Justiça, para análise do mérito do recurso apresentado pela empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 09.540.692/0001-30, contra o Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383, que determinou a "revogação do Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ.

De sua parte, a Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE,** Procuradora-Geral de Justiça, exarou o Despacho 554 (1723924), por onde **conheceu** do Recurso Administrativo interposto pela empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 09.540.692/0001-30), e **negou-lhe provimento**, no mérito, para manter integralmente a decisão exarada no Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM, que revogou o Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, pelos fundamentos de fato e de direito expostos nesta decisão.

Dessa forma, via **Despacho 867 (1731077) , homologuei** o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, em consonância com o Termo de Julgamento gerado automaticamente pelo Sistema Compras.gov e suas documentações complementares.

Em atenção ao Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383 e Ofício Nº 355.2025.CPL.1729059.2024.026383, o Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial encaminhou o Termo de Referência Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 para análise e prosseguimento do processo licitatório para contratação de serviço de Cerimonialistas.

É o relatório. Decido.

As alterações promovidas no Termo de Referência nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 conferem parâmetros de aceitabilidade das propostas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que não houve alteração do objeto originalmente previsto, restringindo-se os ajustes à inclusão do valor mínimo adotado para o salário-base da função de cerimonialista, mantém-se a decisão anterior que autorizou o prosseguimento do feito.

Ademais, antes da deflagração do procedimento licitatório, nos termos do art. 53, § 3º, e do art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá o órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade, mediante emissão de análise jurídica da contratação.

Diante do exposto, **DETERMINO** o envio dos autos à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 07/10/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1977843** e o código CRC **A090F16D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 372.2025.CPL.1979707.2024.026383

Manaus, *na data da assinatura eletrônica.*

A Sua Senhoria, o Senhor

Adenilson Roberto de Oliveira Filho

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Minuta de contrato ou instrumento congênere.

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o com o presente, informo que tramita nesta Comissão Permanente de Licitação o **Processo SEI n.º 2024.018007,** cujo objeto é a *Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.*

Diante do teor do **Termo de Referência Nº 6.2025.SCMP. (SEI 1729434)**, envio os presentes autos para análise quanto a necessidade de ajuste da Minuta de Contrato Administrativo Nº 37.2025.DCCON (SEI 1627624).

Outrossim, ressalta-se que a referida minuta deverá ser submetida ao crivo da Douta Assessoria Jurídica do Ordenador de Despesas para futura juntada ao Edital do certame a ser divulgado.

Por derradeiro, **retornem** os autos a esta Comissão, para prosseguimento regular ao feito.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 09/10/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1979707** e o código CRC **7F278E90**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383

Processo SEI n.º 2024.026383

Licitação ou Contratação Direta n.º _____

Contrato Administrativo n.º _____

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM)** e a empresa _____, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área cerimonial, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos demais municípios do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG n.º ***542** SESEP/AM e inscito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na _____, _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2024.026383**, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência do _____, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste ajuste consiste na prestação de serviços comuns e contínuos de apoio administrativo na área cerimonial, notadamente profissionais Cerimonialistas (CBO 3548-25), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos demais municípios do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses.

1. Não haverá previsão neste contrato de viagens aos profissionais Cerimonialistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A prestação de serviços de apoio administrativo na área cerimonial será efetuada mediante a

contratação de 3 (três) profissionais, cujas alocações possibilitarão a realização de eventos de forma simultânea ou intercalada, nos locais das prestações de serviços e endereço deste contrato, conforme o quadro abaixo:

POSTOS DE TRABALHO					
Unidade	**Endereço**	**Categoria/CBO**	**Total de Postos**	**Vagas para a Ampla Concorrência**	**Vaga Reservada à Pessoa com Deficiência (PcD)**
Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo e Auditório Gebes de Mello Medeiros	EDIFÍCIO-SEDE DO MPAM. Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 – Bairro Nova Esperança CEP: 69037-473 – Manaus/AM.	Cerimonialista / Código Brasileiro de Ocupação (3548-25)	3	2	1

1. Consoante o disposto na Cláusula Vigésima Sexta deste contrato, **pelo menos 1 (um) dos três postos deverá ser ocupado por pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social**.

2. Além do endereço do prédio sede da **CONTRATANTE**, citado no quadro acima, dependendo das necessidades desse serviço, os Cerimonialistas poderão atuar em locais pertencentes, locados, ou cedidos ao MPAM, ou ainda nas cidades da região metropolitana de Manaus (Iranduba, Manacapuru, Itapiranga, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Autazes e Silves).

2.1 O deslocamento desses funcionários aos locais externos à sede ocorrerá às custas da **CONTRATANTE**.

3. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de Cerimonial devem possuir:

Cerimonialista (CBO 3548-25)	• Ensino médio completo; • Curso de Cerimonial; • Bom conhecimento de Língua Portuguesa; • Conhecimentos básicos de informática; • 3 (três) meses de experiência comprovada em carteira de trabalho na área de cerimonial.

4. Para o preenchimento dos postos de trabalho, deverá ser comprovada pela **CONTRATADA** a escolaridade mínima exigida, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pelo Ministério da Educação.

5. Para atender à demanda dos serviços realizados por **Cerimonialista** (CBO 3548-25), a **CONTRATADA** deverá alocar nos postos de trabalho profissionais com:

5.1 Escolaridade: Ensino médio completo, curso de cerimonial, experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) meses e conhecimentos básicos de informática e língua portuguesa.

5.1.1 A **CONTRATADA** ocupará os postos de trabalho mediante seleção precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado,

observando as seguintes condições:

5.1.1.1 os candidatos devem ter idade mínima de 18 anos;

5.1.1.2 os candidatos devem estar quites com as obrigações eleitorais;

5.1.1.3 os candidatos devem estar quites com obrigações do Serviço Militar, se forem do sexo masculino;

5.1.1.4 os candidatos devem ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

5.1.1.5 os candidatos devemapresentar certidão negativa dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual das comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos; e

5.1.1.6 os candidatos devem apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

5.2 Desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades relacionadas no item abaixo.

5.3 Nos postos de trabalho de cerimonial, com alocação de Assessor de Cerimonial, serão observadas as seguintes atribuições:

5.3.1 criar link no sistema de inscrições;

5.3.2 monitorar o sistema de inscrições;

5.3.3 identificar os assentos reservados e conduzir os convidados;

5.3.4 atender aos participantes e credenciados dos eventos;

5.3.5 distribuir materiais de trabalho;

5.3.6 credenciar participantes por meio de sistema informatizado;

5.3.7 acompanhar o evento, a fim de atualizar os prestadores de serviço e a administração quanto a possíveis alterações;

5.3.8 manter atualizado banco de dados do Cerimonial quanto aos cargos, precedência e pronomes de tratamento, além de dados complementares de autoridades do Judiciário e demais autoridades federais, estaduais e municipais;

5.3.9 dar apoio no recebimento e acompanhamento de palestrantes, convidados e demais autoridades em audiência e eventos, de acordo com as normas de cerimonial e protocolo público;

5.3.10 auxiliar no contato com outros Cerimoniais para intercâmbio de informações sobre as autoridades e eventos em outros órgãos;

5.3.11 dar apoio à **CONTRATANTE** na preparação de precursoras em eventos em que tenha previsão de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça e Membros da Administração Superior, com a finalidade de auxiliar na elaboração de roteiros de deslocamento, reserva de assentos e no cumprimento da ordem de precedência, no âmbito deste Ministério Público e em outros locais, dentro e fora de Manaus;

5.3.12 dar apoio à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na recepção e acompanhamento do Procurador-Geral de Justiça e membros da administração superior em eventos fora das dependências deste parquet, auxiliando no deslocamento, conduzindo-os aos assentos reservados e prestando as informações que se façam necessárias enquanto durar o evento;

5.3.13 auxiliar na organização de viagens e na preparação do roteiro;

5.3.14 efetuar pesquisas para aquisição de materiais e serviços pertinentes às atividades da Assessoria de relações Públicas e Cerimonial, para posterior solicitação de compra à seção responsável;

5.3.15 agendar, receber, auxiliar no acompanhamento de grupos de visitantes nacionais ou estrangeiros, prestando informações sobre o órgão e suas peculiaridades;

5.3.16 minutar o roteiro e a nominata das solenidades para o (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;

5.3.17 minutar o roteiro e a nominata das solenidades para os membros da Administração Superior, quando em representação oficial do MPAM;

5.3.18 minutar o roteiro dos eventos para o Mestre de Cerimônias;

5.3.19 auxiliar na orientação dos participantes acerca do protocolo;

5.3.20 auxiliar na elaboração e na atualização da lista de aniversários dos membros do MPAM

5.3.21 prestar auxílio em solenidades e eventos (seminários, encontros,workshops, congressos, entre outros) promovidos por unidades do MPAM;

5.3.21 prestar auxílio nas visitas de universidades e de outras instituições, previamente agendadas ao MPAM;

5.3.22 executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas atribuições;

5.3.23 zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

5.3.24 comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da **CONTRATADA**; e

5.3.25 comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106, caput, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rubricar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que ela for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

1.1 A assinatura contratual será efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **CONTRATANTE**.

1.2 Na hipótese de assinatura de termo aditivo de prorrogação, caso o prazo de expiração da avença for menor que o disposto no item 1 desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá rubricar o instrumento até o último dia útil da vigência contratual.

1.3 Se a **CONTRATADA**, regularmente notificada pela DCCON, não assinar o contrato ou seu aditivo no prazo disposto neste item, ela ficará sujeita às penalidades descritas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda deste instrumento.

2. Consoante o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes, até o limite de 10 (dez) anos, desde que os preços permaneçam vantajosos para a **CONTRATANTE** e haja suficiência orçamentária.

3. A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. O presente instrumento não poderá ser prorrogado caso a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato foi firmado mediante _____, fundamentando-se no art. _____, da Lei n.º 14.133/2021, e no Ato n.º 008/2024/PGJ, o qual define os procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços no âmbito do Ministério Público do Estado

do Amazonas, bem como nas demais legislações correlatas, conforme o **Edital _____**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme o Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 e o art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, o regime de execução deste contrato é o da **empreitada por preço global**, modalidade em que a contratação do serviço se dá por preço certo e total.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. O Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383;
2. O Edital n.º _____; e
3. A Proposta Comercial n.º _____ encaminhada pela **CONTRATADA**, no dia _____, contendo as respectivas planilhas de custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

O valor global e estimado deste contrato, considerando o período de 60 (sessenta) meses, é de R$ _____, consoante explicita o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL

1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos municípios do Amazonas, contudo, sem previsão, neste contrato, de viagens aos assessores de cerimonial, conduzidos e/ou apoiados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM	Postos	3	R$ _____	R$ _____	R$ _____	R$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							**R$ _____**

1. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será (ão) designado (s) representante (s) da **CONTRATANTE,** doravante denominado(s) **FISCALIZAÇÃO**, subdividida em **GESTOR (A)**, **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1. As competências específicas do **GESTOR (A)**, da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e da **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** são aquelas previstas, respectivamente, no art. 88, §§ 2º, 3º e 4º, todos do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1.1 A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** ficará a cargo de servidor (es) do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial (SCMP), responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento do objeto deste contrato.

1.2 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** ficará a cargo de servidor (es) da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC), garantindo a adequação dos apectos operacionais.

1.3 A Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**, caso não seja designada como **GESTOR (A)** do contrato, será reputada como gestora subsidiária dele, possuindo prerrogativas próprias da **FISCALIZAÇÃO**, nos limites de suas atribuições.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência de alguma dessas hipóteses, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

3. A **FISCALIZAÇÃO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. A **FISCALIZAÇÃO** cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato e notadamente:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;

4.2 Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;

4.3 Solicitar e referendar, quando for o caso, os seguintes documentos da **CONTRATADA**, para instrução do processo de liquidação e pagamento: requerimento de pagamento, Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

4.4 Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;

4.5 Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;

4.6 Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

4.7 Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;

4.8 Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;

4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

4.10 Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

5. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

7. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente termo, serão feitas por meio de ofícios, *e-mails* ou telefone.

8. A **CONTRATADA** deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES E ITENS BÁSICOS:

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados de acordo com as características do serviço, o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, segundo as disposições desta cláusula.

1. A **CONTRATADA** fornecerá, a cada 6 (seis) meses, uniformes completos aos seus empregados, e seus complementos, conforme especificação constante nesta cláusula.

1.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação emitida pela **FISCALIZAÇÃO**, para entregar os uniformes aos seus empregados.

2. Os uniformes estão especifiados nas tabelas abaixo:

CERIMONIALISTA (MASCULINO)

MASCULINO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE MÉDIA**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4
4	Meia social masculina	PAR	4	8
5	Gravata	UNIDADE	3	6
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4
7	Sapato social preto	PAR	1	2
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2

CERIMONIALISTA (FEMININO)

FEMININO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE MÉDIA**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4

3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	1
7	Sapato feminino	PAR	2	4
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2

3. Os uniformes deverão ser entregues, no mínimo, em até **3 (três) dias corridos antes do início da execução dos serviços**, mediante recibo individualizado por profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado por profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas à **FISCALIZAÇÃO**.

4. Os uniformes deverão ser compostos pelas peças e especificações referentes à categoria e sexo do profissional, devendo a **CONTRATADA** submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da **CONTRATANTE**.

5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado para cada profissional, masculino ou feminino, acompanhados dos padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, as quais deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

6. A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todos os empregados, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se àquela o direito de exigir desta a substituição dos trajes julgados inferiores às especificações, conforme as tabelas do item 2 desta cláusula.

8. A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dos uniformes que desatendam as referidas especificações, sem custo adicional para a **CONTRATANTE** e sempre que houver necessidade, prezando pela boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA JORNADA DE TRABALHO:

Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira, das 6h às 18h, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo legal para almoço e repouso, bem como a escala dos postos definida pela **FISCALIZAÇÃO**.

1. Os horários poderão ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da **CONTRATANTE**, sem que isso represente ônus adicional para ela, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

2. A **CONTRATANTE** poderá requisitar a execução dos trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, visando compensar os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos da PGJ-AM, recesso e pontos facultativos entre feriado e final de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATANTE** poderá requisitar, nas situações de necessidade da PGJ-AM, a execução de trabalho após o término do expediente, mediante registro de horas extras, **dispensado o acréscimo de salário**, isto é, mediante a implantação de **banco de horas**, em conformidade com a convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho da categoria, nos termos do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1º de Maio de 1943.

4. O registro do ponto será o Registrador Eletrônico de Ponto por Programa, por meio de aplicativo no celular, consoante o art. 75, III, da Portaria n.º 671 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de 8 de novembro de 2021.

5. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso aos respectivos dados diariamente.

6. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação, por profissionais que atendam os requisitos exigidos neste instrumento.

6.1 É obrigatório que os substitutos tenham vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, devendo esta cadastrá-los na SEFIP/GFIP e remunerá-los com o salário devido ao profissional substituído, além de recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

7. As ausências dos profissionais no trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do funcionário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SALÁRIO:

Para fins de definição do valor do salário para o cargo em foco, foram consideradas as atribuições descritas na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, bem como foi realizada pesquisa de valores junto à órgaõs da Administração Pública que firmaram contratos com postos de Cerimonialistas, cujos valores salariais foram utilizados como referencial, conforme QUADRO COMPARATIVO, feito com base na pesquisa realizada pelo Setor de Compras e Serviços/SCOMS, realizada entre os dias 30 de abril de 2025 a 9 de maio de 2025, disposto nna tabela do item 1 desta cláusula:

1. Fica estabelecido que a média salarial apresentada no QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA neste documento será considerado como piso salarial do posto para a futura contratação.

QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA

N.º	ÓRGÃO	CARGO	SALÁRIO BASE
1	DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019, firmado entre o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF e a empresa PLUS SERVICE EIRELI, no dia 01 de abril de 2025.	CERIMONIALISTA	R$ 4.653,34

2	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 07/2020, firmado entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ e a empresa BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no dia 14 de janeiro de 2025	CERIMONIALISTA	R$ 4.324,46
3	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA / DF Sistema Banco de Preços / Pregão Eletrônico: 900102024 / UASG: 04003 / Data: 15.08.2024 Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	CERIMONIALISTA	R$ 4.431,75
MÉDIA/PISO SALARIAL			**R$ 4.469,85**

2. Os Encargos e benefícios apresentados na proposta, deverão estar em conformidade a critérios estipulados em sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual as empresas estejam associadas.

2.1 Para fins de orçamentação foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e Termos Aditivos vigentes (no que couber), celebrados entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

2.2 A convenção coletiva mencionada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

3. Caso a proposta do licitante apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este licitante poderá, após diligência, ajustar o valor do(s) salário(s) no prazo estabelecido, desde que não implique na majoração do valor da proposta apresentada. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

3.1 Também poderá ser desclassificada a proposta que, após diligência(s), não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro(a), desde que insanáveis.

4. Conforme a planilha exemplificativa confeccionada em 2 de outubro de 2025, os custos gerais e valores estimados são os dispostos a seguir:

4.1 Valor médio mensal estimado em **R$32.769,99(trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos),** que implicará um total anual de **R$393.239,88** (**trezentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos),** resultando, portanto, em **60 meses, um valor global aproximado de R$1.966.199,40 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos**), para 3 (três) postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitido à **CONTRATADA** subcontratar os serviços deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar a execução dos serviços por meio da **FISCALIZAÇÃO** especialmente designada para esse fim;

1.1 Indicar à **CONTRATADA** os servidores responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO**;

2. Acompanhar o controle de frequência dos empregados encaminhado diariamente pela **CONTRATADA**;

2.1 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição imediata dos empregados da **CONTRATADA** nas hipóteses de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deles;

5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste instrumento, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais como condição para o "atesto";

6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados ou que adote posturas inadequadas/incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

9. Treinar os funcionários da **CONTRATADA** e disponibilizar o sistema de controle de acesso a ser utilizado no desenvolvimento de suas atividades, tais como registro de entrada e saída de pessoas e outras atividades;

10. Oferecer cursos de Aperfeiçoamento compatíveis com a função dos funcionários;

11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês;

13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender imediatamente às determinações regulares emitidas pela **FISCALIZAÇÃO** ou autoridade superior, ressalvados outros prazos estipulados em lei ou neste contrato, devendo prestar todo esclarecimento ou informação por elas solicitados;

1.1 Na hipótese de descumprimento da determinação, a **FISCALIZAÇÃO** procederá conforme os subitens 7.1, 8.2 ou 8.2.2, todos da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

2. Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local onde foram prestados os serviços.

3. Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, devendo eles portarem carteira de saúde atualizada, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, sem qualquer vínculo empregatício com esta;

4. Cumprir e atender às normas relativas à Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Ministério Público, instituídas pela Resolução n.º 265, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

5. Ao final do contrato, ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **MPAM** os crachás de identificação dos postos de trabalho para manter o controle e segurança;

6. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, podendo ser descontado da Nota Fiscal o prejuízo apurado;

8. Manter, durante a execução do contrato, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;

9. Indicar formal e expressamente, no prazo disposto no item 1 da Cláusula Décima Quinta, o **PREPOSTO** que atuará junto à **CONTRATANTE** na execução desta avença, além de comunicar tempestivamente as alterações;

10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviços;

11. Antecipar-se relativamente ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com adoção de medidas gerenciais internas que evitem a ocorrência de pagamentos de salários e/ou de benefícios aos respectivos empregados menores que os devidos e/ou em atraso;

12. Executar fielmente este instrumento, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução do objeto contratual;

15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

16. Fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao desempenho de suas atividades;

17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

18. Registrar e controlar, junto com a **FISCALIZAÇÃO**, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra que porventura estiver ausente;

18.1 A **CONTRATADA** encaminhará diariamente à **FISCALIZAÇÃO** o controle de frequência a que alude este item;

19. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

20. Relatar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada

nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços;

21. Solicitar, por meio do **GESTOR (A)** e mediante amostragem, aos empregados terceirizados a verificação de se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

21.1 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso implique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

22. Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, portando crachás de identificação com foto recente;

23. Selecionar os empregados que prestarão os serviços no **MPAM**, recrutando funcionários capacitados, com boas referências em suas funções profissionais, além de legalmente registrados em suas carteiras de trabalho;

23.1 A **CONTRATADA** observará o disposto nos itens 1, 4 e 5 da Cláusula Segunda deste instrumento.

24. Apresentar previamente a relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, cujas qualificações atendam aos requisitos básicos deste contrato.

25. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o conforme o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

25.1 Em casos de pandemias, endemias, epidemias ou surtos, fornecer aos funcionários equipamentos de proteções individuais (EPI’s) de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e decretos estaduais e municipais.

25.2 A **CONTRATADA** fornecerá, no mínimo:

25.2.1 três (3) máscaras descartáveis por dia para cada funcionário; e

25.2.2 um (1) *face shield* para cada.

26. Não repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

27. Um servidor da ARPC será responsável pelos serviços de forma itinerante nas unidades do **MPAM**, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos profissionais.

27.1 O referido agente público terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à **FISCALIZAÇÃO** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

28. Além dessas obrigações, a **CONTRATADA** orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:

28.1 exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

28.2 manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;

28.3 não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do seu supervisor;

28.4 tratar com urbanidade os seus pares, membros, servidores e público em geral;

28.5 não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados à **FISCALIZAÇÃO**;

29. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nas unidades objeto deste contrato, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições:

29.1 os candidatos devem ter idade mínima de 18 anos;

29.2 estar quites com as obrigações eleitorais;

29.3 estar quites com obrigações do Serviço Militar, se forem do sexo masculino;

29.4 ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

29.5 apresentar certidão negativa dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual das comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos;

29.6 apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

30. Observar a legislação trabalhista vigente;

31. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

33. Não submeter o menor de dezoito anos de idade:

33.1 à realização de trabalho noturno;

33.2 à realização de trabalho em condições perigosas e insalubres; nem

33.3 à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

34. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, nos moldes a Resolução n.º 265/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

35. Rubricar o contrato ou seus aditivos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pela DCCON.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar os meios que serão utilizados para intermediar as comunicações entre ela e a **FISCALIZAÇÃO**.

1. A indicação dos canais de comunicação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATADA** designará, no mínimo:

2.1 (um) **PREPOSTO**, que deverá ser empregado efetivo da **CONTRATADA**, com o número de telefone e endereço eletrônico para contato;

2.2 (um) endereço eletrônico (*e-mail*) institucional;

2.3 (um) número de telefone institucional; e

2.4 (um) número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas, que poderá ser idêntico ao do subitem anterior.

3. A DCCON certificará nos autos os canais de comunicação escolhidos pela **CONTRATADA**, bem como eventuais modificações.

4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a designação da **FISCALIZAÇÃO**, a DCCON encaminhará à **CONTRATADA** o endereço eletrônico e o ramal dos setores responsáveis pela supervisão, mantendo-os atualizados.

5. A **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, manterá atualizados os seus canais de comunicação, devendo informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas nesse sentido.

5.1 As alterações serão encaminhadas à **FISCALIZAÇÃO**, por meio dos canais fornecidos no item 4, e à DCCON, mediante o e-mail contratos@mpam.mp.br.

5.2 A **CONTRATADA** também deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os

afastmentos temporários de seu **PREPOSTO**.

5.3 Se a **CONTRATADA** não informar essas alterações, as notificações enviadas a esses canais, uma vez esgotado o prazo para atendimento, serão reputadas como lidas e recebidas, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis dispostas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda deste instrumento.

6. É dever da **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência anormal, imprevisível ou previsível de grandes consequências, que impeça ou dificulte a regular execução do objeto contratual, com as devidas justificativas a serem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**.

7. A **CONTRATADA**, após notificação de qualquer irregularidade pela **FISCALIZAÇÃO**, deverá atendê-la imediatamente.

7.1 A **FISCALIZAÇÃO**, de ofício ou a pedido, poderá conceder à **CONTRATADA** prazo maior para a solução da ocorrência, desde que devidamente fundamentado.

7.2 Ficam ressalvados outros prazos dispostos neste contrato ou em lei.

8. Na hipótese de a **CONTRATADA**, por reiteradas vezes, desatender, ou atender intempestivamente aos chamados da **FISCALIZAÇÃO**, esta fará o registro formal do incidente, informando essa situação à Administração Superior da **CONTRATANTE**.

8.1 Para os fins deste item, considera-se desatendimento reiterado praticado pela **CONTRATADA**:

8.1.1 O descumprimento das notificações encaminhadas pela **FISCALIZAÇÃO**, por 3 (duas) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano; e

8.1.2 O cumprimento desidioso dos chamados, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano;

8.2 Se, havendo desatendimento reiterado, a **FISCALIZAÇÃO** suspeitar que a **CONTRATADA** esteja deliberadamente ignorando as notificações, com o intuito de se esquivar das obrigações contratuais, aquela poderá sugerir à Administração Superior da **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do contrato, por inexecução parcial ou total, com a imposição das sanções legais cabíveis.

8.2.1 Na hipótese de a rescisão não ser recomendada, a **FISCALIZAÇÃO** poderá pleitear a abertura de procedimento apuratório.

8.2.2 A **FISCALIZAÇÃO** poderá aconselhar a rescisão ou a abertura de procedimento apuratório no caso de a **CONTRATADA**, regularmente notificada, descumprir as determinações daquela ou cumpri-las de maneira negligente, ainda que não esteja configurado o desatendimento reiterado.

8.2.2.1 A **FISCALIZAÇÃO** observará neste caso o interesse público, a razoabilidade e os danos que a conduta da **CONTRATADA** possam causar à Administração Pública, registrando formalmente essa situação.

9. A **CONTRATANTE** também poderá rescindir unilateralmente o contrato quando as multas moratórias a que se refere a Cláusula Vigésima Segunda ultrapassarem seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

1. Disposições gerais.

1.1. Para os fins desta cláusula entende-se por risco todo evento futuro, incerto e alheio à vontade das partes, capaz de gerar impacto relevante no prazo, no custo ou na qualidade da execução contratual.

1.2. A alocação de riscos observa o art. 22 da Lei n.º 14.133/2021, de modo a atribuir-lhes, sempre que possível, à parte que detenha melhor capacidade de gerenciá-los ou mitigá-los, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

1.3. Sempre que caracterizado caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, aplicar-se-ão as regras desta Matriz, sem prejuízo das demais disposições legais

pertinentes.

2. Riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATANTE:

Evento	**Abrangência / Limite**	**Medida de mitigação ou compensação**
2.1 Alterações unilaterais do objeto ou das quantidades (art. 124, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).	Até os limites legais	Reequilíbrio mediante repactuação de preço, de prazo ou ambos, a pedido da **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira.
2.2 Caso fortuito ou força maior **externo** à cadeia de suprimentos da **C O N T R A T A D A** (greves gerais, calamidade natural que impeça recebimento / instalação).	—	Suspensão de prazos e, se for o caso, recomposição de custos diretos comprovados.
2.3 Atraso de pagamento por fato imputável à Administração.	> 30 (dias) após vencimento	Incidência de atualização financeira (art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021) e possibilidade de paralisação justificada (art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
2.4 Falhas de infraestrutura, logística interna ou compatibilidade de sistemas sob gestão do MPAM.	—	Ajuste de cronograma sem ônus à **CONTRATADA**; despesas adicionais cobertas pela **CONTRATANTE**.
2.5 Contingenciamento ou indisponibilidade orçamentária superveniente.	—	Aplicação dos arts. 137, § 3.º, inciso II, e 138, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, com suspensão ou rescisão e pagamento de indenizações cabíveis.

3. Riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA:

Evento	**Abrangência / Limite**	**Medida de mitigação ou compensação**
3.1 Execução inadequada, atraso ou descumprimento de prazos sem causa justificada.	—	Aplicação de penalidades contratuais (arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021) e obrigação de corrigir/repactuar às suas expensas.
3.2 Falha de fornecimento de materiais, insumos ou mão de obra.	—	Substituição ou suplementação imediata, sem ônus à **CONTRATANTE**.
3.3 Não conformidade dos equipamentos às especificações ou às amostras aprovadas.	—	Rejeição, substituição e aplicação de multas previstas.
3.4 Ausência ou insuficiência da garantia contratual prevista.	—	Multa específica e extensão proporcional do período de garantia.

Evento	Abrangência / Limite	Medida de mitigação ou compensação
3.5 Danos causados por transporte ou armazenagem sob responsabilidade do fornecedor.	—	Reparação integral e sem custo para a **CONTRATANTE**.

4. Riscos COMPARTILHADOS:

4.1 São considerados riscos compartilhados aqueles que, pela própria natureza, escapam do controle exclusivo de uma das partes e cuja ocorrência possa comprometer a equação econômico-financeira do contrato.

Evento	Critério de compartilhamento	Forma de compensação
4.1.1 Alterações legais, normativas ou tributárias não previstas na data da proposta que onerem ou desonerem o objeto.	Cada parte arca com o impacto em até **5 %** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato; excedente será objeto de reequilíbrio conforme Cláusula Vigésima Terceira.	Ajuste de preços ou de escopo, conforme art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
4.1.2 Oscilação inflacionária ou cambial extraordinária, com variação acumulada superior a **10 %** do IPCA.	Impacto até **10 %** suportado pela parte contratada; excedente sujeito a reequilíbrio.	Reajuste ou repactuação após comprovação documental.
4.1.3 Situações de emergência pública ou calamidade que exijam alteração de cronograma.	Prorrogação automática dos prazos equivalente ao período de paralisação.	Eventuais custos diretos adicionais divididos meio a meio, mediante apresentação de planilha analítica.
4.1.4 Oscilações severas de mercado em componentes de manutenção (variação > 15 % do índice ICEI-TI).	Excedente dividido em partes iguais, mediante laudo de mercado independente.	Repactuação de preços de manutenção.

4.2 A superveniência de novos riscos não contemplados será tratada pelos mesmos critérios de alocação (capacidade de controle e gestão), mediante aditivo específico ou termo de apostilamento, observado o procedimento da Cláusula Vigésima Terceira.

5. Revisões e atualização da Matriz:

5.1 Ocorrendo fatos supervenientes relevantes, a presente Matriz poderá ser revista por aditivo específico, preservados os princípios da legalidade, da eficiência e do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, podendo optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação, que equivale à quantia de **R$ _____**.

1. A partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual

período, a critério daquela.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2.2 prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

2.3 multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE**; e

2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

3. No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto à **CONTRATANTE**, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação do prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao do termo aditivo.

4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, segundo dispõe o art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

5. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, este terá por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

5.1 O seguro-garantia garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais **3 (três) meses após o término da vigência contratual,** devendo acompanhar as modificações referentes ao ínterim deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 2 desta cláusula.

7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no subitem 1.2 da Cláusula Vigésima Segunda deste contrato.

8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 137, I, e 139, IV, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

8.1 O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, bem como apresentação de toda a documentação solicitada no edital pela **CONTRATANTE**.

11. Será considerada extinta a garantia:

11.1 Com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não

comunique a ocorrência de sinistros.

12. A garantia não será extinta em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora pela **FISCALIZAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,** contados da assinatura do contrato, devendo comunicar formalmente à **FISCALIZAÇÃO** o inicio da execução.

1. O prazo a que se refere o caput desta cláusula inicia-se após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

1.1 O prazo é contado excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento.

2. O recebimento provisório será efetuado pela **FISCALIZAÇÃO**, por meio do documento de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço, que verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da primeira fatura de pagamento enviada pela **CONTRATADA**.

3. O recebimento definitivo será providenciado pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante o documento de Atesto, o qual detalhará o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

4. Os prazos dos itens 2 e 3 desta cláusula serão automaticamente prorrogados na hipótese de a **CONTRATADA** não apresentar os documentos exigidos para o pagamento ou, ainda, apresentá-los com equívocos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para comprovar o correto e tempestivo recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:

1. **No mês correspondente:**

1.1 Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

2. **Mensalmente:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.4 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.5 Relação dos equipamentos de sua propriedade, em dependências da **CONTRATANTE**.

2.6 Relação de seus empregados em serviço na CONTRATANTE.

2.7 Registro de frequência assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais, extraordinárias, e banco de horas;

2.8 Recibo de concessão do aviso de férias, no momento oportuno;

2.9 Comprovante de aquisição de materiais e equipamentos no período correspondente, com os respectivos valores.

2.10 Os valores de férias deverão ser pagos mediante depósito bancário, até 5 dias úteis antes do início de seu usufruto;

2.11 As férias deverão ser concedidas em meses fechados, de forma a facilitar a conferência da documentação enviada à **CONTRATADA**.

2.12 Folha de pagamento do mês, das férias e do 13º salário, da Tomadora contratante;

2.13 Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

2.14 Comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas **onde figure como Tomador a CONTRATANTE, para os códigos de recolhimento 150 e código de pagamento 2100**, tais como:

2.14.1 relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

2.14.2 resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

2.14.3 comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

2.14.4 resumo do fechamento empresa/FGTS;

2.14.5 relação de tomador/obra;

2.14.6 protocolo de envio de arquivos;

2.14.7 guias do FGTS e GPS pagas;

2.14.8 Comprovante de fornecimento de vale-transporte;

2.14.9 Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação;

2.14.10 Relatório de admitidos e demitidos do mês – CAGED.

2.14.11 **Avaliação do Acordo de Nível de Serviços** emitido pela **FISCALIZAÇÃO**, a fim de verificar os possíveis descontos mensais aplicados antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

3 . **Mensalmente, junto à primeira fatura**, ou nos casos de nova contratação de empregado: recibo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s); recibo de entrega dos uniformes; exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

4. **No caso de rescisão contratual e/ou substituição do empregado:**

4.1 Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato dos Empregados, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;

4.2 Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

4.3 Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;

4.4 Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

4.5 Comprovante de realização de exames demissionais.

5. Para fins de conferência, os comprovantes relativos aos empregados devem ser os correspondentes ao mês anterior à prestação do serviço.

6. O pagamento devido à **CONTRATADA** será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que será atestada

pela **FISCALIZAÇÃO** deste contrato.

6.1 Nos termos do art. 139, caput, e do art. 140, ambos do Ato n.º 008/2024/PGJ, os prazos para a **CONTRATANTE** liquidar e pagar são de:

6.1.1 até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**;

6.1.2 até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da desepesa.

7. O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado aos endereços eletrônicos scmp@mpam.mp.br e cerimonialpgj@mpam.mp.br, anexado com a respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), devendo estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada da documentação a que alude esta cláusula:

8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento **importará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.**

9. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

10. O último pagamento e a devolução da garantia estarão condicionados à apresentação dos comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas relativos aos empregados dos meses anterior e atual, bem como da comprovação do pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas.

11.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i ÷ 365 = (6÷100) ÷ 365 = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho**: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte**: – ; **Natureza da Despesa:** – , tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º_____, no valor global de **R$ _____**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos dos art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente na forma desta cláusula.

1. São condutas passíveis de sanção administrativa:

1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

2.1 Advertência, que será aplicada exclusivamente à conduta descrita no subitem 1.1 desta cláusula, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

2.2 Multas, que serão aplicadas por qualquer das infrações descritas no item 1 desta cláusula, nos percentuais estabelecidos na Cláusula Vigésima Segunda deste contrato;

2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**, em decorrência das infrações previstas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta cláusula, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, havendo possibilidade de reabilitação da **CONTRATADA** após o decurso de 1 (um) ano;

2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública brasileira, em virtude das condutas descritas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 3 (três) anos;

3. As sanções serão aplicadas pela **CONTRATANTE** em procedimento apuratório que assegure à **CONTRATADA** as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

3.1 Compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **CONTRATANTE** instruir os procedimentos apuratórios de que trata este item.

4. Cabe ao (à) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** a aplicação das sançoes descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 desta cláusula.

4.1 Da decisão do (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** cabe recurso dirigido a este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.2 Se o (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis, encaminhar-la-á ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.**

5. Compete ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** a aplicação da sanção disposta no subitem 2.4 desta cláusula.

5.1 Da decisão do (a) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF.

7. A sanção do subitem 2.2 desta cláusula pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as dos subitens 2.1, 2.3 e 2.4.

8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui nem atenua a obrigação de a **CONTRATADA** reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

As multas a que se refere o subitem 2.2 da Cláusula Vigésima Primeira subdividem-se em moratórias e compensatórias.

1. Nos termos do art. 162, caput, da Lei n.º 14.133/2021, as multas moratórias serão impostas à **CONTRATADA** quando ela retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, bem como as demais obrigações do contrato, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo:

1.1. **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, computada sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

1.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos para solução das pendências autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.2. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de a **CONTRATADA** não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

1.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.3 **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada até o máximo de 10% (dez por cento).

1.3.1 O atraso superior a 10 (dez) dias corridos configurará inexecução total da avença, permitindo que a **CONTRATANTE** promova a extinção deste instrumento.

1.4 **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, na hipótese de a **CONTRATADA** não recolher o FGTS, as contribuições sociais previdenciárias, os salários, o vale-transporte ou o auxílio alimentação dos empregados.

1.4.1 A conduta descrita neste subitem é considerada falta grave, e o atraso superior a 10 (dez) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

2. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as multas compensatórias têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pela **CONTRADADA**, por qualquer uma das condutas descritas no caput da cláusula anterior, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme a seguinte gradação:

2.1 Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à **CONTRATANTE**, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

2.2 Multa de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, quando o licitante ou contratado praticar as condutas descritas nos

subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 da Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento;

2.3 Multa de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato,, se o licitante ou contratado efetuar as condutas dispostas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 da Cláusula Vigésima Primeira da avença.

2.4 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

2.5 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

3. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a sujeição da **CONTRATADA** às sanções correlatas.

4. As multas de que trata esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas entre si.

5. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Além das multas previstas acima, poderão ainda ser aplicadas as multas a seguir, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato; por ocorrência e por dia	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE; por ocorrência.	4
6	Descumprir as tarefas previstas e suas respectivas periodicidades; por ocorrência e por local de prestação dos serviços.	3
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
8	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição; por empregado e por ocorrência.	3
9	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	3

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes fora de padrão, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes; por empregado e por ocorrência.	1

Tabela 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO:

Nos termos dos arts. 92, §4º, II, e 135, §3º, todos da Lei n.º 14.133/2021, os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados, por requerimento da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

1. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação e aos demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

2.1 a partir da data do Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra; e

2.2 a partir da data da apresentação da proposta, para custos decorrentes de insumos e materiais.

3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

5. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7. **Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de**

contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados, devendo a **CONTRATADA**, em caso de discordância, apresentar justificativa formal no momento da prorrogação.

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

10. Os preços dos insumos e materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

11. O prazo para a **FISCALIZAÇÃO** responder ao pedido de reajustamento/repactuação será de 1 (um) mês, contado do recebimento do pedido.

12. A repactuação será formalizada mediante termo aditivo.

13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato pode ser alterado pelas partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão exceder o limite estipulado no item anterior.

3. Nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. A extinção do contrato por vencimento do prazo não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais nem das sanções que porventura lhe forem aplicadas.

1.1 A extinção a que alude este item não prejudicará o andamento de procedimento apuratório em face da **CONTRATADA**.

1.2 Caso a extinção contratual por decurso de prazo ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a autoridade sancionadora poderá agravar a multa imposta àquela,

respeitados os limites dispostos no item 2 da Cláusula Vigésima Segunda.

2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.2 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1 Nessas hipóteses, aplicam-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

4.1 Indenizações e multas.

4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS:

Nos termos do art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 135 da Lei Promulgada n.º 241/2015, com redação dada pela Lei Estadual n.º 5.916/2022, a **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, reservará o percentual mínimo de **20% (vinte por cento)** dos postos de trabalho referentes a este contrato às pessoas com deficiência ou aos reabilitados da Previdência Social.

1. Quando o total das vagas a que se refere o caput desta cláusula resultar em fração, esta deverá ser elevada até o primeiro número inteiro subsequente.

1.1 Se a fração resultante for inferior a 1 (um), deverá ser garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga para o trabalhador com deficiência ou reabilitado.

2. Caso não haja candidatos com deficiência ou reabilitados em número suficiente para preenchimento desta política afirmativa, as vagas remanescentes serão revertidas aos demais trabalhadores, na forma do art. 144, §9º, da Lei Promulgada n.º 241/2015.

2.1 A situação descrita no item anterior não caracterizará descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, e sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1. O contrato em sua íntegra será publicado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Portal da Transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 5º, II, da Resolução n.º 86/2012, do Conselho Nacional do Ministério

Público - CNMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão em posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas por esta.

2. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com as cláusulas avençadas.

2.1 Na eventualidade de a **CONTRATADA** não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

3. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

4. A **CONTRATADA** deverá exigir de subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5. A **CONTRATADA**, ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar essa situação imediatamente à **CONTRATANTE**. Nesse caso, a Administração deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

6. No caso de uma violação de dados pessoais relativos aos tratados pela **CONTRATADA**, sob a égide deste instrumento, ela deve efetuar as medidas apropriadas para lidar com o incidente, incluindo providências para mitigar seus efeitos adversos.

7. Ocorrendo violação de dados pessoais, A **CONTRATADA** deve notificar o incidente à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, logo após tomar conhecimento da violação.

7.1 Essa notificação deve conter:

7.1.1 os detalhes de um ponto de contato;

7.1.2 onde mais informações podem ser obtidas;

7.1.3 uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão);

7.1.4 suas prováveis consequências; e

7.1.5 as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que esta cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

9. As Partes concordam que a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado por aquela.

11. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha da **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os dados em sua posse, bem como apagar as cópias existentes.

11.1 O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato.

11.2 Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas abaixo e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento:

1. Lei n.º 14.133/2021 – Licitações e Contratos;

2. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;

3. Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

4. Lei Promulgada n.º 241/2015 – Consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências;

5. Decreto Federal n.º 6.481/2008 – Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil;

6. Resolução n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

7. Instrução Normativa n.º 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma subsidiária;

8. Ato n.º 008/2024/PGJ – Procedimentos Administrativos de Contratação de Bens e Serviços no Âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas; e

9. Demais legislações correlatas, de forma suplementar, à luz das normas específicas vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, declara que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE***,* baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
_____
Representante Legal da Contratada
Empresa _____

Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 13/10/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1982190** e o código CRC **B2E04E48**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 348.2025.DCCON - CONTRATOS.1982308.2024.026383

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

À Senhora
SARAH MADALENA BARBOSA CORTES DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Encaminha a Minuta de Contrato Administrativo n.º 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383 (1982190).

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao Ofício n.º 372.2025.CPL.1979707.2024.026383 (1979707), esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) informa que, observando o Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 (1729434), elaborou novo esboço contratual para a prestação de serviços comuns e contínuos de apoio administrativo na área cerimonial, com as seguintes modificações:

- inserção da "Cláusula Décima Primeira - Do Salário" e renumeração das disposições sucessivas;
- alteração da *caput* da "Cláusula Décima Sétima - Da Garantia Contratual", substituindo as expressões "art. 96 da lei n.º 14.133/2021" por "**arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021**" e "valor total" por "**valor anual**", consoante o art. 98, parágrafo único, da mesma norma para a última comutação.

Atenciosamente,

[*assinado eletronicamente*]
ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 13/10/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1982308** e o código CRC **E0570A1D**.

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE EDITAL Nº 57.2025.CPL.1980064.2024.026383

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
UASG 925849

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO*

(*para 60 meses)

R$ 2.017.598,40

(*dois milhões, dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos*)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2025 às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[X] MENOR PREÇO / **[_]** MAIOR DESCONTO por [ ] ITEM / **[_] POR GRUPO** / **[_X_] GLOBAL**

MODO DE DISPUTA:

[X] ABERTO / **[__]** ABERTO E FECHADO / **[__]** FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[ ] SIM / [X] NÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. DO OBJETO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
19. DO PAGAMENTO
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
21. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO
22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** pelo presente edital e por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2024.026383**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 165/2025, de lavra da Procuradora-Geral de Justiça, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Ato nº 008/2024/PGJ e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

PROCESSO SEI	**2024.026383**
Recebimento das propostas	a partir da data de publicação do aviso no DOMPE
Abertura das propostas	às 10h do dia **XX/XX/2025** (horário de Brasília)
Licitação exclusiva para ME/EPP	**( ) SIM (X) NÃO**
Endereço eletrônico	https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para ***contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça –***

PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2.2. No presente certame, o objeto corresponde à contratação dos serviços ora especificados, que será realizadaa sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com cessão exclusiva de mão de obra, necessárias à execução dos serviços, conforme tabela constante do **Item 6.1. do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, Anexo I deste Edital.

2.3. No presente certame não haverá itens com participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4.1. Em observância ao disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento de menor preço global foi adotado, pois a divisão não se revela vantajosa técnica e economicamente, sendo a solução apresentada a opção mais viável para o Minisério Público, no presente caso.

2.4.2. Na fase de aceitação da proposta, serão observados, como critério de aceitabilidade, os preços unitários e globais máximos estimado, conforme planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração.

2.4.2.1. Para fins de elaboração das Propostas de Preços, deverá ser considerado o **Piso Salarial do Posto** no valor de R$ 4.469,85 (*quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos*)**,** estabelecido no **QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA,** disposto no subitem 15.1.1 e seguintes do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital.

2.4.3. Por estratégia, a **Procuradoria-Geral de Justiça** optou por divulgar o valor total estimado para a contratação, referente ao período de 60 (sessenta) meses, no montande de **R $ 2.017.598,40** (*dois milhões, dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos*).

2.4.3. A **composição detalhada dos custos** — incluindo salário, encargos sociais, benefícios, tributos e lucro — é de **responsabilidade exclusiva de cada licitante**, devendo ser apresentada em sua proposta, observando-se, como limite mínimo, o **piso salarial estabelecido** no subitem anterior e as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento.

2.6. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.7. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA. As empresas licitantes

PODERÃO (facultativa) realizar vistoria ao local da prestação dos serviços, sob o acompanhamento de representante da PGJ-AM, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, em função da variedade de atividades envolvidas e do conhecimento das condições do ambiente e dos sistemas abrangidos para a realização dos trabalhos de execução do objeto, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame, conforme disposição do **Item 8 do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, anexo I do Edital.

2.7.1. O Atestado de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada junto à PROPOSTA ajustada, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a);

2.7.2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes ou erro orçamentário por parte da futura CONTRATADA, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;

2.7.3. Os procedimentos previstos nos subitens supracitados, bem como a verificação dos documentos deles resultantes, serão de inteira responsabilidade das licitantes.

2.8. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel deste Edital:

a) Anexo I — Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 e seus anexos;

a.1.) Anexo I ao TR 6.2025.SCMP - Credenciamento para Vistoria Técnica;

a.2.) Anexo II ao TR 6.2025.SCMP - Modelo de Atestado de Realização de Vistoria Técnica;

a.3.) Anexo III ao TR 6.2025.SCMP - Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços, Planilhas de Uniformes e Memória de Cálculo;

a.4.) Anexo IV ao TR 6.2025.SCMP - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria às instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça;

b) Anexo II — Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383;

c) Anexo III — Modelo de Declarações Complementares;

d) Anexo IV — Modelo de Proposta de Preços;

e) Anexo V — Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM; e

f) Anexo VI — Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso com as Condições Especiais do Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nas seguintes classificações orçamentárias:

3 . 1 . 1 . Fonte de Recurso: 1.500.100 - Recursos não Vinculados de

Impostos, Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade, Elemento: 3390.37 - Locação de Mão de Obra, Subelemento: 3390.37.01 - Apoio Administrativo, Tecnico e Operacional

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao SICAF, onde também deverão informar-se à respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar, direta ou indiretamente**, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.4.1. O impedimento de que trata o item 5.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.4.2. Nos termos do art. 42 do Ato nº 008/2024/PGJ "*É vedado ao Ministério Público contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em*

regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa."

5.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.8.1. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.8.2. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPAM, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. (Art. 42, §4º do Ato nº 008/2024/PGJ)

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.11. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, salvo devidamente justificado;

5.6.12. Interessado(s) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão de pequeno vulto e/ou baixa complexidade de execução do objeto.

5.6.13. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA RESERVA DE CARGOS - Em razão de obrigações legais e normativas assumidas pela Administração Pública, e que devem ser observadas na contratação derivada deste certame, a licitante deve se incumbir de algumas obrigações específicas, tendo em vista o objeto contratual, **consoante explicitado na Cláusula Vigésima Sexta da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383, Anexo II deste Edital:**

5.11.1. Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social - Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 135 da Lei Promulgada nº 241/2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.916/2022, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, reservar o percentual mínimo de **20% (vinte por cento) dos postos de trabalho vinculados à execução do objeto contratual a pessoas com deficiência, inclusive reabilitadas pela Previdência Social, durante toda a vigência contratual**.

a) A comprovação do cumprimento da reserva de vagas será exigida tanto na fase de contratação quanto durante a execução do contrato, por meio de documentos comprobatórios, a exemplo de registros funcionais, contratos de trabalho e relatórios atualizados de pessoal alocado, podendo a Administração realizar auditorias e fiscalizações periódicas, conforme dispõe a Cláusula Vigésima Sexta da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383, Anexo II deste Edital;

5.11.2. A obrigação prevista neste item deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta **sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública..

6.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto, somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo

parametrizado na forma do item 6.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante**;

7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas e incompletas.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais/estaduais, quando participarem de licitações públicas.

7.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.8.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.11. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste Edital.

7.12. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste Edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de ***"descrição detalhada do objeto ofertado"*** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL DO ITEM**, **correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês**.

8.5.1.1. O Valor Mensal do Item corresponde ao resultado da divisão do Valor Total Estimado **(R $ 2.017.598,40)** pelo Período Total da Contratação **(60 meses)**;

8.5.1.2. O Valor Mensal do Item coincide com o Valor Máximo Aceitável para o referido período.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **menor valor** ou **maior percentual de desconto** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 10,00 (dez reais)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão

convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Órgão Gestor do Sistemas de Compras do Governo Federal.

8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar**.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23.1. Nessas condições, as propostas de micreoempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.24.1. **Persistindo o empate após as medidas do item 8.24, o sistema fará um sorteio eletrônico das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022.**

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para que, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada de seus anexos e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV**:

a) Os os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 13º, I, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros,

taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data;

c) **Especificações claras, completas e minuciosas**, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) **A oferta deverá ser firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

e) **Os seguintes dados da licitante:** Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

f) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, *e-mail*, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

g) Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,** assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

h) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, *e-mail* de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

9.3. **Junto à Proposta de Preços deverá ser encaminhado:**

a) Planilha de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, incluindo todas as despesas com encargos, materiais, uniformes, treinamento, obrigações sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias que a licitante julgar necessário;

b) Planilha de Uniformes dos Postos de Serviços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, indicando o quantitativo, especificação e marca/fabricante e modelo dos itens, no que couber;

c) Memória de Cálculo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**;

c.1) Em caso de divergência entre os valores unitários e globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total;

c.2) As licitantes deverão registrar nas Planilhas de Composição

dos Custos os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estejam submetidas;

c.3) O documento mencionado no presente item é um paradigma (Anexo III do Termo de Referência) que poderá ser ou não seguido pelos licitantes. Em todo e qualquer caso, a planilha de composição de custos deverá vir acompanhada da pertinente memória de cálculo, conforme prescrição abaixo:

c.3.1) Memória de Cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, podendo ser utilizado como modelo aquela constante do Anexo III do Termo de Referência;

c.3.2) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

c.3.3) Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não for enviado concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

c.4) Indicação do sindicato de empregados correspondente às categorias profissionais envolvidas;

c.5) Indicação dos acordos coletivos, convenções coletivas e/ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, nos termos da IN N.º 05/2017 – SLTI/MPOG, bem como envio do último acordo coletivo atualizado;

d) Declarações Complementares e Declaração de Compromisso com as Condições Especiais do Edital.

9.4. **O Atestado de Vistoria Técnica ou Declaração de Dispensa de Vistoria** deverá ser apresentando no momento da elaboração e envio da Proposta de Preços pelos licitantes, em documento apartado, conforme Modelos dispostos nos Anexos II e IV do **Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, Anexo I deste Edital.

9.5.**As Declarações Complementares, referentes ao Anexo III do Edital**, observado as exigências mínimas do Termo de Referência, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos licitantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Cumpre plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6.** e **art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no

âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

9.6. **A Declaração de Ciência e Compromisso com as Condições Especiais do Edital, relativa ao Anexo VI do Edital**, deverá ser efetuada no momento da elaboração e envio da proposta pelos licitantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições especiais constantes do subitem 9.6 do edital, especialmente quanto à:

a.1) Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de

trabalho para pessoas com deficiência, inclusive reabilitadas pela Previdência Social, conforme legislação aplicável;

b) Que compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

9.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 5.6.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.1.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o

procedimento de habilitação.

10.1.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.3. e 6.5.** deste Edital.

10.1.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos **itens 10.4 e 10.5** deste Edital.

10.2. A proposta e documentação, se necessário, **será analisada pela equipe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial** - **SCMP**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.3. **Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que, ressalvado o disposto no subitem 10.7. deste Edital**:

10.3.1. contiver vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.3.6. Também será DESCLASSIFICADA a licitante que no momento do preenchimento do campo de ***"Descrição detalhada do objeto ofertado"*** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final e reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.4. **No caso de bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1 1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. **Em contratação de serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6. Para os fins de contratação dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, serão consideradas inicialmente inexequíveis as propostas que apresentarem valores globais inferiores a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação, a fim de resguardar os direitos trabalhistas, consoante Acórdão n.º 1214/2013-Plenário/TCU.

10.6.1. A análise da exequibilidade observará, além do critério definido no item anterior, as seguintes diretrizes:

10.6.1.1. A inexequibilidade somente será confirmada após diligência conduzida pelo pregoeiro, na qual se buscará comprovar:

a) que os custos mínimos necessários para a execução adequada dos serviços superam o valor ofertado; e

b) que não há justificativas técnicas, operacionais ou econômicas plausíveis, como custos de oportunidade, escala ou ganhos operacionais, que sustentem o valor proposto.

10.6.2. Caso reste comprovada a inexequibilidade, a proposta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, limitado a 3 (três) oportunidades, vedada a juntada de documento novo.

10.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, caso não seja informada na sessão a nova data de reabertura.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta**.

10.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **Termo de Referência Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.11.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11.5. Se o Termo de Referência não dispor sobre o trâmite da apresentação da amostra, caso seja solicitada a apresentação pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis,** contados da solicitação, observando-se:

10.11.5.1. Para avaliação da qualidade, os materiais recebidos serão sujeitos à testes de aceitação. Após o qual, emitirá um relatório completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Quando não estabelecido o procedimento no Termo de Referência, os testes serão constituídos das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Comprovação de que os materiais atendem às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;

c) Colocação de amostra dos bens em funcionamento, quando for o caso; e

d) Testes funcionais de configuração e desempenho deles.

10.11.5.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário da realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11.5.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11.5.4. No caso de não haver entrega da amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.11.5.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11.5.6. Havendo rejeição da amostra, a FORNECEDORA deverá refazê-la e entregar no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

10.11.5.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.11.5.8. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues **deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento,** após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.11.5.9. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e

empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.16. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, os prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.4. **Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de**

desclassificação, observado o disposto no **item 23.8.** e seguintes, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

11.4.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.11.1.**

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.19. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital**.

11.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas

contribuições.

11.21. Ressalvado o disposto no subitem **6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.22. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.22.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.22.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.23. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.23.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.23.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.23.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.23.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme declaração do sistema;

11.23.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.23.7. A aceitação de certidões emitidas via *internet* ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.23.9. Os documentos referidos nos subitens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (§1.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.23.10. A comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.23.2, 11.23.3 e 11.23.4. deverá ser feita na forma da legislação específica (§2.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.24. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.24.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades:

a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demostração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

11.24.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.24.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.24.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.24.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

11.24.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do

item pertinente.

11.24.3. Deverá comprovar, ainda, **Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante)** de, no mínimo, **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.**

11.24.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.24.4.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **11.24.4.**;

11.24.4.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem **11.24.4**. deste instrumento convocatório.

11.24.4. Os documentos referidos no item **11.24. e subitens** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.25. Relativos à Qualificação Técnica

11.25.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme campo próprio do sistema;

11.25.2. **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica** (Art. 67, II, da Lei 14.133/21) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Termo de Referência**.**

11.25.2.1. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

11.25.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

11.25.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.25.2.4. Os atestados deverão ser de serviços efetivamente executados pela licitante. Não serão aceitos atestados com subcontratação de terceiros a serviço da empresa CONTRATADA ou

atestados de gestão de execução.

11.25.2.5. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.25.2.6. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.25.2.7. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.25.3. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui **experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados**, compatíveis com o objeto ora licitado.

11.25.3.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.25.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.25.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica solicitados, apresentando, dentre outros, documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, documento fiscal, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.25.6. Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.26. Disposições Gerais da Habilitação:

11.26.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.26.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, **o pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.26.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.26.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.26.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar

em nome da filial.

11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

11.26.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.24.4. deste instrumento convocatório.

11.27. A fim de verificar o atendimento ao disposto noArt. 67, incisos III e IV, da Lei 14.133/21, a PGJ-AM poderá em qualquer fase do certame, realizar vistoria às instalações das empresas licitantes ou promover outras diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.28. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.28.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.29. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.31. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.32. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.32.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.33. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade

competente para homologação.

11.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).

12.9.1. Os interessados poderão solicitar cópia dos autos por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br.

12.9. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

12.10. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

12.11. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente.

14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário, quando convocado a comparecer, terá o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item **10.12**., sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E GARANTIA

15.1. As informações suficientes à execução do objeto constituem os **Itens 5, 6, 7, 11 e 12 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, bem como as **Cláusulas Segunda, Nona, Décima Sétima e a Cláusula Décima Oitava da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo I e II, deste Edital, destacando-se que:

15.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

15.1.2. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.1.1.3. O termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;

16.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da

licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

16.2. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

16.2.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 139 da mesma Lei.

16.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

16.6. DA GARANTIA CONTRATUAL. Nos termos do art. 96, caput, combinaco com o o art. 98, caput, e o art. 121, §3º, todos da Lei n.º 14.133/2021, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE**, de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, observadas as disposições da **Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo II deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da contratada constituem o **Item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e a **Cláusula Décima Quarta da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital.

17.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, os seguintes dados: Banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da cont ratante constituem do **Item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, e da **Cláusula Décima Terceira da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com o **Item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº**

6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital, em consonância, também, com a **Cláusula Décima Nona da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo II deste Edital, e a proposta de preços aceita pela Administração.

19.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material.

19.2.1. Os prazos e condições de pagamento são as estabelecidos no Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ: I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

19.2.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

19.2.1.2. O prazo de que trata o inciso I do caput do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.2.1.3. O prazo para a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ.

19.2.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

19.2.1.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.2.2. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: https://www.mpam.mp.br/servicos-sp261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor;

19.2.3. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

19.2.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que

lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

19.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

19.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

19.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazendo do Estado do Amazonas – SEFAZ.

19.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação: a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo VII do Edital); b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil; c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.); d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

19.7.1.2. Caso a vencedora não realize o cadastro em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do ESTADO DO AMAZONAS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto noart. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. O disposto nos itens acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

20.16. As sanções serão aplicadas pela AUTORIDADE COMPETENTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

20.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20.18. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as sanções previstas no **Item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e nas **Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no item 20.4.

20.19. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

20.20. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

> 20.20.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e

prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.24. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando à aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

21. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

21.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

21.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

21.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

21.1.3. O pedido deverá vir instruído com os seguintes documentos/informações:

a) Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;

b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.);

e) Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item;

f) Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

21.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

21.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada

à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

21.4. No caso de o detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

21.5. A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

21.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

21.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

21.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

21.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

21.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

21.11 A repactuação anual do contrato está prevista na Cláusula Vigésima Terceira (DA REPACTUAÇÃO) da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. **Até o dia XX/XX/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia XX/XX/2025, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h00 (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no

endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site https://www.gov.br/compras/pt-br, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 15h00 (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, de 9h00 às 15h00 (horário de Brasília), na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelo telefone (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e- mail: licitacao@mpam.mp.br.

23.2. A Autoridade Competente designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

23.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes

de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

23.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no minimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.4. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

23.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

23.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

23.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

23.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta escoimada das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

23.8. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

23.8.1. O comprovante poderá ser digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

23.8.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.8.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

23.8.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de

processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

23.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.16. Em substituição aos respectivos originais todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;

23.17. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

23.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

23.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

23.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.21. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios https://www.gov.br/compras/pt-br e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

23.21.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico

https://www.gov.br/pncp/pt-br.

23.21.2. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, depositado na Conta-Corrente n.º 136.200-3, Agência nº 3736-2, do Banco Bradesco S/A (237), tendo como favorecido RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, em nome do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - FAMP, CNPJ n.º 10.831.183/0001-40.

23.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base noAto PGJ n.º 008/2024 e na Lei n.º 14.133/21.

23.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, de outubro de 2025

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente.
Os códigos de autenticidade podem ser conferidos na última página do Edital.

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 14/10/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1980064** e o código CRC **C4D54F47**.

ANEXO Nº 1983065.2025.CPL.1983065.2024.026383

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação, que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6.** e **art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas n o **Pregão Eletrônico n.º 94.0XXX/2025-CPL/MP/PGJ-SRP**, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Mensal	Valor Global
1	Prestação de serviços continuados serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, com fornecimento de materiais e equipamentos ao Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.	60	meses	R$	R$
Valor Total da Proposta R$ (*por extenso*)					

A _____(*nome da empresa)*_____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

a. **Prazo de validade da proposta:** _____
b. **Prazo de início da prestação dos serviços:** _____
c. **Nome, meios de contato e endereço completo dos locais de atendimento ou representante em Manaus-AM:**_____
d. **Dados Bancários:** (*indicar o nome e número do banco, nome e número*

completo da agência e
número da conta corrente);

e. **Dados Bancários**: (*indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta corrente*);

f. **Contato para fins de faturamento:** *(indicar o nome, cargo, endereço, telefone, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);*

g. **Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

Declaro, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação, que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6.** e **art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes,

celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

Observação: A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a fornecedora.

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

À

Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança

CEP: 69037-473 – Manaus / AM

A empresa (informar a razão social, CNPJ e endereço) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE, dessa S**ECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO EDITAL

A [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que:

I – tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições especiais constantes do subitem 5.11 do edital, especialmente quanto à:

a) Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho para pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável;

II – Compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

(assinatura)

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 14/10/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1983065** e o código CRC **DDEFD5C0**.

DESPACHO Nº 67.2025.CPL.1983145.2024.026383

Objeto*:* Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonilista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Trata-se dos autos do procedimento interno em epígrafe, versando sobre o objeto de referência, instruído por solicitação formalizada, inicialmente, através do **Ofício Nº 55.2024.ARPC** (1478723)**,** exarado pelo Sr. Júlio César Albuquerque Lima, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, datado de 14/11/2024, por meio do qual encaminhou o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (1478734) e o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21.2024.ARPC (1478728), solicitando a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial.

Em complemento ao Despacho Nº 39.2025.CPL.1647271.2024.026383, registre-se que, após regular tramitação do processo, pelas razões expostas **Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383**, de 03/09/2025, o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, determinou a revogação do **Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de parâmetro público e uniforme para a remuneração da categoria profissional licitada.

Assim, as unidades envolvidas na fase interna da licitação adotaram as providências necessárias para a adequação dos artefatos da contratação. Nesse contexto, o **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP** elaborou o **Termo de Referência Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** , o qual foi aprovado pela autoridade competente, nos termos do Despacho Nº 931.2025.01AJ-SUBADM.1977843.2024.026383, de 07/10/2025.

Dando prosseguimento ao feito, recebidos os autos, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, considerando o objeto e as possíveis obrigações adivindas do **Termo de Referência nº 6.2025.SCMP (1729434)**, remeteu os autos à Divisão de Contratos e Convênios - **DCCON**, por meio do **Ofício Nº 372.2025.CPL.1979707.2024.026383**, a fim de que fosse realizada a análise sobre a necessidade de ajuste na Minuta de Contrato Administrativo, para assegurar a adequada execução do futuro ajuste.

A **Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, por seu turno, juntou aos autos a **Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON-CONTRATOS.1982190.2024.026383**, observadas as condições do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, para a análise e aprovação.

Outrossim, considerando as nuances do caso, bem como a necessidade de assegurar a boa contratação e prover-se dos instrumentos necessários para seleção da melhor proposta à Administração, esta CPL confeccionou **Minuta de Edital de Pregão Eletrônico Nº 57.2025.CPL.1980064.2024.026383 e Anexo Nº 1630376.2025.CPL,** cujo critério de seleção é **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do ATO Nº 008/2024/PGJ e demais legislação aplicável.

Por oportuno, cumpre destacar que foram mantidas as informações contidas no **Mapa Demonstrativo de Preços Nº 71.2025.SCOMS.1623942.2024.026383** e o **Quadro - Resumo do Processo de Compra Nº 220.2025.SCOMS.1623998.2024.026383**, elaborados pelo Setor de Compras e Serviços – SCOMS, em 14/05/2025, bem como a **Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação - NAD Nº 233.2025.DOF - ORÇAMENTO.1624292.2024.026383,** emitida pela Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF na mesma data.

Desta feita, encaminhem-se os autos do **Processo SEI Nº 2024.026383** à **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a fim de cumprir o disposto no Art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 37, *caput,* da Constituição Federal, quanto à emissão do parecer jurídico e posterior aprovação pelo(a) Ordenador(a) de Despesas das minutas:

a) **de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, e

b) **de Edital de Pregão Eletrônico Nº 57.2025.CPL.1980064.2024.026383 e Anexo Nº 1630376.2025.CPL.**

Manaus, *na data da assinatura eletrônica.*

Sarah Madalena Barbosa Cortes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 14/10/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1983145** e o código CRC **4E6DD8F4**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 159.2025.01AJ-SUBADM.1984912.2024.026383

PROCESSO N.º 2024.026383

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

INTERESSADO: Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PARECER OBRIGATÓRIO - ARTIGO 53 DA LEI N° 14.133/2021 E ARTIGO 37, *CAPUT* , DA CRFB/88 - **ANÁLISE JURÍDICA DE TERMO DE REFERÊNCIA; MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO; E MINUTA DE CONTRATO** - REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS - ELEMENTOS FORMAIS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS PRESENTES - **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **OFÍCIO Nº 55.2024.ARPC** (1478723), da lavra do Sr. Júlio César Albuquerque Lima, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do qual encaminhou o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (1478734) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21.2024.ARPC** (1478728), solicitando a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial.

2. Após curso regular, a Comissão Permanente de Licitação publicou, em 21/07/2025, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 94.015/202-CPL/MP/PGJ, com orçamento sigiloso,** cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.*

3. Por meio do **Despacho 783 (1713241)**, o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR** , Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, determinou a revogação do **Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de

parâmetro público e uniforme para a remuneração da categoria profissional licitada determinando outras providências.

4. Após recurso interposto pela empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 09.540.692/0001-30), a Exma. Sr. Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, conheceu das razões e no mérito negou-lhe provimento, para manter integralmente a decisão exarada no Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM, que revogou o Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, pelos fundamentos de fato e de direito expostos nesta decisão.

5 . Em atenção ao Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383 e Ofício Nº 355.2025.CPL.1729059.2024.026383, o Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial encaminhou a SUBADM o Termo de Referência Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 para análise e prosseguimento do processo licitatório para contratação de serviço de Cerimonialistas. O referido documento restou aprovado, conforme teor do Despacho 931 (1977843).

6. Na sequência, a **DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCCON** emitiu, em 13/10/2025, a Minuta de Contrato Administrativo 57 (1982190), consignando no Memorando 348 (1982308) que alteração versou sobre: inserção da "Cláusula Décima Primeira - Do Salário" e renumeração das disposições sucessivas; alteração da *caput* da "Cláusula Décima Sétima - Da Garantia Contratual", substituindo as expressões "art. 96 da lei n.º 14.133/2021" por "**arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021**" e "valor total" por "**valor anual**", consoante o art. 98, parágrafo único, da mesma norma para a última comutação.

7. Portanto, considerando as nuances do caso, bem como a necessidade de assegurar a boa contratação e prover-se dos instrumentos necessários para seleção da melhor proposta à Administração, a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** confeccionou a **Minuta de Edital de Pregão Eletrônico Nº 57.2025.CPL.1980064.2024.026383 e Anexo Nº 1983065.2025.CPL.1983065.2024.026383.**

8. O critério de seleção estabelecido foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Ato nº 008/2024/PGJ e demais legislação aplicável.

9. Ato contínuo, a CPL **encaminhou os autos** do Processo SEI em epígrafe à **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a fim de cumprir o disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 37, *caput,* da Constituição Federal, quanto à emissão do parecer jurídico e posterior aprovação pelo Ordenador de Despesas.

10. Ressalte-se que a estimativa de preços da contração está detalhada no **Quadro-Resumo do Processo de Compra 220 (1623998) ,** no valor total de R$ 2.017.598,40 (dois milhões, dezessete mil quinhentos e noventa e

oito reais e quarenta centavos) para 60 (sessenta) meses, emitindo, em 14/05/2025. O referido documento serviu de base para emissão da **Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação -NAD 233 (1624292)**, no valor total de R$ 2.017.598,40 (dois milhões, dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), classificando a despesa no Subelemento**:** 3390.37.01 - Apoio Administrativo, Tecnico E Operacional.

11. Dessa forma, vieram os autos para manifestação desta Assessoria Jurídica.

É o relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

12. A análise dos requisitos da presente contratação foi realizada por meio do **Parecer nº 105.2025.01AJ-SUBADM.1665223.2024.026383**, que examinou os artefatos de planejamento e demais documentos constantes dos autos à época.

13. No caso em apreço, não se vislumbra a necessidade de nova análise integral dos artefatos previamente avaliados, devendo-se proceder apenas à verificação de eventuais alterações substanciais nos novos documentos acostados aos autos.

Do Novo Termo de Referência

14. O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

15. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o **Termo de Referência 6 (1729434)** contempla, de modo geral, as exigências previstas nos normativos supracitados.

16. Ressalta-se que as alterações promovidas conferem parâmetros de aceitabilidade das propostas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Da Minuta de Edital

17. A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para a elaboração do edital de licitação, determinando, em seu **art. 25**, que o instrumento convocatório deve conter regras claras sobre **o objeto da licitação, a convocação dos interessados, os critérios de julgamento e habilitação, as sanções, as condições contratuais e os critérios de fiscalização e pagamento**.

18. Da análise **Minuta de Edital 57 (1980064)**, verifica-se o atendimento às exigências previstas no art. 25 da referida Lei, não sendo identificadas cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

19. Ademais, os ajustes realizados têm por finalidade explicitar o parâmetro de remuneração da categoria profissional licitada, em consonância com os fundamentos apresentados no **Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383**.

20. Considerando que as alterações promovidas conferem maior objetividade à fase de julgamento das propostas e favorecem a adequada divulgação do preço estimado, em observância aos princípios do julgamento objetivo e da transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que tais ajustes tendem a ampliar a competitividade da disputa, o que atende, de igual modo, ao princípio do interesse público.

Da Análise da Minuta de Contrato

21.Conforme destacado pela Divisão de Contratos e Convênios – DCCON, no **Memorando 348** (1982308) , alterações promovidas na minuta contratual referem-se à inserção da **"Cláusula Décima Primeira – Do Salário"**, com consequente renumeração das disposições subsequentes; à alteração do **caput**

da **"Cláusula Décima Sétima – Da Garantia Contratual"**, com a substituição da menção ao "art. 96 da Lei nº 14.133/2021" por "arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021", bem como da expressão "valor total" por "valor anual", em conformidade com o parágrafo único do art. 98 da referida norma.

22. Desse modo, a análise da Minuta de Contrato Administrativo 57 (1982190) evidencia que o documento mantém a conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e do **Ato nº 008/2024/PGJ**, atendendo aos princípios da transparência, da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

23. Diante do exposto, não se identificam óbices jurídicos à continuidade do certame.

III) CONCLUSÃO

24. Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame. Ressalta-se, ainda, que esta manifestação não abrange o juízo de mérito da Administração, tampouco os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, os quais não são objeto de análise desta assessoria.

25. Deste modo, caso a autoridade competente assim decida, conforme disposto no **§ 3° do art. 53 da Lei nº 14.133/2021,** estão presentes os requisitos para a tornar pública a licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Ato nº 008/2024/PGJ, para ***contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25),*** p*ara auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses**, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.*

É o parecer que submento à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus, na data de assinatura.

Cleiton da Silva Alves

Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça

ATO nº 490/2024/PGJ - DOMPE, Ed. 2957, de 1.11.2024

Matrícula n.º 000.819-2A

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves**, **Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 15/10/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1984912** e o código CRC **7AC90414**.

DESPACHO Nº 977.2025.01AJ-SUBADM.1985588.2024.026383

PROCESSO N.º: 2024.026383

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses

INTERESSADO: Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **OFÍCIO Nº 55.2024.ARPC** (1478723), da lavra do Sr. Júlio César Albuquerque Lima, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do qual encaminhou o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (1478734) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21.2024.ARPC** (1478728), solicitando a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial.

Após curso regular, a Comissão Permanente de Licitação publicou, em 21/07/2025, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 94.015/202-CPL/MP/PGJ, com orçamento sigiloso,** cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.*

Por meio do **Despacho 783 (1713241)**, determinei a revogação do **Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parâmetro público e uniforme para a remuneração da categoria profissional licitada determinando outras providências.

Após recurso interposto pela empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 09.540.692/0001-30), a Exma. Sr. Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, conheceu das razões e no mérito negou-lhe provimento, para manter integralmente a decisão exarada no Despacho nº 783.2025.01AJ-SUBADM, que revogou o Pregão Eletrônico n.º 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, pelos fundamentos de fato e de direito expostos nesta decisão.

Em atenção ao Despacho Nº 783.2025.01AJ-SUBADM.1713241.2024.026383 e Ofício Nº 355.2025.CPL.1729059.2024.026383, o

Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial encaminhou a SUBADM o Termo de Referência Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 para análise e prosseguimento do processo licitatório para contratação de serviço de Cerimonialistas. O referido documento restou aprovado, conforme teor do Despacho 931 (1977843).

Na sequência, a **DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCCON** emitiu, em 13/10/2025, a Minuta de Contrato Administrativo 57 (1982190), consignando no Memorando 348 (1982308) que alteração versou sobre: inserção da "Cláusula Décima Primeira - Do Salário" e renumeração das disposições sucessivas; alteração da *caput* da "Cláusula Décima Sétima - Da Garantia Contratual", substituindo as expressões "art. 96 da lei n.º 14.133/2021" por "**arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021**" e "valor total" por "**valor anual**", consoante o art. 98, parágrafo único, da mesma norma para a última comutação.

Portanto, considerando as nuances do caso, bem como a necessidade de assegurar a boa contratação e prover-se dos instrumentos necessários para seleção da melhor proposta à Administração, a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** confeccionou a **Minuta de Edital de Pregão Eletrônico Nº 57.2025.CPL.1980064.2024.026383 e Anexo Nº 1983065.2025.CPL.1983065.2024.026383.**

O critério de seleção estabelecido foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Ato nº 008/2024/PGJ e demais legislação aplicável.

Ato contínuo, a CPL **encaminhou os autos** do Processo SEI em epígrafe à **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a fim de cumprir o disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 37, *caput,* da Constituição Federal, quanto à emissão do parecer jurídico e posterior aprovação pelo Ordenador de Despesas.

Ressalte-se que a estimativa de preços da contração está detalhada no **Quadro-Resumo do Processo de Compra 220 (1623998),** no valor total de R$ 2.017.598,40 (dois milhões, dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para 60 (sessenta) meses, emitindo, em 14/05/2025. O referido documento serviu de base para emissão da **Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação -NAD 233 (1624292)**, no valor total de R$ 2.017.598,40 (dois milhões, dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), classificando a despesa no Subelemento**:** 3390.37.01 - Apoio Administrativo, Tecnico E Operacional.

Dando seguimento à analise da minuta de edital apresentada, a Assessoria Jurídica, por meio do **PARECER Nº 159.2025.01AJ-SUBADM.1984912.2024.026383**, opinou da seguinte maneira:

III) CONCLUSÃO

24. Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame. Ressalta-se, ainda, que esta manifestação não abrange o juízo de mérito da Administração, tampouco os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, os quais não são objeto de análise desta assessoria.

25. Deste modo, caso a autoridade competente assim decida, conforme disposto no **§ 3° do art. 53 da Lei nº 14.133/2021,** estão presentes os requisitos para a tornar pública a licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Ato nº 008/2024/PGJ, para ***contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25),*** p*ara auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.*

Assim sendo, com fulcro no no § 3.º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos apresentados nos autos, **ACOLHO** na íntegra a citada peça opinativa e **APROVO** a **Minuta de Edital 57 (1980064)** e demais anexos, para realização de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa "**ABERTO"**, que tem como objeto a ***contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25),*** p*ara auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses,* nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Ato PGJ 008/2024 e demais legislação aplicável.

Dessa forma, **ENCAMINHE-SE** à **Comissão Permanente de Licitação** para as demais providências cabíveis.

CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 16/10/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1985588** e o código CRC **F0637D34**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL 94.023/2025/MP/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

UASG 925849

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO*

(*para 60 meses)

R$ 2.017.598,40

(*dois milhões, dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos*)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/11/2025 às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[X] MENOR PREÇO / **[_]** MAIOR DESCONTO por [ ] ITEM / **[_] POR GRUPO** / **[_X_] GLOBAL**

MODO DE DISPUTA:

[X] ABERTO / **[__]** ABERTO E FECHADO / **[__]** FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[ ] SIM / [X] NÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. DO OBJETO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
19. DO PAGAMENTO
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
21. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO
22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** pelo presente edital e por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2024.026383**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 165/2025, de lavra da Procuradora-Geral de Justiça, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Ato nº 008/2024/PGJ e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

PROCESSO SEI	**2024.026383**
Recebimento das propostas	a partir da data de publicação do aviso no DOMPE
Abertura das propostas	às 10h do dia **07/11/2025** (horário de Brasília)
Licitação exclusiva para ME/EPP	**( ) SIM (X) NÃO**
Endereço eletrônico	https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para ***contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça –***

PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2.2. No presente certame, o objeto corresponde à contratação dos serviços ora especificados, que será realizadaa sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com cessão exclusiva de mão de obra, necessárias à execução dos serviços, conforme tabela constante do **Item 6.1. do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, Anexo I deste Edital.

2.3. No presente certame não haverá itens com participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4.1. Em observância ao disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento de menor preço global foi adotado, pois a divisão não se revela vantajosa técnica e economicamente, sendo a solução apresentada a opção mais viável para o Minisério Público, no presente caso.

2.4.2. Na fase de aceitação da proposta, serão observados, como critério de aceitabilidade, os preços unitários e globais máximos estimado, conforme planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração.

2.4.2.1. Para fins de elaboração das Propostas de Preços, deverá ser considerado o **Piso Salarial do Posto** no valor de R$ 4.469,85 (*quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos*)**,** estabelecido no **QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA,** disposto no subitem 15.1.1 e seguintes do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital.

2.4.3. Por estratégia, a **Procuradoria-Geral de Justiça** optou por divulgar o valor total estimado para a contratação, referente ao período de 60 (sessenta) meses, no montande de **R $ 2.017.598,40** (*dois milhões, dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos*).

2.4.3. A **composição detalhada dos custos** — incluindo salário, encargos sociais, benefícios, tributos e lucro — é de **responsabilidade exclusiva de cada licitante**, devendo ser apresentada em sua proposta, observando-se, como limite mínimo, o **piso salarial estabelecido** no subitem anterior e as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento.

2.6. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.7. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA. As empresas licitantes

PODERÃO (facultativa) realizar vistoria ao local da prestação dos serviços, sob o acompanhamento de representante da PGJ-AM, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, em função da variedade de atividades envolvidas e do conhecimento das condições do ambiente e dos sistemas abrangidos para a realização dos trabalhos de execução do objeto, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame, conforme disposição do **Item 8 do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, anexo I do Edital.

2.7.1. O Atestado de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada junto à PROPOSTA ajustada, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a);

2.7.2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes ou erro orçamentário por parte da futura CONTRATADA, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;

2.7.3. Os procedimentos previstos nos subitens supracitados, bem como a verificação dos documentos deles resultantes, serão de inteira responsabilidade das licitantes.

2.8. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel deste Edital:

a) Anexo I — Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 e seus anexos;

a.1.) Anexo I ao TR 6.2025.SCMP - Credenciamento para Vistoria Técnica;

a.2.) Anexo II ao TR 6.2025.SCMP - Modelo de Atestado de Realização de Vistoria Técnica;

a.3.) Anexo III ao TR 6.2025.SCMP - Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços, Planilhas de Uniformes e Memória de Cálculo;

a.4.) Anexo IV ao TR 6.2025.SCMP - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria às instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça;

b) Anexo II — Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383;

c) Anexo III — Modelo de Declarações Complementares;

d) Anexo IV — Modelo de Proposta de Preços;

e) Anexo V — Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM; e

f) Anexo VI — Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso com as Condições Especiais do Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nas seguintes classificações orçamentárias:

3 . 1 . 1 . Fonte de Recurso: 1.500.100 - Recursos não Vinculados de

Impostos, Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade, Elemento: 3390.37 - Locação de Mão de Obra, Subelemento: 3390.37.01 - Apoio Administrativo, Tecnico e Operacional

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao SICAF, onde também deverão informar-se à respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar, direta ou indiretamente**, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.4.1. O impedimento de que trata o item 5.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.4.2. Nos termos do art. 42 do Ato nº 008/2024/PGJ "*É vedado ao Ministério Público contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em*

regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa."

5.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.8.1. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.8.2. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPAM, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. (Art. 42, §4º do Ato nº 008/2024/PGJ)

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.11. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, salvo devidamente justificado;

5.6.12. Interessado(s) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão de pequeno vulto e/ou baixa complexidade de execução do objeto.

5.6.13. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA RESERVA DE CARGOS - Em razão de obrigações legais e normativas assumidas pela Administração Pública, e que devem ser observadas na contratação derivada deste certame, a licitante deve se incumbir de algumas obrigações específicas, tendo em vista o objeto contratual, **consoante explicitado na Cláusula Vigésima Sexta da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383, Anexo II deste Edital:**

5.11.1. Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social - Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 135 da Lei Promulgada nº 241/2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.916/2022, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, reservar o percentual mínimo de **20% (vinte por cento) dos postos de trabalho vinculados à execução do objeto contratual a pessoas com deficiência, inclusive reabilitadas pela Previdência Social, durante toda a vigência contratual**.

a) A comprovação do cumprimento da reserva de vagas será exigida tanto na fase de contratação quanto durante a execução do contrato, por meio de documentos comprobatórios, a exemplo de registros funcionais, contratos de trabalho e relatórios atualizados de pessoal alocado, podendo a Administração realizar auditorias e fiscalizações periódicas, conforme dispõe a Cláusula Vigésima Sexta da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383, Anexo II deste Edital;

5.11.2. A obrigação prevista neste item deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta **sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública..

6.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto, somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo

parametrizado na forma do item 6.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante**;

7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas e incompletas.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais/estaduais, quando participarem de licitações públicas.

7.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.8.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.11. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste Edital.

7.12. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste Edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de ***"descrição detalhada do objeto ofertado"*** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL DO ITEM**, **correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês**.

8.5.1.1. O Valor Mensal do Item corresponde ao resultado da divisão do Valor Total Estimado **(R$ 2.017.598,40)** pelo Período Total da Contratação **(60 meses)**;

8.5.1.2. O Valor Mensal do Item coincide com o Valor Máximo Aceitável para o referido período.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **menor valor** ou **maior percentual de desconto** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (um real)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão

convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Órgão Gestor do Sistemas de Compras do Governo Federal.

8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar**.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23.1. Nessas condições, as propostas de micreoempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.24.1. **Persistindo o empate após as medidas do item 8.24, o sistema fará um sorteio eletrônico das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022.**

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para que, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada de seus anexos e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV**:

a) Os os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 13º, I, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros,

taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data;

c) **Especificações claras, completas e minuciosas**, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) **A oferta deverá ser firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

e) **Os seguintes dados da licitante:** Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

f) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, *e-mail*, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

g) Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,** assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

h) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, *e-mail* de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

9.3. **Junto à Proposta de Preços deverá ser encaminhado:**

a) Planilha de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, incluindo todas as despesas com encargos, materiais, uniformes, treinamento, obrigações sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias que a licitante julgar necessário;

b) Planilha de Uniformes dos Postos de Serviços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, indicando o quantitativo, especificação e marca/fabricante e modelo dos itens, no que couber;

c) Memória de Cálculo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**;

c.1) Em caso de divergência entre os valores unitários e globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total;

c.2) As licitantes deverão registrar nas Planilhas de Composição

dos Custos os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estejam submetidas;

c.3) O documento mencionado no presente item é um paradigma (Anexo III do Termo de Referência) que poderá ser ou não seguido pelos licitantes. Em todo e qualquer caso, a planilha de composição de custos deverá vir acompanhada da pertinente memória de cálculo, conforme prescrição abaixo:

c.3.1) Memória de Cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, podendo ser utilizado como modelo aquela constante do Anexo III do Termo de Referência;

c.3.2) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

c.3.3) Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não for enviado concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

c.4) Indicação do sindicato de empregados correspondente às categorias profissionais envolvidas;

c.5) Indicação dos acordos coletivos, convenções coletivas e/ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, nos termos da IN N.º 05/2017 – SLTI/MPOG, bem como envio do último acordo coletivo atualizado;

d) Declarações Complementares e Declaração de Compromisso com as Condições Especiais do Edital.

9.4. **O Atestado de Vistoria Técnica ou Declaração de Dispensa de Vistoria** deverá ser apresentando no momento da elaboração e envio da Proposta de Preços pelos licitantes, em documento apartado, conforme Modelos dispostos nos Anexos II e IV do **Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, Anexo I deste Edital.

9.5.**As Declarações Complementares, referentes ao Anexo III do Edital**, observado as exigências mínimas do Termo de Referência, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos licitantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Cumpre plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6.** e **art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do

Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

9.6. **A Declaração de Ciência e Compromisso com as Condições Especiais do Edital, relativa ao Anexo VI do Edital**, deverá ser efetuada no momento da elaboração e envio da proposta pelos licitantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições especiais constantes do subitem 9.6 do edital, especialmente quanto à:

a.1) Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho para pessoas com deficiência, inclusive reabilitadas pela Previdência Social, conforme legislação aplicável;

b) Que compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

9.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 5.6.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.1.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.1.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar

tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.3. e 6.5.** deste Edital.

10.1.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos **itens 10.4 e 10.5** deste Edital.

10.2. A proposta e documentação, se necessário, **será analisada pela equipe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial** - **SCMP**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.3. **Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que, ressalvado o disposto no subitem 10.7. deste Edital**:

10.3.1. contiver vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.3.6. Também será DESCLASSIFICADA a licitante que no momento do preenchimento do campo de ***"Descrição detalhada do objeto ofertado"*** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final e reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.4. **No caso de bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1 1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. **Em contratação de serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por

cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6. Para os fins de contratação dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, serão consideradas inicialmente inexequíveis as propostas que apresentarem valores globais inferiores a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação, a fim de resguardar os direitos trabalhistas, consoante Acórdão n.º 1214/2013-Plenário/TCU.

10.6.1. A análise da exequibilidade observará, além do critério definido no item anterior, as seguintes diretrizes:

10.6.1.1. A inexequibilidade somente será confirmada após diligência conduzida pelo pregoeiro, na qual se buscará comprovar:

a) que os custos mínimos necessários para a execução adequada dos serviços superam o valor ofertado; e

b) que não há justificativas técnicas, operacionais ou econômicas plausíveis, como custos de oportunidade, escala ou ganhos operacionais, que sustentem o valor proposto.

10.6.2. Caso reste comprovada a inexequibilidade, a proposta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, limitado a 3 (três) oportunidades, vedada a juntada de documento novo.

10.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, caso não seja informada na sessão a nova data de reabertura.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta**.

10.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **Termo de Referência Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.11.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11.5. Se o Termo de Referência não dispor sobre o trâmite da apresentação da amostra, caso seja solicitada a apresentação pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis,** contados da solicitação, observando-se:

10.11.5.1. Para avaliação da qualidade, os materiais recebidos serão sujeitos à testes de aceitação. Após o qual, emitirá um relatório

completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Quando não estabelecido o procedimento no Termo de Referência, os testes serão constituídos das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Comprovação de que os materiais atendem às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;

c) Colocação de amostra dos bens em funcionamento, quando for o caso; e

d) Testes funcionais de configuração e desempenho deles.

10.11.5.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário da realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11.5.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11.5.4. No caso de não haver entrega da amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.11.5.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11.5.6. Havendo rejeição da amostra, a FORNECEDORA deverá refazê-la e entregar no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

10.11.5.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.11.5.8. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues **deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento,** após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.11.5.9. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da

eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.16. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, os prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.4. **Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação**, observado o disposto no **item 23.8.** e seguintes, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

11.4.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do

Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.11.1.**

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.19. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital**.

11.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.21. Ressalvado o disposto no subitem **6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.22. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.22.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.22.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.23. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.23.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.23.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.23.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.23.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme declaração do sistema;

11.23.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.23.7. A aceitação de certidões emitidas via *internet* ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.23.9. Os documentos referidos nos subitens acima poderão ser

substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (§1.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.23.10. A comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.23.2, 11.23.3 e 11.23.4. deverá ser feita na forma da legislação específica (§2.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.24. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.24.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades:

a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demostração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

11.24.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.24.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.24.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.24.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

11.24.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.24.3. Deverá comprovar, ainda, **Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante)** de, no mínimo, **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.**

11.24.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.24.4.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **11.24.4.**;

11.24.4.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem **11.24.4**. deste instrumento convocatório.

11.24.4. Os documentos referidos no item **11.24. e subitens** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.25. Relativos à Qualificação Técnica

11.25.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme campo próprio do sistema;

11.25.2. **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica** (Art. 67, II, da Lei 14.133/21) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Termo de Referência**.**

11.25.2.1. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

11.25.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

11.25.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.25.2.4. Os atestados deverão ser de serviços efetivamente executados pela licitante. Não serão aceitos atestados com subcontratação de terceiros a serviço da empresa CONTRATADA ou atestados de gestão de execução.

11.25.2.5. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.25.2.6. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.25.2.7. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.25.3. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui **experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados**, compatíveis com o objeto ora licitado.

11.25.3.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.25.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.25.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica solicitados, apresentando, dentre outros, documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, documento fiscal, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.25.6. Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.26. Disposições Gerais da Habilitação:

11.26.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.26.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, **o pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.26.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.26.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.26.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

11.26.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.24.4. deste instrumento convocatório.

11.27. A fim de verificar o atendimento ao disposto noArt. 67, incisos III e IV, da Lei 14.133/21, a PGJ-AM poderá em qualquer fase do certame, realizar vistoria às instalações das empresas licitantes ou promover outras diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.28. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.28.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.29. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.31. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.32. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.32.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.33. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

11.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).

12.9.1. Os interessados poderão solicitar cópia dos autos por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br.

12.9. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e

subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

12.10. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

12.11. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente.

14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário, quando convocado a comparecer, terá o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item **10.12**., sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado,

antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E GARANTIA

15.1. As informações suficientes à execução do objeto constituem os **Itens 5, 6, 7, 11 e 12 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, bem como as **Cláusulas Segunda, Nona, Décima Sétima e a Cláusula Décima Oitava da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo I e II, deste Edital, destacando-se que:

15.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

15.1.2. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.1.1.3. O termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;

16.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por

seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

16.2. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

16.2.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 139 da mesma Lei.

16.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de

habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

16.6. DA GARANTIA CONTRATUAL. Nos termos do art. 96, caput, combinaco com o o art. 98, caput, e o art. 121, §3º, todos da Lei n.º 14.133/2021, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE**, de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, observadas as disposições da **Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo II deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da contratada constituem o **Item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e a **Cláusula Décima Quarta da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital.

17.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, os seguintes dados: Banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da cont ratante constituem do **Item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, e da **Cláusula Décima Terceira da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com o **Item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº**

6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital, em consonância, também, com a **Cláusula Décima Nona da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo II deste Edital, e a proposta de preços aceita pela Administração.

19.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material.

19.2.1. Os prazos e condições de pagamento são as estabelecidos no Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ: I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

19.2.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

19.2.1.2. O prazo de que trata o inciso I do caput do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.2.1.3. O prazo para a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ.

19.2.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

19.2.1.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.2.2. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: https://www.mpam.mp.br/servicos-sp261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor;

19.2.3. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

19.2.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que

lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

19.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

19.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

19.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazendo do Estado do Amazonas – SEFAZ.

19.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação: a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo VII do Edital); b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil; c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.); d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

19.7.1.2. Caso a vencedora não realize o cadastro em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do ESTADO DO AMAZONAS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto noart. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. O disposto nos itens acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

20.16. As sanções serão aplicadas pela AUTORIDADE COMPETENTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

20.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20.18. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as sanções previstas no **Item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e nas **Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no item 20.4.

20.19. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

20.20. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

> 20.20.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e

prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.24. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando à aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

21. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

21.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

21.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

21.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

21.1.3. O pedido deverá vir instruído com os seguintes documentos/informações:

a) Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;

b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.);

e) Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item;

f) Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

21.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

21.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada

à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

21.4. No caso de o detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

21.5. A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

21.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

21.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

21.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

21.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

21.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

21.11 A repactuação anual do contrato está prevista na Cláusula Vigésima Terceira (DA REPACTUAÇÃO) da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. **Até o dia 03/11/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 03/11/2025, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h00 (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no

endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site https://www.gov.br/compras/pt-br, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 15h00 (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, de 9h00 às 15h00 (horário de Brasília), na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelo telefone (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e- mail: licitacao@mpam.mp.br.

23.2. A Autoridade Competente designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

23.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes

de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

23.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no minimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.4. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

23.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

23.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

23.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

23.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta escoimada das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

23.8. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

23.8.1. O comprovante poderá ser digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

23.8.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.8.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

23.8.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de

processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

23.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.16. Em substituição aos respectivos originais todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;

23.17. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

23.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

23.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

23.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.21. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios https://www.gov.br/compras/pt-br e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

23.21.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico

https://www.gov.br/pncp/pt-br.

23.21.2. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, depositado na Conta-Corrente n.º 136.200-3, Agência nº 3736-2, do Banco Bradesco S/A (237), tendo como favorecido RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, em nome do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - FAMP, CNPJ n.º 10.831.183/0001-40.

23.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base noAto PGJ n.º 008/2024 e na Lei n.º 14.133/21.

23.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 17 de outubro de 2025

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente.
Os códigos de autenticidade podem ser conferidos na última página do Edital.

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de Cerimonialista (CBO 3548-25), conforme as condições e especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público do Estado do Amazonas tem eventos demandados pela administração Superior: PGJ, CPJ, CGMP e OGMP, eventos na Capital do Amazonas e interior do Amazonas.

2.2 Observa-se também a necessidade de contratação do serviço objeto do presente documento, em virtude da ausência de plano de carreira para atividades de cerimonial, que tenham como atribuições às previstas na referida contratação, no âmbito do MPAM.

2.3 Por último, faz-se necessário contratação em virtude de não haver contrato vigente de prestação de serviço de cerimonial.

2.4 Se o MPAM não dispuser de uma equipe especializada na realização de seus eventos em geral, com habilidades e disponibilidade para participação, poderá comprometer o planejamento da PGJ e gerar prejuízos à imagem da instituição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO /FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência é considerado serviços comuns e contínuos, nos termos do parágrafo único do art. 6º XVI da Lei n. 14.133/2021.

4. DO OBJETIVO

4.1 Apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do MP-AM na realização de solenidades e eventos institucionais conduzidos e/ou apoiados pelo MPA-AM, tanto em Manaus como nos municípios do Amazonas, contudo, sem previsão, neste contrato, de viagens aos cerimonialistas.

5. DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

5.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.3. A CONTRATADA terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da CONTRATANTE apenas para as finalidades definidas pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

5.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.7. A CONTRATADA ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a CONTRATANTE, sem demora injustificada. Neste caso, o CONTRATANTE deve apoiar a CONTRATADA para apagar ou retificar os dados.

5.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela CONTRATADA sob este contrato, a CONTRATADA deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

5.9. A CONTRATADA também deve notificar a CONTRATANTE sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

5.10. A CONTRATADA deve apoiar e auxiliar a CONTRATANTE para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a CONTRATADA.

5.11. As Partes concordam que, a CONTRATADA ou o CONTRATANTE que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.12. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa

cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

5.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve, à escolha do CONTRATANTE, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela CONTRATADA deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a CONTRATADA continuará a garantir o cumprimento do contrato.

6. DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS, LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. As quantidades de PROFISSIONAIS a serem alocados possibilita a realização de eventos de forma simultânia ou intercalada, nos locais das prestações de serviços e endereço para a presente contratação, estão dispostos conforme o quadro abaixo:

POSTOS DE TRABALHO:			
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**CATEGORIA/CBO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**
Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo e Auditório Gebes de Mello Medeiros	EDIFÍCIO-SEDE DO MPAM. Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 – Bairro Nova Esperança CEP: 69037-473 – Manaus/AM.	Cerimonialista / Código Brasileiro de Ocupação (3548-25)	3

6.1.1. Além do endereço do prédio sede da PGJ/AM, citado no quadro acima, dependendo das necessidades desse serviço, os Cerimonialistas poderão atuar em locais pertencentes, locados, cedidos à PGJ/AM, ou mesmo nas cidades da região metropolitana de Manaus (Iranduba, Manacapuru, Itapiranga, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Autazes e Silves), e o deslocamento desses funcionários a esses locais externos à sede, ocorrerão às custas da PGJ/AM.

6.2. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de Cerimonial devem possuir:

Cerimonialista (CBO 3548-25)	Ensino médio completo; Curso de Cerimonial; Bom conhecimento de Língua Portuguesa; Conhecimentos básicos de informática; 3 (três) meses de experiência comprovada em carteira de trabalho na área de cerimonial.

6.3.Para o preenchimento dos postos de trabalho deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante apresentação de diploma ou

certificado emitido pelo Ministério da Educação.

7. DAS DESCRIÇÕES E DOS REQUISITOS BÁSICOS:

7.1. Para atender à demanda dos serviços realizados por **Cerimonialista** (CBO 3548-25), a CONTRATADA deverá alocar nos postos de trabalho profissionais com:

7.1.1. Escolaridade: Ensino Médio Completo completo para os postos de trabalho de Cerimonialista, curso de cerimonial, experiência comprovada de no mínimo 3 meses, possuir conhecimentos básicos de informática e bom conhecimento de Língua Portuguesa;

7.1.2. Desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades relacionadas no subitem abaixo:

7.1.3. Nos postos de trabalho de Cerimonialista serão observadas as seguintes atribuições:

a) criar link no sistema de inscrições;

b) monitorar o sistema de inscrições;

c) identificar os assentos reservados e conduzir os convidados;

d) atender aos participantes e credenciados dos eventos;

e) distribuir materiais de trabalho;

f) credenciar participantes por meio de sistema informatizado;

g) acompanhar o evento, a fim de atualizar os prestadores de serviço e a administração quanto a possíveis alterações;

h) manter atualizado banco de dados do Cerimonial quanto aos cargos, precedência e pronomes de tratamento, além de dados complementares de autoridades do Judiciário e demais autoridades federais, estaduais e municipais;

i) dar apoio no recebimento e acompanhamento de palestrantes, convidados e demais autoridades em audiência e eventos, de acordo com as normas de cerimonial e protocolo público;

j) auxiliar no contato com outros Cerimoniais para intercâmbio de informações sobre as autoridades e eventos em outros órgãos;

k) dar apoio à PGJ na preparação de precursoras em eventos em que tenha previsão de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça e Membros da Administração Superior, com a finalidade de auxiliar na elaboração de roteiros de deslocamento, reserva de assentos e no cumprimento da ordem de precedência, no âmbito do MP-AM e em outros locais, dentro e fora de Manaus;

l) dar apoio à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na recepção e acompanhamento do Procurador-Geral de Justiça e membros da administração superior em eventos fora das dependências deste parquet, auxiliando no deslocamento, conduzindo-os aos assentos reservados e prestando as informações que se façam necessárias enquanto durar o evento;

m) auxiliar na organização de viagens e na preparação do roteiro;

n) efetuar pesquisas para aquisição de materiais e serviços pertinentes às atividades da Assessoria de relações Públicas e Cerimonial, para posterior solicitação de compra à seção responsável;

o) agendar, receber, auxiliar no acompanhamento de grupos de visitantes nacionais ou estrangeiros, prestando informações sobre o órgão e suas peculiaridades;

p) minutar o roteiro e a nominata das solenidades para o Procurador-Geral;

q) minutar o roteiro e a nominata das solenidades para os membros da Administração Superior, quando em representação oficial do MPAM;

r) minutar o roteiro dos eventos para o Mestre de Cerimônias;

s) auxiliar na orientação dos participantes acerca do protocolo;

t) auxiliar na elaboração e na atualização da lista de aniversários dos membros do MPAM

u) prestar auxílio em solenidades e eventos (seminários, encontros,workshops, congressos, entre outros) promovidos por unidades do MPAM;

v) prestar auxílio nas visitas de universidades e de outras instituições, previamente agendadas ao MPAM;

w) Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas atribuições;

x) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

y) Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA;

z) Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

8.1.1 Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente termo.

8.2 Os interessados deverão apresentar, ainda:

a) Descrição dos quantitativos de mão de obra ofertada, conforme discriminado neste Termo de Referência, bem como indicação dos preços unitários por categoria e global;

b) Planilha de formação de custos para cada posto de serviço, incluindo todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

8.3 As empresas licitantes deverão realizar, sob o acompanhamento de servidor especialmente designado, vistoria às unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, com o objetivo de conhecer as instalações onde serão executados os serviços e sanar as dúvidas porventura existentes, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame, tomando conhecimento de todas as informações técnicas, ocasião na qual serão sanadas as dúvidas existentes, não cabendo nenhum tipo de cobrança posterior por desconhecimento nas condições previstas neste Termo de Referência.

8.3.1 A vistoria deverá ser realizada por técnico devidamente credenciado pela

empresa licitante, mediante a apresentação de documento próprio de credenciamento, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data estipulada para abertura da licitação. O agendamento poderá ser efetuado com a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do e-mail cerimonialpgj@mpam.mp.br.

8.3.2 É possível substituir o atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.3.3 Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de prestação dos serviços ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.3. Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, devendo os mesmos portarem carteira de saúde atualizada, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício;

9.4. Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário, instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

9.5. Ao final do Contrato, ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao MPAM os crachás de identificação dos postos de Trabalho para manter o controle e segurança;

9.6. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, podendo ser descontado da Nota Fiscal o prejuízo apurado;

9.8. Manter durante a execução do Contrato, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;

9.9. Indicar formal e expressamente, até o início da vigência do Contrato, o preposto que atuará junto à Contratante na execução do Contrato e, comunicando tempestivamente as alterações;

9.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviços;

9.11. Antecipar-se relativamente ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com adoção de medidas gerenciais internas que evitem a ocorrência de pagamentos de salários e/ou de benefícios, aos respectivos

empregados, menores que os devidos e/ou em atraso;

9.12. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. DE LICITAÇÃO e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

9.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação para exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução dos mesmos;

9.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.16. Fornecer aos seus empregados vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios necessários ao desempenho de suas atividades;

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.18. Registrar e controlar, com o fiscal do Contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra, eventualmente ausente;

9.19. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços;

9.21. Solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

9.22. Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, portando crachás de identificação com foto recente;

9.23. Selecionar os empregados que prestarão os serviços no MPAM, recrutando funcionários capacitados, com boas referências com suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.24. Apresentar, previamente, relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com profissionais que atendam aos requisitos básicos deste Termo de Referência.

9.25. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

9.25.1 Em casos de pandemias, endemias, epidemias ou surtos, fornecer aos funcionários equipamentos de proteções individuais (EPI’s) de acordo com as recomendações da organização mundial da saúde (OMS), ministério da saúde e

decretos estaduais e municipais, fornecendo no mínimo: três (3) máscaras descartáveis por dia para cada funcionário e um (1) face shield para cada.

9.26. Não repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

9.27. A ARPC será responsável pelos serviços de forma itinerante nas unidades do MPAM, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos profissionais. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.28. Além dessas obrigações, a CONTRATADA orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:

9.28.1. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

9.28.2. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;

9.28.3. Não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do seu supervisor;

9.28.4. Tratar com urbanidade os seus pares, membros, servidores e público em geral;

9.28.5. Não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados ao Fiscal do Contrato;

9.29. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nas unidades objeto do presente Termo, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições: ter idade mínima de 18 anos, estarem quites com as obrigações eleitorais, obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino, ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, apresentar certidão negativa dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.

9.30. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

9.31 Observar a legislação trabalhista vigente;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designados para esse fim;

10.1.1. Indicar à contratada o fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;

10.2. Acompanhar o controle de frequência dos empregados encaminhado pela CONTRATADA;

10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

10.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos mesmos;

10.5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais como condição para o “atesto”;

10.6. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

10.7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

10.9 Treinar os funcionários da CONTRATADA e disponibilizar o sistema de controle de acesso a ser utilizado no desenvolvimento de suas atividades, tais como registro de entrada e saída de pessoas e outras atividades;

10.10 Oferecer cursos de Aperfeiçoamento compatíveis com a função dos funcionários.

11. DOS UNIFORMES E ITENS BÁSICOS

11.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados de acordo com as características do serviço, o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, da seguinte forma:

11.2 A CONTRATADA fornecerá, a cada 06 (seis) meses, uniformes completos aos seus empregados, e seus complementos, conforme especificação constante neste Termo de Referência;

11.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, da solicitação da fiscalização para entregar os uniformes aos seus empregados.

11.3 DETALHAMENTO DOS UNIFORMES consta abaixo e no Anexo III deste Termo.

CERIMONIALISTA (MASCULINO)

MASCULINO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE MÉDIA**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4

3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4
4	Meia social masculina	PAR	4	8
5	Gravata	UNIDADE	3	6
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4
7	Sapato social preto	PAR	1	2
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2

CERIMONIALISTA (FEMININO)

FEMININO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE MÉDIA**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	1

7	Sapato feminino	PAR	2	4
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2

11.4. Os uniformes deverão ser entregues, NO MÍNIMO 3 (TRÊS) DIAS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante recibo individualizado por profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado por profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas para a fiscalização e controle do fiscal do Contrato;

11.5. Os uniformes deverão ser compostos das peças e especificações, conforme a categoria e sexo do profissional, devendo a CONTRATADA submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da CONTRATANTE;

11.6. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;

11.7. A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todos os empregados, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;

11.8. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inferiores às especificações, conforme o item 11.3 deste Termo de Referência;

11.9. A CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem custo adicional para a PGJ/AM, sempre que houver necessidade, prezando pela boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho;

12. DA JORNADA DE TRABALHO

12.1. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira entre 6hs e 18hs, observando-se a jornada de 44 horas semanais, respeitando o intervalo legal para almoço e repouso, e a escala dos postos definida pela FISCALIZAÇÃO.

12.1.1. Os horários poderão ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da Administração, sem que isso represente ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

12.1.2. A CONTRATANTE poderá requisitar a execução dos trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, visando compensar os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos da PGJ-AM, recesso e pontos facultativos entre feriado e final de semana e quaisquer outros

motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE.

12.1.3. A CONTRATANTE poderá requisitar, nas situações de necessidade da PGJ-AM, a execução de trabalho após o término do expediente, mediante registro de horas extras DISPENSADO O ACRÉSCIMO DE SALÁRIO, isto é, através da implantação de BANCO DE HORAS, em conformidade com a CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, Parágrafo 2º, art. 59 do Decreto-lei Nº 5.452 | Consolidação das Leis do Trabalho, de 01 de Maio de 1943.

12.1.4. O registro do ponto será o Registrador Eletrônico de Ponto por Programa, através de aplicativo no celular permitido pela Consolidação das Leis do Trabalho(CLT) e Portaria 671 do Ministério do Trabalho.

12.1.5. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados diariamente.

12.1.6. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação, por profissionais que atendam os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

12.1.7. Os substitutos que vierem a prestar serviços nesta PGJ/AM devem tem vínculo empregatício com a CONTRATADA, devendo constar na SEFIP/GFIP, devendo ser remunerados com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

12.1.8. As ausências dos profissionais no trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 88 do Ato PGJ 08/2024, a CONTRATANTE designará representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, cabendo ao Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial a fiscalização administrativa e à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial a fiscalização técnica, assegurando a adequação dos aspectos operacionais.

13.3. O(s) fiscal(is) designado(s) deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quanto ao prazo de vigência, indicando datas, responsáveis e as medidas adotadas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos, encaminhando tais registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou outras irregularidades, não implicando, em hipótese alguma, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto devidamente aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la sempre que necessário, facilitando a comunicação e o acompanhamento dos serviços executados.

13.6. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia da execução dos serviços durante o período de vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Juntamente com o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, deverão ser entregues todos os documentos necessários à efetivação do pagamento devido, incluindo requerimento, recibo e certidões negativas de débitos atualizadas.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE deverá cumprir todos os atos e exigências necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, adotando as medidas cabíveis para garantir sua plena execução e regularidade.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência

15. DO SALÁRIO:

15.1. Para fins de definição do valor do salário para o cargo em foco, foram consideradas as atribuições descritas na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, bem como foi realizada pesquisa de valores junto à órgaõs da Administração Pública que firmaram contratos com postos de Cerimonialistas, cujos valores salariais foram utilizados como referencial, conforme QUADRO COMPARATIVO, feito com base na pesquisa realizada pelo Setor de Compras e Serviços/SCOMS(1623964), disposto no subitem 15.1.1. deste termo.

15.1.1. Fica estabelecido que a média salarial apresentada no QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA neste documento será considerado como piso salarial do posto para a futura contratação.

QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA

N.º	ÓRGÃO	CARGO	SALÁRIO BASE
1	DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019, firmado entre o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF e a empresa PLUS SERVICE EIRELI, no dia 01 de abril de 2025.	CERIMONIALISTA	R$ 4.653,34
2	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 07/2020, firmado entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ e a empresa BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no dia 14 de janeiro de 2025	CERIMONIALISTA	R$ 4.324,46
3	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA / DF Sistema Banco de Preços / Pregão Eletrônico: 900102024 / UASG: 04003 / Data: 15.08.2024 Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	CERIMONIALISTA	R$ 4.431,75
MÉDIA/PISO SALARIAL			**R$ 4.469,85**

15.2. Os Encargos e benefícios apresentados na proposta, deverão estar em conformidade a critérios estipulados em sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual as empresas estejam associadas.

15.2.1. Para fins de orçamentação foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e Termos Aditivos vigentes (no que couber), celebrados entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

15.2.2. A convenção coletiva mencionada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

15.3. Caso a proposta do licitante apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este licitante poderá, após diligência, ajustar o valor do(s) salário(s) no prazo estabelecido, desde que não implique na majoração do valor da proposta apresentada. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

15.3.1. Também poderá ser desclassificada a proposta que, após diligência(s), não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro(a), desde que insanáveis.

15.4. SEGUE, EM ANEXO(1976184) uma planilha exenplificativa com os custos gerais e valores estimados:

Valor médio mensal estimado em **R$32.769,99(trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos),** que implicará um total anual de **R$393.239,88** (**trezentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos),** resultando, portanto, em **60 meses, um valor global aproximado de R$1.966.199,40 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos**), para 03 (três) postos de trabalho.

16. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO:

16.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses/10 anos, na forma do art. 113. da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,** contados da assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA** comunicar formalmente o inicio da execução à fiscalização.

16.3. A vigência a que se refere esta Cláusula terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

16.4. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação

17. DO PAGAMENTO:

17.1 **Para comprovar o correto e tempestivo recolhimento** dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e

taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, **sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:**

17.1.1 **No mês correspondente:**

a) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

17.1.2 **Mensalmente:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.
6. Relação dos equipamentos de sua propriedade, em dependências da CONTRATANTE.
7. **Relação de seus empregados em serviço na CONTRATANTE.**
8. **Registro de frequência** assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais, extraordinárias, e banco de horas;
9. **Recibo de concessão do aviso de férias**, no momento oportuno;
10. Comprovante de aquisição de materiais e equipamentos no período correspondente, com os respectivos valores.
11. Os valores de férias deverão ser pagos mediante depósito bancário, até 5 dias úteis antes do início de seu usufruto;
12. As férias deverão ser concedidas em meses fechados, de forma a facilitar a conferência da documentação enviada à CONTRATADA.
13. **Folha de pagamento do mês, das férias e do 13º salário, da Tomadora contratante;**
14. **Recibos de pagamento** atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
15. Comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas **onde figure como Tomador a Contratante, para os códigos de recolhimento 150 e código de pagamento 2100**, tais como:

15.1 relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

15.2 resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

15.3 comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

15.4 resumo do fechamento empresa/FGTS;

15.5 relação de tomador/obra;

15.6 protocolo de envio de arquivos;

15.7 guias do FGTS e GPS pagas;

15.8 Comprovante de fornecimento de vale-transporte;

15.9 Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação;

15.10 Relatório de admitidos e demitidos do mês – CAGED.

15.11 **Avaliação do Acordo de Nível de Serviços** emitida pela Fiscalização, a fim de verificar os possíveis descontos mensais aplicados antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

17.1.3 **Mensalmente, junto à primeira fatura**, ou nos casos de nova contratação de empregado: recibo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); recibo de entrega dos uniformes; exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

17.1.4 **No caso de rescisão contratual e/ou substituição do empregado:**

a) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato dos Empregados, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;

b) Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;

d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

e) Comprovante de realização de exames demissionais.

17.1.5 Para fins de conferência, os comprovantes relativos aos empregados devem ser os correspondentes ao mês anterior à prestação do serviço.

17.1.6 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento **importará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.**

17.1.7 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

17.1.8 O último pagamento e a devolução da garantia estarão condicionados à a*presentação dos comprovantes que atestem o correto recolhimento dos*

encargos e obrigações trabalhistas relativos aos empregados dos meses anterior e atual, bem como da comprovação do pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas.

18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

18.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual e garantir a qualidade dos serviços prestados, a CONTRATANTE adotará o Acordo de Nível de Serviço, a ser apurado mensalmente, conforme definições abaixo:

18.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;

3 - Impendimento de licitar e contratar;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item “a” do subitem 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.2.

18.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 18.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. A sanção de **declaração de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.10. As sanções de **advertência**, de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a de **multa,** as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.12. A aplicação das sanções previstas no item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13. As penalidades acima referidas serão apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**, propostas pela **CPL** e impostas pela autoridade competente.

18.14. Nos termos do art. 162, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, as **multas**

moratórias serão impostas ao licitante ou contratado quando ele retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo, ressalvada as infrações e percentuais de multa detalhados no ITEM 18.21:

1. **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, é considerado **falta grave,** podendo a **CONTRATANTE** aplicar multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) e ainda dar ensejo à rescisão do contrato, **após 10 (dez) dias de atraso,** sem prejuízo de demais sanções previstas nas Leis n.º 14.133/2021.

2. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de o licitante ou contratado não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

3. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de o licitante ou contratado não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

4. **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada até o máximo de 10%, após esse prazo prazo ser considerado inexecução parcial ou total dos serviços.

18.15. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18.16. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as **multas compensatórias** têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pelo licitante ou contratado, por qualquer uma das condutas descritas no subitem 10.2, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme a seguinte gradação:

1. **Multa** de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à CONTRATANTE, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

2. **Multa** de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, quando o licitante ou contratado praticar as condutas descritas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2;

3. **Multa** de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato,, se o licitante ou contratado efetuar as condutas dispostas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 18.2.

4. **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

5. **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

18.17. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a sujeição do licitante ou contratado às sanções correlatas.

18.18. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.19. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

18.20. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.21 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato; por ocorrência e por dia	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE; por ocorrência.	4
6	Descumprir as tarefas previstas e suas respectivas periodicidades; por ocorrência e por local de prestação dos serviços.	3
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
8	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição; por empregado e por ocorrência.	3

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
9	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	3
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes fora de padrão, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes; por empregado e por ocorrência.	1

Tabela 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

18.22. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas, será aplicada à **CONTRATADA** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

19. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial (SCMP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE
Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações. Manaus – AM, 02 de outubro de 2025.
Erivan Leal de Oliveira Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial

APROVAÇÃO

Despacho de Aprovação.

( ) Aprovado ( ) Não aprovado

Manaus – AM, / /2025.

Dr. André Virgílio Belota Seffair

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ANEXO I

CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade n.º _____, para realizar a vistoria prevista no Termo de Referência nº....., referente ao procedimento licitatório _____, o qual está habilitado ao proceder à vistoria técnica e assinar o Atestado de Vistoria, contido no Anexo ___ do referido Termo.

Manaus, AM, de de 2025.

Representante legal

Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações:

1. Emitir o credenciamento em papel timbrado da empresa, identificando o signatário e utilizando o carimbo padronizado da empresa;
2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.
3. A vistoria será realizada em data e horário previamente acordados segundo a conveniência do Órgão.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para cumprimento do item..... do Edital referente ao certame ....., que a empresa....., representada neste ato por seu representante credenciado, o(a) Sr(a)....., portador(a) do documento de identidade nº ....., compareceu às dependências deste órgão e, acompanhado por servidor especialmente designado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, tomou conhecimento "in loco" das instalações e locais onde serão executados os serviços, tendo pleno conhecimento das especificações, quantidades e condições de execução do objeto da sobredita licitação, para fins de elaboração da proposta, conforme previsto no Termo de Referência nº ___/____.

Manaus, AM, de de 2025.

Responsável pelo Setor Solicitante

Servidor Designado

De acordo

Representante credenciado pela empresa licitante

Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações:

1. O atestado de vistoria será emitido pela empresa licitante, em papel timbrado e assinado.
2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.

ANEXO III

1 - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		**Licitação nº**	
Dia		**Manaus/AM**	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data da apresentação da proposta		**E** - Unidade de medida	**posto de serviço**
B - Município/UF	**Manaus/AM**	**F** - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	3
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		**G** - Nº de meses de execução contratual	**60**
D - Tipo de serviço	**Contínuos de cerimonialista**	**H -** Sindicato do acordo	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES			
1 - Posto de Serviço			**Quantidade**
CERIMONIALISTA / CBO -			**03**
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
a - Salário piso da categoria			
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
c - Data base da categoria (dia/mês/ano)			

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
a - Salário piso da categoria	
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
c - Data base da categoria (dia/mês/ano)	
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x")	
Lucro real ( )	**Lucro presumido ( )**	**Simples nacional ( )**
I.REMUNERAÇÃO	
ITEM	**Valor Total (R$)**
A – Salário Fixo	-
B – Outros (especificar)	-
SUBTOTAL REMUMERAÇÃO (I)	**-**
II.ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				

Grupo ''A"	%	R$
1-INSS	20,00%	-
2-SESC ou SESI	1,50%	-
3-SENAI ou SENAC	1,00%	-
4-INCRA	0,20%	-
5-Salário educação	2,50%	-
6-FGTS	8,00%	-
7-Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,00%	-
8-SEBRAE	0,60%	-
Subtotal A	**39,80%**	**-**
Grupo "B"		**R$**
09-Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	-
10-Auxílio-Doença	1,39%	-
11-Férias sobre Licença maternidade	0,07%	-
12-Licença paternidade	0,02%	-
13-Faltas legais	0,28%	-
14-Acidente de trabalho	0,33%	-
15-Aviso prévio trabalhado	1,94%	-

16-13.º Salário	8,33%	-
Subtotal B	**23,47%**	**-**
Grupo "C"		**R$**
17- Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
18- Indenização Adicional	0,17%	-
19- Indenização (rescisões sem justa causa – multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	3,20%	-
20-Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,16%	-
21- Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	0,80%	-
22-Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,04%	-
Subtotal C	**4,78%**	**-**
Grupo "D"		**R$**
23 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	9,34%	-
24 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o Aviso Prévio Indenizado (item 17 do grupo "C")	0,0328%	-
25 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho (item 14 do grupo "B")	0,0264%	-

26-Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade	0,29%	-
Subtotal D	**9,69%**	**-**
SUBTOTAL ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (II)	**77,74%**	**-**

III.INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	**R$**
Insumos de mão-de-obra	**R$**
A - Transporte (informar o valor MENSAL, descontar o valor eventualmente pago pelo empregado)	-
B - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) (informar a fração MENSAL) (descontar o valor eventualmente pago pelo empregado)	-
C - Uniformes (informar a fração MENSAL)	-
D - Equipamento de Proteção Individual (informar a fração MENSAL, caso necessário)	-
E - Assistência médica (informar a fração MENSAL, caso necessário)	-
F - Seguro de Vida (informar a fração MENSAL, caso necessário)	-
G - Treinamento/Capacitação/Reciclagem (informar a fração MENSAL, caso necessário)	-
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)	-
SUBTOTAL INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (III)	**-**

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)			
QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM			**R$**
I. Remuneração			-
II. Encargos sociais			-
III. Insumos de mão-de-obra			-
Subtotal dos custos de mão-de-obra (I+II+III)			-
TOTAL DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (I+II+III+IV)			**-**
VI.DEMAIS COMPONENTES			
ITEM		**%**	**R$**
Despesas operacionais/administrativas		X%	-
Lucro = (total da mão-de-obra + insumos diversos + despesas operacionais/administrativas) x (percentual aplicado)		X%	-
TOTAL DEMAIS COMPONENTES (VI)			**-**
VII.TRIBUTOS			
Esfera	Sigla Tributo	**%**	**R$**

A - Tributos federais (exceto IRPJ e CSLL)	PIS	X%	-
	COFINS	X%	-
B -Tributos Estaduais/Municipais	ISS (conforme Município)	X%	-
C - Outros tributos (especificar)	xxxxxxxx	X%	-
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-de-obra e demais componentes (VII)		X%	-

QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**R$**
1.Valor de custos de Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	-
2. Valor de insumos diversos (mat./maq./equip.)	-
3.Valor de Demais componentes	-
4.Valor de Tributos	-
Valor mensal (1+2+3+4)	-
PREÇO MENSAL	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	

DADOS DA PROPONENTE:			
Nome:	**Telefone:**		
Razão Social:	**Fax:**		
CNPJ n.º	**e-mail:**		
Endereço completo:			
Validade da Proposta (não inferior a 90 dias corridos):			

Manaus, _____ de _____ de _____

Nome completo e CPF do Representante Legal

Razão Social e CNPJ do Proponente

2 - Planilhas de UNIFORMES dos Postos de Serviços

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE/PAR**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TORAL**

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2		
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4		
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4		
4	Meia social masculina	PAR	4	8		
5	Gravata	UNIDADE	3	6		
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4		
7	Sapato social preto	PAR	1	2		
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6		
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2		
UNIFORME FEMININO - CERIMONIALISTA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE/PAR**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	VALOR UNITÁRIO	VALOR TORAL
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4		
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4		

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4		
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4		
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2		
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	2		
7	Sapato feminino	PAR	2	4		
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8		
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6		
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2		

3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

O salário normativo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, em vigor, deverá ser considerado para elaboração das propostas dos licitantes.

Cálculos do Grupo A

Item	%	Fundamento
1 – INSS	20,00	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
2 – SESC/SESI	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
3 – SENAI/SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
4 – INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
5 – Salário educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
6 – FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.
8 – SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

7 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

7= RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (maior valor possível em função da atividade preponderante do licitante)

FAP – 2,00 – maior valor possível para os exercícios posteriores a 2010, conforme Decreto n.º6.957/2009.

7 = 3 x 2,00 = 6,00%

Cálculos do Grupo B

9. **~~ Férias.** Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional.

Cálculo: {[(1 + 0,333) / 12] x 100 (percentual) = {[(1+0,333) / 12] x 100} = {1,333¸12] x 100} = {0,1111 x 100} = 11,11%.

9. **~~ Auxílio doença**. Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social.

Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano.

{[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.

(Essa estatística foi retirada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA).

9. **~~ Férias sobre licença maternidade.**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir um item no Grupo B para cotar as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 2% = 0,02 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas).

Cálculo [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100] = [0,0007 x 100] = 0,07%.

9. **~~ Licença Paternidade. Artigos 7º, XIX, da CF/88 e 10, § 1º, da CLT.**

Dado estatístico: 1,5% tornam-se pais e um ano.

A licença é de cinco dias.

Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,015} x 100 = {[0,17 / 12] x 0,015} x 100 = {0.0141 x 0,015} x 100 = 0,0002 x 100 = 0,02%.

9. **~~ Faltas legais. Artigo 473 da CLT.**

Dado estatístico: em média, uma ausência ao ano.

Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = {[0,0333 / 12] x 100} = {0,0028 x 100} = 0,28%.

9. **~~ Acidente do trabalho.** Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.

Dado estatístico[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa.

Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = {[0,5 / 12] x 0,08} x 100 = {0,0416 x 0,08} x 100 = 0,0033 x 100 = 0,33%.

9. **~~ Aviso prévio trabalhado.** Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT.

Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias.

Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = {[0,2333 / 12] x 100} = {0,0194 x 100} = 1,94%.

9. **~~ 13º salário.** Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = 8,33%

Cálculos do Grupo C

9. **~~ Aviso Prévio Indenizado.** Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT.

Dado estatístico: Considerando-se que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.

Cálculo: {[0,05 x (1 / 12)] x 100} = {[0,05 x 0,0833] x 100} = {0,0041 x 100} = 0,41%.

9. **~~ Indenização Adicional**. Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Dado estatístico: Considerando-se que 2% dos empregados são demitidos na situação em que devem receber indenização adicional.

Cálculo: [0,02 x (1 / 12)] x 100 = [0,02 x 0,08333] x 100 = 0,001666 x 100 = 0,1666 = 0,17%.

19 a 22) **~~ Indenização (rescisão sem justa causa).** Leis n.ºs 8.036/90, 9.491/97 e LC110/01.

Considerando-se que todos os trabalhadores são demitidos sem justa causa no término do contrato e que, em média, 5% são substituídos no decorrer do contrato, sendo demitidos sem justa causa, a todos esses deve ser aplicada a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS (8%).

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,40 x 0,08 x 100) = 3,20%

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,40 x 0,08 x 100) = 0,16%

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,80%

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,04%

Cálculos do Grupo D

24. **~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado (Item 17 do Grupo C).**

A Súmula n.º 305 do TST, assim como a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho n.º 25/2001, preveem a incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado. – Cálculo = item 6 do Grupo A x item 17 do Grupo C = (0,08 x 0,0041) x 100 = 0,0328%.

25. **~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho (Item 14 do Grupo B).**

O acidente do trabalho acarreta à empresa prestadora de serviços um custo de FGTS sobre todo o período de afastamento, ou seja, durante o curso do auxílio-doença acidentário. Considerando-se que o item 14 do Grupo B só atribui a incidência de FGTS sobre os 15 primeiros dias, é necessária a cotação da incidência de FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias.

Considera-se, estatisticamente, 30 dias em média durante um ano. Os 15 primeiros dias já estão cotados no Grupo B, com todos os reflexos no item 20 do Grupo D.

Cálculo: (0,08 x 0,0033) x 100 = (0,000264) x 100 = 0,0264%.

26. **~~Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade**

26 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:

Encargos do Grupo A = 0,33980;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

26 = 0,3980 x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,287%

MEMORIAL DE CÁLCULO DE TRIBUTOS PARA AS EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

a) Tributos Federais

~~Simples Nacional

Obtenção da alíquota (informar o anexo da Lei 123 adotado, excluindo-se IRPJ e CSLL)

Fator - { [(Fator x IRPJ) / 100] + [(Fator x CSLL) / 100]} = Alíquota

Apuração do coeficiente

[(Alíquota + ISS) / 100 - 1 = Coeficiente

Cálculo

[(Valor da mão-de-obra + insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

b) Tributos municipais

~~ISS (se for o caso)

Apuração do coeficiente

[(Alíquota + ISS) / 100] - 1 = Coeficiente

Cálculo

[(Valor da mão-de-obra + Insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA ÀS INSTALAÇÕES DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LOCAL:_____

Declaramos que, para cumprimento do item 3.2.4 do Termo de Referência, que a empresa ....., representada neste ato por seu representante credenciado, o Sr. (a) ....., portador do documento de identidade nº ....., optou por não vistoriar o local dos serviços a serem prestados, em virtude do pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Manaus, ... de ..... de 2025.

Nome completo e CPF do Representante Legal

Razão Social e CNPJ do Proponente

Observações:

1. A Declaração de Dispensa de Vistoria será emitido pela empresa licitante, em papel timbrado e assinado.
2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 17/10/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1987285** e o código CRC **E510EE00**.

ANEXO Nº 1987688.2025.CPL.1987688.2024.026383

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383

Processo SEI n.º 2024.026383

Licitação ou Contratação Direta n.º _____

Contrato Administrativo n.º _____

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM)** e a empresa _____, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área cerimonial, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos demais municípios do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG n.º ***542** SESEP/AM e inscito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na _____, _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º

_____, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2024.026383**, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência do _____, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste ajuste consiste na prestação de serviços comuns e contínuos de apoio administrativo na área cerimonial, notadamente profissionais Cerimonialistas (CBO 3548-25), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos demais municípios do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses.

1. Não haverá previsão neste contrato de viagens aos profissionais Cerimonialistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A prestação de serviços de apoio administrativo na área cerimonial será efetuada mediante a contratação de 3 (três) profissionais, cujas alocações possibilitarão a realização de eventos de forma simultânea ou intercalada, nos locais das prestações de serviços e endereço deste contrato, conforme o quadro abaixo:

POSTOS DE TRABALHO					
Unidade	**Endereço**	**Categoria/CBO**	**Total de Postos**	**Vagas para a Ampla Concorrência**	**Vaga Reservada à Pessoa com Deficiência (PcD)**
Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo e Auditório Gebes de Mello Medeiros	EDIFÍCIO-SEDE DO MPAM. Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 – Bairro Nova Esperança CEP: 69037-473 – Manaus/AM.	Cerimonialista / Código Brasileiro de Ocupação (3548-25)	3	2	1

1. Consoante o disposto na Cláusula Vigésima Sexta deste contrato, **pelo menos 1 (um) dos três postos deverá ser ocupado por pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social**.

2. Além do endereço do prédio sede da **CONTRATANTE**, citado no quadro acima,

dependendo das necessidades desse serviço, os Cerimonialistas poderão atuar em locais pertencentes, locados, ou cedidos ao MPAM, ou ainda nas cidades da região metropolitana de Manaus (Iranduba, Manacapuru, Itapiranga, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Autazes e Silves).

2.1 O deslocamento desses funcionários aos locais externos à sede ocorrerá às custas da **CONTRATANTE**.

3. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de Cerimonial devem possuir:

Cerimonialista (CBO 3548-25)	• Ensino médio completo; • Curso de Cerimonial; • Bom conhecimento de Língua Portuguesa; • Conhecimentos básicos de informática; • 3 (três) meses de experiência comprovada em carteira de trabalho na área de cerimonial.

4. Para o preenchimento dos postos de trabalho, deverá ser comprovada pela **CONTRATADA** a escolaridade mínima exigida, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pelo Ministério da Educação.

5. Para atender à demanda dos serviços realizados por **Cerimonialista** (CBO 3548-25), a **CONTRATADA** deverá alocar nos postos de trabalho profissionais com:

5.1 Escolaridade: Ensino médio completo, curso de cerimonial, experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) meses e conhecimentos básicos de informática e língua portuguesa.

5.1.1 A **CONTRATADA** ocupará os postos de trabalho mediante seleção precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições:

5.1.1.1 os candidatos devem ter idade mínima de 18 anos;

5.1.1.2 os candidatos devem estar quites com as obrigações eleitorais;

5.1.1.3 os candidatos devem estar quites com obrigações do Serviço Militar, se forem do sexo masculino;

5.1.1.4 os candidatos devem ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

5.1.1.5 os candidatos devemapresentar certidão negativa dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual das comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos; e

5.1.1.6 os candidatos devem apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

5.2 Desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades relacionadas no item abaixo.

5.3 Nos postos de trabalho de cerimonial, com alocação de Assessor de Cerimonial, serão observadas as seguintes atribuições:

5.3.1 criar link no sistema de inscrições;

5.3.2 monitorar o sistema de inscrições;

5.3.3 identificar os assentos reservados e conduzir os convidados;

5.3.4 atender aos participantes e credenciados dos eventos;

5.3.5 distribuir materiais de trabalho;

5.3.6 credenciar participantes por meio de sistema informatizado;

5.3.7 acompanhar o evento, a fim de atualizar os prestadores de serviço e a administração quanto a possíveis alterações;

5.3.8 manter atualizado banco de dados do Cerimonial quanto aos cargos, precedência e pronomes de tratamento, além de dados complementares de autoridades do Judiciário e demais autoridades federais, estaduais e municipais;

5.3.9 dar apoio no recebimento e acompanhamento de palestrantes, convidados e demais autoridades em audiência e eventos, de acordo com as normas de cerimonial e protocolo público;

5.3.10 auxiliar no contato com outros Cerimoniais para intercâmbio de informações sobre as autoridades e eventos em outros órgãos;

5.3.11 dar apoio à **CONTRATANTE** na preparação de precursoras em eventos em que tenha previsão de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça e Membros da Administração Superior, com a finalidade de auxiliar na elaboração de roteiros de deslocamento, reserva de assentos e no cumprimento da ordem de precedência, no âmbito deste Ministério Público e em outros locais, dentro e fora de Manaus;

5.3.12 dar apoio à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na recepção e acompanhamento do Procurador-Geral de Justiça e membros da administração superior em eventos fora das dependências deste parquet, auxiliando no deslocamento, conduzindo-os aos assentos reservados e prestando as informações que se façam necessárias enquanto durar o evento;

5.3.13 auxiliar na organização de viagens e na preparação do roteiro;

5.3.14 efetuar pesquisas para aquisição de materiais e serviços pertinentes às atividades da Assessoria de relações Públicas e Cerimonial, para posterior solicitação de compra à seção responsável;

5.3.15 agendar, receber, auxiliar no acompanhamento de grupos de visitantes nacionais ou estrangeiros, prestando informações sobre o órgão e suas peculiaridades;

5.3.16 minutar o roteiro e a nominata das solenidades para o (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;

5.3.17 minutar o roteiro e a nominata das solenidades para os membros da Administração Superior, quando em representação oficial do MPAM;

5.3.18 minutar o roteiro dos eventos para o Mestre de Cerimônias;

5.3.19 auxiliar na orientação dos participantes acerca do protocolo;

5.3.20 auxiliar na elaboração e na atualização da lista de aniversários dos membros do MPAM

5.3.21 prestar auxílio em solenidades e eventos (seminários, encontros,workshops, congressos, entre outros) promovidos por unidades do MPAM;

5.3.21 prestar auxílio nas visitas de universidades e de outras instituições, previamente agendadas ao MPAM;

5.3.22 executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas atribuições;

5.3.23 zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

5.3.24 comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da **CONTRATADA**; e

5.3.25 comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106, caput, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rubricar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que ela for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

1.1 A assinatura contratual será efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **CONTRATANTE**.

1.2 Na hipótese de assinatura de termo aditivo de prorrogação, caso o prazo de expiração da avença for menor que o disposto no item 1 desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá rubricar o instrumento até o último dia útil da vigência contratual.

1.3 Se a **CONTRATADA**, regularmente notificada pela DCCON, não assinar o contrato ou seu aditivo no prazo disposto neste item, ela ficará sujeita às penalidades descritas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda deste instrumento.

2. Consoante o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes, até o limite de 10 (dez) anos, desde que os preços permaneçam vantajosos para a **CONTRATANTE** e haja suficiência orçamentária.

3. A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. O presente instrumento não poderá ser prorrogado caso a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato foi firmado mediante _____, fundamentando-se no art. _____, da Lei n.º 14.133/2021, e no Ato n.º 008/2024/PGJ, o qual define os procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços no âmbito do

Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como nas demais legislações correlatas, conforme o **Edital** _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme o Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 e o art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, o regime de execução deste contrato é o da **empreitada por preço global**, modalidade em que a contratação do serviço se dá por preço certo e total.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. O Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383;
2. O Edital n.º _____; e
3. A Proposta Comercial n.º _____ encaminhada pela **CONTRATADA**, no dia _____, contendo as respectivas planilhas de custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

O valor global e estimado deste contrato, considerando o período de 60 (sessenta) meses, é de R$ _____, consoante explicita o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL

1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos municípios do Amazonas, contudo, sem previsão, neste contrato, de viagens aos assessores de cerimonial, conduzidos e/ou apoiados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM	Postos	3	R$ _____	R$ _____	R$ _____	R$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							**R$ _____**

1. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será (ão) designado (s) representante (s) da **CONTRATANTE,** doravante denominado(s) **FISCALIZAÇÃO**, subdividida em **GESTOR (A)**, **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1. As competências específicas do **GESTOR (A)**, da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e da **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** são aquelas previstas, respectivamente, no art. 88, §§ 2º, 3º e 4º, todos do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1.1 A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** ficará a cargo de servidor (es) do

Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial (SCMP), responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento do objeto deste contrato.

1.2 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** ficará a cargo de servidor (es) da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC), garantindo a adequação dos apectos operacionais.

1.3 A Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**, caso não seja designada como **GESTOR (A)** do contrato, será reputada como gestora subsidiária dele, possuindo prerrogativas próprias da **FISCALIZAÇÃO**, nos limites de suas atribuições.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência de alguma dessas hipóteses, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

3. A **FISCALIZAÇÃO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. A **FISCALIZAÇÃO** cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato e notadamente:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;

4.2 Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;

4.3 Solicitar e referendar, quando for o caso, os seguintes documentos da **CONTRATADA**, para instrução do processo de liquidação e pagamento: requerimento de pagamento, Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

4.4 Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;

4.5 Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;

4.6 Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

4.7 Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;

4.8 Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;

4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

4.10 Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

5. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui

nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

7. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente termo, serão feitas por meio de ofícios, *e-mails* ou telefone.

8. A **CONTRATADA** deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES E ITENS BÁSICOS:

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados de acordo com as características do serviço, o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, segundo as disposições desta cláusula.

1. A **CONTRATADA** fornecerá, a cada 6 (seis) meses, uniformes completos aos seus empregados, e seus complementos, conforme especificação constante nesta cláusula.

1.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação emitida pela **FISCALIZAÇÃO**, para entregar os uniformes aos seus empregados.

2. Os uniformes estão especifiados nas tabelas abaixo:

CERIMONIALISTA (MASCULINO)

MASCULINO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE MÉDIA**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4
4	Meia social masculina	PAR	4	8
5	Gravata	UNIDADE	3	6
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4
7	Sapato social preto	PAR	1	2
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2

CERIMONIALISTA (FEMININO)

FEMININO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MÉDIA	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	1
7	Sapato feminino	PAR	2	4
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2

3. Os uniformes deverão ser entregues, no mínimo, em até **3 (três) dias corridos antes do início da execução dos serviços**, mediante recibo individualizado por profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado por profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas à **FISCALIZAÇÃO**.

4. Os uniformes deverão ser compostos pelas peças e especificações referentes à categoria e sexo do profissional, devendo a **CONTRATADA** submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da **CONTRATANTE**.

5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado para cada profissional, masculino ou feminino, acompanhados dos padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, as quais deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

6. A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todos os empregados, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se àquela o direito de exigir desta a substituição dos trajes julgados inferiores às especificações, conforme as tabelas do item 2 desta cláusula.

8. A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dos uniformes que

desatendam as referidas especificações, sem custo adicional para a **CONTRATANTE** e sempre que houver necessidade, prezando pela boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA JORNADA DE TRABALHO:

Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira, das 6h às 18h, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo legal para almoço e repouso, bem como a escala dos postos definida pela **FISCALIZAÇÃO**.

1. Os horários poderão ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da **CONTRATANTE**, sem que isso represente ônus adicional para ela, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

2. A **CONTRATANTE** poderá requisitar a execução dos trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, visando compensar os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos da PGJ-AM, recesso e pontos facultativos entre feriado e final de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATANTE** poderá requisitar, nas situações de necessidade da PGJ-AM, a execução de trabalho após o término do expediente, mediante registro de horas extras, **dispensado o acréscimo de salário**, isto é, mediante a implantação de **banco de horas**, em conformidade com a convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho da categoria, nos termos do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1º de Maio de 1943.

4. O registro do ponto será o Registrador Eletrônico de Ponto por Programa, por meio de aplicativo no celular, consoante o art. 75, III, da Portaria n.º 671 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de 8 de novembro de 2021.

5. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso aos respectivos dados diariamente.

6. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação, por profissionais que atendam os requisitos exigidos neste instrumento.

6.1 É obrigatório que os substitutos tenham vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, devendo esta cadastrá-los na SEFIP/GFIP e remunerá-los com o salário devido ao profissional substituído, além de recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

7. As ausências dos profissionais no trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do funcionário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SALÁRIO:

Para fins de definição do valor do salário para o cargo em foco, foram consideradas as atribuições descritas na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, bem como foi realizada pesquisa de valores junto à órgaõs da Administração Pública que firmaram contratos com postos de Cerimonialistas, cujos valores salariais foram utilizados como referencial, conforme QUADRO COMPARATIVO, feito com base na

pesquisa realizada pelo Setor de Compras e Serviços/SCOMS, realizada entre os dias 30 de abril de 2025 a 9 de maio de 2025, disposto nna tabela do item 1 desta cláusula:

1. Fica estabelecido que a média salarial apresentada no QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA neste documento será considerado como piso salarial do posto para a futura contratação.

QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA

N.º	ÓRGÃO	CARGO	SALÁRIO BASE
1	DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019, firmado entre o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF e a empresa PLUS SERVICE EIRELI, no dia 01 de abril de 2025.	CERIMONIALISTA	R$ 4.653,34
2	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 07/2020, firmado entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ e a empresa BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no dia 14 de janeiro de 2025	CERIMONIALISTA	R$ 4.324,46
3	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA / DF Sistema Banco de Preços / Pregão Eletrônico: 900102024 / UASG: 04003 / Data: 15.08.2024 Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	CERIMONIALISTA	R$ 4.431,75
MÉDIA/PISO SALARIAL			**R$ 4.469,85**

2. Os Encargos e benefícios apresentados na proposta, deverão estar em conformidade a critérios estipulados em sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual as empresas estejam associadas.

2.1 Para fins de orçamentação foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e Termos Aditivos vigentes (no que couber), celebrados entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

2.2 A convenção coletiva mencionada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

3. Caso a proposta do licitante apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este licitante poderá, após diligência, ajustar o valor do(s) salário(s) no prazo estabelecido, desde que não implique na majoração do valor da proposta apresentada. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

3.1 Também poderá ser desclassificada a proposta que, após diligência(s), não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro(a), desde que insanáveis.

4. Conforme a planilha exemplificativa confeccionada em 2 de outubro de 2025, os custos gerais e valores estimados são os dispostos a seguir:

4.1 Valor médio mensal estimado em **R$32.769,99(trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos),** que implicará um total anual de **R$393.239,88** (**trezentos e noventa e três**

mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), resultando, portanto, em **60 meses, um valor global aproximado de R$1.966.199,40 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos**), para 3 (três) postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitido à **CONTRATADA** subcontratar os serviços deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar a execução dos serviços por meio da **FISCALIZAÇÃO** especialmente designada para esse fim;

1.1 Indicar à **CONTRATADA** os servidores responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO**;

2. Acompanhar o controle de frequência dos empregados encaminhado diariamente pela **CONTRATADA**;

2.1 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição imediata dos empregados da **CONTRATADA** nas hipóteses de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deles;

5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste instrumento, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais como condição para o “atesto”;

6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados ou que adote posturas inadequadas/incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

9. Treinar os funcionários da **CONTRATADA** e disponibilizar o sistema de controle de acesso a ser utilizado no desenvolvimento de suas atividades, tais como registro de entrada e saída de pessoas e outras atividades;

10. Oferecer cursos de Aperfeiçoamento compatíveis com a função dos funcionários;

11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse

para a boa execução do ajuste.

11.1 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês;

13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender imediatamente às determinações regulares emitidas pela **FISCALIZAÇÃO** ou autoridade superior, ressalvados outros prazos estipulados em lei ou neste contrato, devendo prestar todo esclarecimento ou informação por elas solicitados;

1.1 Na hipótese de descumprimento da determinação, a **FISCALIZAÇÃO** procederá conforme os subitens 7.1, 8.2 ou 8.2.2, todos da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

2. Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local onde foram prestados os serviços.

3. Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, devendo eles portarem carteira de saúde atualizada, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, sem qualquer vínculo empregatício com esta;

4. Cumprir e atender às normas relativas à Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Ministério Público, instituídas pela Resolução n.º 265, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

5. Ao final do contrato, ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **MPAM** os crachás de identificação dos postos de trabalho para manter o controle e segurança;

6. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, podendo ser descontado da Nota

Fiscal o prejuízo apurado;

8. Manter, durante a execução do contrato, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;

9. Indicar formal e expressamente, no prazo disposto no item 1 da Cláusula Décima Quinta, o **PREPOSTO** que atuará junto à **CONTRATANTE** na execução desta avença, além de comunicar tempestivamente as alterações;

10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviços;

11. Antecipar-se relativamente ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com adoção de medidas gerenciais internas que evitem a ocorrência de pagamentos de salários e/ou de benefícios aos respectivos empregados menores que os devidos e/ou em atraso;

12. Executar fielmente este instrumento, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução do objeto contratual;

15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

16. Fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao desempenho de suas atividades;

17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

18. Registrar e controlar, junto com a **FISCALIZAÇÃO**, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra que porventura estiver ausente;

18.1 A **CONTRATADA** encaminhará diariamente à **FISCALIZAÇÃO** o controle de frequência a que alude este item;

19. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

20. Relatar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços;

21. Solicitar, por meio do **GESTOR (A)** e mediante amostragem, aos empregados terceirizados a verificação de se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

21.1 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso implique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

22. Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, portando crachás de

identificação com foto recente;

23. Selecionar os empregados que prestarão os serviços no **MPAM**, recrutando funcionários capacitados, com boas referências em suas funções profissionais, além de legalmente registrados em suas carteiras de trabalho;

23.1 A **CONTRATADA** observará o disposto nos itens 1, 4 e 5 da Cláusula Segunda deste instrumento.

24. Apresentar previamente a relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, cujas qualificações atendam aos requisitos básicos deste contrato.

25. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o conforme o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

25.1 Em casos de pandemias, endemias, epidemias ou surtos, fornecer aos funcionários equipamentos de proteções individuais (EPI's) de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e decretos estaduais e municipais.

25.2 A **CONTRATADA** fornecerá, no mínimo:

25.2.1 três (3) máscaras descartáveis por dia para cada funcionário; e

25.2.2 um (1) *face shield* para cada.

26. Não repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

27. Um servidor da ARPC será responsável pelos serviços de forma itinerante nas unidades do **MPAM**, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos profissionais.

27.1 O referido agente público terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à **FISCALIZAÇÃO** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

28. Além dessas obrigações, a **CONTRATADA** orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:

28.1 exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

28.2 manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;

28.3 não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do seu supervisor;

28.4 tratar com urbanidade os seus pares, membros, servidores e público em geral;

28.5 não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados à **FISCALIZAÇÃO**;

29. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nas unidades objeto deste contrato, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições:

29.1 os candidatos devem ter idade mínima de 18 anos;

29.2 estar quites com as obrigações eleitorais;

29.3 estar quites com obrigações do Serviço Militar, se forem do sexo masculino;

29.4 ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

29.5 apresentar certidão negativa dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual das comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos;

29.6 apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

30. Observar a legislação trabalhista vigente;

31. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

33. Não submeter o menor de dezoito anos de idade:

33.1 à realização de trabalho noturno;

33.2 à realização de trabalho em condições perigosas e insalubres; nem

33.3 à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

34. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, nos moldes a Resolução n.º 265/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

35. Rubricar o contrato ou seus aditivos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pela DCCON.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar os meios que serão utilizados para intermediar as comunicações entre ela e a **FISCALIZAÇÃO**.

1. A indicação dos canais de comunicação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATADA** designará, no mínimo:

2.1 (um) **PREPOSTO**, que deverá ser empregado efetivo da **CONTRATADA**, com o número de telefone e endereço eletrônico para contato;

2.2 (um) endereço eletrônico (*e-mail*) institucional;

2.3 (um) número de telefone institucional; e

2.4 (um) número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas, que poderá ser idêntico ao do subitem anterior.

3. A DCCON certificará nos autos os canais de comunicação escolhidos pela **CONTRATADA**, bem como eventuais modificações.

4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a designação da **FISCALIZAÇÃO**, a DCCON encaminhará à **CONTRATADA** o endereço eletrônico e o ramal dos setores responsáveis pela supervisão, mantendo-os atualizados.

5. A **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, manterá atualizados os seus canais de comunicação, devendo informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas nesse sentido.

5.1 As alterações serão encaminhadas à **FISCALIZAÇÃO**, por meio dos canais fornecidos no item 4, e à DCCON, mediante o e-mail contratos@mpam.mp.br.

5.2 A **CONTRATADA** também deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os afastmentos temporários de seu **PREPOSTO**.

5.3 Se a **CONTRATADA** não informar essas alterações, as notificações enviadas a esses canais, uma vez esgotado o prazo para atendimento, serão reputadas como lidas e recebidas, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis dispostas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda deste instrumento.

6. É dever da **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência anormal, imprevisível ou previsível de grandes consequências, que impeça ou dificulte a regular execução do objeto contratual, com as devidas justificativas a serem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**.

7. A **CONTRATADA**, após notificação de qualquer irregularidade pela **FISCALIZAÇÃO**, deverá atendê-la imediatamente.

7.1 A **FISCALIZAÇÃO**, de ofício ou a pedido, poderá conceder à **CONTRATADA** prazo maior para a solução da ocorrência, desde que devidamente fundamentado.

7.2 Ficam ressalvados outros prazos dispostos neste contrato ou em lei.

8. Na hipótese de a **CONTRATADA**, por reiteradas vezes, desatender, ou atender intempestivamente aos chamados da **FISCALIZAÇÃO**, esta fará o registro formal do incidente, informando essa situação à Administração Superior da **CONTRATANTE**.

8.1 Para os fins deste item, considera-se desatendimento reiterado praticado pela **CONTRATADA**:

8.1.1 O descumprimento das notificações encaminhadas pela **FISCALIZAÇÃO**, por 3 (duas) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano; e

8.1.2 O cumprimento desidioso dos chamados, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano;

8.2 Se, havendo desatendimento reiterado, a **FISCALIZAÇÃO** suspeitar que a **CONTRATADA** esteja deliberadamente ignorando as notificações, com o intuito de se esquivar das obrigações contratuais, aquela poderá sugerir à Administração Superior da **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do contrato, por inexecução parcial ou total, com a imposição das sanções legais cabíveis.

8.2.1 Na hipótese de a rescisão não ser recomendada, a **FISCALIZAÇÃO** poderá pleitear a abertura de procedimento apuratório.

8.2.2 A **FISCALIZAÇÃO** poderá aconselhar a rescisão ou a abertura de procedimento apuratório no caso de a **CONTRATADA**, regularmente notificada, descumprir as determinações daquela ou cumpri-las de maneira negligente, ainda que não esteja configurado o desatendimento reiterado.

8.2.2.1 A **FISCALIZAÇÃO** observará neste caso o interesse público, a razoabilidade e os danos que a conduta da **CONTRATADA** possam causar à Administração Pública, registrando formalmente essa situação.

9. A **CONTRATANTE** também poderá rescindir unilateralmente o contrato quando as multas moratórias a que se refere a Cláusula Vigésima Segunda ultrapassarem seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

1. Disposições gerais.

1.1. Para os fins desta cláusula entende-se por risco todo evento futuro, incerto e alheio à vontade das partes, capaz de gerar impacto relevante no prazo, no custo ou na qualidade da execução contratual.

1.2. A alocação de riscos observa o art. 22 da Lei n.º 14.133/2021, de modo a atribuir-lhes, sempre que possível, à parte que detenha melhor capacidade de gerenciá-los ou mitigá-los, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

1.3. Sempre que caracterizado caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, aplicar-se-ão as regras desta Matriz, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

2. Riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATANTE:

Evento	Abrangência / Limite	Medida de mitigação ou compensação
2.1 Alterações unilaterais do objeto ou das quantidades (art. 124, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).	Até os limites legais	Reequilíbrio mediante repactuação de preço, de prazo ou ambos, a pedido da **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira.
2.2 Caso fortuito ou força maior **externo** à cadeia de suprimentos da **CONTRATADA** (greves gerais, calamidade natural que impeça recebimento / instalação).	—	Suspensão de prazos e, se for o caso, recomposição de custos diretos comprovados.
2.3 Atraso de pagamento por fato imputável à Administração.	> 30 (dias) após vencimento	Incidência de atualização financeira (art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021) e possibilidade de paralisação justificada (art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
2.4 Falhas de infraestrutura, logística interna ou compatibilidade de sistemas sob gestão do MPAM.	—	Ajuste de cronograma sem ônus à **CONTRATADA**; despesas adicionais cobertas pela **CONTRATANTE**.
2.5 Contingenciamento ou indisponibilidade orçamentária superveniente.	—	Aplicação dos arts. 137, § 3.º, inciso II, e 138, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, com suspensão ou rescisão e pagamento de indenizações cabíveis.

3. Riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA:

Evento	Abrangência / Limite	Medida de mitigação ou compensação
3.1 Execução inadequada, atraso ou descumprimento de prazos sem causa justificada.	—	Aplicação de penalidades contratuais (arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021) e obrigação de corrigir/repactuar às suas expensas.
3.2 Falha de fornecimento de materiais, insumos ou mão de obra.	—	Substituição ou suplementação imediata, sem ônus à **CONTRATANTE**.
3.3 Não conformidade dos equipamentos às especificações ou às amostras aprovadas.	—	Rejeição, substituição e aplicação de multas previstas.
3.4 Ausência ou insuficiência da garantia contratual prevista.	—	Multa específica e extensão proporcional do período de garantia.
3.5 Danos causados por transporte ou armazenagem sob responsabilidade do fornecedor.	—	Reparação integral e sem custo para a **CONTRATANTE**.

4. Riscos COMPARTILHADOS:

4.1 São considerados riscos compartilhados aqueles que, pela própria natureza, escapam do controle exclusivo de uma das partes e cuja ocorrência possa comprometer a equação econômico-financeira do contrato.

Evento	Critério de compartilhamento	Forma de compensação
4.1.1 Alterações legais, normativas ou tributárias não previstas na data da proposta que onerem ou desonerem o objeto.	Cada parte arca com o impacto em até **5 %** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato; excedente será objeto de reequilíbrio conforme Cláusula Vigésima Terceira.	Ajuste de preços ou de escopo, conforme art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
4.1.2 Oscilação inflacionária ou cambial extraordinária, com variação acumulada superior a **10 %** do IPCA.	Impacto até **10 %** suportado pela parte contratada; excedente sujeito a reequilíbrio.	Reajuste ou repactuação após comprovação documental.
4.1.3 Situações de emergência pública ou calamidade que exijam alteração de cronograma.	Prorrogação automática dos prazos equivalente ao período de paralisação.	Eventuais custos diretos adicionais divididos meio a meio, mediante apresentação de planilha analítica.
4.1.4 Oscilações severas de mercado em componentes de manutenção (variação > 15 % do índice ICEI-TI).	Excedente dividido em partes iguais, mediante laudo de mercado independente.	Repactuação de preços de manutenção.

4.2 A superveniência de novos riscos não contemplados será tratada pelos mesmos critérios de alocação (capacidade de controle e gestão), mediante aditivo específico ou termo de apostilamento, observado o procedimento da Cláusula Vigésima Terceira.

5. Revisões e atualização da Matriz:

5.1 Ocorrendo fatos supervenientes relevantes, a presente Matriz poderá ser revista por aditivo específico, preservados os princípios da legalidade, da eficiência e do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, podendo optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação, que equivale à quantia de **R$ _____**.

1. A partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério daquela.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2.2 prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

2.3 multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE**; e

2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

3. No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto à **CONTRATANTE**, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação do prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao do termo aditivo.

4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, segundo dispõe o art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

5. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, este terá por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

5.1 O seguro-garantia garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais **3 (três) meses após o término da vigência contratual,** devendo acompanhar as modificações referentes ao ínterim deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 2 desta cláusula.

7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no subitem 1.2 da Cláusula Vigésima Segunda deste contrato.

8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 137, I, e 139, IV, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

8.1 O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum

tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, bem como apresentação de toda a documentação solicitada no edital pela **CONTRATANTE**.

11. Será considerada extinta a garantia:

11.1 Com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

12. A garantia não será extinta em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora pela **FISCALIZAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,** contados da assinatura do contrato, devendo comunicar formalmente à **FISCALIZAÇÃO** o inicio da execução.

1. O prazo a que se refere o caput desta cláusula inicia-se após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

1.1 O prazo é contado excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento.

2. O recebimento provisório será efetuado pela **FISCALIZAÇÃO**, por meio do documento de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço, que verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da primeira fatura de pagamento enviada pela **CONTRATADA**.

3. O recebimento definitivo será providenciado pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante o documento de Atesto, o qual detalhará o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

4. Os prazos dos itens 2 e 3 desta cláusula serão automaticamente prorrogados na hipótese de a **CONTRATADA** não apresentar os documentos exigidos para o pagamento ou, ainda, apresentá-los com equívocos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para comprovar o correto e tempestivo recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas

obrigatórias na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:

1. **No mês correspondente:**

1.1 Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

2. **Mensalmente:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.4 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.5 Relação dos equipamentos de sua propriedade, em dependências da **CONTRATANTE**.

2.6 Relação de seus empregados em serviço na CONTRATANTE.

2.7 Registro de frequência assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais, extraordinárias, e banco de horas;

2.8 Recibo de concessão do aviso de férias, no momento oportuno;

2.9 Comprovante de aquisição de materiais e equipamentos no período correspondente, com os respectivos valores.

2.10 Os valores de férias deverão ser pagos mediante depósito bancário, até 5 dias úteis antes do início de seu usufruto;

2.11 As férias deverão ser concedidas em meses fechados, de forma a facilitar a conferência da documentação enviada à **CONTRATADA**.

2.12 Folha de pagamento do mês, das férias e do 13º salário, da Tomadora contratante;

2.13 Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

2.14 Comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas **onde figure como Tomador a CONTRATANTE, para os códigos de recolhimento 150 e código de pagamento 2100**, tais como:

2.14.1 relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

2.14.2 resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

2.14.3 comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

2.14.4 resumo do fechamento empresa/FGTS;

2.14.5 relação de tomador/obra;

2.14.6 protocolo de envio de arquivos;

2.14.7 guias do FGTS e GPS pagas;

2.14.8 Comprovante de fornecimento de vale-transporte;

2.14.9 Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação;

2.14.10 Relatório de admitidos e demitidos do mês – CAGED.

2.14.11 **Avaliação do Acordo de Nível de Serviços** emitido pela **FISCALIZAÇÃO**, a fim de verificar os possíveis descontos mensais aplicados antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

3. **Mensalmente, junto à primeira fatura**, ou nos casos de nova contratação de empregado: recibo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); recibo de entrega dos uniformes; exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

4. **No caso de rescisão contratual e/ou substituição do empregado:**

4.1 Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato dos Empregados, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;

4.2 Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

4.3 Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;

4.4 Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

4.5 Comprovante de realização de exames demissionais.

5. Para fins de conferência, os comprovantes relativos aos empregados devem ser os correspondentes ao mês anterior à prestação do serviço.

6. O pagamento devido à **CONTRATADA** será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que será atestada pela **FISCALIZAÇÃO** deste contrato.

6.1 Nos termos do art. 139, caput, e do art. 140, ambos do Ato n.º 008/2024/PGJ, os prazos para a **CONTRATANTE** liquidar e pagar são de:

6.1.1 até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**;

6.1.2 até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da desepesa.

7. O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado aos endereços eletrônicos scmp@mpam.mp.br e cerimonialpgj@mpam.mp.br, anexado com a respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), devendo estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e

acompanhada da documentação a que alude esta cláusula:

8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento **importará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.**

9. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

10. O último pagamento e a devolução da garantia estarão condicionados à apresentação dos comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas relativos aos empregados dos meses anterior e atual, bem como da comprovação do pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas.

11.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i ÷ 365 = (6÷100) ÷ 365 = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho**: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte**: – ; **Natureza da Despesa:** – , tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º **_____**, no valor global de **R$ _____**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos dos art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente na forma desta cláusula.

1. São condutas passíveis de sanção administrativa:

1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

2.1 Advertência, que será aplicada exclusivamente à conduta descrita no subitem 1.1 desta cláusula, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

2.2 Multas, que serão aplicadas por qualquer das infrações descritas no item 1 desta cláusula, nos percentuais estabelecidos na Cláusula Vigésima Segunda deste contrato;

2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**, em decorrência das infrações previstas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta cláusula, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, havendo possibilidade de reabilitação da **CONTRATADA** após o decurso de 1 (um) ano;

2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública brasileira, em virtude das condutas descritas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 3 (três) anos;

3. As sanções serão aplicadas pela **CONTRATANTE** em procedimento apuratório que assegure à **CONTRATADA** as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

3.1 Compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **CONTRATANTE** instruir os procedimentos apuratórios de que trata este item.

4. Cabe ao (à) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** a aplicação das sançoes descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 desta cláusula.

4.1 Da decisão do (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** cabe recurso dirigido a este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.2 Se o (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis, encaminhar-la-á ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.**

5. Compete ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** a aplicação da sanção disposta no subitem 2.4 desta cláusula.

5.1 Da decisão do (a) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF.

7. A sanção do subitem 2.2 desta cláusula pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as dos subitens 2.1, 2.3 e 2.4.

8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui nem atenua a obrigação de a **CONTRATADA** reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

As multas a que se refere o subitem 2.2 da Cláusula Vigésima Primeira subdividem-se em moratórias e compensatórias.

1. Nos termos do art. 162, caput, da Lei n.º 14.133/2021, as multas moratórias serão impostas à **CONTRATADA** quando ela retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, bem como as demais obrigações do contrato, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo:

1.1. **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, computada sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

1.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos para solução das pendências autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.2. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de a **CONTRATADA** não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

1.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.3 **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada até o máximo de 10% (dez por cento).

1.3.1 O atraso superior a 10 (dez) dias corridos configurará inexecução total da avença, permitindo que a **CONTRATANTE** promova a extinção

deste instrumento.

1.4 **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, na hipótese de a **CONTRATADA** não recolher o FGTS, as contribuições sociais previdenciárias, os salários, o vale-transporte ou o auxílio alimentação dos empregados.

1.4.1 A conduta descrita neste subitem é considerada falta grave, e o atraso superior a 10 (dez) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

2. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as multas compensatórias têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pela **CONTRADADA**, por qualquer uma das condutas descritas no caput da cláusula anterior, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme a seguinte gradação:

2.1 Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à **CONTRATANTE**, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

2.2 Multa de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, quando o licitante ou contratado praticar as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 da Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento;

2.3 Multa de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato,, se o licitante ou contratado efetuar as condutas dispostas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 da Cláusula Vigésima Primeira da avença.

2.4 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

2.5 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

3. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a sujeição da **CONTRATADA** às sanções correlatas.

4. As multas de que trata esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas entre si.

5. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Além das multas previstas acima, poderão ainda ser aplicadas as multas a seguir, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato; por ocorrência e por dia	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE; por ocorrência.	4
6	Descumprir as tarefas previstas e suas respectivas periodicidades; por ocorrência e por local de prestação dos serviços.	3
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
8	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição; por empregado e por ocorrência.	3
9	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	3
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes fora de padrão, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes; por empregado e por ocorrência.	1

Tabela 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO:

Nos termos dos arts. 92, §4º, II, e 135, §3º, todos da Lei n.º 14.133/2021, os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados, por requerimento da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

1. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação e aos demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

2.1 a partir da data do Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra; e

2.2 a partir da data da apresentação da proposta, para custos decorrentes de insumos e materiais.

3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem

necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

5. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7. **Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados,** devendo a **CONTRATADA**, em caso de discordância, apresentar justificativa formal no momento da prorrogação.

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

10. Os preços dos insumos e materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

11. O prazo para a **FISCALIZAÇÃO** responder ao pedido de reajustamento/repactuação será de 1 (um) mês, contado do recebimento do pedido.

12. A repactuação será formalizada mediante termo aditivo.

13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para

os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato pode ser alterado pelas partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão exceder o limite estipulado no item anterior.

3. Nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. A extinção do contrato por vencimento do prazo não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais nem das sanções que porventura lhe forem aplicadas.

1.1 A extinção a que alude este item não prejudicará o andamento de procedimento apuratório em face da **CONTRATADA**.

1.2 Caso a extinção contratual por decurso de prazo ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a autoridade sancionadora poderá agravar a multa imposta àquela, respeitados os limites dispostos no item 2 da Cláusula Vigésima Segunda.

2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.2 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1 Nessas hipóteses, aplicam-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

4.1 Indenizações e multas.

4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS:

Nos termos do art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 135 da Lei Promulgada n.º 241/2015, com redação dada pela Lei Estadual n.º 5.916/2022, a **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, reservará o percentual mínimo de **20% (vinte por cento)** dos postos de trabalho referentes a este contrato às pessoas com deficiência ou aos reabilitados da Previdência Social.

1. Quando o total das vagas a que se refere o caput desta cláusula resultar em fração, esta deverá ser elevada até o primeiro número inteiro subsequente.

1.1 Se a fração resultante for inferior a 1 (um), deverá ser garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga para o trabalhador com deficiência ou reabilitado.

2. Caso não haja candidatos com deficiência ou reabilitados em número suficiente para preenchimento desta política afirmativa, as vagas remanescentes serão revertidas aos demais trabalhadores, na forma do art. 144, §9º, da Lei Promulgada n.º 241/2015.

2.1 A situação descrita no item anterior não caracterizará descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, e sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1. O contrato em sua íntegra será publicado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Portal da Transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 5º, II, da Resolução n.º 86/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão em posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas por esta.

2. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de

acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com as cláusulas avençadas.

2.1 Na eventualidade de a **CONTRATADA** não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

3. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

4. A **CONTRATADA** deverá exigir de subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5. A **CONTRATADA**, ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar essa situação imediatamente à **CONTRATANTE**. Nesse caso, a Administração deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

6. No caso de uma violação de dados pessoais relativos aos tratados pela **CONTRATADA**, sob a égide deste instrumento, ela deve efetuar as medidas apropriadas para lidar com o incidente, incluindo providências para mitigar seus efeitos adversos.

7. Ocorrendo violação de dados pessoais, A **CONTRATADA** deve notificar o incidente à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, logo após tomar conhecimento da violação.

7.1 Essa notificação deve conter:

7.1.1 os detalhes de um ponto de contato;

7.1.2 onde mais informações podem ser obtidas;

7.1.3 uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão);

7.1.4 suas prováveis consequências; e

7.1.5 as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que esta cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

9. As Partes concordam que a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de

comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado por aquela.

11. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha da **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os dados em sua posse, bem como apagar as cópias existentes.

11.1 O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato.

11.2 Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas abaixo e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento:

1. Lei n.º 14.133/2021 – Licitações e Contratos;

2. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;

3. Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

4. Lei Promulgada n.º 241/2015 – Consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências;

5. Decreto Federal n.º 6.481/2008 – Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil;

6. Resolução n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

7. Instrução Normativa n.º 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma subsidiária;

8. Ato n.º 008/2024/PGJ – Procedimentos Administrativos de Contratação de Bens e Serviços no Âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas; e

9. Demais legislações correlatas, de forma suplementar, à luz das normas específicas vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, declara que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no

foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
_____
Representante Legal da Contratada
Empresa _____

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação, que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6.** e **art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 94.0XXX/2025-CPL/MP/PGJ-SRP**, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Mensal	Valor Global
1	Prestação de serviços continuados serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, com fornecimento de materiais e equipamentos ao Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.	60	meses	R$	R$
Valor Total da Proposta R$ (*por extenso*)					

A _____(*nome da empresa)*_____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

a. **Prazo de validade da proposta:** _____
b. **Prazo de início da prestação dos serviços:** _____
c. **Nome, meios de contato e endereço completo dos locais de atendimento ou representante em Manaus-AM:**_____
d. **Dados Bancários:** (*indicar o nome e número do banco, nome e número*

completo da agência e
número da conta corrente);

e. **Dados Bancários**: (*indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta corrente*);

f. **Contato para fins de faturamento:** *(indicar o nome, cargo, endereço, telefone, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);*

g. **Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

Declaro, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação, que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6.** e **art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

Observação: A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a fornecedora.

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

À

Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança

CEP: 69037-473 – Manaus / AM

A empresa (informar a razão social, CNPJ e endereço) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE, dessa S**ECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO EDITAL

A [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que:

I – tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições especiais constantes do subitem 5.11 do edital, especialmente quanto à:

a) Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho para pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável;

II – Compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

(assinatura)

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 17/10/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1987688** e o código CRC **92AF0C90**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL 94.023/2025/MP/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

UASG 925849

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO*

(*para 60 meses)

R$ 2.017.598,40

(*dois milhões, dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos*)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/11/2025 às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[X] MENOR PREÇO / **[_]** MAIOR DESCONTO por [ ] ITEM / **[_] POR GRUPO** / **[_X_] GLOBAL**

MODO DE DISPUTA:

[X] ABERTO / **[__]** ABERTO E FECHADO / **[__]** FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[ ] SIM / [X] NÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. DO OBJETO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
19. DO PAGAMENTO
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
21. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO
22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** pelo presente edital e por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2024.026383**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 165/2025, de lavra da Procuradora-Geral de Justiça, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Ato nº 008/2024/PGJ e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

PROCESSO SEI	**2024.026383**
Recebimento das propostas	a partir da data de publicação do aviso no DOMPE
Abertura das propostas	às 10h do dia **07/11/2025** (horário de Brasília)
Licitação exclusiva para ME/EPP	**( ) SIM (X) NÃO**
Endereço eletrônico	https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para ***contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça –***

PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2.2. No presente certame, o objeto corresponde à contratação dos serviços ora especificados, que será realizadaa sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com cessão exclusiva de mão de obra, necessárias à execução dos serviços, conforme tabela constante do **Item 6.1. do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, Anexo I deste Edital.

2.3. No presente certame não haverá itens com participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4.1. Em observância ao disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento de menor preço global foi adotado, pois a divisão não se revela vantajosa técnica e economicamente, sendo a solução apresentada a opção mais viável para o Minisério Público, no presente caso.

2.4.2. Na fase de aceitação da proposta, serão observados, como critério de aceitabilidade, os preços unitários e globais máximos estimado, conforme planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração.

2.4.2.1. Para fins de elaboração das Propostas de Preços, deverá ser considerado o **Piso Salarial do Posto** no valor de R$ 4.469,85 (*quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos*)**,** estabelecido no **QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA,** disposto no subitem 15.1.1 e seguintes do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital.

2.4.3. Por estratégia, a **Procuradoria-Geral de Justiça** optou por divulgar o valor total estimado para a contratação, referente ao período de 60 (sessenta) meses, no montande de **R $ 2.017.598,40** (*dois milhões, dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos*).

2.4.3. A **composição detalhada dos custos** — incluindo salário, encargos sociais, benefícios, tributos e lucro — é de **responsabilidade exclusiva de cada licitante**, devendo ser apresentada em sua proposta, observando-se, como limite mínimo, o **piso salarial estabelecido** no subitem anterior e as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento.

2.6. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.7. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA. As empresas licitantes

PODERÃO (facultativa) realizar vistoria ao local da prestação dos serviços, sob o acompanhamento de representante da PGJ-AM, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, em função da variedade de atividades envolvidas e do conhecimento das condições do ambiente e dos sistemas abrangidos para a realização dos trabalhos de execução do objeto, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame, conforme disposição do **Item 8 do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, anexo I do Edital.

2.7.1. O Atestado de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada junto à PROPOSTA ajustada, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a);

2.7.2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes ou erro orçamentário por parte da futura CONTRATADA, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;

2.7.3. Os procedimentos previstos nos subitens supracitados, bem como a verificação dos documentos deles resultantes, serão de inteira responsabilidade das licitantes.

2.8. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel deste Edital:

a) Anexo I — Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 e seus anexos;

a.1.) Anexo I ao TR 6.2025.SCMP - Credenciamento para Vistoria Técnica;

a.2.) Anexo II ao TR 6.2025.SCMP - Modelo de Atestado de Realização de Vistoria Técnica;

a.3.) Anexo III ao TR 6.2025.SCMP - Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços, Planilhas de Uniformes e Memória de Cálculo;

a.4.) Anexo IV ao TR 6.2025.SCMP - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria às instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça;

b) Anexo II — Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383;

c) Anexo III — Modelo de Declarações Complementares;

d) Anexo IV — Modelo de Proposta de Preços;

e) Anexo V — Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM; e

f) Anexo VI — Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso com as Condições Especiais do Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nas seguintes classificações orçamentárias:

3 . 1 . 1 . Fonte de Recurso: 1.500.100 - Recursos não Vinculados de

Impostos, Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade, Elemento: 3390.37 - Locação de Mão de Obra, Subelemento: 3390.37.01 - Apoio Administrativo, Tecnico e Operacional

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao SICAF, onde também deverão informar-se à respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar, direta ou indiretamente**, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.4.1. O impedimento de que trata o item 5.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.4.2. Nos termos do art. 42 do Ato nº 008/2024/PGJ "*É vedado ao Ministério Público contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em*

regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa."

5.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.8.1. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.8.2. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPAM, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. (Art. 42, §4º do Ato nº 008/2024/PGJ)

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.11. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, salvo devidamente justificado;

5.6.12. Interessado(s) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão de pequeno vulto e/ou baixa complexidade de execução do objeto.

5.6.13. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA RESERVA DE CARGOS - Em razão de obrigações legais e normativas assumidas pela Administração Pública, e que devem ser observadas na contratação derivada deste certame, a licitante deve se incumbir de algumas obrigações específicas, tendo em vista o objeto contratual, **consoante explicitado na Cláusula Vigésima Sexta da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383, Anexo II deste Edital:**

5.11.1. Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social - Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 135 da Lei Promulgada nº 241/2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.916/2022, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, reservar o percentual mínimo de **20% (vinte por cento) dos postos de trabalho vinculados à execução do objeto contratual a pessoas com deficiência, inclusive reabilitadas pela Previdência Social, durante toda a vigência contratual**.

a) A comprovação do cumprimento da reserva de vagas será exigida tanto na fase de contratação quanto durante a execução do contrato, por meio de documentos comprobatórios, a exemplo de registros funcionais, contratos de trabalho e relatórios atualizados de pessoal alocado, podendo a Administração realizar auditorias e fiscalizações periódicas, conforme dispõe a Cláusula Vigésima Sexta da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383, Anexo II deste Edital;

Edital 94103/2025/MEGAE (4987769) SEI 024.00282/2025 / pg. 9

5.11.2. A obrigação prevista neste item deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta **sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública..

6.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto, somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo

parametrizado na forma do item 6.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante**;

7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas e incompletas.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais/estaduais, quando participarem de licitações públicas.

7.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.8.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.11. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste Edital.

7.12. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste Edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de ***"descrição detalhada do objeto ofertado"*** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL DO ITEM**, **correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês**.

8.5.1.1. O Valor Mensal do Item corresponde ao resultado da divisão do Valor Total Estimado **(R $ 2.017.598,40)** pelo Período Total da Contratação **(60 meses)**;

8.5.1.2. O Valor Mensal do Item coincide com o Valor Máximo Aceitável para o referido período.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **menor valor** ou **maior percentual de desconto** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (um real)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão

convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Órgão Gestor do Sistemas de Compras do Governo Federal.

8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar**.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23.1. Nessas condições, as propostas de micreoempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.24.1. **Persistindo o empate após as medidas do item 8.24, o sistema fará um sorteio eletrônico das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022.**

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para que, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada de seus anexos e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV**:

a) Os os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 13º, I, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros,

taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data;

c) **Especificações claras, completas e minuciosas**, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) **A oferta deverá ser firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

e) **Os seguintes dados da licitante:** Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

f) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, *e-mail*, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

g) Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,** assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

h) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, *e-mail* de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

9.3. **Junto à Proposta de Preços deverá ser encaminhado:**

a) Planilha de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, incluindo todas as despesas com encargos, materiais, uniformes, treinamento, obrigações sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias que a licitante julgar necessário;

b) Planilha de Uniformes dos Postos de Serviços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, indicando o quantitativo, especificação e marca/fabricante e modelo dos itens, no que couber;

c) Memória de Cálculo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**;

c.1) Em caso de divergência entre os valores unitários e globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total;

c.2) As licitantes deverão registrar nas Planilhas de Composição

dos Custos os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estejam submetidas;

c.3) O documento mencionado no presente item é um paradigma (Anexo III do Termo de Referência) que poderá ser ou não seguido pelos licitantes. Em todo e qualquer caso, a planilha de composição de custos deverá vir acompanhada da pertinente memória de cálculo, conforme prescrição abaixo:

c.3.1) Memória de Cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, podendo ser utilizado como modelo aquela constante do Anexo III do Termo de Referência;

c.3.2) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

c.3.3) Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não for enviado concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

c.4) Indicação do sindicato de empregados correspondente às categorias profissionais envolvidas;

c.5) Indicação dos acordos coletivos, convenções coletivas e/ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, nos termos da IN N.º 05/2017 – SLTI/MPOG, bem como envio do último acordo coletivo atualizado;

d) Declarações Complementares e Declaração de Compromisso com as Condições Especiais do Edital.

9.4. **O Atestado de Vistoria Técnica ou Declaração de Dispensa de Vistoria** deverá ser apresentando no momento da elaboração e envio da Proposta de Preços pelos licitantes, em documento apartado, conforme Modelos dispostos nos Anexos II e IV do **Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, Anexo I deste Edital.

9.5.**As Declarações Complementares, referentes ao Anexo III do Edital**, observado as exigências mínimas do Termo de Referência, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos licitantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Cumpre plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6.** e **art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do

Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

9.6. **A Declaração de Ciência e Compromisso com as Condições Especiais do Edital, relativa ao Anexo VI do Edital**, deverá ser efetuada no momento da elaboração e envio da proposta pelos licitantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições especiais constantes do subitem 9.6 do edital, especialmente quanto à:

a.1) Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho para pessoas com deficiência, inclusive reabilitadas pela Previdência Social, conforme legislação aplicável;

b) Que compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

9.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 5.6.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.1.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.1.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar

tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.3. e 6.5.** deste Edital.

10.1.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos **itens 10.4 e 10.5** deste Edital.

10.2. A proposta e documentação, se necessário, **será analisada pela equipe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial** - **SCMP**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.3. **Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que, ressalvado o disposto no subitem 10.7. deste Edital**:

10.3.1. contiver vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.3.6. Também será DESCLASSIFICADA a licitante que no momento do preenchimento do campo de ***"Descrição detalhada do objeto ofertado"*** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final e reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.4. **No caso de bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1 1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. **Em contratação de serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por

cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6. Para os fins de contratação dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, serão consideradas inicialmente inexequíveis as propostas que apresentarem valores globais inferiores a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação, a fim de resguardar os direitos trabalhistas, consoante Acórdão n.º 1214/2013-Plenário/TCU.

10.6.1. A análise da exequibilidade observará, além do critério definido no item anterior, as seguintes diretrizes:

10.6.1.1. A inexequibilidade somente será confirmada após diligência conduzida pelo pregoeiro, na qual se buscará comprovar:

a) que os custos mínimos necessários para a execução adequada dos serviços superam o valor ofertado; e

b) que não há justificativas técnicas, operacionais ou econômicas plausíveis, como custos de oportunidade, escala ou ganhos operacionais, que sustentem o valor proposto.

10.6.2. Caso reste comprovada a inexequibilidade, a proposta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, limitado a 3 (três) oportunidades, vedada a juntada de documento novo.

10.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, caso não seja informada na sessão a nova data de reabertura.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta**.

10.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **Termo de Referência Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.11.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11.5. Se o Termo de Referência não dispor sobre o trâmite da apresentação da amostra, caso seja solicitada a apresentação pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis,** contados da solicitação, observando-se:

10.11.5.1. Para avaliação da qualidade, os materiais recebidos serão sujeitos à testes de aceitação. Após o qual, emitirá um relatório

completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Quando não estabelecido o procedimento no Termo de Referência, os testes serão constituídos das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Comprovação de que os materiais atendem às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;

c) Colocação de amostra dos bens em funcionamento, quando for o caso; e

d) Testes funcionais de configuração e desempenho deles.

10.11.5.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário da realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11.5.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11.5.4. No caso de não haver entrega da amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.11.5.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11.5.6. Havendo rejeição da amostra, a FORNECEDORA deverá refazê-la e entregar no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

10.11.5.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.11.5.8. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues **deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento,** após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.11.5.9. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da

eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.16. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, os prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.4. **Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação**, observado o disposto no **item 23.8.** e seguintes, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

11.4.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do

Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.11.1.**

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.19. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital**.

11.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.21. Ressalvado o disposto no subitem **6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.22. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.22.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.22.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.23. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.23.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.23.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.23.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.23.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme declaração do sistema;

11.23.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.23.7. A aceitação de certidões emitidas via *internet* ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.23.9. Os documentos referidos nos subitens acima poderão ser

substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (§1.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.23.10. A comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.23.2, 11.23.3 e 11.23.4. deverá ser feita na forma da legislação específica (§2.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.24. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.24.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades:

a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demostração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

11.24.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.24.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.24.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.24.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

11.24.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.24.3. Deverá comprovar, ainda, **Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante)** de, no mínimo, **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.**

11.24.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.24.4.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **11.24.4.**;

11.24.4.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem **11.24.4**. deste instrumento convocatório.

11.24.4. Os documentos referidos no item **11.24. e subitens** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.25. Relativos à Qualificação Técnica

11.25.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme campo próprio do sistema;

11.25.2. **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica** (Art. 67, II, da Lei 14.133/21) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Termo de Referência**.**

11.25.2.1. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

11.25.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

11.25.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.25.2.4. Os atestados deverão ser de serviços efetivamente executados pela licitante. Não serão aceitos atestados com subcontratação de terceiros a serviço da empresa CONTRATADA ou atestados de gestão de execução.

11.25.2.5. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.25.2.6. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.25.2.7. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.25.3. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui **experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados**, compatíveis com o objeto ora licitado.

11.25.3.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.25.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.25.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica solicitados, apresentando, dentre outros, documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, documento fiscal, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.25.6. Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.26. Disposições Gerais da Habilitação:

11.26.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.26.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, **o pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.26.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.26.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.26.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

11.26.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.24.4. deste instrumento convocatório.

11.27. A fim de verificar o atendimento ao disposto noArt. 67, incisos III e IV, da Lei 14.133/21, a PGJ-AM poderá em qualquer fase do certame, realizar vistoria às instalações das empresas licitantes ou promover outras diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.28. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.28.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.29. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.31. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.32. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.32.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.33. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

11.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).

12.9.1. Os interessados poderão solicitar cópia dos autos por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br.

12.9. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e

subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

12.10. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

12.11. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente.

14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário, quando convocado a comparecer, terá o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item **10.12**., sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado,

antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E GARANTIA

15.1. As informações suficientes à execução do objeto constituem os **Itens 5, 6, 7, 11 e 12 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, bem como as **Cláusulas Segunda, Nona, Décima Sétima e a Cláusula Décima Oitava da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo I e II, deste Edital, destacando-se que:

15.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

15.1.2. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.1.1.3. O termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;

16.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por

seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

16.2. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

16.2.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 139 da mesma Lei.

16.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de

habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

16.6. DA GARANTIA CONTRATUAL. Nos termos do art. 96, caput, combinaco com o o art. 98, caput, e o art. 121, §3º, todos da Lei n.º 14.133/2021, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE**, de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, observadas as disposições da **Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo II deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da contratada constituem o **Item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e a **Cláusula Décima Quarta da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital.

17.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, os seguintes dados: Banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da cont ratante constituem do **Item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, e da **Cláusula Décima Terceira da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com o **Item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº**

6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital, em consonância, também, com a **Cláusula Décima Nona da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo II deste Edital, e a proposta de preços aceita pela Administração.

19.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material.

19.2.1. Os prazos e condições de pagamento são as estabelecidos no Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ: I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

19.2.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

19.2.1.2. O prazo de que trata o inciso I do caput do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.2.1.3. O prazo para a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ.

19.2.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

19.2.1.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.2.2. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: https://www.mpam.mp.br/servicos-sp261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor;

19.2.3. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

19.2.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que

lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

19.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

19.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

19.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazendo do Estado do Amazonas – SEFAZ.

19.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação: a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo VII do Edital); b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil; c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.); d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

19.7.1.2. Caso a vencedora não realize o cadastro em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do ESTADO DO AMAZONAS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto noart. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. O disposto nos itens acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

20.16. As sanções serão aplicadas pela AUTORIDADE COMPETENTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

20.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20.18. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as sanções previstas no **Item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e nas **Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no item 20.4.

20.19. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

20.20. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

> 20.20.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e

prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.24. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando à aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

21. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

21.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

21.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

21.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

21.1.3. O pedido deverá vir instruído com os seguintes documentos/informações:

a) Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;

b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.);

e) Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item;

f) Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

21.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

21.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada

à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

21.4. No caso de o detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

21.5. A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

21.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

21.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

21.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

21.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

21.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

21.11 A repactuação anual do contrato está prevista na Cláusula Vigésima Terceira (DA REPACTUAÇÃO) da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. **Até o dia 03/11/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 03/11/2025, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h00 (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no

endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site https://www.gov.br/compras/pt-br, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 15h00 (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, de 9h00 às 15h00 (horário de Brasília), na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelo telefone (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e- mail: licitacao@mpam.mp.br.

23.2. A Autoridade Competente designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

23.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes

de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

23.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no minimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.4. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

23.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

23.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

23.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

23.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta escoimada das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

23.8. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

23.8.1. O comprovante poderá ser digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

23.8.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.8.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

23.8.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de

processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

23.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.16. Em substituição aos respectivos originais todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;

23.17. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

23.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

23.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

23.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.21. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios https://www.gov.br/compras/pt-br e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

23.21.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico

https://www.gov.br/pncp/pt-br.

23.21.2. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, depositado na Conta-Corrente n.º 136.200-3, Agência nº 3736-2, do Banco Bradesco S/A (237), tendo como favorecido RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, em nome do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - FAMP, CNPJ n.º 10.831.183/0001-40.

23.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base noAto PGJ n.º 008/2024 e na Lei n.º 14.133/21.

23.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 17 de outubro de 2025

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente.
Os códigos de autenticidade podem ser conferidos na última página do Edital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de Cerimonialista (CBO 3548-25), conforme as condições e especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público do Estado do Amazonas tem eventos demandados pela administração Superior: PGJ, CPJ, CGMP e OGMP, eventos na Capital do Amazonas e interior do Amazonas.

2.2 Observa-se também a necessidade de contratação do serviço objeto do presente documento, em virtude da ausência de plano de carreira para atividades de cerimonial, que tenham como atribuições às previstas na referida contratação, no âmbito do MPAM.

2.3 Por último, faz-se necessário contratação em virtude de não haver contrato vigente de prestação de serviço de cerimonial.

2.4 Se o MPAM não dispuser de uma equipe especializada na realização de seus eventos em geral, com habilidades e disponibilidade para participação, poderá comprometer o planejamento da PGJ e gerar prejuízos à imagem da instituição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO /FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência é considerado serviços comuns e contínuos, nos termos do parágrafo único do art. 6º XVI da Lei n. 14.133/2021.

4. DO OBJETIVO

4.1 Apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do MP-AM na realização de solenidades e eventos institucionais conduzidos e/ou apoiados pelo MPA-AM, tanto em Manaus como nos municípios do Amazonas, contudo, sem previsão, neste contrato, de viagens aos cerimonialistas.

5. DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

5.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.3. A CONTRATADA terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da CONTRATANTE apenas para as finalidades definidas pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

5.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.7. A CONTRATADA ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a CONTRATANTE, sem demora injustificada. Neste caso, o CONTRATANTE deve apoiar a CONTRATADA para apagar ou retificar os dados.

5.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela CONTRATADA sob este contrato, a CONTRATADA deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

5.9. A CONTRATADA também deve notificar a CONTRATANTE sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

5.10. A CONTRATADA deve apoiar e auxiliar a CONTRATANTE para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a CONTRATADA.

5.11. As Partes concordam que, a CONTRATADA ou o CONTRATANTE que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.12. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa

cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

5.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve, à escolha do CONTRATANTE, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela CONTRATADA deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a CONTRATADA continuará a garantir o cumprimento do contrato.

6. DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS, LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. As quantidades de PROFISSIONAIS a serem alocados possibilita a realização de eventos de forma simultânia ou intercalada, nos locais das prestações de serviços e endereço para a presente contratação, estão dispostos conforme o quadro abaixo:

POSTOS DE TRABALHO:			
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**CATEGORIA/CBO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**
Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo e Auditório Gebes de Mello Medeiros	EDIFÍCIO-SEDE DO MPAM. Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 – Bairro Nova Esperança CEP: 69037-473 – Manaus/AM.	Cerimonialista / Código Brasileiro de Ocupação (3548-25)	3

6.1.1. Além do endereço do prédio sede da PGJ/AM, citado no quadro acima, dependendo das necessidades desse serviço, os Cerimonialistas poderão atuar em locais pertencentes, locados, cedidos à PGJ/AM, ou mesmo nas cidades da região metropolitana de Manaus (Iranduba, Manacapuru, Itapiranga, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Autazes e Silves), e o deslocamento desses funcionários a esses locais externos à sede, ocorrerão às custas da PGJ/AM.

6.2. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de Cerimonial devem possuir:

Cerimonialista (CBO 3548-25)	Ensino médio completo; Curso de Cerimonial; Bom conhecimento de Língua Portuguesa; Conhecimentos básicos de informática; 3 (três) meses de experiência comprovada em carteira de trabalho na área de cerimonial.

6.3.Para o preenchimento dos postos de trabalho deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante apresentação de diploma ou

certificado emitido pelo Ministério da Educação.

7. DAS DESCRIÇÕES E DOS REQUISITOS BÁSICOS:

7.1. Para atender à demanda dos serviços realizados por **Cerimonialista** (CBO 3548-25), a CONTRATADA deverá alocar nos postos de trabalho profissionais com:

7.1.1. Escolaridade: Ensino Médio Completo completo para os postos de trabalho de Cerimonialista, curso de cerimonial, experiência comprovada de no mínimo 3 meses, possuir conhecimentos básicos de informática e bom conhecimento de Língua Portuguesa;

7.1.2. Desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades relacionadas no subitem abaixo:

7.1.3. Nos postos de trabalho de Cerimonialista serão observadas as seguintes atribuições:

a) criar link no sistema de inscrições;

b) monitorar o sistema de inscrições;

c) identificar os assentos reservados e conduzir os convidados;

d) atender aos participantes e credenciados dos eventos;

e) distribuir materiais de trabalho;

f) credenciar participantes por meio de sistema informatizado;

g) acompanhar o evento, a fim de atualizar os prestadores de serviço e a administração quanto a possíveis alterações;

h) manter atualizado banco de dados do Cerimonial quanto aos cargos, precedência e pronomes de tratamento, além de dados complementares de autoridades do Judiciário e demais autoridades federais, estaduais e municipais;

i) dar apoio no recebimento e acompanhamento de palestrantes, convidados e demais autoridades em audiência e eventos, de acordo com as normas de cerimonial e protocolo público;

j) auxiliar no contato com outros Cerimoniais para intercâmbio de informações sobre as autoridades e eventos em outros órgãos;

k) dar apoio à PGJ na preparação de precursoras em eventos em que tenha previsão de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça e Membros da Administração Superior, com a finalidade de auxiliar na elaboração de roteiros de deslocamento, reserva de assentos e no cumprimento da ordem de precedência, no âmbito do MP-AM e em outros locais, dentro e fora de Manaus;

l) dar apoio à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na recepção e acompanhamento do Procurador-Geral de Justiça e membros da administração superior em eventos fora das dependências deste parquet, auxiliando no deslocamento, conduzindo-os aos assentos reservados e prestando as informações que se façam necessárias enquanto durar o evento;

m) auxiliar na organização de viagens e na preparação do roteiro;

n) efetuar pesquisas para aquisição de materiais e serviços pertinentes às atividades da Assessoria de relações Públicas e Cerimonial, para posterior solicitação de compra à seção responsável;

o) agendar, receber, auxiliar no acompanhamento de grupos de visitantes nacionais ou estrangeiros, prestando informações sobre o órgão e suas peculiaridades;

p) minutar o roteiro e a nominata das solenidades para o Procurador-Geral;

q) minutar o roteiro e a nominata das solenidades para os membros da Administração Superior, quando em representação oficial do MPAM;

r) minutar o roteiro dos eventos para o Mestre de Cerimônias;

s) auxiliar na orientação dos participantes acerca do protocolo;

t) auxiliar na elaboração e na atualização da lista de aniversários dos membros do MPAM

u) prestar auxílio em solenidades e eventos (seminários, encontros,workshops, congressos, entre outros) promovidos por unidades do MPAM;

v) prestar auxílio nas visitas de universidades e de outras instituições, previamente agendadas ao MPAM;

w) Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas atribuições;

x) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

y) Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA;

z) Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

8.1.1 Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente termo.

8.2 Os interessados deverão apresentar, ainda:

a) Descrição dos quantitativos de mão de obra ofertada, conforme discriminado neste Termo de Referência, bem como indicação dos preços unitários por categoria e global;

b) Planilha de formação de custos para cada posto de serviço, incluindo todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

8.3 As empresas licitantes deverão realizar, sob o acompanhamento de servidor especialmente designado, vistoria às unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, com o objetivo de conhecer as instalações onde serão executados os serviços e sanar as dúvidas porventura existentes, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame, tomando conhecimento de todas as informações técnicas, ocasião na qual serão sanadas as dúvidas existentes, não cabendo nenhum tipo de cobrança posterior por desconhecimento nas condições previstas neste Termo de Referência.

8.3.1 A vistoria deverá ser realizada por técnico devidamente credenciado pela

empresa licitante, mediante a apresentação de documento próprio de credenciamento, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data estipulada para abertura da licitação. O agendamento poderá ser efetuado com a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do e-mail cerimonialpgj@mpam.mp.br.

8.3.2 É possível substituir o atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.3.3 Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de prestação dos serviços ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.3. Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, devendo os mesmos portarem carteira de saúde atualizada, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício;

9.4. Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário, instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

9.5. Ao final do Contrato, ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao MPAM os crachás de identificação dos postos de Trabalho para manter o controle e segurança;

9.6. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, podendo ser descontado da Nota Fiscal o prejuízo apurado;

9.8. Manter durante a execução do Contrato, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;

9.9. Indicar formal e expressamente, até o início da vigência do Contrato, o preposto que atuará junto à Contratante na execução do Contrato e, comunicando tempestivamente as alterações;

9.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviços;

9.11. Antecipar-se relativamente ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com adoção de medidas gerenciais internas que evitem a ocorrência de pagamentos de salários e/ou de benefícios, aos respectivos

empregados, menores que os devidos e/ou em atraso;

9.12. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. DE LICITAÇÃO e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

9.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação para exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução dos mesmos;

9.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.16. Fornecer aos seus empregados vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios necessários ao desempenho de suas atividades;

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.18. Registrar e controlar, com o fiscal do Contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra, eventualmente ausente;

9.19. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços;

9.21. Solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

9.22. Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, portando crachás de identificação com foto recente;

9.23. Selecionar os empregados que prestarão os serviços no MPAM, recrutando funcionários capacitados, com boas referências com suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.24. Apresentar, previamente, relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com profissionais que atendam aos requisitos básicos deste Termo de Referência.

9.25. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

9.25.1 Em casos de pandemias, endemias, epidemias ou surtos, fornecer aos funcionários equipamentos de proteções individuais (EPI’s) de acordo com as recomendações da organização mundial da saúde (OMS), ministério da saúde e

decretos estaduais e municipais, fornecendo no mínimo: três (3) máscaras descartáveis por dia para cada funcionário e um (1) face shield para cada.

9.26. Não repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

9.27. A ARPC será responsável pelos serviços de forma itinerante nas unidades do MPAM, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos profissionais. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.28. Além dessas obrigações, a CONTRATADA orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:

9.28.1. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

9.28.2. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;

9.28.3. Não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do seu supervisor;

9.28.4. Tratar com urbanidade os seus pares, membros, servidores e público em geral;

9.28.5. Não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados ao Fiscal do Contrato;

9.29. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nas unidades objeto do presente Termo, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições: ter idade mínima de 18 anos, estarem quites com as obrigações eleitorais, obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino, ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, apresentar certidão negativa dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.

9.30. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

9.31 Observar a legislação trabalhista vigente;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designados para esse fim;

10.1.1. Indicar à contratada o fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;

10.2. Acompanhar o controle de frequência dos empregados encaminhado pela CONTRATADA;

10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

10.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos mesmos;

10.5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais como condição para o “atesto”;

10.6. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

10.7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

10.9 Treinar os funcionários da CONTRATADA e disponibilizar o sistema de controle de acesso a ser utilizado no desenvolvimento de suas atividades, tais como registro de entrada e saída de pessoas e outras atividades;

10.10 Oferecer cursos de Aperfeiçoamento compatíveis com a função dos funcionários.

11. DOS UNIFORMES E ITENS BÁSICOS

11.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados de acordo com as características do serviço, o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, da seguinte forma:

11.2 A CONTRATADA fornecerá, a cada 06 (seis) meses, uniformes completos aos seus empregados, e seus complementos, conforme especificação constante neste Termo de Referência;

11.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, da solicitação da fiscalização para entregar os uniformes aos seus empregados.

11.3 DETALHAMENTO DOS UNIFORMES consta abaixo e no Anexo III deste Termo.

CERIMONIALISTA (MASCULINO)

MASCULINO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE MÉDIA**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4

3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4
4	Meia social masculina	PAR	4	8
5	Gravata	UNIDADE	3	6
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4
7	Sapato social preto	PAR	1	2
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2

CERIMONIALISTA (FEMININO)

FEMININO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE MÉDIA**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	1

7	Sapato feminino	PAR	2	4
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2

11.4. Os uniformes deverão ser entregues, NO MÍNIMO 3 (TRÊS) DIAS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante recibo individualizado por profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado por profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas para a fiscalização e controle do fiscal do Contrato;

11.5. Os uniformes deverão ser compostos das peças e especificações, conforme a categoria e sexo do profissional, devendo a CONTRATADA submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da CONTRATANTE;

11.6. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;

11.7. A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todos os empregados, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;

11.8. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inferiores às especificações, conforme o item 11.3 deste Termo de Referência;

11.9. A CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem custo adicional para a PGJ/AM, sempre que houver necessidade, prezando pela boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho;

12. DA JORNADA DE TRABALHO

12.1. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira entre 6hs e 18hs, observando-se a jornada de 44 horas semanais, respeitando o intervalo legal para almoço e repouso, e a escala dos postos definida pela FISCALIZAÇÃO.

12.1.1. Os horários poderão ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da Administração, sem que isso represente ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

12.1.2. A CONTRATANTE poderá requisitar a execução dos trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, visando compensar os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos da PGJ-AM, recesso e pontos facultativos entre feriado e final de semana e quaisquer outros

motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE.

12.1.3. A CONTRATANTE poderá requisitar, nas situações de necessidade da PGJ-AM, a execução de trabalho após o término do expediente, mediante registro de horas extras DISPENSADO O ACRÉSCIMO DE SALÁRIO, isto é, através da implantação de BANCO DE HORAS, em conformidade com a CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, Parágrafo 2º, art. 59 do Decreto-lei Nº 5.452 | Consolidação das Leis do Trabalho, de 01 de Maio de 1943.

12.1.4. O registro do ponto será o Registrador Eletrônico de Ponto por Programa, através de aplicativo no celular permitido pela Consolidação das Leis do Trabalho(CLT) e Portaria 671 do Ministério do Trabalho.

12.1.5. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados diariamente.

12.1.6. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação, por profissionais que atendam os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

12.1.7. Os substitutos que vierem a prestar serviços nesta PGJ/AM devem tem vínculo empregatício com a CONTRATADA, devendo constar na SEFIP/GFIP, devendo ser remunerados com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

12.1.8. As ausências dos profissionais no trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 88 do Ato PGJ 08/2024, a CONTRATANTE designará representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, cabendo ao Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial a fiscalização administrativa e à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial a fiscalização técnica, assegurando a adequação dos aspectos operacionais.

13.3. O(s) fiscal(is) designado(s) deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quanto ao prazo de vigência, indicando datas, responsáveis e as medidas adotadas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos, encaminhando tais registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou outras irregularidades, não implicando, em hipótese alguma, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto devidamente aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la sempre que necessário, facilitando a comunicação e o acompanhamento dos serviços executados.

13.6. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia da execução dos serviços durante o período de vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Juntamente com o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, deverão ser entregues todos os documentos necessários à efetivação do pagamento devido, incluindo requerimento, recibo e certidões negativas de débitos atualizadas.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE deverá cumprir todos os atos e exigências necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, adotando as medidas cabíveis para garantir sua plena execução e regularidade.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência

15. DO SALÁRIO:

15.1. Para fins de definição do valor do salário para o cargo em foco, foram consideradas as atribuições descritas na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, bem como foi realizada pesquisa de valores junto à órgaõs da Administração Pública que firmaram contratos com postos de Cerimonialistas, cujos valores salariais foram utilizados como referencial, conforme QUADRO COMPARATIVO, feito com base na pesquisa realizada pelo Setor de Compras e Serviços/SCOMS(1623964), disposto no subitem 15.1.1. deste termo.

15.1.1. Fica estabelecido que a média salarial apresentada no QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA neste documento será considerado como piso salarial do posto para a futura contratação.

QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA

N.º	ÓRGÃO	CARGO	SALÁRIO BASE
1	DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019, firmado entre o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF e a empresa PLUS SERVICE EIRELI, no dia 01 de abril de 2025.	CERIMONIALISTA	R$ 4.653,34
2	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 07/2020, firmado entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ e a empresa BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no dia 14 de janeiro de 2025	CERIMONIALISTA	R$ 4.324,46
3	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA / DF Sistema Banco de Preços / Pregão Eletrônico: 900102024 / UASG: 04003 / Data: 15.08.2024 Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	CERIMONIALISTA	R$ 4.431,75
MÉDIA/PISO SALARIAL			**R$ 4.469,85**

15.2. Os Encargos e benefícios apresentados na proposta, deverão estar em conformidade a critérios estipulados em sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual as empresas estejam associadas.

15.2.1. Para fins de orçamentação foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e Termos Aditivos vigentes (no que couber), celebrados entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

15.2.2. A convenção coletiva mencionada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

15.3. Caso a proposta do licitante apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este licitante poderá, após diligência, ajustar o valor do(s) salário(s) no prazo estabelecido, desde que não implique na majoração do valor da proposta apresentada. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

15.3.1. Também poderá ser desclassificada a proposta que, após diligência(s), não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro(a), desde que insanáveis.

15.4. SEGUE, EM ANEXO(1976184) uma planilha exenplificativa com os custos gerais e valores estimados:

Valor médio mensal estimado em **R$32.769,99(trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos),** que implicará um total anual de **R$393.239,88** (**trezentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos),** resultando, portanto, em **60 meses, um valor global aproximado de R$1.966.199,40 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos**), para 03 (três) postos de trabalho.

16. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO:

16.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses/10 anos, na forma do art. 113. da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,** contados da assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA** comunicar formalmente o inicio da execução à fiscalização.

16.3. A vigência a que se refere esta Cláusula terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

16.4. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação

17. DO PAGAMENTO:

17.1 **Para comprovar o correto e tempestivo recolhimento** dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e

taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, **sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:**

17.1.1 **No mês correspondente:**

a) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

17.1.2 **Mensalmente:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.
6. Relação dos equipamentos de sua propriedade, em dependências da CONTRATANTE.
7. **Relação de seus empregados em serviço na CONTRATANTE.**
8. **Registro de frequência** assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais, extraordinárias, e banco de horas;
9. **Recibo de concessão do aviso de férias**, no momento oportuno;
10. Comprovante de aquisição de materiais e equipamentos no período correspondente, com os respectivos valores.
11. Os valores de férias deverão ser pagos mediante depósito bancário, até 5 dias úteis antes do início de seu usufruto;
12. As férias deverão ser concedidas em meses fechados, de forma a facilitar a conferência da documentação enviada à CONTRATADA.
13. **Folha de pagamento do mês, das férias e do 13º salário, da Tomadora contratante;**
14. **Recibos de pagamento** atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
15. Comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas **onde figure como Tomador a Contratante, para os códigos de recolhimento 150 e código de pagamento 2100**, tais como:

15.1 relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

15.2 resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

15.3 comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

15.4 resumo do fechamento empresa/FGTS;

15.5 relação de tomador/obra;

15.6 protocolo de envio de arquivos;

15.7 guias do FGTS e GPS pagas;

15.8 Comprovante de fornecimento de vale-transporte;

15.9 Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação;

15.10 Relatório de admitidos e demitidos do mês – CAGED.

15.11 **Avaliação do Acordo de Nível de Serviços** emitida pela Fiscalização, a fim de verificar os possíveis descontos mensais aplicados antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

17.1.3 **Mensalmente, junto à primeira fatura**, ou nos casos de nova contratação de empregado: recibo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); recibo de entrega dos uniformes; exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

17.1.4 **No caso de rescisão contratual e/ou substituição do empregado:**

a) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato dos Empregados, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;

b) Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;

d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

e) Comprovante de realização de exames demissionais.

17.1.5 Para fins de conferência, os comprovantes relativos aos empregados devem ser os correspondentes ao mês anterior à prestação do serviço.

17.1.6 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento **importará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.**

17.1.7 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

17.1.8 O último pagamento e a devolução da garantia estarão condicionados à a*presentação dos comprovantes que atestem o correto recolhimento dos*

encargos e obrigações trabalhistas relativos aos empregados dos meses anterior e atual, bem como da comprovação do pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas.

18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

18.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual e garantir a qualidade dos serviços prestados, a CONTRATANTE adotará o Acordo de Nível de Serviço, a ser apurado mensalmente, conforme definições abaixo:

18.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;

3 - Impendimento de licitar e contratar;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item “a” do subitem 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.2.

18.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 18.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. A sanção de **declaração de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.10. As sanções de **advertência**, de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a de **multa,** as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.12. A aplicação das sanções previstas no item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13. As penalidades acima referidas serão apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**, propostas pela **CPL** e impostas pela autoridade competente.

18.14. Nos termos do art. 162, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, as **multas**

moratórias serão impostas ao licitante ou contratado quando ele retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo, ressalvada as infrações e percentuais de multa detalhados no ITEM 18.21:

1. **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, é considerado **falta grave,** podendo a **CONTRATANTE** aplicar multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) e ainda dar ensejo à rescisão do contrato, **após 10 (dez) dias de atraso,** sem prejuízo de demais sanções previstas nas Leis n.º 14.133/2021.

2. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de o licitante ou contratado não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

3. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de o licitante ou contratado não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

4. **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada até o máximo de 10%, após esse prazo prazo ser considerado inexecução parcial ou total dos serviços.

18.15. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18.16. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as **multas compensatórias** têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pelo licitante ou contratado, por qualquer uma das condutas descritas no subitem 10.2, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme a seguinte gradação:

1. **Multa** de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à CONTRATANTE, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

2. **Multa** de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, quando o licitante ou contratado praticar as condutas descritas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2;

3. **Multa** de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato,, se o licitante ou contratado efetuar as condutas dispostas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 18.2.

4. **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

5. **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

18.17. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a sujeição do licitante ou contratado às sanções correlatas.

18.18. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.19. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

18.20. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.21 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato; por ocorrência e por dia	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE; por ocorrência.	4
6	Descumprir as tarefas previstas e suas respectivas periodicidades; por ocorrência e por local de prestação dos serviços.	3
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
8	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição; por empregado e por ocorrência.	3

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
9	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	3
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes fora de padrão, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes; por empregado e por ocorrência.	1

Tabela 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

18.22. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas, será aplicada à **CONTRATADA** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

19. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial (SCMP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE
Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações. Manaus – AM, 02 de outubro de 2025.
Erivan Leal de Oliveira Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial

APROVAÇÃO

Despacho de Aprovação.

( ) Aprovado ( ) Não aprovado

Manaus – AM, / /2025.

Dr. André Virgílio Belota Seffair

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ANEXO I

CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade n.º _____, para realizar a vistoria prevista no Termo de Referência nº....., referente ao procedimento licitatório _____, o qual está habilitado ao proceder à vistoria técnica e assinar o Atestado de Vistoria, contido no Anexo ___ do referido Termo.

Manaus, AM, de de 2025.

Representante legal

Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações:

1. Emitir o credenciamento em papel timbrado da empresa, identificando o signatário e utilizando o carimbo padronizado da empresa;
2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.
3. A vistoria será realizada em data e horário previamente acordados segundo a conveniência do Órgão.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para cumprimento do item..... do Edital referente ao certame ....., que a empresa....., representada neste ato por seu representante credenciado, o(a) Sr(a)....., portador(a) do documento de identidade nº ....., compareceu às dependências deste órgão e, acompanhado por servidor especialmente designado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, tomou conhecimento "in loco" das instalações e locais onde serão executados os serviços, tendo pleno conhecimento das especificações, quantidades e condições de execução do objeto da sobredita licitação, para fins de elaboração da proposta, conforme previsto no Termo de Referência nº ___/____.

Manaus, AM, de de 2025.

Responsável pelo Setor Solicitante

Servidor Designado

De acordo

Representante credenciado pela empresa licitante

Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações:

1. O atestado de vistoria será emitido pela empresa licitante, em papel timbrado e assinado.
2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.

ANEXO III

1 - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		**Licitação nº**	
Dia		**Manaus/AM**	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data da apresentação da proposta		**E** - Unidade de medida	**posto de serviço**
B - Município/UF	**Manaus/AM**	**F** - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	3
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		**G** - Nº de meses de execução contratual	**60**
D - Tipo de serviço	**Contínuos de cerimonialista**	**H -** Sindicato do acordo	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES			
1 - Posto de Serviço			**Quantidade**
CERIMONIALISTA / CBO -			**03**
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
a - Salário piso da categoria			
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
c - Data base da categoria (dia/mês/ano)			

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA					
a - Salário piso da categoria					
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)					
c - Data base da categoria (dia/mês/ano)					
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x")					
Lucro real ( )		**Lucro presumido ( )**		**Simples nacional ( )**	
I.REMUNERAÇÃO					
ITEM					**Valor Total (R$)**
A – Salário Fixo					-
B – Outros (especificar)					-
SUBTOTAL REMUMERAÇÃO (I)					**-**
II.ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					

Grupo ''A"	%	R$
1-INSS	20,00%	-
2-SESC ou SESI	1,50%	-
3-SENAI ou SENAC	1,00%	-
4-INCRA	0,20%	-
5-Salário educação	2,50%	-
6-FGTS	8,00%	-
7-Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,00%	-
8-SEBRAE	0,60%	-
Subtotal A	**39,80%**	**-**
Grupo "B"		**R$**
09-Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	-
10-Auxílio-Doença	1,39%	-
11-Férias sobre Licença maternidade	0,07%	-
12-Licença paternidade	0,02%	-
13-Faltas legais	0,28%	-
14-Acidente de trabalho	0,33%	-
15-Aviso prévio trabalhado	1,94%	-

16-13.º Salário	8,33%	-
Subtotal B	**23,47%**	**-**
Grupo "C"		**R$**
17- Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
18- Indenização Adicional	0,17%	-
19- Indenização (rescisões sem justa causa – multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	3,20%	-
20-Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,16%	-
21- Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	0,80%	-
22-Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,04%	-
Subtotal C	**4,78%**	**-**
Grupo "D"		**R$**
23 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	9,34%	-
24 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o Aviso Prévio Indenizado (item 17 do grupo "C")	0,0328%	-
25 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho (item 14 do grupo "B")	0,0264%	-

26-Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade	0,29%	-
Subtotal D	**9,69%**	**-**
SUBTOTAL ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (II)	**77,74%**	**-**

III.INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	**R$**
Insumos de mão-de-obra	**R$**
A - Transporte (informar o valor MENSAL, descontar o valor eventualmente pago pelo empregado)	-
B - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) (informar a fração MENSAL) (descontar o valor eventualmente pago pelo empregado)	-
C - Uniformes (informar a fração MENSAL)	-
D - Equipamento de Proteção Individual (informar a fração MENSAL, caso necessário)	-
E - Assistência médica (informar a fração MENSAL, caso necessário)	-
F - Seguro de Vida (informar a fração MENSAL, caso necessário)	-
G - Treinamento/Capacitação/Reciclagem (informar a fração MENSAL, caso necessário)	-
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)	-
SUBTOTAL INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (III)	**-**

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)			
QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM			**R$**
I. Remuneração			-
II. Encargos sociais			-
III. Insumos de mão-de-obra			-
Subtotal dos custos de mão-de-obra (I+II+III)			-
TOTAL DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (I+II+III+IV)			**-**
VI.DEMAIS COMPONENTES			
ITEM		**%**	**R$**
Despesas operacionais/administrativas		X%	-
Lucro = (total da mão-de-obra + insumos diversos + despesas operacionais/administrativas) x (percentual aplicado)		X%	-
TOTAL DEMAIS COMPONENTES (VI)			**-**
VII.TRIBUTOS			
Esfera	Sigla Tributo	**%**	**R$**

A - Tributos federais (exceto IRPJ e CSLL)	PIS	X%	-
	COFINS	X%	-
B -Tributos Estaduais/Municipais	ISS (conforme Município)	X%	-
C - Outros tributos (especificar)	xxxxxxxx	X%	-
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-de-obra e demais componentes (VII)		X%	-

QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**R$**
1.Valor de custos de Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	-
2. Valor de insumos diversos (mat./maq./equip.)	-
3.Valor de Demais componentes	-
4.Valor de Tributos	-
Valor mensal (1+2+3+4)	-
PREÇO MENSAL	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	

DADOS DA PROPONENTE:			
Nome:	**Telefone:**		
Razão Social:	**Fax:**		
CNPJ n.º	**e-mail:**		
Endereço completo:			
Validade da Proposta (não inferior a 90 dias corridos):			

Manaus, _____ de _____ de _____

Nome completo e CPF do Representante Legal

Razão Social e CNPJ do Proponente

2 - Planilhas de UNIFORMES dos Postos de Serviços

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE/PAR**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TORAL**

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2		
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4		
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4		
4	Meia social masculina	PAR	4	8		
5	Gravata	UNIDADE	3	6		
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4		
7	Sapato social preto	PAR	1	2		
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6		
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2		
UNIFORME FEMININO - CERIMONIALISTA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE/PAR**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	VALOR UNITÁRIO	VALOR TORAL
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4		
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4		

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4		
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4		
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2		
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	2		
7	Sapato feminino	PAR	2	4		
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8		
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6		
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2		

3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

O salário normativo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, em vigor, deverá ser considerado para elaboração das propostas dos licitantes.

Cálculos do Grupo A

Item	%	Fundamento
1 – INSS	20,00	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
2 – SESC/SESI	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
3 – SENAI/SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
4 – INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
5 – Salário educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
6 – FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.
8 – SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

7 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

7= RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (maior valor possível em função da atividade preponderante do licitante)

FAP – 2,00 – maior valor possível para os exercícios posteriores a 2010, conforme Decreto n.º6.957/2009.

7 = 3 x 2,00 = 6,00%

Cálculos do Grupo B

9. **~~ Férias.** Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional.

Cálculo: {[(1 + 0,333) / 12] x 100 (percentual) = {[(1+0,333) / 12] x 100} = {1,333¸12] x 100} = {0,1111 x 100} = 11,11%.

9. **~~ Auxílio doença**. Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social.

Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano.

{[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.

(Essa estatística foi retirada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA).

9. **~~ Férias sobre licença maternidade.**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir um item no Grupo B para cotar as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 2% = 0,02 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas).

Cálculo [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100] = [0,0007 x 100] = 0,07%.

9. **~~ Licença Paternidade. Artigos 7º, XIX, da CF/88 e 10, § 1º, da CLT.**

Dado estatístico: 1,5% tornam-se pais e um ano.

A licença é de cinco dias.

Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,015} x 100 = {[0,17 / 12] x 0,015} x 100 = {0.0141 x 0,015} x 100 = 0,0002 x 100 = 0,02%.

9. **~~ Faltas legais. Artigo 473 da CLT.**

Dado estatístico: em média, uma ausência ao ano.

Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = {[0,0333 / 12] x 100} = {0,0028 x 100} = 0,28%.

9. **~~ Acidente do trabalho.** Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.

Dado estatístico[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa.

Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = {[0,5 / 12] x 0,08} x 100 = {0,0416 x 0,08} x 100 = 0,0033 x 100 = 0,33%.

9. **~~ Aviso prévio trabalhado.** Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT.

Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias.

Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = {[0,2333 / 12] x 100} = {0,0194 x 100} = 1,94%.

9. **~~ 13º salário.** Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = 8,33%

Cálculos do Grupo C

9. **~~ Aviso Prévio Indenizado.** Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT.

Dado estatístico: Considerando-se que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.

Cálculo: {[0,05 x (1 / 12)] x 100} = {[0,05 x 0,0833] x 100} = {0,0041 x 100} = 0,41%.

9. **~~ Indenização Adicional**. Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Dado estatístico: Considerando-se que 2% dos empregados são demitidos na situação em que devem receber indenização adicional.

Cálculo: [0,02 x (1 / 12)] x 100 = [0,02 x 0,08333] x 100 = 0,001666 x 100 = 0,1666 = 0,17%.

19 a 22) **~~ Indenização (rescisão sem justa causa).** Leis n.ºs 8.036/90, 9.491/97 e LC110/01.

Considerando-se que todos os trabalhadores são demitidos sem justa causa no término do contrato e que, em média, 5% são substituídos no decorrer do contrato, sendo demitidos sem justa causa, a todos esses deve ser aplicada a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS (8%).

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,40 x 0,08 x 100) = 3,20%

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,40 x 0,08 x 100) = 0,16%

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,80%

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,04%

Cálculos do Grupo D

24. **~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado (Item 17 do Grupo C).**

A Súmula n.º 305 do TST, assim como a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho n.º 25/2001, preveem a incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado. – Cálculo = item 6 do Grupo A x item 17 do Grupo C = (0,08 x 0,0041) x 100 = 0,0328%.

25. **~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho (Item 14 do Grupo B).**

O acidente do trabalho acarreta à empresa prestadora de serviços um custo de FGTS sobre todo o período de afastamento, ou seja, durante o curso do auxílio-doença acidentário. Considerando-se que o item 14 do Grupo B só atribui a incidência de FGTS sobre os 15 primeiros dias, é necessária a cotação da incidência de FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias.

Considera-se, estatisticamente, 30 dias em média durante um ano. Os 15 primeiros dias já estão cotados no Grupo B, com todos os reflexos no item 20 do Grupo D.

Cálculo: (0,08 x 0,0033) x 100 = (0,000264) x 100 = 0,0264%.

26. **~~Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade**

26 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:

Encargos do Grupo A = 0,33980;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

26 = 0,3980 x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,287%

MEMORIAL DE CÁLCULO DE TRIBUTOS PARA AS EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

a) Tributos Federais

~~Simples Nacional

Obtenção da alíquota (informar o anexo da Lei 123 adotado, excluindo-se IRPJ e CSLL)

Fator - { [(Fator x IRPJ) / 100] + [(Fator x CSLL) / 100]} = Alíquota

Apuração do coeficiente

[(Alíquota + ISS) / 100 - 1 = Coeficiente

Cálculo

[(Valor da mão-de-obra + insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

b) Tributos municipais

~~ISS (se for o caso)

Apuração do coeficiente

[(Alíquota + ISS) / 100] - 1 = Coeficiente

Cálculo

[(Valor da mão-de-obra + Insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA ÀS INSTALAÇÕES DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LOCAL:_____

Declaramos que, para cumprimento do item 3.2.4 do Termo de Referência, que a empresa ....., representada neste ato por seu representante credenciado, o Sr. (a) ....., portador do documento de identidade nº ....., optou por não vistoriar o local dos serviços a serem prestados, em virtude do pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Manaus, ... de ..... de 2025.

Nome completo e CPF do Representante Legal

Razão Social e CNPJ do Proponente

Observações:

1. A Declaração de Dispensa de Vistoria será emitido pela empresa licitante, em papel timbrado e assinado.
2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 17/10/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1987285** e o código CRC **E510EE00**.

Edital 2024.026383/PMP/CPL (1987769) SEI 2024.026383/pg. 88

ANEXO Nº 1987688.2025.CPL.1987688.2024.026383

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383

Processo SEI n.º 2024.026383

Licitação ou Contratação Direta n.º _____

Contrato Administrativo n.º _____

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM)** e a empresa _____, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área cerimonial, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos demais municípios do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG n.º ***542** SESEP/AM e inscito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na _____, _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º

_____, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2024.026383**, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência do _____, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste ajuste consiste na prestação de serviços comuns e contínuos de apoio administrativo na área cerimonial, notadamente profissionais Cerimonialistas (CBO 3548-25), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos demais municípios do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses.

1. Não haverá previsão neste contrato de viagens aos profissionais Cerimonialistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A prestação de serviços de apoio administrativo na área cerimonial será efetuada mediante a contratação de 3 (três) profissionais, cujas alocações possibilitarão a realização de eventos de forma simultânea ou intercalada, nos locais das prestações de serviços e endereço deste contrato, conforme o quadro abaixo:

POSTOS DE TRABALHO					
Unidade	**Endereço**	**Categoria/CBO**	**Total de Postos**	**Vagas para a Ampla Concorrência**	**Vaga Reservada à Pessoa com Deficiência (PcD)**
Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo e Auditório Gebes de Mello Medeiros	EDIFÍCIO-SEDE DO MPAM. Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 – Bairro Nova Esperança CEP: 69037-473 – Manaus/AM.	Cerimonialista / Código Brasileiro de Ocupação (3548-25)	3	2	1

1. Consoante o disposto na Cláusula Vigésima Sexta deste contrato, **pelo menos 1 (um) dos três postos deverá ser ocupado por pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social**.

2. Além do endereço do prédio sede da **CONTRATANTE**, citado no quadro acima,

dependendo das necessidades desse serviço, os Cerimonialistas poderão atuar em locais pertencentes, locados, ou cedidos ao MPAM, ou ainda nas cidades da região metropolitana de Manaus (Iranduba, Manacapuru, Itapiranga, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Autazes e Silves).

2.1 O deslocamento desses funcionários aos locais externos à sede ocorrerá às custas da **CONTRATANTE**.

3. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de Cerimonial devem possuir:

Cerimonialista (CBO 3548-25)	• Ensino médio completo; • Curso de Cerimonial; • Bom conhecimento de Língua Portuguesa; • Conhecimentos básicos de informática; • 3 (três) meses de experiência comprovada em carteira de trabalho na área de cerimonial.

4. Para o preenchimento dos postos de trabalho, deverá ser comprovada pela **CONTRATADA** a escolaridade mínima exigida, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pelo Ministério da Educação.

5. Para atender à demanda dos serviços realizados por **Cerimonialista** (CBO 3548-25), a **CONTRATADA** deverá alocar nos postos de trabalho profissionais com:

5.1 Escolaridade: Ensino médio completo, curso de cerimonial, experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) meses e conhecimentos básicos de informática e língua portuguesa.

5.1.1 A **CONTRATADA** ocupará os postos de trabalho mediante seleção precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições:

5.1.1.1 os candidatos devem ter idade mínima de 18 anos;

5.1.1.2 os candidatos devem estar quites com as obrigações eleitorais;

5.1.1.3 os candidatos devem estar quites com obrigações do Serviço Militar, se forem do sexo masculino;

5.1.1.4 os candidatos devem ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

5.1.1.5 os candidatos devemapresentar certidão negativa dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual das comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos; e

5.1.1.6 os candidatos devem apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

5.2 Desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades relacionadas no item abaixo.

5.3 Nos postos de trabalho de cerimonial, com alocação de Assessor de Cerimonial, serão observadas as seguintes atribuições:

5.3.1 criar link no sistema de inscrições;

5.3.2 monitorar o sistema de inscrições;

5.3.3 identificar os assentos reservados e conduzir os convidados;

5.3.4 atender aos participantes e credenciados dos eventos;

5.3.5 distribuir materiais de trabalho;

5.3.6 credenciar participantes por meio de sistema informatizado;

5.3.7 acompanhar o evento, a fim de atualizar os prestadores de serviço e a administração quanto a possíveis alterações;

5.3.8 manter atualizado banco de dados do Cerimonial quanto aos cargos, precedência e pronomes de tratamento, além de dados complementares de autoridades do Judiciário e demais autoridades federais, estaduais e municipais;

5.3.9 dar apoio no recebimento e acompanhamento de palestrantes, convidados e demais autoridades em audiência e eventos, de acordo com as normas de cerimonial e protocolo público;

5.3.10 auxiliar no contato com outros Cerimoniais para intercâmbio de informações sobre as autoridades e eventos em outros órgãos;

5.3.11 dar apoio à **CONTRATANTE** na preparação de precursoras em eventos em que tenha previsão de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça e Membros da Administração Superior, com a finalidade de auxiliar na elaboração de roteiros de deslocamento, reserva de assentos e no cumprimento da ordem de precedência, no âmbito deste Ministério Público e em outros locais, dentro e fora de Manaus;

5.3.12 dar apoio à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na recepção e acompanhamento do Procurador-Geral de Justiça e membros da administração superior em eventos fora das dependências deste parquet, auxiliando no deslocamento, conduzindo-os aos assentos reservados e prestando as informações que se façam necessárias enquanto durar o evento;

5.3.13 auxiliar na organização de viagens e na preparação do roteiro;

5.3.14 efetuar pesquisas para aquisição de materiais e serviços pertinentes às atividades da Assessoria de relações Públicas e Cerimonial, para posterior solicitação de compra à seção responsável;

5.3.15 agendar, receber, auxiliar no acompanhamento de grupos de visitantes nacionais ou estrangeiros, prestando informações sobre o órgão e suas peculiaridades;

5.3.16 minutar o roteiro e a nominata das solenidades para o (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;

5.3.17 minutar o roteiro e a nominata das solenidades para os membros da Administração Superior, quando em representação oficial do MPAM;

5.3.18 minutar o roteiro dos eventos para o Mestre de Cerimônias;

5.3.19 auxiliar na orientação dos participantes acerca do protocolo;

5.3.20 auxiliar na elaboração e na atualização da lista de aniversários dos membros do MPAM

5.3.21 prestar auxílio em solenidades e eventos (seminários, encontros,workshops, congressos, entre outros) promovidos por unidades do MPAM;

5.3.21 prestar auxílio nas visitas de universidades e de outras instituições, previamente agendadas ao MPAM;

5.3.22 executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas atribuições;

5.3.23 zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

5.3.24 comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da **CONTRATADA**; e

5.3.25 comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106, caput, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rubricar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que ela for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

1.1 A assinatura contratual será efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **CONTRATANTE**.

1.2 Na hipótese de assinatura de termo aditivo de prorrogação, caso o prazo de expiração da avença for menor que o disposto no item 1 desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá rubricar o instrumento até o último dia útil da vigência contratual.

1.3 Se a **CONTRATADA**, regularmente notificada pela DCCON, não assinar o contrato ou seu aditivo no prazo disposto neste item, ela ficará sujeita às penalidades descritas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda deste instrumento.

2. Consoante o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes, até o limite de 10 (dez) anos, desde que os preços permaneçam vantajosos para a **CONTRATANTE** e haja suficiência orçamentária.

3. A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. O presente instrumento não poderá ser prorrogado caso a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato foi firmado mediante _____, fundamentando-se no art. _____, da Lei n.º 14.133/2021, e no Ato n.º 008/2024/PGJ, o qual define os procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços no âmbito do

Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como nas demais legislações correlatas, conforme o **Edital** _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme o Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 e o art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, o regime de execução deste contrato é o da **empreitada por preço global**, modalidade em que a contratação do serviço se dá por preço certo e total.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. O Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383;
2. O Edital n.º _____; e
3. A Proposta Comercial n.º _____ encaminhada pela **CONTRATADA**, no dia _____, contendo as respectivas planilhas de custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

O valor global e estimado deste contrato, considerando o período de 60 (sessenta) meses, é de R$ _____, consoante explicita o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL

1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos municípios do Amazonas, contudo, sem previsão, neste contrato, de viagens aos assessores de cerimonial, conduzidos e/ou apoiados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM	Postos	3	R$ _____	R$ _____	R$ _____	R$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							**R$ _____**

1. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será (ão) designado (s) representante (s) da **CONTRATANTE,** doravante denominado(s) **FISCALIZAÇÃO**, subdividida em **GESTOR (A)**, **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1. As competências específicas do **GESTOR (A)**, da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e da **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** são aquelas previstas, respectivamente, no art. 88, §§ 2º, 3º e 4º, todos do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1.1 A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** ficará a cargo de servidor (es) do

Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial (SCMP), responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento do objeto deste contrato.

1.2 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** ficará a cargo de servidor (es) da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC), garantindo a adequação dos apectos operacionais.

1.3 A Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**, caso não seja designada como **GESTOR (A)** do contrato, será reputada como gestora subsidiária dele, possuindo prerrogativas próprias da **FISCALIZAÇÃO**, nos limites de suas atribuições.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência de alguma dessas hipóteses, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

3. A **FISCALIZAÇÃO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. A **FISCALIZAÇÃO** cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato e notadamente:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;

4.2 Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;

4.3 Solicitar e referendar, quando for o caso, os seguintes documentos da **CONTRATADA**, para instrução do processo de liquidação e pagamento: requerimento de pagamento, Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

4.4 Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;

4.5 Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;

4.6 Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

4.7 Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;

4.8 Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;

4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

4.10 Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

5. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui

nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

7. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente termo, serão feitas por meio de ofícios, *e-mails* ou telefone.

8. A **CONTRATADA** deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES E ITENS BÁSICOS:

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados de acordo com as características do serviço, o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, segundo as disposições desta cláusula.

1. A **CONTRATADA** fornecerá, a cada 6 (seis) meses, uniformes completos aos seus empregados, e seus complementos, conforme especificação constante nesta cláusula.

1.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação emitida pela **FISCALIZAÇÃO**, para entregar os uniformes aos seus empregados.

2. Os uniformes estão especifiados nas tabelas abaixo:

CERIMONIALISTA (MASCULINO)

MASCULINO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE MÉDIA**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QUANTIDADE ANUAL**
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4
4	Meia social masculina	PAR	4	8
5	Gravata	UNIDADE	3	6
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4
7	Sapato social preto	PAR	1	2
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2

CERIMONIALISTA (FEMININO)

FEMININO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MÉDIA	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	1
7	Sapato feminino	PAR	2	4
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2

3. Os uniformes deverão ser entregues, no mínimo, em até **3 (três) dias corridos antes do início da execução dos serviços**, mediante recibo individualizado por profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado por profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas à **FISCALIZAÇÃO**.

4. Os uniformes deverão ser compostos pelas peças e especificações referentes à categoria e sexo do profissional, devendo a **CONTRATADA** submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da **CONTRATANTE**.

5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado para cada profissional, masculino ou feminino, acompanhados dos padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, as quais deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

6. A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todos os empregados, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se àquela o direito de exigir desta a substituição dos trajes julgados inferiores às especificações, conforme as tabelas do item 2 desta cláusula.

8. A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dos uniformes que

desatendam as referidas especificações, sem custo adicional para a **CONTRATANTE** e sempre que houver necessidade, prezando pela boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA JORNADA DE TRABALHO:

Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira, das 6h às 18h, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo legal para almoço e repouso, bem como a escala dos postos definida pela **FISCALIZAÇÃO**.

1. Os horários poderão ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da **CONTRATANTE**, sem que isso represente ônus adicional para ela, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

2. A **CONTRATANTE** poderá requisitar a execução dos trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, visando compensar os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos da PGJ-AM, recesso e pontos facultativos entre feriado e final de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATANTE** poderá requisitar, nas situações de necessidade da PGJ-AM, a execução de trabalho após o término do expediente, mediante registro de horas extras, **dispensado o acréscimo de salário**, isto é, mediante a implantação de **banco de horas**, em conformidade com a convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho da categoria, nos termos do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1º de Maio de 1943.

4. O registro do ponto será o Registrador Eletrônico de Ponto por Programa, por meio de aplicativo no celular, consoante o art. 75, III, da Portaria n.º 671 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de 8 de novembro de 2021.

5. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso aos respectivos dados diariamente.

6. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação, por profissionais que atendam os requisitos exigidos neste instrumento.

6.1 É obrigatório que os substitutos tenham vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, devendo esta cadastrá-los na SEFIP/GFIP e remunerá-los com o salário devido ao profissional substituído, além de recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

7. As ausências dos profissionais no trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do funcionário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SALÁRIO:

Para fins de definição do valor do salário para o cargo em foco, foram consideradas as atribuições descritas na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, bem como foi realizada pesquisa de valores junto à órgaõs da Administração Pública que firmaram contratos com postos de Cerimonialistas, cujos valores salariais foram utilizados como referencial, conforme QUADRO COMPARATIVO, feito com base na

pesquisa realizada pelo Setor de Compras e Serviços/SCOMS, realizada entre os dias 30 de abril de 2025 a 9 de maio de 2025, disposto nna tabela do item 1 desta cláusula:

1. Fica estabelecido que a média salarial apresentada no QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA neste documento será considerado como piso salarial do posto para a futura contratação.

QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA

N.º	ÓRGÃO	CARGO	SALÁRIO BASE
1	DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019, firmado entre o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF e a empresa PLUS SERVICE EIRELI, no dia 01 de abril de 2025.	CERIMONIALISTA	R$ 4.653,34
2	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 07/2020, firmado entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ e a empresa BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no dia 14 de janeiro de 2025	CERIMONIALISTA	R$ 4.324,46
3	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA / DF Sistema Banco de Preços / Pregão Eletrônico: 900102024 / UASG: 04003 / Data: 15.08.2024 Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	CERIMONIALISTA	R$ 4.431,75
MÉDIA/PISO SALARIAL			**R$ 4.469,85**

2. Os Encargos e benefícios apresentados na proposta, deverão estar em conformidade a critérios estipulados em sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual as empresas estejam associadas.

2.1 Para fins de orçamentação foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e Termos Aditivos vigentes (no que couber), celebrados entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

2.2 A convenção coletiva mencionada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

3. Caso a proposta do licitante apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este licitante poderá, após diligência, ajustar o valor do(s) salário(s) no prazo estabelecido, desde que não implique na majoração do valor da proposta apresentada. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

3.1 Também poderá ser desclassificada a proposta que, após diligência(s), não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro(a), desde que insanáveis.

4. Conforme a planilha exemplificativa confeccionada em 2 de outubro de 2025, os custos gerais e valores estimados são os dispostos a seguir:

4.1 Valor médio mensal estimado em **R$32.769,99(trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos),** que implicará um total anual de **R$393.239,88** (**trezentos e noventa e três**

mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), resultando, portanto, em **60 meses, um valor global aproximado de R$1.966.199,40 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos**), para 3 (três) postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitido à **CONTRATADA** subcontratar os serviços deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar a execução dos serviços por meio da **FISCALIZAÇÃO** especialmente designada para esse fim;

1.1 Indicar à **CONTRATADA** os servidores responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO**;

2. Acompanhar o controle de frequência dos empregados encaminhado diariamente pela **CONTRATADA**;

2.1 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição imediata dos empregados da **CONTRATADA** nas hipóteses de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deles;

5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste instrumento, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais como condição para o “atesto”;

6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados ou que adote posturas inadequadas/incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

9. Treinar os funcionários da **CONTRATADA** e disponibilizar o sistema de controle de acesso a ser utilizado no desenvolvimento de suas atividades, tais como registro de entrada e saída de pessoas e outras atividades;

10. Oferecer cursos de Aperfeiçoamento compatíveis com a função dos funcionários;

11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse

para a boa execução do ajuste.

11.1 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês;

13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender imediatamente às determinações regulares emitidas pela **FISCALIZAÇÃO** ou autoridade superior, ressalvados outros prazos estipulados em lei ou neste contrato, devendo prestar todo esclarecimento ou informação por elas solicitados;

1.1 Na hipótese de descumprimento da determinação, a **FISCALIZAÇÃO** procederá conforme os subitens 7.1, 8.2 ou 8.2.2, todos da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

2. Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local onde foram prestados os serviços.

3. Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, devendo eles portarem carteira de saúde atualizada, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, sem qualquer vínculo empregatício com esta;

4. Cumprir e atender às normas relativas à Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Ministério Público, instituídas pela Resolução n.º 265, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

5. Ao final do contrato, ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **MPAM** os crachás de identificação dos postos de trabalho para manter o controle e segurança;

6. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, podendo ser descontado da Nota

Fiscal o prejuízo apurado;

8. Manter, durante a execução do contrato, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;

9. Indicar formal e expressamente, no prazo disposto no item 1 da Cláusula Décima Quinta, o **PREPOSTO** que atuará junto à **CONTRATANTE** na execução desta avença, além de comunicar tempestivamente as alterações;

10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviços;

11. Antecipar-se relativamente ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com adoção de medidas gerenciais internas que evitem a ocorrência de pagamentos de salários e/ou de benefícios aos respectivos empregados menores que os devidos e/ou em atraso;

12. Executar fielmente este instrumento, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução do objeto contratual;

15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

16. Fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao desempenho de suas atividades;

17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

18. Registrar e controlar, junto com a **FISCALIZAÇÃO**, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra que porventura estiver ausente;

> 18.1 A **CONTRATADA** encaminhará diariamente à **FISCALIZAÇÃO** o controle de frequência a que alude este item;

19. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

20. Relatar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços;

21. Solicitar, por meio do **GESTOR (A)** e mediante amostragem, aos empregados terceirizados a verificação de se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

> 21.1 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso implique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

22. Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, portando crachás de

identificação com foto recente;

23. Selecionar os empregados que prestarão os serviços no **MPAM**, recrutando funcionários capacitados, com boas referências em suas funções profissionais, além de legalmente registrados em suas carteiras de trabalho;

23.1 A **CONTRATADA** observará o disposto nos itens 1, 4 e 5 da Cláusula Segunda deste instrumento.

24. Apresentar previamente a relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, cujas qualificações atendam aos requisitos básicos deste contrato.

25. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o conforme o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

25.1 Em casos de pandemias, endemias, epidemias ou surtos, fornecer aos funcionários equipamentos de proteções individuais (EPI's) de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e decretos estaduais e municipais.

25.2 A **CONTRATADA** fornecerá, no mínimo:

25.2.1 três (3) máscaras descartáveis por dia para cada funcionário; e

25.2.2 um (1) *face shield* para cada.

26. Não repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

27. Um servidor da ARPC será responsável pelos serviços de forma itinerante nas unidades do **MPAM**, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos profissionais.

27.1 O referido agente público terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à **FISCALIZAÇÃO** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

28. Além dessas obrigações, a **CONTRATADA** orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:

28.1 exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

28.2 manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;

28.3 não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do seu supervisor;

28.4 tratar com urbanidade os seus pares, membros, servidores e público em geral;

28.5 não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados à **FISCALIZAÇÃO**;

29. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nas unidades objeto deste contrato, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições:

29.1 os candidatos devem ter idade mínima de 18 anos;

29.2 estar quites com as obrigações eleitorais;

29.3 estar quites com obrigações do Serviço Militar, se forem do sexo masculino;

29.4 ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

29.5 apresentar certidão negativa dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual das comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos;

29.6 apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

30. Observar a legislação trabalhista vigente;

31. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

33. Não submeter o menor de dezoito anos de idade:

33.1 à realização de trabalho noturno;

33.2 à realização de trabalho em condições perigosas e insalubres; nem

33.3 à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

34. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, nos moldes a Resolução n.º 265/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

35. Rubricar o contrato ou seus aditivos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pela DCCON.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar os meios que serão utilizados para intermediar as comunicações entre ela e a **FISCALIZAÇÃO**.

1. A indicação dos canais de comunicação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATADA** designará, no mínimo:

2.1 (um) **PREPOSTO**, que deverá ser empregado efetivo da **CONTRATADA**, com o número de telefone e endereço eletrônico para contato;

2.2 (um) endereço eletrônico (*e-mail*) institucional;

2.3 (um) número de telefone institucional; e

2.4 (um) número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas, que poderá ser idêntico ao do subitem anterior.

3. A DCCON certificará nos autos os canais de comunicação escolhidos pela **CONTRATADA**, bem como eventuais modificações.

4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a designação da **FISCALIZAÇÃO**, a DCCON encaminhará à **CONTRATADA** o endereço eletrônico e o ramal dos setores responsáveis pela supervisão, mantendo-os atualizados.

5. A **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, manterá atualizados os seus canais de comunicação, devendo informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas nesse sentido.

5.1 As alterações serão encaminhadas à **FISCALIZAÇÃO**, por meio dos canais fornecidos no item 4, e à DCCON, mediante o e-mail contratos@mpam.mp.br.

5.2 A **CONTRATADA** também deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os afastmentos temporários de seu **PREPOSTO**.

5.3 Se a **CONTRATADA** não informar essas alterações, as notificações enviadas a esses canais, uma vez esgotado o prazo para atendimento, serão reputadas como lidas e recebidas, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis dispostas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda deste instrumento.

6. É dever da **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência anormal, imprevisível ou previsível de grandes consequências, que impeça ou dificulte a regular execução do objeto contratual, com as devidas justificativas a serem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**.

7. A **CONTRATADA**, após notificação de qualquer irregularidade pela **FISCALIZAÇÃO**, deverá atendê-la imediatamente.

7.1 A **FISCALIZAÇÃO**, de ofício ou a pedido, poderá conceder à **CONTRATADA** prazo maior para a solução da ocorrência, desde que devidamente fundamentado.

7.2 Ficam ressalvados outros prazos dispostos neste contrato ou em lei.

8. Na hipótese de a **CONTRATADA**, por reiteradas vezes, desatender, ou atender intempestivamente aos chamados da **FISCALIZAÇÃO**, esta fará o registro formal do incidente, informando essa situação à Administração Superior da **CONTRATANTE**.

8.1 Para os fins deste item, considera-se desatendimento reiterado praticado pela **CONTRATADA**:

8.1.1 O descumprimento das notificações encaminhadas pela **FISCALIZAÇÃO**, por 3 (duas) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano; e

8.1.2 O cumprimento desidioso dos chamados, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano;

8.2 Se, havendo desatendimento reiterado, a **FISCALIZAÇÃO** suspeitar que a **CONTRATADA** esteja deliberadamente ignorando as notificações, com o intuito de se esquivar das obrigações contratuais, aquela poderá sugerir à Administração Superior da **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do contrato, por inexecução parcial ou total, com a imposição das sanções legais cabíveis.

8.2.1 Na hipótese de a rescisão não ser recomendada, a **FISCALIZAÇÃO** poderá pleitear a abertura de procedimento apuratório.

8.2.2 A **FISCALIZAÇÃO** poderá aconselhar a rescisão ou a abertura de procedimento apuratório no caso de a **CONTRATADA**, regularmente notificada, descumprir as determinações daquela ou cumpri-las de maneira negligente, ainda que não esteja configurado o desatendimento reiterado.

8.2.2.1 A **FISCALIZAÇÃO** observará neste caso o interesse público, a razoabilidade e os danos que a conduta da **CONTRATADA** possam causar à Administração Pública, registrando formalmente essa situação.

9. A **CONTRATANTE** também poderá rescindir unilateralmente o contrato quando as multas moratórias a que se refere a Cláusula Vigésima Segunda ultrapassarem seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

1. Disposições gerais.

1.1. Para os fins desta cláusula entende-se por risco todo evento futuro, incerto e alheio à vontade das partes, capaz de gerar impacto relevante no prazo, no custo ou na qualidade da execução contratual.

1.2. A alocação de riscos observa o art. 22 da Lei n.º 14.133/2021, de modo a atribuir-lhes, sempre que possível, à parte que detenha melhor capacidade de gerenciá-los ou mitigá-los, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

1.3. Sempre que caracterizado caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, aplicar-se-ão as regras desta Matriz, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

2. Riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATANTE:

Evento	Abrangência / Limite	Medida de mitigação ou compensação
2.1 Alterações unilaterais do objeto ou das quantidades (art. 124, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).	Até os limites legais	Reequilíbrio mediante repactuação de preço, de prazo ou ambos, a pedido da **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira.
2.2 Caso fortuito ou força maior **externo** à cadeia de suprimentos da **CONTRATADA** (greves gerais, calamidade natural que impeça recebimento / instalação).	—	Suspensão de prazos e, se for o caso, recomposição de custos diretos comprovados.
2.3 Atraso de pagamento por fato imputável à Administração.	> 30 (dias) após vencimento	Incidência de atualização financeira (art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021) e possibilidade de paralisação justificada (art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
2.4 Falhas de infraestrutura, logística interna ou compatibilidade de sistemas sob gestão do MPAM.	—	Ajuste de cronograma sem ônus à **CONTRATADA**; despesas adicionais cobertas pela **CONTRATANTE**.
2.5 Contingenciamento ou indisponibilidade orçamentária superveniente.	—	Aplicação dos arts. 137, § 3.º, inciso II, e 138, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, com suspensão ou rescisão e pagamento de indenizações cabíveis.

3. Riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA:

Evento	Abrangência / Limite	Medida de mitigação ou compensação
3.1 Execução inadequada, atraso ou descumprimento de prazos sem causa justificada.	—	Aplicação de penalidades contratuais (arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021) e obrigação de corrigir/repactuar às suas expensas.
3.2 Falha de fornecimento de materiais, insumos ou mão de obra.	—	Substituição ou suplementação imediata, sem ônus à **CONTRATANTE**.
3.3 Não conformidade dos equipamentos às especificações ou às amostras aprovadas.	—	Rejeição, substituição e aplicação de multas previstas.
3.4 Ausência ou insuficiência da garantia contratual prevista.	—	Multa específica e extensão proporcional do período de garantia.
3.5 Danos causados por transporte ou armazenagem sob responsabilidade do fornecedor.	—	Reparação integral e sem custo para a **CONTRATANTE**.

4. Riscos COMPARTILHADOS:

4.1 São considerados riscos compartilhados aqueles que, pela própria natureza, escapam do controle exclusivo de uma das partes e cuja ocorrência possa comprometer a equação econômico-financeira do contrato.

Evento	Critério de compartilhamento	Forma de compensação
4.1.1 Alterações legais, normativas ou tributárias não previstas na data da proposta que onerem ou desonerem o objeto.	Cada parte arca com o impacto em até **5 %** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato; excedente será objeto de reequilíbrio conforme Cláusula Vigésima Terceira.	Ajuste de preços ou de escopo, conforme art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
4.1.2 Oscilação inflacionária ou cambial extraordinária, com variação acumulada superior a **10 %** do IPCA.	Impacto até **10 %** suportado pela parte contratada; excedente sujeito a reequilíbrio.	Reajuste ou repactuação após comprovação documental.
4.1.3 Situações de emergência pública ou calamidade que exijam alteração de cronograma.	Prorrogação automática dos prazos equivalente ao período de paralisação.	Eventuais custos diretos adicionais divididos meio a meio, mediante apresentação de planilha analítica.
4.1.4 Oscilações severas de mercado em componentes de manutenção (variação > 15 % do índice ICEI-TI).	Excedente dividido em partes iguais, mediante laudo de mercado independente.	Repactuação de preços de manutenção.

4.2 A superveniência de novos riscos não contemplados será tratada pelos mesmos critérios de alocação (capacidade de controle e gestão), mediante aditivo específico ou termo de apostilamento, observado o procedimento da Cláusula Vigésima Terceira.

5. Revisões e atualização da Matriz:

5.1 Ocorrendo fatos supervenientes relevantes, a presente Matriz poderá ser revista por aditivo específico, preservados os princípios da legalidade, da eficiência e do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, podendo optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação, que equivale à quantia de **R$ _____**.

1. A partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério daquela.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2.2 prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

2.3 multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE**; e

2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

3. No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto à **CONTRATANTE**, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação do prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao do termo aditivo.

4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, segundo dispõe o art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

5. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, este terá por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

5.1 O seguro-garantia garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais **3 (três) meses após o término da vigência contratual,** devendo acompanhar as modificações referentes ao ínterim deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 2 desta cláusula.

7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no subitem 1.2 da Cláusula Vigésima Segunda deste contrato.

8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 137, I, e 139, IV, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

8.1 O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum

tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, bem como apresentação de toda a documentação solicitada no edital pela **CONTRATANTE**.

11. Será considerada extinta a garantia:

11.1 Com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

12. A garantia não será extinta em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora pela **FISCALIZAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,** contados da assinatura do contrato, devendo comunicar formalmente à **FISCALIZAÇÃO** o inicio da execução.

1. O prazo a que se refere o caput desta cláusula inicia-se após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

1.1 O prazo é contado excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento.

2. O recebimento provisório será efetuado pela **FISCALIZAÇÃO**, por meio do documento de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço, que verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da primeira fatura de pagamento enviada pela **CONTRATADA**.

3. O recebimento definitivo será providenciado pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante o documento de Atesto, o qual detalhará o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

4. Os prazos dos itens 2 e 3 desta cláusula serão automaticamente prorrogados na hipótese de a **CONTRATADA** não apresentar os documentos exigidos para o pagamento ou, ainda, apresentá-los com equívocos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para comprovar o correto e tempestivo recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas

obrigatórias na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:

1. **No mês correspondente:**

1.1 Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

2. **Mensalmente:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.4 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.5 Relação dos equipamentos de sua propriedade, em dependências da **CONTRATANTE**.

2.6 Relação de seus empregados em serviço na CONTRATANTE.

2.7 Registro de frequência assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais, extraordinárias, e banco de horas;

2.8 Recibo de concessão do aviso de férias, no momento oportuno;

2.9 Comprovante de aquisição de materiais e equipamentos no período correspondente, com os respectivos valores.

2.10 Os valores de férias deverão ser pagos mediante depósito bancário, até 5 dias úteis antes do início de seu usufruto;

2.11 As férias deverão ser concedidas em meses fechados, de forma a facilitar a conferência da documentação enviada à **CONTRATADA**.

2.12 Folha de pagamento do mês, das férias e do 13º salário, da Tomadora contratante;

2.13 Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

2.14 Comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas **onde figure como Tomador a CONTRATANTE, para os códigos de recolhimento 150 e código de pagamento 2100**, tais como:

2.14.1 relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

2.14.2 resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

2.14.3 comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

2.14.4 resumo do fechamento empresa/FGTS;

2.14.5 relação de tomador/obra;

2.14.6 protocolo de envio de arquivos;

2.14.7 guias do FGTS e GPS pagas;

2.14.8 Comprovante de fornecimento de vale-transporte;

2.14.9 Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação;

2.14.10 Relatório de admitidos e demitidos do mês – CAGED.

2.14.11 **Avaliação do Acordo de Nível de Serviços** emitido pela **FISCALIZAÇÃO**, a fim de verificar os possíveis descontos mensais aplicados antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

3. **Mensalmente, junto à primeira fatura**, ou nos casos de nova contratação de empregado: recibo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); recibo de entrega dos uniformes; exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

4. **No caso de rescisão contratual e/ou substituição do empregado:**

4.1 Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato dos Empregados, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;

4.2 Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

4.3 Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;

4.4 Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

4.5 Comprovante de realização de exames demissionais.

5. Para fins de conferência, os comprovantes relativos aos empregados devem ser os correspondentes ao mês anterior à prestação do serviço.

6. O pagamento devido à **CONTRATADA** será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que será atestada pela **FISCALIZAÇÃO** deste contrato.

6.1 Nos termos do art. 139, caput, e do art. 140, ambos do Ato n.º 008/2024/PGJ, os prazos para a **CONTRATANTE** liquidar e pagar são de:

6.1.1 até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**;

6.1.2 até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da desepesa.

7. O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado aos endereços eletrônicos scmp@mpam.mp.br e cerimonialpgj@mpam.mp.br, anexado com a respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), devendo estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e

acompanhada da documentação a que alude esta cláusula:

8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento **importará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.**

9. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

10. O último pagamento e a devolução da garantia estarão condicionados à apresentação dos comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas relativos aos empregados dos meses anterior e atual, bem como da comprovação do pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas.

11.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i ÷ 365 = (6÷100) ÷ 365 = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho**: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte**: – ; **Natureza da Despesa:** – , tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º **_____**, no valor global de **R$ _____**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos dos art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente na forma desta cláusula.

1. São condutas passíveis de sanção administrativa:

1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

2.1 Advertência, que será aplicada exclusivamente à conduta descrita no subitem 1.1 desta cláusula, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

2.2 Multas, que serão aplicadas por qualquer das infrações descritas no item 1 desta cláusula, nos percentuais estabelecidos na Cláusula Vigésima Segunda deste contrato;

2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**, em decorrência das infrações previstas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta cláusula, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, havendo possibilidade de reabilitação da **CONTRATADA** após o decurso de 1 (um) ano;

2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública brasileira, em virtude das condutas descritas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 3 (três) anos;

3. As sanções serão aplicadas pela **CONTRATANTE** em procedimento apuratório que assegure à **CONTRATADA** as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

3.1 Compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **CONTRATANTE** instruir os procedimentos apuratórios de que trata este item.

4. Cabe ao (à) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** a aplicação das sançoes descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 desta cláusula.

4.1 Da decisão do (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** cabe recurso dirigido a este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.2 Se o (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis, encaminhar-la-á ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.**

5. Compete ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** a aplicação da sanção disposta no subitem 2.4 desta cláusula.

5.1 Da decisão do (a) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF.

7. A sanção do subitem 2.2 desta cláusula pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as dos subitens 2.1, 2.3 e 2.4.

8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui nem atenua a obrigação de a **CONTRATADA** reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

As multas a que se refere o subitem 2.2 da Cláusula Vigésima Primeira subdividem-se em moratórias e compensatórias.

1. Nos termos do art. 162, caput, da Lei n.º 14.133/2021, as multas moratórias serão impostas à **CONTRATADA** quando ela retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, bem como as demais obrigações do contrato, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo:

1.1. **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, computada sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

1.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos para solução das pendências autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.2. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de a **CONTRATADA** não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

1.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.3 **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada até o máximo de 10% (dez por cento).

1.3.1 O atraso superior a 10 (dez) dias corridos configurará inexecução total da avença, permitindo que a **CONTRATANTE** promova a extinção

deste instrumento.

1.4 **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, na hipótese de a **CONTRATADA** não recolher o FGTS, as contribuições sociais previdenciárias, os salários, o vale-transporte ou o auxílio alimentação dos empregados.

1.4.1 A conduta descrita neste subitem é considerada falta grave, e o atraso superior a 10 (dez) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

2. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as multas compensatórias têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pela **CONTRADADA**, por qualquer uma das condutas descritas no caput da cláusula anterior, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme a seguinte gradação:

2.1 Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à **CONTRATANTE**, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

2.2 Multa de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, quando o licitante ou contratado praticar as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 da Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento;

2.3 Multa de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato,, se o licitante ou contratado efetuar as condutas dispostas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 da Cláusula Vigésima Primeira da avença.

2.4 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

2.5 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

3. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a sujeição da **CONTRATADA** às sanções correlatas.

4. As multas de que trata esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas entre si.

5. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Além das multas previstas acima, poderão ainda ser aplicadas as multas a seguir, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato; por ocorrência e por dia	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE; por ocorrência.	4
6	Descumprir as tarefas previstas e suas respectivas periodicidades; por ocorrência e por local de prestação dos serviços.	3
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
8	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição; por empregado e por ocorrência.	3
9	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	3
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes fora de padrão, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes; por empregado e por ocorrência.	1

Tabela 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO:

Nos termos dos arts. 92, §4º, II, e 135, §3º, todos da Lei n.º 14.133/2021, os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados, por requerimento da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

1. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação e aos demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

2.1 a partir da data do Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra; e

2.2 a partir da data da apresentação da proposta, para custos decorrentes de insumos e materiais.

3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem

necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

5. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7. **Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados,** devendo a **CONTRATADA**, em caso de discordância, apresentar justificativa formal no momento da prorrogação.

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

10. Os preços dos insumos e materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

11. O prazo para a **FISCALIZAÇÃO** responder ao pedido de reajustamento/repactuação será de 1 (um) mês, contado do recebimento do pedido.

12. A repactuação será formalizada mediante termo aditivo.

13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para

os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato pode ser alterado pelas partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão exceder o limite estipulado no item anterior.

3. Nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. A extinção do contrato por vencimento do prazo não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais nem das sanções que porventura lhe forem aplicadas.

1.1 A extinção a que alude este item não prejudicará o andamento de procedimento apuratório em face da **CONTRATADA**.

1.2 Caso a extinção contratual por decurso de prazo ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a autoridade sancionadora poderá agravar a multa imposta àquela, respeitados os limites dispostos no item 2 da Cláusula Vigésima Segunda.

2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.2 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1 Nessas hipóteses, aplicam-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

4.1 Indenizações e multas.

4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS:

Nos termos do art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 135 da Lei Promulgada n.º 241/2015, com redação dada pela Lei Estadual n.º 5.916/2022, a **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, reservará o percentual mínimo de **20% (vinte por cento)** dos postos de trabalho referentes a este contrato às pessoas com deficiência ou aos reabilitados da Previdência Social.

1. Quando o total das vagas a que se refere o caput desta cláusula resultar em fração, esta deverá ser elevada até o primeiro número inteiro subsequente.

1.1 Se a fração resultante for inferior a 1 (um), deverá ser garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga para o trabalhador com deficiência ou reabilitado.

2. Caso não haja candidatos com deficiência ou reabilitados em número suficiente para preenchimento desta política afirmativa, as vagas remanescentes serão revertidas aos demais trabalhadores, na forma do art. 144, §9º, da Lei Promulgada n.º 241/2015.

2.1 A situação descrita no item anterior não caracterizará descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, e sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1. O contrato em sua íntegra será publicado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Portal da Transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 5º, II, da Resolução n.º 86/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão em posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas por esta.

2. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de

acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com as cláusulas avençadas.

2.1 Na eventualidade de a **CONTRATADA** não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

3. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

4. A **CONTRATADA** deverá exigir de subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5. A **CONTRATADA**, ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar essa situação imediatamente à **CONTRATANTE**. Nesse caso, a Administração deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

6. No caso de uma violação de dados pessoais relativos aos tratados pela **CONTRATADA**, sob a égide deste instrumento, ela deve efetuar as medidas apropriadas para lidar com o incidente, incluindo providências para mitigar seus efeitos adversos.

7. Ocorrendo violação de dados pessoais, A **CONTRATADA** deve notificar o incidente à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, logo após tomar conhecimento da violação.

7.1 Essa notificação deve conter:

7.1.1 os detalhes de um ponto de contato;

7.1.2 onde mais informações podem ser obtidas;

7.1.3 uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão);

7.1.4 suas prováveis consequências; e

7.1.5 as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que esta cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

9. As Partes concordam que a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de

comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado por aquela.

11. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha da **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os dados em sua posse, bem como apagar as cópias existentes.

11.1 O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato.

11.2 Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas abaixo e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento:

1. Lei n.º 14.133/2021 – Licitações e Contratos;

2. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;

3. Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

4. Lei Promulgada n.º 241/2015 – Consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências;

5. Decreto Federal n.º 6.481/2008 – Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil;

6. Resolução n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

7. Instrução Normativa n.º 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma subsidiária;

8. Ato n.º 008/2024/PGJ – Procedimentos Administrativos de Contratação de Bens e Serviços no Âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas; e

9. Demais legislações correlatas, de forma suplementar, à luz das normas específicas vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, declara que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no

foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
_____
Representante Legal da Contratada
Empresa _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação, que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6.** e **art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 94.0XXX/2025-CPL/MP/PGJ-SRP**, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Mensal	Valor Global
1	Prestação de serviços continuados serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, com fornecimento de materiais e equipamentos ao Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.	60	meses	R$	R$
Valor Total da Proposta R$ (*por extenso*)					

A _____(*nome da empresa)*_____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

a. **Prazo de validade da proposta:** _____
b. **Prazo de início da prestação dos serviços:** _____
c. **Nome, meios de contato e endereço completo dos locais de atendimento ou representante em Manaus-AM:**_____
d. **Dados Bancários:** (*indicar o nome e número do banco, nome e número*

completo da agência e
número da conta corrente);

e. **Dados Bancários**: (*indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta corrente*);

f. **Contato para fins de faturamento:** *(indicar o nome, cargo, endereço, telefone, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);*

g. **Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

Declaro, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação, que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6.** e **art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

Observação: A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a fornecedora.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

À

Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança

CEP: 69037-473 – Manaus / AM

A empresa (informar a razão social, CNPJ e endereço) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE, dessa S**ECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

Anexo PE 94/2025/MP/PGJ (1987659) SEI 2024.026383 / pg. 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO EDITAL

A [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que:

I – tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições especiais constantes do subitem 5.11 do edital, especialmente quanto à:

a) Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho para pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável;

II – Compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

(Cidade-UF),_____ de _____ de 2025.

(assinatura)

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 17/10/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1987688** e o código CRC **92AF0C90**.

AVISO Nº 1987275 - CPL

Área de publicação:

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.023/2025-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2024.026383

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

ABERTURA: 07/11/2025 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 21/10/2025

LOCAL: no site **https://www.gov.br/compras/pt-br**

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone **(92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.**

Manaus, 17 de outubro de 2025.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Fim da área de publicação.

Em 17 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 17/10/2025, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1987275** e o código CRC **3FA7701E**.

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

17/10/2025 14:51:51

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 20/10/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 85562 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AM

UASG Responsável: 925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - AM

Modalidade de Licitação: Pregão

Nº da Licitação: 94023/2025

Característica: Tradicional

Forma de Realização: Eletrônico

Modo de Disputa: Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 2024.026383

Quantidade de Itens: 1

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Data da Divulgação: 20/10/2025

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 20/10/2025 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 07/11/2025 às 10:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

85562 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AM
925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - AM

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94023/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Descrição Detalhada: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 2.017.598,40

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (60)

Publicação PNCP e Relação de Itens (1987831) SEI 2024.026383 / pg. 1306

também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 16 de outubro de 2025.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.023/2025-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2024.026383

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

ABERTURA: 07/11/2025 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 21/10/2025

LOCAL: no site https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 17 de outubro de 2025.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 407282/2025

Interessado: Erivan Leal de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/10/2025 a 23/10/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408638/2025

Interessado: João Matheus Monteiro de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 10/12/2025 a 19/12/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 409241/2025

Interessado: Cláudia Marina Puga Oliveira Antony
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 09/12/2025 a 12/12/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Nº 147.2025.DCCON - CONTRATOS.1986425.2025.007530

Processo: 2025.007530.
Espécie: Contrato Administrativo n.º 026/2025 - MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP (Ata de Registro de Preços nº 14.2025.CPL.1689170.2024.028448).
Objeto: Reforma do sistema de infiltração e a substituição das placas de forro da edificação onde está localizada a Promotoria de Justiça de Itacoatiara, situada na Rua Borba, nº 2.221, Pedreiras, Itacoatiara/AM.
Fundamento Legal: Arts. 29, caput, e 82 a 86, da Lei n.º 14.133/2021.
Valor: R$ 10.966,22 (dez mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 15 de outubro de 2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0002156, no valor global de R$ 10.966,22 (dez mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de 16 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2026.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: Credencial Engenharia Ltda.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Luciano de Araújo Correa (Representante Legal da Contratada).
Data: 16/10/2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato Nº 53.2025.DCCON - ACORDOS E CONGÊNERES.1986822.2025.002381

Processo: 2025.002381.
Especie: Termo de Cooperação Técnica N° 25/2025 - MPMT/MPAM.
Objeto: Constitui objeto deste instrumento estabelecer cooperação técnica para cessão de ferramenta informatizada,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Publicação DOMPE 3187 17.10.2025 (1988743) SEI 2024.026383 / pg. 1307

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.023/2025-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2024.026383

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

ABERTURA: 07/11/2025 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 21/10/2025

LOCAL: no site **https://www.gov.br/compras/pt-br**

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone **(92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.**

Manaus, 17 de outubro de 2025.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

AFFEAM

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da AFFEAM - Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, na forma do Capítulo II, Seção II, Artigos 13 e 14 e em cumprimento ao Artigo 22, Inciso X, do Estatuto Social**, CONVOCA** todos os associados em pleno gozo de seus direitos, para a **Assembleia Geral Ordinária**, a se realizar:
Data: 30 de outubro de 2025 (Quinta-feira)
Local: Sede da AFFEAM, na Rua Franco de Sá, n° 430, São Francisco.
Horário: das 08h às 16h, (Art. 71, § 2º e 77), em turno único, de modo presencial, no hall do **Edifício Hamilton Pereira da Silva**;

Pauta: Eleição da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO FISCAL e dos REPRESENTANTES DO COMITÊ DO PLANO DE SAÚDE da AFFEAM, para cumprimento do mandato referente ao biênio 2026/2027, conforme calendário eleitoral

Manaus, 17 de outubro de 2025.
Dercyvone Glória da Silva Góes
Presidente da AFFEAM

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 90001/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de fiscalização de execução de obras, com o objetivo de apoiar e subsidiar a equipe de fiscalização do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região (TRT-11) no acompanhamento e controle da execução do remanescente da obra do Novo Fórum Trabalhista de Manaus (NFTM).
Data de Abertura: 16/12/2025 Horário: 09:00h (Brasília/DF) Tipo: Técnica e Preço
Retirada do Edital: www.gov.br/compras
LARA SIMONE OSÓRIOS CHAVES
Diretora da Coordenadoria de Licitações e Contratos
PUBLIQUE-SE:

CMC
Comissão Municipal de Contratação
PREFEITURA DE PARINTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 44/2025 – SRP Nº 31/2025 com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Eventual e futura aquisição de equipamento e instalação de conjuntos semafóricos completos com quatro fases veiculares em atendimento a Empresa Municipal de Trânsito e Transporte – EMTT. Abertura do certame: 3/11/2025, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.
Parintins/AM, 16 de outubro de 2025.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Prefeitura Municipal de Parintins - CNPJ 04.329.736/0001-69
Rua Jonathas Pedrosa, 190 Centro - Parintins - Amazonas - CEP 69151-030
E-Mail: licitacao@parintins.am.gov.br; licitapin2021@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL SRP Nº 035/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL SRP nº 035/2025, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto contempla a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM ACM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA-AM, PODENDO SER ESTENDIDO ÀS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA".
Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 29/10/2025 às 09:00hs (horário local).
Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico www.tabatinga.am.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br
Tabatinga (AM), 17 de outubro de 2025
WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação de Tabatinga

PREFEITRA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da nota técnica emitida pela Diretoria de Licitações – DL, no processo administrativo, na modalidade de licitação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025/SEMAD-PMTBT;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, RATIFICA a inexigibilidade de licitação destinada a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL com fins para o Funcionamento do ESCRITÓRIO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABATINGA-AM", conforme exigências contidas no Projeto Básico e com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e Controle Interno, e no que retrata o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Diretoria de Licitações, constante na nota técnica supracitada, obedecendo ao seguinte o caracterizado no art. 74 da Lei 14.133/21.
II – ADJUDICAR o Senhor ALMIR VIEIRA DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF nº 384.809.802-49, com o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Tabatinga/AM, 9 de setembro de 2025.
PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM
BARBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

NILO TAVARES COUTINHO SA
CGC/CNPJ: 04.561.684/0001-51
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIACONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas da Sociedade NILO TAVARES COUTINHO SA, se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na cidade de Manaus, à Av. Guilherme Paraense, n.º 601, Adrianópolis,CEP- 69057-095, no dia 27 de Outubro de 2025, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Eleição e Posse de Diretoria
b) Levantamento da dívida da empresa com o Sr. Danilo de Souza Coutinho
Manaus, 18 de Outubro de 2025.
DANILO DE SOUZA COUTINHO
Diretor-Presidente Interino

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS I
CNPJ: 11.827.893/0001-60
ENDEREÇO: Al. Albânia, nº 50, Conj. Itaporanga, Ponta Negra
CEP: 69.037-063 - Manaus/AM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Manaus, 17 de outubro de 2025.

Prezados Condôminos do Condomínio Residencial Ilhas Gregas I:

Na qualidade de Síndico deste Condomínio, sirvo-me do presente para convocar V.Sas. para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, em atendimento à Convenção Condominial, a realizar-se no próximo dia **03**(três) de novembro **de 2.025 (segunda-feira)**, no modo híbrido, por meio da **plataforma *zoom* e no Salão de Festas da torre Thasos** em primeira convocação às 18:30, contando com a presença de pelo menos 1/3 dos condôminos do empreendimento, ou às 19:00 em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

PAUTAS DE PROPRIETÁRIOS APROVADAS NA AGE - 07/07/2025, AGORA SUBMETIDAS À VOTAÇÃO:

1. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DAS TRÊS TORRES, COM UTILIZAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA (ABNT NBR 9575:2020), INCLUINDO A DEFINIÇÃO DE TAXA EXTRAORDINÁRIA E/OU USO DO FUNDO RESERVA, E ASSUNTOS CORRELATOS - THASOS 1806 (20 MINUTOS);
2. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROPONENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE FAZENDA SOLAR EM LOCAL ALHEIO AO CONDOMÍNIO, DESTINADA A ATENDER AS CONTAS INDIVIDUALIZADAS DE ENERGIA DOS MORADORES, SEM CUSTO PARA O CONDOMÍNIO E PARA OS MORADORES, CONDICIONADA À ADESÃO MÍNIMA DE 75% DOS MORADORES AO CONTRATO COM A EMPRESA PROPONENTE - THASOS 1002 (10 MINUTOS)
3. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO CONDOMINIAL PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULA QUE PROÍBA LOCAÇÕES DE CURTA TEMPORADA POR PLATAFORMAS DIGITAIS (COMO AIRBNB, BOOKING ETC.), COM FUNDAMENTO NO ACÓRDÃO DO STJ - RESP 1.819.075/SP, INCLUINDO A DEFINIÇÃO DE TAXA EXTRAORDINÁRIA E/OU USO DO FUNDO RESERVA, COM POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO EM ASSEMBLEIA PERMANENTE, EM RAZÃO DO QUÓRUM PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.353, § 1º DO CÓDIGO CIVIL E ASSUNTOS CORRELATOS (15 MINUTOS).
4. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, COM O OBJETIVO DE INCLUIR CLÁUSULA(S) QUE ESTABELEÇAM REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS LOCAÇÕES DE CURTA TEMPORADA REALIZADAS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS (COMO AIRBNB, BOOKING, ENTRE OUTRAS), ENQUANTO NÃO FOR CONCLUÍDO O PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO CONDOMINIAL, E ASSUNTOS CORRELATOS (15 MINUTOS).
5. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO NA SEÇÃO VII – ACADEMIA: REDUÇÃO DA FAIXA ETÁRIA MÍNIMA DE 14 (QUATORZE) PARA 10 (DEZ) ANOS DE IDADE PARA USO DA ACADEMIA, E ASSUNTOS CORRELATOS - THASOS 1008 (10 MINUTOS);
6. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO SOBRE O INÍCIO DOS TRABALHOS DO GRUPO DE TRABALHO/COMISSÃO CRIADO PARA VIABILIZAR O FECHAMENTO DAS RUAS AO REDOR DO CONDOMÍNIO ILHAS GREGAS, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO E COLETA DAS ASSINATURAS DO ABAIXO-ASSINADO DOS PROPRIETÁRIOS (MÍNIMO DE 60%), ETAPA NECESSÁRIA PARA O PROTOCOLO DO PEDIDO JUNTO À PREFEITURA DE MANAUS, COM POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO EM ASSEMBLEIA PERMANENTE, EM RAZÃO DO QUÓRUM PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.353, § 1º DO CÓDIGO CIVIL E ASSUNTOS CORRELATOS E ASSUNTOS CORRELATOS - DELHOS 1307 (15 MINUTOS);

PAUTAS DO CONDOMÍNIO:

7. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO SOBRE A FORMA DE RATEIO DO PAGAMENTO DO TÍTULO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0647551-72.2019.8.04.0001), EM DESFAVOR DO CONDOMÍNIO ILHAS GREGAS, NO VALOR ATUALIZADO DE R$ 210.868,36 (SETEMBRO/2025) INCLUSO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INCLUINDO DEFINIÇÃO DE TAXA EXTRAORDINÁRIA E/OU USO DO FUNDO DE RESERVA, E ASSUNTOS CORRELATOS (20 MINUTOS);
8. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DAS OBRAS FUTURAS DE MODIFICAÇÃO DO *LAYOUT* DA SALA DE ATENDIMENTO E DA SALA DE ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, NA TORRE THASOS, SEM TAXA EXTRAORDINÁRIA, E ASSUNTOS CORRELATOS (10 MINUTOS);
9. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO SOBRE A LOCAÇÃO DE ÁREA EXTERNA LOCALIZADA NA ALAMEDA CORÉIA, COM O OBJETIVO DE GERAR NOVAS RECEITAS PARA O CONDOMÍNIO, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM CONTAINER COMERCIAL (JÓ DELÍCIAS) VOLTADO À VENDA DE LANCHES, PIZZAS, PASTÉIS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E PRODUTOS CORRELATOS BEM COMO A ANÁLISE DE CONDIÇÕES, CONTRAPARTIDAS, E CORRELATOS, E ASSUNTOS CORRELATOS (10 MINUTOS);
10. APRESENTAÇÃO, DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS AO CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO CONDOMÍNIO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA Nº 05 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, PUBLICADA EM 14 DE JULHO DE 2025 E ATUALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS PARA ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES CORRELATAS, DEVENDO A ADEQUAÇÃO SER CONCLUÍDA ATÉ 31 DE JULHO DE 2026, E ASSUNTOS CORRELATOS (15 MINUTOS);

SUGESTÕES DE PAUTAS PARA SEREM VOTADAS EM ASSEMBLEIAS FUTURAS:

11. DELIBERAÇÃO SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS COBERTAS NO TÉRREO DO CONDOMÍNIO, VISANDO PROPORCIONAR ACESSO COBERTO ÀS GARAGENS QUE NÃO POSSUEM LIGAÇÃO DIRETA, E ASSUNTOS CORRELATOS – MYKONOS 602 (10 MINUTOS);
12. OUTRAS SUGESTÕES APRESENTADAS DURANTE A ASSEMBLEIA;
13. COMUNICADOS, ASSUNTOS CONDOMINIAIS, E CORRELATOS.

OBSERVAÇÕES: LEIA COM ATENÇÃO!!

1. Somente terá ***direito a participar*** e votar o condômino que estiver **adimplente** com as suas contribuições condominiais, conforme estabelece o art. 1.335, inciso III, do Código Civil (CC).
2. Conforme Art.18º §5º da Convenção Condominial, os condôminos podem ser representados por procuradores, desde que apresentem procuração específica para o ato, com firma reconhecida em cartório (art. 654, §2º, CC), antes ou durante a reunião. O condomínio reterá o documento para anexá-lo à ata. Não são permitidas procurações vitalícias. Cada procurador pode representar no máximo duas unidades condominiais.
3. O condômino que optar por **participar da Assembleia virtual**, poderá fazer sua **inscrição no site www.wallisondaniel.com.br/ilhasgregas até as 17h30min**, do dia da Assembleia para receber o link de acesso ou assistir a transmissão ao vivo.
4. As manifestações presencias e remotas (on-line) serão alternadas, dando sempre prioridade ao condômino com menos ou nenhuma manifestação, independente do tema que estará em discussão no momento do pedido de manifestação.
5. Os votos serão computados em tempo real, tanto na presencial com levantamento das plaquinhas e no virtual com a manifestação por enquete. Os votos serão lançados em planilha para contabilização na presença de todos. **A Assembleia irá obedecer, deliberar, debater e votar, com objetividade e respeito, todos os itens da pauta.**

Respeitosamente,
RONALDO DANTAS LIMA
Síndico do Condomínio Residencial Ilhas Gregas I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados a SUSPENSÃO, tendo em vista a solicitação pelo orgão demandante, uma reavaliação do Termo de Referência, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025-PMI, cujo objeto é o Aquisição de Materiais de Limpeza e Descartáveis, para Formação de Ata de Registro de Preços, para Atender as Necessidades do Município de Itacoatiara/AM. A nova data da sessão pública será informada nos moldes legais.
Itacoatiara/AM, 17 de outubro de 2025.
ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

AVISO DE LICITAÇÃO - COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**
Pregão Eletrônico nº 047/2025
Processo Administrativo nº. 2025/000013023-00
CÓDIGO DA UASG: 925866
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de Servidores de Armazenamento Hiperconvergente e suas respectivas licenças
Entrega das Propostas: a partir do dia 21/10/2025, no site www.gov.br/compras
Abertura da Sessão Pública: dia 06/11/2025, às 10:00h (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras
Realização através do Portal: www.gov.br/compras
O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 17 de outubro de 2025.
André Luis da Paixão e Silva
Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por
Jornal do Comercio LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site
https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 6B5C-783C-6BCA-337C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 388.2025.CPL.1987840.2024.026383

Manaus, *na data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Designação de Pregoeiro(a), suplente e equipe de apoio - PE 94.023/2025-CPL/MP/PGJ.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Honra-me cumprimentá-lo com o presente e, à oportunidade, solicito a designação dos servidores abaixo mencionados como Pregoeiro(a) e suplente de Pregoeiro(a), bem como dos demais membros (titulares e/ou suplentes) desta Comissão Permanente de Licitação que integrarão a equipe de apoio do respectivo certame, conforme elenco a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.023/2025-CPL/MP/PGJ - PROCESSO SEI N.º 2024.026383

Objeto: *Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.*

Data: 07/11/2025

Horário: 10h. (Horário Brasília)

— KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE - Pregoeira;

Equipe de Apoio:

— ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES (Suplente)

— SARAH MADALENA B. CÔRTES DE MELO; e

— MAURICIO ARAÚJO MEDEIROS.

Respeitosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 17/10/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1987840** e o código CRC **8648A627**.

PORTARIA 1149/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2024.026383 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE**, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeira do **Pregão Eletrônico n.º 94.023/2025-CPL/MP/PGJ - *Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses***; e, para auxiliá-la, bem como substituí-la em seus impedimentos ou afastamentos, a servidora **ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES**, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e SARAH MADALENA BARBOSA CÔRTES DE MELO**, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 22 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 23/10/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1991839** e o código CRC **D060C96A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 991.2025.SUBADM.1992227.2024.026383

Certifico, para todos os fins, que o documento 1991839 foi inserido, nesta data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, seguindo para publicação conforme fila do referido sistema eletrônico.

Manaus-AM, data da assinatura eletrônica.

Wilson Ribeiro Junior

Agente de Apoio - Administrativo da SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ribeiro Júnior**, **Agente de Apoio - Administrativo**, em 23/10/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1992227** e o código CRC **121324AE**.

Outlook

Esclarecimento Pregão Eletrônico 94023/2025

De alex.leal.comercial@mskttech.com.br <alex.leal.comercial@mskttech.com.br>
Data Ter, 21/10/2025 13:51
Para Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Boa tarde prezados,

A empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 **gostaria de solicitar os seguintes esclarecimentos:**

1. Gostaríamos de solicitar a **planilha editável com as fórmulas**, valores que balizam os salários, encargos e demais componentes da proposta da licitação para melhor dimensionamento da proposta**.**

2. É obrigatória a observância de todos os benefícios previstos na CCT adotada, seja a estipulada no edital ou a indicada pelo licitante?

3. Há a previsão de vale alimentação e outros benefícios?

Atenciosamente,
Alex Leal - MSKT TECH

Anexo Pedido de Esclarecimento (1992507) SEI 2024.026383 / pg. 1314

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.929.307/0001-84 **MATRIZ**		**19/10/2021**

NOME EMPRESARIAL
MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MSKT TECH	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SCS QUADRA 02 BLOCO C SALA 609	**22**	**EDIF SERRA DOURADA PARTE - C143**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.300-902	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MSKTECNOLOGIA@GMAIL.COM	**(61) 3043-8168**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/10/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **09:31:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo CNPJ - MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA (1993574) SEI 2024.026383 / pg. 1315

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 40.2025.CPL.1993578.2024.026383

PROCESSO SEI N.º 2024.026383

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA **MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.929.307/0001-84. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. MANTER A DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer** do **pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94.023/2025-CPL/MP/PGJ**, que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses*;

b) **No mérito, reputar esclarecidas** a solicitações da empresa, conforme discorrido na presente peça;

c) Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.° 14.133/21.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS (doc. 1992507):

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 21 de outubro de 2025, pedido de esclarecimentos interporto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.023/2025-CPL/MP/PGJ,** pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 (doc. 1992507):, para requer, em suma:

> (...)
>
> Boa tarde prezados,
>
> A empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001- 84 gostaria de solicitar os seguintes esclarecimentos:
>
> 1. Gostaríamos de solicitar a planilha editável com as fórmulas, valores que balizam os salários, encargos e demais componentes da proposta da licitação para melhor dimensionamento da proposta.
>
> 2. É obrigatória a observância de todos os benefícios previstos na CCT adotada, seja a estipulada no edital ou a indicada pelo licitante?
>
> 3. Há a previsão de vale alimentação e outros benefícios?
>
> Atenciosamente,
>
> Alex Leal - MSKT TECH

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do art. 164, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos,* ***devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame****".*

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima.*

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretenso licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte

legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu,* um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 22.1. e e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.023/2025-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

> 22.1. **Até o dia 03/11/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).
>
> 22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 03/11/2025, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h00 (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).
>
> 22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site https://www.gov.br/compras/pt-br, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link:

> “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.
>
> 22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 15h00 (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
>
> 22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.
>
> 22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
>
> 22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
>
> 22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do art. 183, da Lei n.º 14.133/2021, de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto e conforme mencionado anteriormente, a parte interessada protocolou sua solicitação por e-mail no dia **21/10/2025**, portanto, dentro do prazo estabelecido no certame, qual seja, **até o dia 03/11/2025,** razão pela qual resta caracterizada a **TEMPESTIVIDADE** do pedido.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021,** novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988,** bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público**,** da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pela pretensa licitante.

Da análise do pedido colacionado, verifica-se tratar-se de solicitação de **planilha de composição de custos em formato editável**, com fórmulas, valores de referência de salários, encargos e demais componentes utilizados na formação do preço estimado pela Administração, a fim de melhor subsidiar a elaboração de sua proposta comercial.

O requerimento apresentado se mostra razoável e pertinente, especialmente quando considerada a necessidade de assegurar a isonomia entre os licitantes e o pleno acesso às informações indispensáveis à formulação das propostas, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como dos princípios da transparência, competitividade e eficiência, que regem o processo licitatório.

Considerando que o requerente apresentou seus questionamentos de forma pontual, esta subscrevente opta por, da mesma forma, responder pontualmente os pontos levantados:

4.1. Gostaríamos de solicitar a planilha editável com as

fórmulas, valores que balizam os salários, encargos e demais componentes da proposta da licitação para melhor dimensionamento da proposta.

In casu, a disponibilização de **planilha editável** simplifica e agiliza a elaboração das propostas pelas empresas licitantes, bem como contribui para a equalização das oportunidades entre as participantes e evita possíveis dificuldades na interpretação e manuseio dos dados, permitindo a adequada análise dos custos, o preenchimento dos dados e a elaboração das propostas.

Na oportunidade, cumpre esclarecer que a **planilha de composição de custos disponibilizada possui natureza meramente exemplificativa**, tendo como finalidade oferecer um referencial técnico mínimo para subsidiar as licitantes na formulação de suas propostas. Cabe exclusivamente à empresa participante a responsabilidade de realizar a adequada avaliação de seus próprios custos, considerando sua realidade operacional, encargos incidentes, margens de lucro e demais variáveis pertinentes. Assim, **é imprescindível que cada licitante elabore memória de cálculo**, com base em parâmetros individualizados e condizentes com sua estrutura de custos, **assumindo plena responsabilidade pela exatidão e coerência das informações apresentadas em sua proposta comercial.**

Desta forma, **não se identificando óbice jurídico** ao fornecimento da planilha de composição de custos solicitada, informa-se que o respectivo arquivo, em formato editável, foi disponibilizado na página eletrônica de acompanhamento deste Pregão, sendo acessível por meio do link abaixo indicado:

https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/19039-pe-94023-2025-cpl-mp-pgj-servicos-continuados-de-cerimonialista-para-auxiliar-as-atividades-da-arpc-mpam

Outrossim, conforme consta no item **2.4.2 e subitem do referido instrumento convocatório,** a Procuradoria-Geral de Justiça optou por divulgar o valor total estimado para a contratação e o Piso Salarial do Posto. Somado a isso foi também divulgado no site do MPAM, no mesmo link relatado acima, a "**Memória de Cálculo dos Uniformes" e o "Mapa de Pesquisa de Mercado".**

Portanto, tal medida visa assegurar que todas as empresas participantes possam usufruir da mesma facilidade no desenvolvimento de suas propostas, em estrita observância aos princípios da publicidade e da competitividade que regem os procedimentos licitatórios.

4.2. É obrigatória a observância de todos os benefícios previstos na CCT adotada, seja a estipulada no edital ou a indicada pelo licitante?

As empresas, ao elaborarem suas Propostas de Preços, devem observar as condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho -

CCT e nos respectivos Termos Aditivos vigentes, firmados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes, **conforme dispõe o item 15.2 e seus subitens do Termo de Referência nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** (Anexo I do Edital), transcrito a seguir:

> 15.2. Os Encargos e benefícios apresentados na proposta, deverão estar em conformidade a critérios estipulados em sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho **à qual as empresas estejam associadas**.
>
> 15.2.1. Para fins de orçamentação foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e Termos Aditivos vigentes (no que couber), celebrados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.
>
> 15.2.2. A convenção coletiva mencionada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

Ressalto, ainda, que este Órgão Ministerial adota, de forma subsidiária, o **Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024**, bem como as **Instruções Normativas** que tratam das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Desse modo, as licitantes devem observar, em especial, a **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024**, notadamente o artigo 4º do referido documento, transcrito a seguir:

> Art. 4º A elaboração da planilha de custos e formação de preços para elaboração do orçamento estimado da contratação do serviço deverá estar fundamentada no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo considerado paradigma.
>
> § 1º Dentre os custos estimados na planilha de custos e formação de preços, o órgão ou entidade indicará os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.
>
> § 2º Consideram-se custos unitários mínimos relevantes:
>
> I - valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais;
>
> II - valores de auxílio-alimentação; e
>
> III - benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.
>
> § 3º Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

4.3. Há a previsão de vale alimentação e outros benefícios?

Como já relatado, **é obrigatória a observância de todos os direitos, benefícios e condições de trabalho previstos na legislação trabalhista vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** paradigma utilizada, **conforme dispõe o item 15.2 e seus subitens do Termo de Referência nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 (Anexo I do Edital)**.

Deste modo, todos os benefícios **obrigatórios** previstos em Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho devem ser considerados na Proposta de Preço, cabendo assim ao licitante indicar o Acordo, Dissídio ou CCT utilizada como paradigma, sendo de sua responsabilidade assegurar o cumprimento integral das condições nela previstas durante toda a execução contratual.

Pelas razões expostas, esta Pregoeira, em cumprimento ao **item 22 do instrumento convocatório**, considera esclarecidas as questões, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo e conheço da solicitação protocolada pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84, para, no mérito, **reputar esclarecidas a solicitação.**

Considerando que o teor da presente decisão **não** afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.° 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que tenho a esclarecer.

Manaus, 29 de outubto de 2025.

Kátia Renata da Silva Silvestre

Pregoeira - Portaria Nº 1149/2025/SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 29/10/2025, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1993578** e o código CRC **509B8709**.

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PE Nº 94.023/2025/MP/PGJ **UASG:** 925849
Razão Social: MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 23.624.599/0001-30
Endereço: Rua Rio Purus, nº 450 – Sala 01 – Conjunto Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM
E-mail: masterlicitacao2023@gmail.com
Telefone: (92) 99471-7812

BJETO: **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cerimonialista (CBO 3548-25)**, conforme especificações, quantidades e exigências do Termo de Referência nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 – Anexo I do Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (60 MESES)
1	Prestação de serviços contínuos de Cerimonialista – CBO 3548-25, conforme Termo de Referência, com cessão exclusiva de mão de obra e cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias vigentes.	60	MESES	28.598,60	1.715.916,24
			TOTAL GERAL	1.715.916,24	

Valor total mensal da proposta: R$ 28.598,60
(vinte e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Valor total global estimado para 60 meses: R$ 1.715.916,24
(um milhão, setecentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta tem validade de 90 DIAS
BANCO: SANTANDER AGÊNCIA: 3273 CONTA-CORRENTE: 130040324

Manaus/AM, 12 de Novembro de 2025

MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	Processo SEI n.º 2024.026383	Licitação nº: 94023/2025

Dia	12/11/2025	Manaus/AM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A - Data da apresentação da proposta		**E** - Unidade de medida	**posto de serviço**
B - Município/UF	**Manaus/AM**	**F** - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**3**
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		**G** - Nº de meses de execução contratual	**60**
D - Tipo de serviço	**CERIMONIALISTA**	**H -** Sindicato do acordo	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES

1 - Posto de Serviço	Quantidade
Cerimonialista - (CBO 3548-25)	3

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
a - Salário piso da categoria	R$ 4.469,85
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Cerimonialista

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x")					
Lucro real		Lucro presumido	X	Simples nacional	

I.REMUNERAÇÃO	
ITEM	**Valor Total (R$)**
A - Salário	R$ 4.469,85
B - HORA EXTRA (se houver)	
C - ADICIONAL INSALUBRIDADE (se houver)	
D - ADICIONAL PERICULOSIDAE (se houver)	
SUBTOTAL REMUMERAÇÃO (I)	**R$ 4.469,85**

II.ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Grupo "A"	**%**	**R$**
1-INSS	20,00%	R$ 893,97
2-SESC ou SESI (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,50%	R$ 67,05
3-SENAI ou SENAC (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,00%	R$ 44,70
4-INCRA (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,20%	R$ 8,94
5-Salário educação (não devido para optantes pelo SIMPLES)	2,50%	R$ 111,75
6-FGTS	8,00%	R$ 357,59
7-Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (3,00) x FAP (1,32)	1,00%	R$ 44,70
8-SEBRAE (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,60%	R$ 26,82
Subtotal A	**34,80%**	**R$ 1.555,52**

Grupo "B"		R$	
09-Férias	11,11%	R$	496,60
10-Auxílio-Doença	1,39%	R$	62,13
11-Férias sobre Licença maternidade	0,07%	R$	3,13
12-Licença paternidade	0,02%	R$	0,89
13-Faltas legais	0,28%	R$	12,52
14-Acidente de trabalho	0,33%	R$	14,75
15-Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	86,72
16-13.º Salário	8,33%	R$	372,34
Subtotal B	**23,47%**	**R$**	**1.049,08**
Grupo "C"		**R$**	
17- Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R$	18,33
18- Indenização Adicional	0,17%	R$	7,60
19- Indenização (rescisões sem justa causa – multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	3,20%	R$	143,04
20-Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,16%	R$	7,15
21- Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	0,80%	R$	35,76
22-Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,04%	R$	1,79
Subtotal C	**4,78%**	**R$**	**213,67**
Grupo "D"		**R$**	
23 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,64%	R$	386,20
24 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o Aviso Prévio Indenizado (item 17 do grupo "C")	0,0328%	R$	1,47
25 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho (item 14 do grupo "B")	0,0264%	R$	1,18
26-Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade	0,29%	R$	12,83
Subtotal D	**8,99%**	**R$**	**401,68**
SUBTOTAL ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (II)	**72,04%**	**R$**	**3.219,95**

III.INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
Insumos de mão-de-obra	**R$**	
A - Transporte (informar o valor MENSAL, incluído o desconto legal do empregado)	-R$	92,20
B - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) (informar a fração MENSAL)	R$	605,40
C - Uniformes (informar a fração MENSAL)	R$	149,68
D - Cesta basica (informar a fração MENSAL)	R$	150,00
E - Assistência odontologica (informar a fração MENSAL)	R$	15,00
F - Assistenncia Social e Familiar (informar a fração MENSAL)	R$	15,00
G - Treinamento/Capacitação/Reciclagem (informar a fração MENSAL)	R$	10,00
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)		
SUBTOTAL INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (III)	**R$**	**852,88**
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)		

QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	**R$**	
I. Remuneração	R$	4.469,85
II. Encargos sociais	R$	3.219,95

(92) 9 9471-7812
masterlicitacao2023@gmail.com
Rua Rio Purus, Nº450, SALA 01 - Nossa Senhora Das Graças

III. Insumos de mão-de-obra			R$ 852,88
TOTAL DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (I+II+III)			**R$ 8.542,68**
IV.DEMAIS COMPONENTES			
ITEM		**%**	**R$**
Despesas operacionais/administrativas		0,77%	R$ 65,95
Lucro = (total da mão-de-obra + insumos diversos + despesas operacionais/administrativas) x (percentual aplicado)		1,92%	R$ 165,29
TOTAL DEMAIS COMPONENTES (IV)			**R$ 231,24**
V.TRIBUTOS			
Esfera	Sigla Tributo	**%**	**R$**
A - Tributos federais (exceto IRPJ e CSLL)	PIS	0,65%	R$ 57,03
	COFINS	3,00%	R$ 263,22
		0,00%	R$ -
B -Tributos Estaduais/Municipais	ISS	5,00%	R$ 438,70
		0,00%	R$ -
C - Outros tributos (especificar)		0,00%	R$ -
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-de-obra e demais componentes (V)		8,65%	**R$ 758,95**
QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM			**R$**
1.Valor de custos de mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)			**R$ 7.689,80**
2. Valor de insumos diversos (mat. / maq. / equip.)			**R$ 852,88**
3.Valor de Demais componentes			**R$ 231,24**
4.Valor de Tributos			**R$ 758,95**
Valor mensal (1+2+3+4)			**R$ 9.532,87**
PREÇO MENSAL POR FUNCIONARIO			**R$ 9.532,87**
VALOR TOTAL MENSAL			**R$ 28.598,60**
VALOR ANUAL 12 MESES			**R$ 343.183,25**
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA 60 MESES			**R$ 1.715.916,24**

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:	MASTER DESENVOLVIMENTO	**Telefone:**	92 99471-7812
Razão Social:	MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA	**Fax:**	
CNPJ n.º	23.624.599/0001-30	**e-mail:**	masterlicitacao2023@gmail.com
Endereço completo:	RUA RIO PURUS N°450 01 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		
Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):	VALIDADE DE 90 DIAS.		

Planilhas de UNIFORMES dos Postos de Serviços

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/PAR	QUANTIDADE SEMESTRAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2	R$ 107,00	R$ 214,00
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
4	Meia social masculina	PAR	4	8	R$ 7,93	R$ 63,44
5	Gravata	UNIDADE	3	6	R$ 12,08	R$ 72,48
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4	R$ 37,41	R$ 149,64
7	Sapato social preto	PAR	1	2	R$ 96,58	R$ 193,16
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6	R$ 60,00	R$ 360,00
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2	R$ 16,80	R$ 33,60
TOTAL UNIFORMES MASCULINO						**R$ 1.566,32**
CUSTO MENSAL POR POSTO MASCULINO						**R$ 130,53**
UNIFORME FEMININO - CERIMONIALISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/PAR	QUANTIDADE SEMESTRAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça Social Feminina	UNIDADE	2	4	R$ 63,10	R$ 252,40
1	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
2	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
3	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
4	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2	R$ 60,00	R$ 120,00
5	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	1	R$ 60,00	R$ 60,00
6	Sapato feminino	PAR	2	4	R$ 90,00	R$ 360,00
7	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8	R$ 15,00	R$ 120,00
8	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6	R$ 60,00	R$ 360,00
9	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2	R$ 16,80	R$ 33,60
TOTAL UNIFORMES FEMININO						**R$ 2.026,00**
CUSTO MENSAL POR POSTO FEMININO						**R$ 168,83**
CUSTO MÉDIO ANUAL POR POSTO GERAL						**R$ 1.796,16**
CUSTO MÉDIO MENSAL POR POSTO GERAL						**R$ 149,68**

(92) 9 9471-7812
masterlicitacao2023@gmail.com
Rua Rio Purus, Nº450, SALA 01 - Nossa Senhora Das Graças

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

O salário normativo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, em vigor, deverá ser considerado para elaboração das propostas dos licitantes.

Item	%	Fundamento
1 – INSS	20	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
2 – SESC/SESI	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
3 – SENAI/SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
4 – INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
5 – Salário educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
6 – FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.
8 – SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

7 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:
7= RAT x FAP, em que:
RAT – 3% (maior valor possível em função da atividade preponderante do licitante)
FAP – 2,00 – maior valor possível para os exercícios posteriores a 2010, conforme Decreto n.º 6.957/2009.
7 = 3 x 2,00 = 6,00%

Cálculos do Grupo B

~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional.

Cálculo: {[(1 + 0,333) / 12] x 100 (percentual) = {[(1+0,333) / 12] x 100} = {1,333,12] x 100} = {0,1111 x 100} = **11,11%**.

~~ Auxílio doença. Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social.

Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano.

{[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = **1,39%**.

(Essa estatística foi retirada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA).

Férias sobre licença maternidade. O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir um item no Grupo B para cotar as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 2% = 0,02 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas).

Cálculo [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100] = [0,0007 x 100] = **0,07%**.

~~ Licença Paternidade. Artigos 7º, XIX, da CF/88 e 10, § 1º, da CLT.

Dado estatístico: 1,5% tornam-se pais e um ano.

A licença é de cinco dias.

Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,015} x 100 = {[0,17 / 12] x 0,015} x 100 = {0.0141 x 0,015} x 100 = 0,0002 x 100 = **0,02%**.

~~ Faltas legais. Artigo 473 da CLT.

Dado estatístico: em média, uma ausência ao ano.

Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = {[0,0333 / 12] x 100} = {0,0028 x 100} = **0,28%.**

~~ Acidente do trabalho. Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.

Dado estatístico[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa.

Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = {[0,5 / 12] x 0,08} x 100 = {0,0416 x 0,08} x 100 = 0,0033 x 100 = **0,33%**.

~~ Aviso prévio trabalhado. Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT.

Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias.

Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = {[0,2333 / 12] x 100} = {0,0194 x 100} = **1,94%**.

~~ 13º salário. Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = **8,33%**

Cálculos do Grupo C

~~ Aviso Prévio Indenizado. Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT.

Dado estatístico: Considerando-se que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.

Cálculo: {[0,05 x (1 / 12)] x 100} = {[0,05 x 0,0833] x 100} = {0,0041 x 100} = **0,41%**.

~~ Indenização Adicional. Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Dado estatístico: Considerando-se que 2% dos empregados são demitidos na situação em que devem receber indenização adicional.

Cálculo: [0,02 x (1 / 12)] x 100 = [0,02 x 0,08333] x 100 = 0,001666 x 100 = 0,1666 = **0,17%**.

~~ Indenização (rescisão sem justa causa). Leis n.ºs 8.036/90, 9.491/97 e LC110/01.

Considerando-se que todos os trabalhadores são demitidos sem justa causa no término do contrato e que, em média, 5% são substituídos no decorrer do contrato, sendo demitidos sem justa causa, a todos esses deve ser aplicada a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS (8%).
indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,40 x 0,08 x 100) = **3,20%**
indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,40 x 0,08 x 100) = **0,16%**
indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,10 x 0,08 x 100) = **0,80%**
indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,10 x 0,08 x 100) = **0,04%**

Cálculos do Grupo D

~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado (Item 17 do Grupo C).

A Súmula n.º 305 do TST, assim como a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho n.º 25/2001, prevêem a incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado. – Cálculo = item 6 do Grupo A x item 17 do Grupo C = (0,08 x 0,0041) x 100 = **0,0328%**.

~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho (Item 14 do Grupo B).

O acidente do trabalho acarreta à empresa prestadora de serviços um custo de FGTS sobre todo o período de afastamento, ou seja, durante o curso do auxílio-doença acidentário. Considerando-se que o item 14 do Grupo B só atribui a incidência de FGTS sobre os 15 primeiros dias, é necessária a cotação da incidência de FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias.

Considera-se, estatisticamente, 30 dias em média durante um ano. Os 15 primeiros dias já estão cotados no Grupo B, com todos os reflexos no item 20 do Grupo D.

Cálculo: (0,08 x 0,0033) x 100 = (0,000264) x 100 = **0,0264%**.

~~Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade

26 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:
Encargos do Grupo A = 0,33980;
Salário + 13º = 13 salários;
12 = número de meses em um ano;
4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;
2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
26 = 0,3980 x (13/12) x (4/12) x (2/100) = **0,287%**

MEMORIAL DE CÁLCULO DE TRIBUTOS PARA AS EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

a) Tributos Federais

~~Simples Nacional

Obtenção da alíquota (informar o anexo da Lei 123 adotado, excluindo-se IRPJ e CSLL)

Fator - { [(Fator x IRPJ) / 100] + [(Fator x CSLL) / 100]} = Alíquota

Apuração do coeficiente

[(Alíquota + ISS) / 100 - 1 = Coeficiente

Cálculo

[(Valor da mão-de-obra + insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

b) Tributos municipais

~~ISS (se for o caso)

Apuração do coeficiente

[(Alíquota + ISS) / 100] - 1 = Coeficiente

Cálculo

[(Valor da mão-de-obra + Insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

Manaus, 12 de novembro de 2025

PROPONENTE
MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIODIRETOR

(92) 9 9471-7812
masterlicitacao2023@gmail.com
Rua Rio Purus, Nº450, SALA 01 - Nossa Senhora Das Graças

SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

À
Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança
CEP: 69037-473 – Manaus / AM
A empresa **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.624.599/0001-30**, com sede à **Rua Rio Purus, nº 450, Sala 01 Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69.053-050**, solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

Acompanhando esta carta de solicitação de cadastramento, seguem os documentos abaixo exigidos para a efetivação do registro:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
b) Cópia legível do comprovante (extrato bancário ou cópia reprográfica de cartão bancário) dos seguintes dados bancários:
BANCO: SANTANDER AGÊNCIA: 3273 CONTA-CORRENTE: 130040324

Manaus,12 de novembro de 2025

_____
MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000578/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075345/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.226572/2024-37
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 13621207445202510**e Registro nº:** AM000166/2025
Processo nº: 13621210261202537**e Registro nº:** AM000236/2025
Processo nº: e Registro nº:
Processo nº: 13621212648202528**e Registro nº:** AM000291/2025
Processo nº: 13621214296202545**e Registro nº:** AM000346/2025
Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir** de **01/01/2025** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	1.550,00
Administrador de Tecnologia da Informação	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.079,47
Agente de Limpeza com Habilitação	1.921,93
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.864,79
Agente de Piscina/Piscineiro	1.747,76
Apontador Geral	4.257,61
Apontador de Turma	2.185,74
Almoxarife	1.761,43
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.282,32
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	6.839,41
Analista de Custos – CBO 2522-10	3.799,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.799,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.799,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	2.047,04
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.559,61
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	1.997,93
Assistente Administrativo (Designer)	2.043,05
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.359,99
Assistente Comercial	1.898,23
Assistente de TI	3.363,83
Atendente	1.730,29

Auxiliar Administrativo	1.705,86
Auxiliar de Almoxarifado	1.675,55
Auxiliar de Caldeireiro	1.632,76
Auxiliar de Escritório	1.575,47
Auxiliar de Lavanderia	1.550,00
Auxiliar de Manutenção	1.929,03
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.626,54
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.967,11
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.995,09
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.171,35
Auxiliar de Refrigeração	1.725,37
Auxiliar de Serviços Diversos	2.666,30
Auxiliar de Jardinagem	1.583,90
Auxiliar de TI	2.340,05
Bibliotecário Terceirizado	2.302,02
Bombeiro Hidráulico.	2.265,87
Carpinteiro	2.235,68
Cobrador Externo CBO 4213-05	3.799,66
Conferente	2.521,88
Costureiro(a) Terceirizado(a)	1.887,43
Designe de Produção	4.470,21
Digitador	3.152,40
Eletricista de Alta Tensão	3.152,40
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	2.071,44
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	2.402,87
Fiscal de Pátio.	1.657,12
Garçom Terceirizado	1.689,43
Jardineiro /Paisagista	1.766,79
Jardineiro/Roçador/Podador	1.669,33
Jornalista Terceirizado	6.079,47
Leiturista	1.771,68
Líder de Serviços	1.887,43
Marceneiro	2.599,50
Mecânico de Lancha	4.747,29
Mecânico de Refrigeração	1.883,44
Mecânico de Máquinas	2.372,80
Monitorador	2.104,35
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.510,09
Operador de Balancim	2.266,38
Operador Eletrônico	1.687,58
Operador de Equipamentos Industriais	2.725,54
Operador de Máquina Industriais	2.601,28
Operador de Máquina Reprográfica	1.876,45
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.819,14
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.450,63
Operador de Rádio	3.181,71
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica	2.858,15
Pedreiro; Pintor	2.780,96
Piloto Fluvial Terceirizado	1.550,00
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.608,39
Prensista de Resíduos	1.628,41
Profissional de Vendas Terceirizado	1.998,66
Programador de Informática	4.820,61
Programador de Rede Terceirizado	6.079,47
Recepcionista	1.730,30
Repositor de Supermercado	1.705,86
Revisora de Leito	1.664,28
Secretária (o)	1.830,15
Secretária Bilíngue	2.652,97
Secretária da Alta Administração CBO	3.799,66
Soldador	2.600,22
Supervisor Administrativo (específico para empresas de reciclagem – CBO 410105)	3.448,53
Supervisor Técnico em Refrigeração	2.925,07
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.027,06
Supervisor de TI	5.118,88
Tratador de Animais Terceirizado	2.036,66
Técnico Agrícola	3.446,67
Técnico em Secretariado	2.019,70
Técnico de Controle de Pragas.	2.064,09
Técnico de Informática I	3.523,89
Técnico de Informática II	4.386,61
Técnico de Manutenção de Telefone	2.266,38
Técnico em Edificações Terceirizado	4.717,20
Técnico em Refrigeração	3.523,90
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.266,01

Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	3.800,00
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.305,00
Técnico de Suporte em Informática I	3.523,90
Técnico de Suporte em Informática II	4.386,61
Técnico de Suprimento I	4.449,95
Técnico de Suprimento II	4.681,51
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.407,64
Telefonista	1.826,27
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.210,80
Técnico em Eletrônica	3.107,82
Triador de Resíduos Sólidos	1.557,86

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2025**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de **6,9%** (**seis ponto nove por cento**).

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R$ 23,00** (vinte e três reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma ***Cesta Básica "in natura"*** contendo mantimentos de qualidade ou **"Cartão Alimentação"**, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2025
VALOR EM REAIS	R$ 150,00

1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará *jus* ao benefício.

2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis** e **saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de *02 (duas) cestas básicas* pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei**.** Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo aí o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, através de uma Operadora de Plano Odontológico. Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual *os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado)*, devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia**: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar**: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou

filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral**: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a titulo de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min, com a presença das partes (empregado e empresa).

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao

Sindicato de Classe, para as conferencias que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** para as que estiverem em situação regular no sindicato e **R$ 50,00 (cinquenta reais)** para as demais empresas. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado a obrigatoriedade de todas as empresas ao demitirem o funcionário, entregarem no ato da homologação do TRCT o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, independente do motivo do desligamento, seja ele por iniciativa da empresa, por pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Nono: Fica acordado que as empresas pagarão o valor de R$ 200,00 (dezentos reais) por homologação que não estiverem sido feitas em tempo hábil, dos contratos públicos (Federal/Estadual/Municipal) para liberação do saldo da conta depósito vinculada relativo ao respectivo contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exeto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Pimeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrqafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÂO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÂO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** dos colaboradoes **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2025**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10° dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **31/01/2025**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual**, **por escrito, em 03 (três) vias** e **o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R$ 31,00 (trinta e um reais)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10° dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às

empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenentes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por

descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura

conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescendo em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titulare e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B"- CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal

1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ªa Sábado 44horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2% a 6% 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 23.624.599 **Nome Empregador:** MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 8 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 09/10/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.184,10

Número da Guia: 0125100996860371-0 **Data Emissão:** 09/10/2025 15:00:08 (Brasília) **Emitida por:** 23.624.599/0001-30 - MASTER

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento: 23.624.599/0001-30 **Tomador:** Sem Tomador

Comp. Apuração	Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matrícula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
08/2025		ADRIELE MAIA DE SOUZA	00068000001	701.074.312-62	101	19/09/2025	Mensal	2.640,00	211,20	1,05	0,23	21,14	233,62
08/2025		JAMILE DA ROCHA PEREIRA	003-0019	057.018.122-43	101	19/09/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,60	0,13	12,15	134,32
08/2025		JOANA DARC DA SILVA AMARAL	003-0011	225.386.402-10	101	19/09/2025	Mensal	1.533,00	122,64	0,61	0,13	12,27	135,65
08/2025		LUCINEA SOARES DA SOUSA	003-0012	382.447.212-00	101	19/09/2025	Mensal	1.533,00	122,64	0,61	0,13	12,27	135,65
08/2025		MAELY ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	003-0018	065.295.012-40	101	19/09/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,60	0,13	12,15	134,32
08/2025		MARIA CAROLINE VIANA MENDES	003-0009	522.819.142-91	101	19/09/2025	Mensal	1.534,87	122,78	0,61	0,13	12,29	135,81
08/2025		MARIA OZENITA FONSECA COSTA	003-0020	357.692.202-44	101	19/09/2025	Mensal	1.586,87	126,94	0,63	0,14	12,70	140,41
08/2025		THAIS UCHOA DA SILVA	003-0017	094.939.402-50	101	19/09/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,60	0,13	12,15	134,32
							Total do Tomador	**Sem Tomador**	**13.381,74**	**1.070,52**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**
							Total do Estabelecimento	**23.624.599/0001-30**	**13.381,74**	**1.070,52**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**
								Total FGTS	**13.381,74**	**1.070,52**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**

Anexo Proposta - Master (2007249)
SEI 2024.026383 / pg. 37

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 23.624.599 **Nome Empregador:** MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 8 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 09/10/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.184,10

Número da Guia: 0125100996860371-0 **Data Emissão:** 09/10/2025 15:00:08 (Brasília) **Emitida por:** 23.624.599/0001-30 - MASTER

Relação de Categorias

Estabelecimento: 23.624.599/0001-30

Comp. Apuração	Categoria	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
08/2025	101	8	13.381,74	1.070,52	0,00	0,00	5,31	1,15	107,12	1.184,10
		Total FGTS	**13.381,74**	**1.070,52**	**0,00**	**0,00**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**

Descrição das categorias:

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT
102 - Empregado - Trabalhador rural por pequeno prazo da Lei 11.718/2008
103 - Empregado - Aprendiz
104 - Empregado - Doméstico
105 - Empregado - Contrato a termo firmado nos termos da Lei 9.601/1998
106 - Trabalhador temporário - Contrato nos termos da Lei 6.019/1974
107 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - sem acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
108 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - com acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
111 - Empregado - Contrato de trabalho intermitente
201 - Trabalhador avulso portuário
202 - Trabalhador avulso não portuário
301 - Servidor público titular de cargo efetivo, magistrado, ministro de Tribunal de Contas, conselheiro de Tribunal de Contas e membro do Ministério Público
302 - Servidor público ocupante de cargo exclusivo em comissão
303 - Exercente de mandato eletivo
304 - Servidor público exercente de mandato eletivo, inclusive com exercício de cargo em comissão
305 - Servidor público indicado para conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública
306 - Servidor público contratado por tempo determinado, sujeito a regime administrativo especial definido em lei própria
307 - Militar
309 - Conscrito
309 - Agente público - Outros
310 - Servidor público eventual
311 - Ministros, juízes, procuradores, promotores ou oficiais de justiça à disposição da Justiça Eleitoral
312 - Auxiliar local
401 - Dirigente Sindical - informação prestada pelo sindicato
410 - Trabalhador cedido/exercício em outro órgão/juiz auxiliar - Informação prestada pelo cessionário/destino
701 - Contribuinte individual - Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte individual
711 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de passageiros
712 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de carga
721 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, com FGTS
722 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, sem FGTS
723 - Contribuinte individual - Empresário, sócio e membro de conselho de administração ou fiscal
731 - Contribuinte individual - Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
734 - Contribuinte individual - Transportador cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
738 - Contribuinte individual - Cooperado filiado a cooperativa de produção
741 - Contribuinte individual - Microempreendedor individual
751 - Contribuinte individual - Magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho ou da Justiça Eleitoral que seja aposentado de qualquer regime previdenciário
761 - Contribuinte individual - Associado eleito para direção de cooperativa, associação ou entidade de classe de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração
771 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.069/1990
781 - Ministro de confissão religiosa ou membro de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa
901 - Estagiário
902 - Médico residente
903 - Bolsista, nos termos da Lei 8.958/1994
904 - Participante de curso de formação, como etapa de concurso público, sem vínculo de emprego/estatutário
905 - Atleta não profissional em formação que receba bolsa

Anexo I - Proc. 19.026383 / pg. 38

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 23.624.599 **Nome Empregador:** MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 8 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 09/10/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.184,10

Número da Guia: 0125100996860371-0 **Data Emissão:** 09/10/2025 15:00:08 (Brasília) **Emitida por:** 23.624.599/0001-30 - MASTER

Relação de Estabelecimentos

Comp. Apuração	Estabelecimento	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
08/2025	23.624.599/0001-30	8	13.381,74	1.070,52	0,00	0,00	5,31	1,15	107,12	1.184,10
		Total FGTS	**13.381,74**	**1.070,52**	**0,00**	**0,00**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**

Anexo Proposta - Master (2007249) SEI 2024.026383 / pg. 39

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 23.624.599 **Nome Empregador:** MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 8 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 09/10/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.184,10

Número da Guia: 0125100996860371-0 **Data Emissão:** 09/10/2025 15:00:08 (Brasília) **Emitida por:** 23.624.599/0001-30 - MASTER

Relação de Tipos de Valor

Estabelecimento: 23.624.599/0001-30

Comp. Apuração	Tipo de Valor	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
08/2025	11 - FGTS mensal	8	13.381,74	1.070,52	0,00	0,00	5,31	1,15	107,12	1.184,10
	Total FGTS		**13.381,74**	**1.070,52**	**0,00**	**0,00**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**

Anexo Proposta - Master (2007249)

SEI 2024.026383 / pg. 40

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 23.624.599 **Nome Empregador:** MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 8 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 09/10/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.184,10

Número da Guia: 0125100996860371-0 **Data Emissão:** 09/10/2025 15:00:08 (Brasília) **Emitida por:** 23.624.599/0001-30 - MASTER

Relação de Tomadores de Serviço

Tomador: Sem Tomador

Comp. Apuração	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
08/2025	8	13.381,74	1.070,52	0,00	0,00	5,31	1,15	107,12	1.184,10
	Total FGTS	**13.381,74**	**1.070,52**	**0,00**	**0,00**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**

Anexo Proposta - Master (2007249) SEI 2024.026383 / pg. 41

gov.br

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

Consulta do FAP

Vigência: 2025

CNPJ Raiz: 23.624.599 - MA

Estabelecimentos: 23.624.599

FAP Simplificado

Consultar

FAP 2025

0,5000

Cálculo Original

Realizado em **30/09/2024**

Informações da Ex

Dados do Estabelecimento

MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ

23.624.599/0001-30

Início da Atividade

09/11/2015

Endereço

AV EDUARDO RIBEIRO 520 SL 912 CD SHOPPING CENTER, CENTRO, MANAUS - AM CEP: 69.010-901

Última atualização na RFB na extração

09/11/2015

Histórico

Cálculo Original 0,5000 30/09/2C

Dados do Cálculo

Avisos

0 Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

0 Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho (B91)

0 Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92)

0 Pensão por morte por acidente de trabalho (B93)

0 Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94)

Massa Salarial

R$ 139.202,72

Número Médio de Vínculos

2,9167

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE

4.131

Valor Total de Benefícios Pagos

R$ 0,00

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP

3.802

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

63.19-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET

Indicadores do Cálculo

Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Taxa Média de Rotatividade	Índice Composto
0,0000%	0,0000

GFD - Guia do FGTS Digital

Pagar este documento até
09/10/2025
às 21:59:59 (Brasília)

CPF/CNPJ do Empregador	Nome/Razão Social do Empregador
23.624.599	MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA

Núm. de Pág.	Identificador	Tag	Valor a recolher
1	0125100996860371-0	09/10/2025 14:00	1.184,10

Composição do Documento

Informações de recolhimentos do FGTS

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
08/2025	8	1.070,52	0,00	0,00	113,58	1.184,10
Total FGTS:		**1.070,52**	**0,00**	**0,00**	**113,58**	**1.184,10**

Informações de recolhimentos do Consignado

Não há informações de recolhimentos do Consignado

Total da Guia: **1.184,10**

Observações

Data de geração da Guia: 09/10/2025 às 15:00:08 - Página 1/1
O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço https://fgtsdigital.sistema.gov.br

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PIX Copia e Cola:

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568pix-qrcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/ace95705bf30421ab43abce636a5e2b0520400005303986540 2BR5923CAIXA ECONOMICA FEDERAL6008Brasilia62070503***63043CBA

Payload Location:

pix-qrcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/ace95705bf30421ab43abce636a5e2b0

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **23.624.599/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:56:33 do dia 10/11/2025 , com validade até o dia 10/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: xz2ZOYnELxYZV3puQMbL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/11/2025 às 12:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.624.599/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6911.FDFF.C585.2815 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Anexo Proposta - Master (2007249) SEI 2024.026383 / pg. 46

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/11/2025 12:03:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**
CNPJ: **23.624.599/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **23.624.599/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:01:37 do dia 10/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 4QSE101125120137

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **23.624.599/0001-30**

Razão Social: **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**

Atividade Econômica Principal:

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

Endereço:

RUA RIO PURUS, 450 - SALA 01 CONJ VIEIRALVES - NOSSA SENHORA DAS GRACAS - 69.053-050 - Manaus / Amazonas

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 56676814
Data: 10/11/2025
Hora: 11:38:22
Válida até: 10/12/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 23.624.599/0001-30 - MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA

Inscrição: 05.373.647-8 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008898741 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 09/11/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA, residente na Rua Rio Purús, 450, SALA 01 CONJ VIEIRALVES, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-050, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 23.624.599/0001-30. ******** **********

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 10 de novembro de 2025.

PEDIDO N°: ***0008898741***

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 23.624.599/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:16 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2026.
Código de controle da certidão: **A17E.B18E.7435.BF6A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.624.599/0001-30

Razão Social: MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA

Endereço: R RIO PURUS 450 SALA 01 / NOSSA SENHORA DAS G / MANAUS / AM / 69053-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102504182353840265

Informação obtida em 10/11/2025 18:33:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

239513/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**
ENDEREÇO : **RUA RIO PURUS, Nº: 450, CEP: 69053050**
BAIRRO : **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** COMPLEMENTO: **SALA 01 CONJ VIEIRALVES**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **22373401**
CNPJ/CPF : **23624599000130**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

01/09/2025

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 28/02/2026

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND N°239513/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **3F0.3D0.CC0.CB6**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 01/09/2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.624.599/0001-30
Certidão nº: 53539066/2025
Expedição: 11/09/2025, às 11:36:10
Validade: 10/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.624.599/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**23.624.599/0001-30**	DUNS®:	**943600391**
Razão Social:	**MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**		
Nome Fantasia:	**MASTER EMPREENDIMENTOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**26/11/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**18/01/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**13/12/2025**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**09/05/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**10/12/2025**
Receita Municipal	Validade:	**28/02/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**30/06/2026**

CPF: 742.XXX.XXX-15 Nome: KATIA RENATA DA SILVA

Ass: _____

SICAF MASTER (2014314) SEI 2024.026383 / pg. 56

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/11/2025 16:46:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**
CNPJ: **23.624.599/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 427.2025.CPL.2007253.2024.026383

Manaus, *na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

ERIVAN LEAL DE OLIVEIRA

Chefe do SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP

Assunto: Análise de proposta de preço do Item 1 do **Pregão Eletrônico Nº 94.023/2025-CPL**

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o com o presente, oportunamente, em sede do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.023/2025-CPL/MP/PGJ SRP** (SEI nº 1987769), cujo objeto é c*ontratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses*, venho, por meio deste, **solicitar a análise técnica da Proposta de Preços e anexo (docs. 2007247 e 2007249),** apresentados pela empresa **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 23.624.599/0001-30, conforme dispõe o item 10.2 do Edital.

Solicito avaliação quanto aos preços unitários apresentados na proposta, incluindo os valores apontados nas planilhas de uniformes e memória de cálculo, a fim de garantir a execução regular do contrato.

Atenciosamente,

Kátia Renata da Silva Silvestre

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Pregoeira - Portaria Nº 1149/2025/SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 12/11/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2007253** e o código CRC **5FDB11B4**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

INFORMAÇÃO Nº 61.2025.SCMP.2011090.2024.026383

À Senhora

Kátia Renata da Silva Silvestre

Pregoeira - Portaria n.º 1149/2025/SUBADM

Assunto: Análise de proposta - Pregão Eletrônico Nº 94.023/2025-CPL/PGJ.

Cumprimento-a com o presente, e, informamos, em atendimento ao Ofício Nº 427.2025.CPL.2007253.2024.026383, quanto à proposta de preço apresentada pela empresa **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.624.599/0001-30 , (doc. 2007247), verificamos a necessidade de tomada de diligências a fim de identificar e justificar os seguintes pontos:

- Grupo A 7 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO = RAT X FAT = O valor constantes na tabela é de 1% contudo na descrição do item consta que o RAT (3,00) x FAP (1,32), desta forma solictamos o envio de comprovante onde consta o percentual correto e ajuste na planulha;
- **Insumos de mão de obra:**
- A - TRANSPORTE = O valor constante do transporte é negativo, - R$ 92,20, solicitamos justificativa sobre forma de cáculo pois está divergente da planilha de trasnporte;
- B - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO = Consta om valor de R$ 605,40, sendo que na planilha separada o referido valor é o somotório de 455,40 (Auxílio Alimentação) e R$ 150,00 (Cesta Básica), contudo a Cesta Básica também aparece no item D, assim solicitamos justificativa e/ou ajuste do valor do referido item.
- C - UNIFORMES = Ajustar a ordem da numeração dos componentes das planilha de uniforme.

Atenciosamente,

ERIVAN LEAL DE OLIVEIRA

Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial

Documento assinado eletronicamente por **Erivan Leal de Oliveira**, **Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP**, em 24/11/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2011090** e o código CRC **199197C1**.

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PE Nº 94.023/2025/MP/PGJ **UASG:** 925849
Razão Social: MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 23.624.599/0001-30
Endereço: Rua Rio Purus, nº 450 – Sala 01 – Conjunto Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM
E-mail: masterlicitacao2023@gmail.com
Telefone: (92) 99471-7812

BJETO: **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cerimonialista (CBO 3548-25)**, conforme especificações, quantidades e exigências do Termo de Referência nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 – Anexo I do Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (60 MESES)
1	Prestação de serviços contínuos de Cerimonialista – CBO 3548-25, conforme Termo de Referência, com cessão exclusiva de mão de obra e cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias vigentes.	60	MESES	28.598,02	1.715.881,01
			TOTAL GERAL	1.715.881,01	

Valor total mensal da proposta: R$ 28.598,02
(vinte e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos).

Valor total global estimado para 60 meses: R$ 1.715.881,01
(um milhão, setecentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e um centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta tem validade de 90 DIAS
BANCO: SANTANDER AGÊNCIA: 3273 CONTA-CORRENTE: 130040324

Manaus/AM, 26 de Novembro de 2025

MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

A empresa adota como base trabalhista e salarial a **Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas – SEAC-AM** e o **Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação do Estado do Amazonas – STACAM**, vigente a partir de 2025, a qual é **anexada a esta proposta em formato PDF**, conforme exigência do edital.

DECLARAÇÕES
A proponente declara que:

- Cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
- Elaborou a proposta de forma independente, nos termos da Lei 14.133/2021.
- Não emprega menores em condições proibidas pela Constituição Federal.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável.
- Declara ciência de todas as condições especiais e responsabilidades decorrentes da contratação, nos termos do Anexo VI do Edital.

BANCO: SANTANDER AGÊNCIA: 3273 CONTA-CORRENTE: 130040324

DADOS:
Razão Social: MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 23.624.599/0001-30
Banco: Santander – Agência 3273 – Conta-Corrente 130040324
Responsável Legal: Daniel Lopes de Sousa – Sócio-Diretor
Telefone: (92) 99471-7812
E-mail: masterlicitacao2023@gmail.com

Manaus/AM, 11 de Novembro de 2025

_____
MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	Processo SEI n.º 2024.026383	Licitação nº: 94023/2025
Dia	26.11.2025	Manaus/AM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A - Data da apresentação da proposta		**E** - Unidade de medida	**posto de serviço**
B - Município/UF	**Manaus/AM**	**F** - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**3**
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio		**G** - Nº de meses de execução contratual	**60**
D - Tipo de serviço	**CERIMONIALISTA**	**H -** Sindicato do acordo	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES

1 - Posto de Serviço	Quantidade
Cerimonialista - (CBO 3548-25)	3

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
a - Salário piso da categoria	R$	4.469,85
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Cerimonialista

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x")					
Lucro real		Lucro presumido	X	Simples nacional	

I.REMUNERAÇÃO		
ITEM		**Valor Total (R$)**
A - Salário	R$	4.469,85
B - HORA EXTRA (se houver)		
C - ADICIONAL INSALUBRIDADE (se houver)		
D - ADICIONAL PERICULOSIDAE (se houver)		
SUBTOTAL REMUMERAÇÃO (I)	**R$**	**4.469,85**

II.ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Grupo "A"	**%**	**R$**	
1-INSS	20,00%	R$	893,97
2-SESC ou SESI	1,50%	R$	67,05
3-SENAI ou SENAC	1,00%	R$	44,70
4-INCRA	0,20%	R$	8,94
5-Salário educação	2,50%	R$	111,75
6-FGTS	8,00%	R$	357,59
7-Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (1,00) x FAP (0,50)	1,00%	R$	44,70
8-SEBRAE	0,60%	R$	26,82
Subtotal A	**34,80%**	**R$**	**1.555,52**
Grupo "B"		**R$**	
09-Férias	11,11%	R$	496,60
10-Auxílio-Doença	1,39%	R$	62,13
11-Férias sobre Licença maternidade	0,07%	R$	3,13
12-Licença paternidade	0,02%	R$	0,89
13-Faltas legais	0,28%	R$	12,52
14-Acidente de trabalho	0,33%	R$	14,75
15-Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	86,72
16-13.º Salário	8,33%	R$	372,34
Subtotal B	**23,47%**	**R$**	**1.049,08**
Grupo "C"		**R$**	
17- Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R$	18,33
18- Indenização Adicional	0,17%	R$	7,60
19- Indenização (rescisões sem justa causa – multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	3,20%	R$	143,04
20-Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,16%	R$	7,15
21- Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	0,80%	R$	35,76
22-Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,04%	R$	1,79
Subtotal C	**4,78%**	**R$**	**213,67**
Grupo "D"		**R$**	
23 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,64%	R$	386,20
24 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o Aviso Prévio Indenizado (item 17 do grupo "C")	0,0328%	R$	1,47
25 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do	0,0264%	R$	1,18
26-Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade	0,29%	R$	12,83
Subtotal D	**8,99%**	**R$**	**401,68**
SUBTOTAL ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (II)	**72,04%**	**R$**	**3.219,95**

III.INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
Insumos de mão-de-obra	**R$**	
A - Transporte	R$	-
B - Auxílio-alimentação	R$	455,40
C - Uniformes	R$	146,66
D - Cesta basica	R$	150,00
E - Assistência odontologica	R$	15,00
F - Assistenncia Social e Familiar	R$	15,00
G - Treinamento/Capacitação/Reciclagem	R$	10,00
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)		
SUBTOTAL INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (III)	**R$**	**792,06**

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM		
	R$	
I. Remuneração	R$	4.469,85
II. Encargos sociais	R$	3.219,95
III. Insumos de mão-de-obra	R$	792,06
TOTAL DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (I+II+III)	**R$**	**8.481,86**

IV.DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	**%**	**R$**	
Despesas operacionais/administrativas	1,41%	R$	119,85
Lucro = (total da mão-de-obra + insumos diversos + despesas operacionais/administrativas) x (percentual aplicado)	2,00%	R$	172,03
TOTAL DEMAIS COMPONENTES (IV)		**R$**	**291,88**

V.TRIBUTOS				
Esfera	Sigla Tributo	%	R$	
A - Tributos federais (exceto IRPJ e CSLL)	PIS	0,65%	R$	57,03
	COFINS	3,00%	R$	263,21
		0,00%	R$	-
B -Tributos Estaduais/Municipais	ISS	5,00%	R$	438,69
		0,00%	R$	-
C - Outros tributos (especificar)		0,00%	R$	-
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-de-obra e demais componentes (V)		8,65%	**R$**	**758,93**

QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	R$	
1.Valor de custos de mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	**R$**	**7.689,80**
2. Valor de insumos diversos (mat. / maq. / equip.)	**R$**	**792,06**
3.Valor de Demais componentes	**R$**	**291,88**
4.Valor de Tributos	**R$**	**758,93**
Valor mensal (1+2+3+4)	**R$**	**9.532,67**
PREÇO MENSAL POR FUNCIONARIO	**R$**	**9.532,67**
VALOR TOTAL MENSAL	**R$**	**28.598,02**
VALOR ANUAL 12 MESES	**R$**	**343.176,20**
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA 60 MESES	**R$**	**1.715.881,01**

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:	MASTER DESENVOLVIMENTO	**Telefone:**	92 99471-7812
Razão Social:	MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA	**Fax:**	
CNPJ n.º	23.624.599/0001-30	**e-mail:**	masterlicitacao2023@gmail.com
Endereço completo:	RUA RIO PURUS N°450 01 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		
Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):	VALIDADE DE 90 DIAS.		

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

O salário normativo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, em vigor, deverá ser considerado para elaboração das propostas dos licitante

Cálculos do Grupo A

Item	%	Fundamento
1 – INSS	20	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
2 – SESC/SESI	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
3 – SENAI/SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
4 – INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
5 – Salário educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
6 – FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.
8 – SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

7 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:
7= RAT x FAP, em que:
RAT – 3% (maior valor possível em função da atividade preponderante do licitante)
FAP – 2,00 – maior valor possível para os exercícios posteriores a 2010, conforme Decreto n.º 6.957/2009.
7 = 3 x 2,00 = 6,00%

Cálculos do Grupo B

~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.
Equivale a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional.
Cálculo: {[(1 + 0,333) / 12] x 100 (percentual) = {[(1+0,333) / 12] x 100} = {1,333¸12] x 100} = {0,1111 x 100} = **11,11%**.

~~ Auxílio doença. Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social.

Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano.

{[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = **1,39%**.
(Essa estatística foi retirada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA).

Férias sobre licença maternidade. O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir um item no Grupo B para cotar as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 2% = 0,02 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas).

Cálculo [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100] = [0,0007 x 100] = **0,07%**.

~~ Licença Paternidade. Artigos 7º, XIX, da CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Dado estatístico: 1,5% tornam-se pais e um ano.
A licença é de cinco dias.
Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,015} x 100 = {[0,17 / 12] x 0,015} x 100 = {0.0141 x 0,015} x 100 = 0,0002 x 100 = **0,02%**.

~~ Faltas legais. Artigo 473 da CLT.
Dado estatístico: em média, uma ausênci
Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = {[0,0333 / 12] x 100} = {0,0028 x 100} = **0,28%.**

~~ Acidente do trabalho. Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
Dado estatístico[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa.
Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = {[0,5 / 12] x 0,08} x 100 = {0,0416 x 0,08} x 100 = 0,0033 x 100 = **0,33%**.

~~ Aviso prévio trabalhado. Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT.
Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias.
Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = {[0,2333 / 12] x 100} = {0,0194 x 100} = **1,94%**.

~~ 13º salário. Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.
Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = **8,33%**

Cálculos do Grupo C

~~ Aviso Prévio Indenizado. Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT.
Dado estatístico: Considerando-se que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.
Cálculo: {[0,05 x (1 / 12)] x 100} = {[0,05 x 0,0833] x 100} = {0,0041 x 100} = **0,41%**.

~~ Indenização Adicional. Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.
Dado estatístico: Considerando-se que 2% dos empregados são demitidos na situação em que devem receber indenização adicional.
Cálculo: [0,02 x (1 / 12)] x 100 = [0,02 x 0,08333] x 100 = 0,001666 x 100 = 0,1666 = **0,17%**.

~~ Indenização (rescisão sem justa causa). Leis n.ºs 8.036/90, 9.491/97 e LC110/01.

Considerando-se que todos os trabalhadores são demitidos sem justa causa no término do contrato e que, em média, 5% são substituídos no decorrer do contrato, sendo demitidos sem justa causa, a todos esses deve ser aplicada a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS (8%).

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,40 x 0,08 x 100) = **3,20%**

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,40 x 0,08 x 100) = **0,16%**

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,10 x 0,08 x 100) = **0,80%**

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,10 x 0,08 x 100) = **0,04%**

Cálculos do Grupo D

~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado (Item 17 do Grupo C).

A Súmula n.º 305 do TST, assim como a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho n.º 25/2001, prevêem a incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado. – Cálculo = item 6 do Grupo A x item 17 do Grupo C = (0,08 x 0,0041) x 100 = **0,0328%**.

~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho (Item 14 do Grupo B).

O acidente do trabalho acarreta à empresa prestadora de serviços um custo de FGTS sobre todo o período de afastamento, ou seja, durante o curso do auxílio-doença acidentário. Considerando-se que o item 14 do Grupo B só atribui a incidência de FGTS sobre os 15 primeiros dias, é necessária a cotação da incidência de FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias.

Considera-se, estatisticamente, 30 dias em média durante um ano. Os 15 primeiros dias já estão cotados no Grupo B, com todos os reflexos no item 20 do Grupo D.

Cálculo: (0,08 x 0,0033) x 100 = (0,000264) x 100 = **0,0264%**.

~~Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade
26 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:
Encargos do Grupo A = 0,33980;
Salário + 13º = 13 salários;
12 = número de meses em um ano;
4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;
2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
26 = 0,3980 x (13/12) x (4/12) x (2/100) = **0,287%**

MEMORIAL DE CÁLCULO DE TRIBUTOS PARA AS EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL
a) Tributos Federais
~~Simples Nacional
Obtenção da alíquota (informar o anexo da Lei 123 adotado, excluíndo-se IRPJ e CSLL)
Fator - { [(Fator x IRPJ) / 100] + [(Fator x CSLL) / 100]} = Alíquota

Apuração do coeficiente
[(Alíquota + ISS) / 100 - 1 = Coeficiente

Cálculo
[(Valor da mão-de-obra + insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

b) Tributos municipais
~~ISS (se for o caso)
Apuração do coeficiente
[(Alíquota + ISS) / 100] - 1 = Coeficiente

Cálculo
[(Valor da mão-de-obra + Insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = Valor mensal

Manaus, 26 de Novembro de 2025

_____
PROPONENTE

Planilhas de UNIFORMES dos Postos de Serviços

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/PAR	QUANTIDADE SEMESTRAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2	R$ 107,00	R$ 214,00
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
4	Meia social masculina	PAR	4	8	R$ 7,93	R$ 63,44
5	Gravata	UNIDADE	3	6	R$ 12,08	R$ 72,48
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4	R$ 37,41	R$ 149,64
7	Sapato social preto	PAR	1	2	R$ 96,58	R$ 193,16
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6	R$ 60,00	R$ 360,00
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2	R$ 16,80	R$ 33,60
TOTAL UNIFORMES MASCULINO						**R$ 1.566,32**
CUSTO MENSAL POR POSTO MASCULINO						**R$ 130,53**

UNIFORME FEMININO - CERIMONIALISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/PAR	QUANTIDADE SEMESTRAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça Social Feminina	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	1	2	R$ 60,00	R$ 120,00
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4	R$ 60,00	R$ 240,00
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2	R$ 60,00	R$ 120,00
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	2	R$ 60,00	R$ 120,00
7	Sapato feminino	PAR	2	4	R$ 90,00	R$ 360,00
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8	R$ 15,00	R$ 120,00
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6	R$ 60,00	R$ 360,00
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2	R$ 16,80	R$ 33,60
TOTAL UNIFORMES FEMININO						**R$ 1.953,60**
CUSTO MENSAL POR POSTO FEMININO						**R$ 162,80**
CUSTO MÉDIO ANUAL POR POSTO GERAL						**R$ 1.759,96**
CUSTO MÉDIO MENSAL POR POSTO GERAL						**R$ 146,66**

Vale Transporte							
Descrição	Salario	Valor de 1 V.T	Quant. Por dia	Dias de trabalho	Valor	Desc. De 6% sobre Salario	Valor total com desconto
Cerimonialista - (CBO 3548-25)	R$ 4.469,85	R$ 6,00	2	22	R$ 264,00	R$ 268,19	-R$ 4,19

Custo por Funcionario	-R$ 4,19

VALE ALIMENTAÇAO					
Descrição	**Valor da Alimentação**	**Dias trabalhados**	**Valor**	**Desc. De 10% sobre o beneficio**	**Valor Total do V.A**
Cerimonialista - (CBO 3548-25)	R$ 23,00	22	R$ 506,00	R$ 50,60	R$ 455,40

Total de funcionarios	3	R$ 455,40

CUSTO POR FUNCIONARIO	**R$ 455,40**

SAIR

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

23.624.599/0001-30 -MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA:23624599000130

Contribuições Sociais do Contribuinte

Filtro de pesquisa

Período de Apuração:

10/2025

Pesquisar

Número do Recibo do evento de origem:

1.1.0000000035544903744

MASTER DESENVOLVIM Razão Social

01 - Empresa enquadrad Classificação Tributária

Informações Complementares

Indicativo de Cooperativa

0 - Não é cooperativa

Indicativo de Construtora

0 - Não é Construtora

Indicativo de Substituição da Contribuição Previdenciária Patronal

-

Indicador de tributação sobre a folha de pagamento - PIS e PASEP

Sim Não

Percentual não substituído pela CPRB

-

Percentual de contribuição social

-

Resumo da Folha de Pagamento

13:56

Anexo 1 (2016547) SEI 2024.026383 / pg. 70

BASES DE CÁLCULO

BASES DE CÁLCULO	11 - Base de cálculo da contribuição previdenciária
VALOR	13.364,87

CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO	Valor total da contribuição
VALOR DESCONTADO	1.020,67
VALOR CALCULADO	1.020,67

Estabelecimento 23.624.599/0001-30

Informações relativas ao estabelecimento, necessárias à apuração das contribuições sociais

CNAE Preponderante

6319400

Alíquota RAT

1

FAP

0.5000

Alíquota RAT Ajustada

0.5000

CNPJ Responsável

Lotação BBU003000000M

FPAS

515

Código de Terceiros

0000

Código de Terceiros com Recolhimento Suspenso

-

Categoria 101 / Código de Incidência 9

BASES DE CÁLCULO	11 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária normal
VALOR	13.364,87

13:56

Anexo I (2016547) SEI 2024.026383 / pg. 71

BASES DE CÁLCULO 12 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 15 anos de contribuição	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO 13 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 20 anos de contribuição	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO 14 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 25 anos de contribuição	
VALOR	0,00

BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA 1 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA 2 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 15 anos de contribuição – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA 3 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 20 anos de contribuição – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA 4 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 25 anos de contribuição – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00

CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO Valor total da contribuição devida ao SEST	
VALOR DESCONTADO	0,00
VALOR CALCULADO	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO Valor total da contribuição devida ao SENAT	
VALOR DESCONTADO	0,00
VALOR CALCULADO	0,00

DEDUÇÕES Valor total do salário-família	
VALOR	0,00
DEDUÇÕES Valor total do salário-maternidade	
VALOR	0,00

13:56

Anexo I (2016547) SEI 2024.026383 / pg. 72

Informações consolidadas das contribuições sociais

CODIGO RECEITA	1082-01 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS
VALOR	1.020,67
VALOR SUSPENSO	-

Voltar

Baixar XML (https://www.esocial.gov.br/portal/Totalizador/ContribuicoesSociais/DownloadEvento?idEvento=35544904273&recib

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
(HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-BR/)
MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO
(HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-EMPREGO/PT-BR/)
SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
(HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-BR/)

; ; eSocial RecepcaoEvento: 15.9.9 | eSocial Web.Negocio: 3.15.1

13:56

Anexo I (2016547) SEI 2024.026383 / pg. 73

Vigência: 2025 | CNPJ Raiz: 23.624.599 - MA | Estabelecimentos: 23.624.599

FAP Simplificado

Consultar

FAP 2025

0,5000

Cálculo Original

Realizado em **30/09/2024**

Informações da Ex

Dados do Estabelecimento

MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ
23.624.599/0001-30

Início da Atividade
09/11/2015

Endereço
AV EDUARDO RIBEIRO 520 SL 912 CD SHOPPING CENTER, CENTRO, MANAUS - AM CEP: 69.010-901

Última atualização na RFB na extração
09/11/2015

Histórico

Cálculo Original 0,5000 30/09/2C

Dados do Cálculo

Avisos

- 0 Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
- 0 Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho (B91)
- 0 Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92)
- 0 Pensão por morte por acidente de trabalho (B93)
- 0 Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94)

Massa Salarial
R$ 139.202,72

Número Médio de Vínculos
2,9167

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
4.131

Valor Total de Benefícios Pagos
R$ 0,00

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP

3.802

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

63.19-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET

Indicadores do Cálculo

Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Taxa Média de Rotatividade	Índice Composto
0,0000%	0,0000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 448.2025.CPL.2016550.2024.026383

Manaus, *na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

ERIVAN LEAL DE OLIVEIRA

Chefe do SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP

Assunto: Análise de proposta de preço CORRIGIDA do Item 1 do **Pregão Eletrônico Nº 94.023/2025-CPL**

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o com o presente, oportunamente, em sede do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.023/2025-CPL/MP/PGJ SRP** (SEI nº 1987769), cujo objeto é c*ontratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses*, venho, por meio deste, **solicitar a análise técnica da Proposta de Preços CORRIGIDA e anexos (docs. 2016546, 2016547 e 2016548) ,** apresentados pela empresa **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA** , inscrita no CNPJ (MF) n.º 23.624.599/0001-30, conforme dispõe o item 10.2 do Edital.

Solicito avaliação quanto aos preços unitários apresentados na proposta, incluindo os valores apontados nas planilhas de uniformes e memória de cálculo, a fim de garantir a execução regular do contrato.

Atenciosamente,

Kátia Renata da Silva Silvestre

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Pregoeira - Portaria Nº 1149/2025/SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 26/11/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2016550** e o código CRC **79BD717A**.

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PE Nº 94.023/2025/MP/PGJ **UASG:** 925849
Razão Social: MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 23.624.599/0001-30
Endereço: Rua Rio Purus, nº 450 – Sala 01 – Conjunto Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM
E-mail: masterlicitacao2023@gmail.com
Telefone: (92) 99471-7812

BJETO: **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cerimonialista (CBO 3548-25)**, conforme especificações, quantidades e exigências do Termo de Referência nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 – Anexo I do Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (60 MESES)
1	Prestação de serviços contínuos de Cerimonialista – CBO 3548-25, conforme Termo de Referência, com cessão exclusiva de mão de obra e cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias vigentes.	60	MESES	28.600,00	1.716.000,00
			TOTAL GERAL	1.716.000,00	

Valor total mensal da proposta: R$ 28.600,00
(Vinte e oito mil e seiscentos reais).

Valor total global estimado para 60 meses: R$ 1.716.000,00
(Um milhão, setecentos e dezesseis mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta tem validade de 90 DIAS
BANCO: SANTANDER AGÊNCIA: 3273 CONTA-CORRENTE: 130040324

Manaus/AM, 27 de Novembro de 2025

MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

JUSTIFICATIVA DE ERRO SISTÊMICO – COMPROVANTE ANEXO

Declaramos, para os devidos fins, que **não foi possível realizar o acesso pleno ao sistema Compras.gov.br/SICAF** na data de **27/11/2025**, devido a **instabilidade e impossibilidade de atualização automática do cadastro**, conforme mensagem de erro apresentada pelo próprio portal no momento do login.

A empresa encontra-se com **todas as certidões atualizadas**, porém o sistema passou a exibir a notificação de *"Fornecedor com cadastro não vigente no SICAF"*, impedindo a continuidade das ações necessárias para participação no certame.

Diante da situação, **abrimos imediatamente o chamado oficial nº 34385383**, registrado no **Portal de Serviços do Governo Federal**, onde o suporte confirmou o recebimento da ocorrência e solicitou a imagem do erro para continuidade da análise (documentos anexos: *Portal de Serviços.pdf* e *Suporte.pdf*).
Ressaltamos que:

- A falha decorre **exclusivamente de erro sistêmico**, sem qualquer pendência por parte da empresa.
-
- O chamado encontra-se **ativo e em análise pelo suporte técnico oficial (SIASG/SICAF)**.
- Estamos enviando, juntamente com esta proposta, **todos os documentos comprobatórios**, incluindo:
    - Captura de tela do erro com data, hora e URL completa;
    - Protocolo do chamado (nº 34385383);
    - Histórico de atendimento emitido pelo próprio sistema.

Assim, solicitamos que este certame **não seja comprometido** em razão de um problema técnico **alheio à vontade da empresa**, conforme devidamente comprovado pelos documentos anexados.

Manaus/AM, 27 de Novembro de 2025

MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

(92) 9 9471-7812
masterlicitacao2023@gmail.com
Rua Rio Purus, Nº450, SALA 01 - Nossa Senhora Das Graças

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	Processo SEI n.º 2024.026383	Licitação nº: Licitação nº: 94023/2025
Dia	27/11/2025	Manaus/AM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A - Data da apresentação da proposta		**E** - Unidade de medida	**posto de serviço**
B - Município/UF	**Manaus/AM**	**F** - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**3**
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio		**G** - Nº de meses de execução contratual	**60**
D - Tipo de serviço	**CERIMONIALISTA**	**H** - Sindicato do acordo	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES

1 - Posto de Serviço	Quantidade
Cerimonialista - (CBO 3548-25)	3

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

a - Salário piso da categoria	**4.469,85**
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
c - Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x")

Lucro real		Lucro presumido	x	Simples nacional	

I.REMUNERAÇÃO

ITEM	Valor Total (R$)
A - Salário	4.469,85
B - HORA EXTRA (se houver)	
C - ADICIONAL INSALUBRIDADE (se houver)	
D - ADICIONAL PERICULOSIDAE (se houver)	
SUBTOTAL REMUMERAÇÃO (I)	**4.469,85**

II.ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo "A"	%	R$
1-INSS	20,00%	893,97
2-SESC ou SESI	1,50%	67,05
3-SENAI ou SENAC	1,00%	44,70
4-INCRA	0,20%	8,94
5-Salário educação	2,50%	111,75
6-FGTS	8,00%	357,59
7-Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (1,00) x FAP (0,50)	0,50%	22,35
8-SEBRAE	0,60%	26,82
Subtotal A	**34,30%**	**1.533,17**
Grupo "B"		**R$**
09-Férias	11,11%	496,60
10-Auxílio-Doença	1,39%	62,13
11-Férias sobre Licença maternidade	0,07%	3,13
12-Licença paternidade	0,02%	0,89
13-Faltas legais	0,28%	12,52
14-Acidente de trabalho	0,33%	14,75
15-Aviso prévio trabalhado	1,94%	86,72
16-13.º Salário	8,33%	372,34
Subtotal B	**23,47%**	**1.049,08**
Grupo "C"		**R$**
17- Aviso Prévio Indenizado	0,41%	18,33
18- Indenização Adicional	0,17%	7,60
19- Indenização (rescisões sem justa causa – multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	3,20%	143,04
20-Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,16%	7,15
21- Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	0,80%	35,76
22-Indenização (rescisões sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,04%	1,79
Subtotal C	**4,78%**	**213,67**
Grupo "D"		**R$**
23 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,05%	359,83
24 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o Aviso Prévio Indenizado (item 17 do grupo "C")	0,0328%	1,47
25 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho (item 14 do grupo "B")	0,0264%	1,18
26-Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade	0,25%	11,17
Subtotal D	**8,36%**	**373,65**
SUBTOTAL ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (II)	**70,91%**	**3.169,57**

III.INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Insumos de mão-de-obra	R$
A - Transporte	-
B - Auxílio-alimentação	455,40
C - Uniformes	146,66
D - Cesta basica	150,00
E - Assistência odontologica	15,00
F - Assistenncia Social e Familiar	15,00
G - Treinamento/Capacitação/Reciclagem	10,00
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)	
SUBTOTAL INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (III)	**792,06**

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	R$
I. Remuneração	4.469,85
II. Encargos sociais	3.169,57
III. Insumos de mão-de-obra	792,06
TOTAL DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (I+II+III)	**8.431,48**

IV.DEMAIS COMPONENTES

ITEM	%	R$
Despesas operacionais/administrativas	2,03%	170,82
Lucro = (total da mão-de-obra + insumos diversos + despesas operacionais/administrativas) x (percentual aplicado)	2,00%	172,05
TOTAL DEMAIS COMPONENTES (IV)		**342,87**

V.TRIBUTOS

Esfera	Sigla Tributo	%	R$
A - Tributos federais (exceto IRPJ e CSLL)	PIS	0,65%	**57,03**
	COFINS	3,00%	**263,23**
		0,00%	**-**
B -Tributos Estaduais/Municipais	ISS	5,00%	**438,72**
		0,00%	**-**
C - Outros tributos (especificar)	xxxxxxxxxx	0,00%	**-**
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-de-obra e demais componentes (V)		8,65%	**758,98**

QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	R$
1.Valor de custos de mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	**7.639,42**
2. Valor de insumos diversos (mat. / maq. / equip.)	**792,06**
3.Valor de Demais componentes	**342,87**
4.Valor de Tributos	**758,98**
Valor mensal (1+2+3+4)	**9.533,33**
PREÇO MENSAL POR FUNCIONARIO	**9.533,33**
PREÇO MENSAL 3 CERIMONILISTAS	**28.600,00**
VALOR ANUAL 12 MESES	**343.200,00**
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA 60 MESES	**1.716.000,00**

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:	MASTER DESENVOLVIMENTO	**Telefone:**	92 99471-7812
Razão Social:	MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA	**Fax:**	
CNPJ n.º	23.624.599/0001-30	**e-mail:**	masterlicitacao2023@gmail.com
Endereço completo:	RIO PURUS N°450 01 NOSSA SENHORA DAS GR		
Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):	VALIDADE DE 90 DIAS.		

Anexo Planilha de Formação de Preço (2017998) SEI 2024.026383 / pg. 80

EXEMPLIFICATIVO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

O salário normativo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiv propostas dos licitantes.

Cálculos do Grupo A

Item	%
1 – INSS	20
2 – SESC/SESI	1,50%
3 – SENAI/SENAC	1,00%
4 – INCRA	0,20%
5 – Salário educação	2,50%
6 – FGTS	8,00%
8 – SEBRAE	0,60%

7 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:
7= RAT x FAP, em que:
RAT – 1% (maior valor possível em função da atividade preponderante do licitante)
FAP – 0,50 – maior valor possível para os exercícios posteriores a 2010, conforme Decreto n.º 6
7 = 1 x 0,50 = 0,50%

Cálculos do Grupo B

~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.
Equivale a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional.
Cálculo: {[(1 + 0,333) / 12] x 100 (percentual) = {[(1+0,333) / 12] x 100} = {1,333¸12] x 100} = {0,

~~ Auxílio doença. Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdênci
Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pago
{[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = **1,39%**.
(Essa estatística foi retirada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA).

~~ Férias sobre licença maternidade. O salário referente ao período de licença maternidad
Cálculo [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100] = [0,0007 x 100] = **0,07%**.

~~ Licença Paternidade. Artigos 7º, XIX, da CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Dado estatístico: 1,5% tornam-se pais e um ano.
A licença é de cinco dias.
Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,015} x 100 = {[0,17 / 12] x 0,015} x 100 = {0.0141 x 0,015} x 100 = 0,0

~~ Faltas legais. Artigo 473 da CLT.
Dado estatístico: em média, uma ausência ao ano.
Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = {[0,0333 / 12] x 100} = {0,0028 x 100} = **0,28%.**

~~ Acidente do trabalho. Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
Dado estatístico[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias
Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = {[0,5 / 12] x 0,08} x 100 = {0,0416 x 0,08} x 100 = 0,0033 x

~~ Aviso prévio trabalhado. Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT.

Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias.
Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = {[0,2333 / 12] x 100} = {0,0194 x 100} = **1,94%**.

~~ 13º salário. Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.
Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = **8,33%**

Cálculos do Grupo C

~~ Aviso Prévio Indenizado. Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT.
Dado estatístico: Considerando-se que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.
Cálculo: {[0,05 x (1 / 12)] x 100} = {[0,05 x 0,0833] x 100} = {0,0041 x 100} = **0,41%**.

~~ Indenização Adicional. Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.
Dado estatístico: Considerando-se que 2% dos empregados são demitidos na situação em que c
Cálculo: [0,02 x (1 / 12)] x 100 = [0,02 x 0,08333] x 100 = 0,001666 x 100 = 0,1666 = **0,17%**.

~~ Indenização (rescisão sem justa causa). Leis n.ºs 8.036/90, 9.491/97 e LC110/01.

Considerando-se que todos os trabalhadores são demitidos sem justa causa no término do contr

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empre
indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos emprega
indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 100
indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 5%

Cálculos do Grupo D

~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado

A Súmula n.º 305 do TST, assim como a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho n.º 25/2(

~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre o período médio de afas

O acidente do trabalho acarreta à empresa prestadora de serviços um custo de FGTS sobre todo
Considera-se, estatisticamente, 30 dias em média durante um ano. Os 15 primeiros dias já estão
Cálculo: (0,08 x 0,0033) x 100 = (0,000264) x 100 = **0,0264%**.

~~Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"
23 = (Encargos Grupo A) x (34,30% x 23,47%) = 8,05%

~~Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao
26 = (Encargos Grupo A) x (0,3430 x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,25%

MEMORIAL DE CÁLCULO DE TRIBUTOS PARA AS EMPRESA OPTANTES PELO LUCRO PI
a) Tributos Federais
~ IRPJ
~ CSLL
~ PIS
~ COFINS
Obtenção da alíquota (informar o anexo da Lei 123 adotado, excluíndo-se IRPJ e CSLL)
Fator - { [(Fator x IRPJ) / 100] + [(Fator x CSLL) / 100]} = Alíquota

Apuração do coeficiente

[(Alíquota + ISS) / 100 - 1 = Coeficiente

Cálculo
[(Valor da mão-de-obra + insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = \

b) Tributos municipais
~~ISS (se for o caso)
Apuração do coeficiente
[(Alíquota + ISS) / 100] - 1 = Coeficiente

Cálculo
[(Valor da mão-de-obra + Insumos diversos + demais componentes) / Coeficiente] x Alíquota = V

27 de Novembro de 2025

_____
PROPONENTE

S E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

a aplicável, em vigor, deverá ser considerado para elaboração das

Fundamento
Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
Decreto n.º 2.318/86.
Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.
Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

.957/2009.

1111 x 100} = **11,11%**.

ia Social.
s pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano.

le é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo

002 x 100 = **0,02%**.

pagos pela empresa.
100 = **0,33%**.

devem receber indenização adicional.

rato e que, em média, 5% são substituídos no decorrer do contrato, sendo demitidos sem justa

egados inicialmente contratados: (1 x 0,40 x 0,08 x 100) = **3,20%**
ados que serão substituídos: (0,05 x 0,40 x 0,08 x 100) = **0,16%**
0% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,10 x 0,08 x 100) = **0,80%**
dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,10 x 0,08 x 100) = **0,04%**

(Item 17 do Grupo C).

001, prevêem a incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado. – Cálculo = item 6 do

tamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho (Item 14 do Grupo B).

o o período de afastamento, ou seja, durante o curso do auxílio-doença acidentário.
o cotados no Grupo B, com todos os reflexos no item 20 do Grupo D.

salário-maternidade

RESUMIDO

Valor mensal

Valor mensal

23 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"
26-Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade

Planilhas de UNIFORMES dos Postos de Serviços						
UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE/ PAR**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QTD ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	VALOR TOTAL
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2	107,00	214,00
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4	60,00	240,00
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4	60,00	240,00
4	Meia social masculina	PAR	4	8	7,93	63,44
5	Gravata	UNIDADE	3	6	12,08	72,48
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4	37,41	149,64
7	Sapato social preto	PAR	1	2	96,58	193,16
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6	60,00	360,00
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2	16,80	33,60
TOTAL UNIFORMES MASCULINO						1.566,32
CUSTO MENSAL POR POSTO MASCULINO						130,53
UNIFORME FEMININO - CERIMONIALISTA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE/ PAR**	**QUANTIDADE SEMESTRAL**	**QTD ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4	60,00	240,00
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4	60,00	240,00
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	1	2	60,00	120,00
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4	60,00	240,00
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado emcrepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2	60,00	120,00
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	2	60,00	120,00
7	Sapato feminino	PAR	2	4	90,00	360,00
8	Meia calça – cor da pele	PAR	4	8	15,00	120,00
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6	60,00	360,00
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2	16,80	33,60
TOTAL UNIFORMES FEMININO						1.953,60
CUSTO MENSAL POR POSTO MASCULINO						162,80
CUSTO COM UNIFORME MÉDIA (MASCULINO + FEMININO) / 2						1.759,96
CUSTO MENSAL UNIFORME = CUSTO MÉDIO / 12 (MESES)						146,66

VALE ALIMENTAÇÃO					
Descrição	**Valor da Alimentação**	**Processo SEI n.º 2024.026383**	**Valor**	**Licitação nº: 94023/2025**	**Valor Total do V.A**
Cerimonialista - (CBO 3548-25)	R$ 23,00	22	R$ 506,00	R$ 50,60	R$ 455,40

Total de funcionarios	3	R$ 455,40

CUSTO POR FUNCIONARIO	**R$ 455,40**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO EDITAL

A **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.624.599/0001-30**, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que:

I – Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições especiais constantes do subitem 5.11 do edital, especialmente quanto à:

a) Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho para pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável;

II – Compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

Manaus,11 de novembro de 2025

MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA:23624599000130

Assinado de forma digital por MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA:23624599000130
Dados: 2025.11.11 13:30:08 -03'00'

_____
MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

(92) 9 9471-7812
masterlicitacao2023@gmail.com
Rua Rio Purus, Nº450, SALA 01 - Nossa Senhora Das Graças

SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

À
Diretoria de Orçamento e Finanças
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança
CEP: 69037-473 – Manaus / AM

A empresa **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.624.599/0001-30**, com sede à **Rua Rio Purus, nº 450, Sala 01 Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69.053-050**, solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

Acompanhando esta carta de solicitação de cadastramento, seguem os documentos abaixo exigidos para a efetivação do registro:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
b) Cópia legível do comprovante (extrato bancário ou cópia reprográfica de cartão bancário) dos seguintes dados bancários:
Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

Manaus,11 de novembro de 2025

MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA:23624599000130

Assinado de forma digital por MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA:23624599000130
Dados: 2025.11.11 13:30:18 -03'00'

_____
MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

Declaro, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação, que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
b) Em atenção ao item 5.6 e ao art. 14.º da Lei n.º 14.133/2021, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas;
c) Recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para o cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação;
f) O preço inclui, além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;
g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;
h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;
i) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem discussões com outros participantes.

Manaus,11 de novembro de 2025

MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA:23624599000130
Assinado de forma digital por MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA:23624599000130
Dados: 2025.11.11 13:30:28 -03'00'

MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.624.599/0001-30**, com sede à **Rua Rio Purus, nº 450, Sala 01 Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69.053-050**, por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio deste, declarar que:

I – Dispensa a realização de vistoria no local onde os serviços serão prestados, conforme previsto no edital da licitação nº **94.023/2025/MP/PGJ**.

II – Declara que, apesar de não ter realizado a vistoria, possui pleno conhecimento das condições e especificações do objeto da licitação, e que todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta foram devidamente compreendidos.

III – Compromete-se, caso vencedora do certame, a executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas normativas aplicáveis.

Manaus,11 de novembro de 2025

MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA:23624599000130

Assinado de forma digital por MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA:23624599000130
Dados: 2025.11.11 13:30:38 -03'00'

MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000578/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075345/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.226572/2024-37
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 13621207445202510**e Registro nº:** AM000166/2025
Processo nº: 13621210261202537**e Registro nº:** AM000236/2025
Processo nº: e Registro nº:
Processo nº: 13621212648202528**e Registro nº:** AM000291/2025
Processo nº: 13621214296202545**e Registro nº:** AM000346/2025
Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir** de **01/01/2025** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	1.550,00
Administrador de Tecnologia da Informação	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.079,47
Agente de Limpeza com Habilitação	1.921,93
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.864,79
Agente de Piscina/Piscineiro	1.747,76
Apontador Geral	4.257,61
Apontador de Turma	2.185,74
Almoxarife	1.761,43
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.282,32
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	6.839,41
Analista de Custos – CBO 2522-10	3.799,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.799,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.799,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	2.047,04
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.559,61
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	1.997,93
Assistente Administrativo (Designer)	2.043,05
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.359,99
Assistente Comercial	1.898,23
Assistente de TI	3.363,83
Atendente	1.730,29

Auxiliar Administrativo	1.705,86
Auxiliar de Almoxarifado	1.675,55
Auxiliar de Caldeireiro	1.632,76
Auxiliar de Escritório	1.575,47
Auxiliar de Lavanderia	1.550,00
Auxiliar de Manutenção	1.929,03
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.626,54
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.967,11
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.995,09
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.171,35
Auxiliar de Refrigeração	1.725,37
Auxiliar de Serviços Diversos	2.666,30
Auxiliar de Jardinagem	1.583,90
Auxiliar de TI	2.340,05
Bibliotecário Terceirizado	2.302,02
Bombeiro Hidráulico.	2.265,87
Carpinteiro	2.235,68
Cobrador Externo CBO 4213-05	3.799,66
Conferente	2.521,88
Costureiro(a) Terceirizado(a)	1.887,43
Designe de Produção	4.470,21
Digitador	3.152,40
Eletricista de Alta Tensão	3.152,40
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	2.071,44
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	2.402,87
Fiscal de Pátio.	1.657,12
Garçom Terceirizado	1.689,43
Jardineiro /Paisagista	1.766,79
Jardineiro/Roçador/Podador	1.669,33
Jornalista Terceirizado	6.079,47
Leiturista	1.771,68
Líder de Serviços	1.887,43
Marceneiro	2.599,50
Mecânico de Lancha	4.747,29
Mecânico de Refrigeração	1.883,44
Mecânico de Máquinas	2.372,80
Monitorador	2.104,35
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.510,09
Operador de Balancim	2.266,38
Operador Eletrônico	1.687,58
Operador de Equipamentos Industriais	2.725,54
Operador de Máquina Industriais	2.601,28
Operador de Máquina Reprográfica	1.876,45
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.819,14
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.450,63
Operador de Rádio	3.181,71
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica	2.858,15
Pedreiro; Pintor	2.780,96
Piloto Fluvial Terceirizado	1.550,00
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.608,39
Prensista de Resíduos	1.628,41
Profissional de Vendas Terceirizado	1.998,66
Programador de Informática	4.820,61
Programador de Rede Terceirizado	6.079,47
Recepcionista	1.730,30
Repositor de Supermercado	1.705,86
Revisora de Leito	1.664,28
Secretária (o)	1.830,15
Secretária Bilíngue	2.652,97
Secretária da Alta Administração CBO	3.799,66
Soldador	2.600,22
Supervisor Administrativo (específico para empresas de reciclagem – CBO 410105)	3.448,53
Supervisor Técnico em Refrigeração	2.925,07
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.027,06
Supervisor de TI	5.118,88
Tratador de Animais Terceirizado	2.036,66
Técnico Agrícola	3.446,67
Técnico em Secretariado	2.019,70
Técnico de Controle de Pragas.	2.064,09
Técnico de Informática I	3.523,89
Técnico de Informática II	4.386,61
Técnico de Manutenção de Telefone	2.266,38
Técnico em Edificações Terceirizado	4.717,20
Técnico em Refrigeração	3.523,90
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.266,01

Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	3.800,00
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.305,00
Técnico de Suporte em Informática I	3.523,90
Técnico de Suporte em Informática II	4.386,61
Técnico de Suprimento I	4.449,95
Técnico de Suprimento II	4.681,51
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.407,64
Telefonista	1.826,27
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.210,80
Técnico em Eletrônica	3.107,82
Triador de Resíduos Sólidos	1.557,86

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2025**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de **6,9%** (**seis ponto nove por cento**).

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R$ 23,00** (vinte e três reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma ***Cesta Básica "in natura"*** contendo mantimentos de qualidade ou **"Cartão Alimentação"**, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2025
VALOR EM REAIS	R$ 150,00

1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará *jus* ao benefício.

2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis** e **saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de *02 (duas) cestas básicas* pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei**.** Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo aí o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, através de uma Operadora de Plano Odontológico. Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual *os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado)*, devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia**: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar**: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou

filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral**: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a titulo de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min, com a presença das partes (empregado e empresa).

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao

Sindicato de Classe, para as conferencias que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** para as que estiverem em situação regular no sindicato e **R$ 50,00 (cinquenta reais)** para as demais empresas. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado a obrigatoriedade de todas as empresas ao demitirem o funcionário, entregarem no ato da homologação do TRCT o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, independente do motivo do desligamento, seja ele por iniciativa da empresa, por pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Nono: Fica acordado que as empresas pagarão o valor de R$ 200,00 (dezentos reais) por homologação que não estiverem sido feitas em tempo hábil, dos contratos públicos (Federal/Estadual/Municipal) para liberação do saldo da conta depósito vinculada relativo ao respectivo contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exeto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Pimeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrqafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÂO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÂO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** dos colaboradoes **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2025**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10° dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **31/01/2025**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual**, **por escrito, em 03 (três) vias** e **o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R$ 31,00 (trinta e um reais)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10° dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às

empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenentes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por

descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura

conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescendo em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titulare e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B"- CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal

1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ªa Sábado 44horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2% a 6% 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 23.624.599 **Nome Empregador:** MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 8 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 09/10/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.184,10

Número da Guia: 0125100996860371-0 **Data Emissão:** 09/10/2025 15:00:08 (Brasília) **Emitida por:** 23.624.599/0001-30 - MASTER

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento: 23.624.599/0001-30 **Tomador:** Sem Tomador

Comp. Apuração	Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matrícula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
08/2025		ADRIELE MAIA DE SOUZA	00068000001	701.074.312-62	101	19/09/2025	Mensal	2.640,00	211,20	1,05	0,23	21,14	233,62
08/2025		JAMILE DA ROCHA PEREIRA	003-0019	057.018.122-43	101	19/09/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,60	0,13	12,15	134,32
08/2025		JOANA DARC DA SILVA AMARAL	003-0011	225.386.402-10	101	19/09/2025	Mensal	1.533,00	122,64	0,61	0,13	12,27	135,65
08/2025		LUCINEA SOARES DA SOUSA	003-0012	382.447.212-00	101	19/09/2025	Mensal	1.533,00	122,64	0,61	0,13	12,27	135,65
08/2025		MAELY ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	003-0018	065.295.012-40	101	19/09/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,60	0,13	12,15	134,32
08/2025		MARIA CAROLINE VIANA MENDES	003-0009	522.819.142-91	101	19/09/2025	Mensal	1.534,87	122,78	0,61	0,13	12,29	135,81
08/2025		MARIA OZENITA FONSECA COSTA	003-0020	357.692.202-44	101	19/09/2025	Mensal	1.586,87	126,94	0,63	0,14	12,70	140,41
08/2025		THAIS UCHOA DA SILVA	003-0017	094.939.402-50	101	19/09/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,60	0,13	12,15	134,32
							Total do Tomador	**Sem Tomador**	**13.381,74**	**1.070,52**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**
							Total do Estabelecimento	**23.624.599/0001-30**	**13.381,74**	**1.070,52**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**
								Total FGTS	**13.381,74**	**1.070,52**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**

Anexo Convenção Coletiva (2018015) SEI 2024.026383 / pg. 119

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 23.624.599 **Nome Empregador:** MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 8 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 09/10/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.184,10

Número da Guia: 0125100996860371-0 **Data Emissão:** 09/10/2025 15:00:08 (Brasília) **Emitida por:** 23.624.599/0001-30 - MASTER

Relação de Categorias

Estabelecimento: 23.624.599/0001-30

Comp. Apuração	Categoria	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
08/2025	101	8	13.381,74	1.070,52	0,00	0,00	5,31	1,15	107,12	1.184,10
		Total FGTS	**13.381,74**	**1.070,52**	**0,00**	**0,00**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**

Descrição das categorias:

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT
102 - Empregado - Trabalhador rural por pequeno prazo da Lei 11.718/2008
103 - Empregado - Aprendiz
104 - Empregado - Doméstico
105 - Empregado - Contrato a termo firmado nos termos da Lei 9.601/1998
106 - Trabalhador temporário - Contrato nos termos da Lei 6.019/1974
107 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - sem acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
108 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - com acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
111 - Empregado - Contrato de trabalho intermitente
201 - Trabalhador avulso portuário
202 - Trabalhador avulso não portuário
301 - Servidor público titular de cargo efetivo, magistrado, ministro de Tribunal de Contas, conselheiro de Tribunal de Contas e membro do Ministério Público
302 - Servidor público ocupante de cargo exclusivo em comissão
303 - Exercente de mandato eletivo
304 - Servidor público exercente de mandato eletivo, inclusive com exercício de cargo em comissão
305 - Servidor público indicado para conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública
306 - Servidor público contratado por tempo determinado, sujeito a regime administrativo especial definido em lei própria
307 - Militar
308 - Conscrito
309 - Agente público - Outros
310 - Servidor público eventual
311 - Ministros, juízes, procuradores, promotores ou oficiais de justiça à disposição da Justiça Eleitoral
312 - Auxiliar local
401 - Dirigente Sindical - informação prestada pelo sindicato
410 - Trabalhador cedido/exercício em outro órgão/juiz auxiliar - Informação prestada pelo cessionário/destino
701 - Contribuinte individual - Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte individual
711 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de passageiros
712 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de carga
721 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, com FGTS
722 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, sem FGTS
723 - Contribuinte individual - Empresário, sócio e membro de conselho de administração ou fiscal
731 - Contribuinte individual - Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
734 - Contribuinte individual - Transportador cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
738 - Contribuinte individual - Cooperado filiado a cooperativa de produção
741 - Contribuinte individual - Microempreendedor individual
751 - Contribuinte individual - Magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho ou da Justiça Eleitoral que seja aposentado de qualquer regime previdenciário
761 - Contribuinte individual - Associado eleito para direção de cooperativa, associação ou entidade de classe de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração
771 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.069/1990
781 - Ministro de confissão religiosa ou membro de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa
901 - Estagiário
902 - Médico residente
903 - Bolsista, nos termos da Lei 8.958/1994
904 - Participante de curso de formação, como etapa de concurso público, sem vínculo de emprego/estatutário
905 - Atleta não profissional em formação que receba bolsa

Anexo I Proc. nº 10951.026383 / pg. 120

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 23.624.599 **Nome Empregador:** MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 8 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 09/10/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.184,10

Número da Guia: 01251009968603710 **Data Emissão:** 09/10/2025 15:00:08 (Brasília) **Emitida por:** 23.624.599/0001-30 - MASTER

Relação de Estabelecimentos

Comp. Apuração	Estabelecimento	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
08/2025	23.624.599/0001-30	8	13.381,74	1.070,52	0,00	0,00	5,31	1,15	107,12	1.184,10
		Total FGTS	**13.381,74**	**1.070,52**	**0,00**	**0,00**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**

Anexo Convenção Coletiva (2018015) SEI 2024.026383 / pg. 121

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 23.624.599 **Nome Empregador:** MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 8 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 09/10/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.184,10

Número da Guia: 0125100996860371-0 **Data Emissão:** 09/10/2025 15:00:08 (Brasília) **Emitida por:** 23.624.599/0001-30 - MASTER

Relação de Tipos de Valor

Estabelecimento: 23.624.599/0001-30

Comp. Apuração	Tipo de Valor	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
08/2025	11 - FGTS mensal	8	13.381,74	1.070,52	0,00	0,00	5,31	1,15	107,12	1.184,10
	Total FGTS		**13.381,74**	**1.070,52**	**0,00**	**0,00**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**

Anexo Convenção Coletiva (2018015) SEI 2024.026383 / pg. 122

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 23.624.599 **Nome Empregador:** MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 8 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 09/10/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.184,10

Número da Guia: 0125100996860371-0 **Data Emissão:** 09/10/2025 15:00:08 (Brasília) **Emitida por:** 23.624.599/0001-30 - MASTER

Relação de Tomadores de Serviço

Tomador: Sem Tomador

Comp. Apuração	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
08/2025	8	13.381,74	1.070,52	0,00	0,00	5,31	1,15	107,12	1.184,10
	Total FGTS	**13.381,74**	**1.070,52**	**0,00**	**0,00**	**5,31**	**1,15**	**107,12**	**1.184,10**

Anexo Convenção Coletiva (2018015) SEI 2024.026383 / pg. 123

gov.br

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

Consulta do FAP

Vigência: 2025

CNPJ Raiz: 23.624.599 - MA

Estabelecimentos: 23.624.599

FAP Simplificado

Consultar

FAP 2025

0,5000

Cálculo Original

Realizado em **30/09/2024**

Informações da Ex

Dados do Estabelecimento

MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ

23.624.599/0001-30

Início da Atividade

09/11/2015

Endereço

AV EDUARDO RIBEIRO 520 SL 912 CD SHOPPING CENTER, CENTRO, MANAUS - AM CEP: 69.010-901

Última atualização na RFB na extração

09/11/2015

Histórico

Cálculo Original 0,5000 30/09/2C

Dados do Cálculo

Avisos

0 Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)	0 Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho (B91)	0 Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92)
0 Pensão por morte por acidente de trabalho (B93)	0 Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94)	

Massa Salarial

R$ 139.202,72

Número Médio de Vínculos

2,9167

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE

4.131

Valor Total de Benefícios Pagos

R$ 0,00

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP

3.802

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

63.19-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET

Indicadores do Cálculo

Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	1,0000	0,0000

Taxa Média de Rotatividade	Índice Composto
0,0000%	0,0000

GFD - Guia do FGTS Digital

Pagar este documento até
09/10/2025
às 21:59:59 (Brasília)

CPF/CNPJ do Empregador	Nome/Razão Social do Empregador
23.624.599	MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA

Núm. de Pág.	Identificador	Tag	Valor a recolher
1	0125100996860371-0	09/10/2025 14:00	1.184,10

Composição do Documento

Informações de recolhimentos do FGTS

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
08/2025	8	1.070,52	0,00	0,00	113,58	1.184,10
Total FGTS:		**1.070,52**	**0,00**	**0,00**	**113,58**	**1.184,10**

Informações de recolhimentos do Consignado

Não há informações de recolhimentos do Consignado

Total da Guia: **1.184,10**

Observações

Data de geração da Guia: 09/10/2025 às 15:00:08 - Página 1/1
O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço https://fgtsdigital.sistema.gov.br

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PIX Copia e Cola:

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568pix-qrcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/ace95705bf30421ab43abce636a5e2b0520400005303986540 2.005802BR5923CAIXA ECONOMICA FEDERAL6008Brasilia62070503***63043CBA

Payload Location:

pix-qrcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/ace95705bf30421ab43abce636a5e2b0

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **23.624.599/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:56:33 do dia 10/11/2025 , com validade até o dia 10/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: xz2ZOYnELxYZV3puQMbL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/11/2025 às 12:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.624.599/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6911.FDFF.C585.2815 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Anexo Convenção Coletiva (2018015) SEI 2024.026383 / pg. 128

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/11/2025 12:03:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**
CNPJ: **23.624.599/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **23.624.599/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:01:37 do dia 10/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 4QSE101125120137

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nª 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **23.624.599/0001-30**

Razão Social: **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**

Atividade Econômica Principal:

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

Endereço:

RUA RIO PURUS, 450 - SALA 01 CONJ VIEIRALVES - NOSSA SENHORA DAS GRACAS - 69.053-050 - Manaus / Amazonas

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Anexo Convenção Coletiva (2018015) SEI 2024.026383 / pg. 131

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 56676814
Data: 10/11/2025
Hora: 11:38:22
Válida até: 10/12/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 23.624.599/0001-30 - MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA

Inscrição: 05.373.647-8 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008898741 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 09/11/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA, residente na Rua Rio Purús, 450, SALA 01 CONJ VIEIRALVES, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-050, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 23.624.599/0001-30. ******** **********

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 10 de novembro de 2025.

PEDIDO N°: ***0008898741***

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 23.624.599/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:16 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2026.
Código de controle da certidão: **A17E.B18E.7435.BF6A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.624.599/0001-30

Razão Social: MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA

Endereço: R RIO PURUS 450 SALA 01 / NOSSA SENHORA DAS G / MANAUS / AM / 69053-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102504182353840265

Informação obtida em 10/11/2025 18:33:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

239513/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**
ENDEREÇO : **RUA RIO PURUS, Nº: 450, CEP: 69053050**
BAIRRO : **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** COMPLEMENTO: **SALA 01 CONJ VIEIRALVES**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **22373401**
CNPJ/CPF : **23624599000130**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

01/09/2025

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 28/02/2026

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND N°239513/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **3F0.3D0.CC0.CB6**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 01/09/2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.624.599/0001-30
Certidão nº: 53539066/2025
Expedição: 11/09/2025, às 11:36:10
Validade: 10/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.624.599/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SAIR

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

23.624.599/0001-30 -MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA:23624599000130

Contribuições Sociais do Contribuinte

Filtro de pesquisa

Período de Apuração:

10/2025

Pesquisar

Número do Recibo do evento de origem:

1.1.0000000035544903744

MASTER DESENVOLVIM Razão Social

01 - Empresa enquadrad Classificação Tributária

Informações Complementares

Indicativo de Cooperativa

0 - Não é cooperativa

Indicativo de Construtora

0 - Não é Construtora

Indicativo de Substituição da Contribuição Previdenciária Patronal

-

Indicador de tributação sobre a folha de pagamento - PIS e PASEP

Sim Não

Percentual não substituído pela CPRB

-

Percentual de contribuição social

-

Resumo da Folha de Pagamento

13:56

Anexo RAT e FAP (2018019) SEI 2024.026383 / pg. 138

BASES DE CÁLCULO

BASES DE CÁLCULO	11 - Base de cálculo da contribuição previdenciária
VALOR	13.364,87

CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO	Valor total da contribuição
VALOR DESCONTADO	1.020,67
VALOR CALCULADO	1.020,67

Estabelecimento 23.624.599/0001-30

Informações relativas ao estabelecimento, necessárias à apuração das contribuições sociais

CNAE Preponderante

6319400

Alíquota RAT

1

FAP

0.5000

Alíquota RAT Ajustada

0.5000

CNPJ Responsável

Lotação BBU003000000M

FPAS

515

Código de Terceiros

0000

Código de Terceiros com Recolhimento Suspenso

-

Categoria 101 / Código de Incidência 9

BASES DE CÁLCULO	11 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária normal
VALOR	13.364,87

13:56

Anexo RAT e FAP (2018019) SEI 2024.026383 / pg. 139

BASES DE CÁLCULO 12 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 15 anos de contribuição	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO 13 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 20 anos de contribuição	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO 14 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 25 anos de contribuição	
VALOR	0,00

BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA 1 - Base de cálculo da Contribuição Previdenciária – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA 2 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 15 anos de contribuição – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA 3 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 20 anos de contribuição – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00
BASES DE CÁLCULO ISENTA - CARTEIRA VERDE AMARELA 4 - Base de cálculo da contribuição previdenciária adicional para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial após 25 anos de contribuição – Categorias 107 e 108	
VALOR	0,00

CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO Valor total da contribuição devida ao SEST	
VALOR DESCONTADO	0,00
VALOR CALCULADO	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO Valor total da contribuição devida ao SENAT	
VALOR DESCONTADO	0,00
VALOR CALCULADO	0,00

DEDUÇÕES Valor total do salário-família	
VALOR	0,00
DEDUÇÕES Valor total do salário-maternidade	
VALOR	0,00

13:56

Anexo RAT e FAP (2018019) SEI 2024.026383 / pg. 140

Informações consolidadas das contribuições sociais

CODIGO RECEITA	1082-01 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS
VALOR	1.020,67
VALOR SUSPENSO	-

Voltar

Baixar XML (https://www.esocial.gov.br/portal/Totalizador/ContribuicoesSociais/DownloadEvento?idEvento=35544904273&recib

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
(HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-BR/)
MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO
(HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-EMPREGO/PT-BR/)
SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
(HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-BR/)

; ; eSocial RecepcaoEvento: 15.9.9 | eSocial Web.Negocio: 3.15.1

13:56

Anexo RAT e FAP (2018019) SEI 2024.026383 / pg. 141

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 459.2025.CPL.2018053.2024.026383

Manaus, *na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

ERIVAN LEAL DE OLIVEIRA

Chefe do SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP

Assunto: Análise de proposta de preço CORRIGIDA 2 do Item 1 do **Pregão Eletrônico Nº 94.023/2025-CPL**

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o com o presente, oportunamente, em sede do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.023/2025-CPL/MP/PGJ SRP** (SEI nº 1987769), cujo objeto é c*ontratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses*, venho, por meio deste, **solicitar a análise técnica da Proposta de Preços CORRIGIDA e anexos (docs. 2018051 e 2017998) ,** apresentados pela empresa **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 23.624.599/0001-30, conforme dispõe o item 10.2 do Edital.

Solicito avaliação quanto aos preços unitários apresentados na proposta, incluindo os valores apontados nas planilhas de uniformes e memória de cálculo, a fim de garantir a execução regular do contrato.

Atenciosamente,

Kátia Renata da Silva Silvestre

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Pregoeira - Portaria Nº 1149/2025/SUBADM

Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 27/11/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2018053** e o código CRC **A33C2C99**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

INFORMAÇÃO Nº 63.2025.SCMP.2017300.2024.026383

À Senhora

Kátia Renata da Silva Silvestre

Pregoeira - Portaria n.º 1149/2025/SUBADM

Assunto: Análise de proposta de preço CORRIGIDA 2 do Item 1 do **Pregão Eletrônico Nº 94.023/2025-CPL**

Cumprimento-a com o presente, e, informamos, em atendimento ao Ofício Nº 459.2025.CPL.20180532018053.2024.026383, quanto à análise da proposta de preço, corrigida novamente, apresentada pela empresa **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º23.624.599/0001-30, **(docs. 2018051 e 2017998)**, não foram identificados erros.

Atenciosamente,

ERIVAN LEAL DE OLIVEIRA

Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial

Documento assinado eletronicamente por **Erivan Leal de Oliveira**, **Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP**, em 27/11/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2017300** e o código CRC **504EA2D4**.

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PE Nº 94.023/2025/MP/PGJ **UASG:** 925849
Razão Social: MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 23.624.599/0001-30
Endereço: Rua Rio Purus, nº 450 – Sala 01 – Conjunto Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM
E-mail: masterlicitacao2023@gmail.com
Telefone: (92) 99471-7812

BJETO: **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cerimonialista (CBO 3548-25)**, conforme especificações, quantidades e exigências do Termo de Referência nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 – Anexo I do Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (60 MESES)
1	Prestação de serviços contínuos de Cerimonialista – CBO 3548-25, conforme Termo de Referência, com cessão exclusiva de mão de obra e cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias vigentes.	60	MESES	28.599,99	1.715.999,40
			TOTAL GERAL	1.715.999,40	

Valor total mensal da proposta: R$ 28.599,99
(vinte e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Valor total global estimado para 60 meses: R$ 1.715.999,40
(um milhão, setecentos e quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta tem validade de 90 DIAS
BANCO: SANTANDER AGÊNCIA: 3273 CONTA-CORRENTE: 130040324

Manaus/AM, 28 de Novembro de 2025

MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL LOPES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/11/2025 16:46:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**
CNPJ: **23.624.599/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**23.624.599/0001-30**	DUNS®:	**943600391**
Razão Social:	**MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA**		
Nome Fantasia:	**MASTER EMPREENDIMENTOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**26/11/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**18/01/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**13/12/2025**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**09/05/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**10/12/2025**
Receita Municipal	Validade:	**28/02/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**30/06/2026**

CPF: 742.XXX.XXX-15 Nome: KATIA RENATA DA SILVA

Ass: _____

SICAF MASTER (2018519) SEI 2024.026383 / pg. 147

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000578/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075345/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.226572/2024-37
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 13621207445202510**e Registro nº:** AM000166/2025
Processo nº: 13621210261202537**e Registro nº:** AM000236/2025
Processo nº: e Registro nº:
Processo nº: 13621212648202528**e Registro nº:** AM000291/2025
Processo nº: 13621214296202545**e Registro nº:** AM000346/2025
Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir** de **01/01/2025** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	1.550,00
Administrador de Tecnologia da Informação	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.079,47
Agente de Limpeza com Habilitação	1.921,93
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.864,79
Agente de Piscina/Piscineiro	1.747,76
Apontador Geral	4.257,61
Apontador de Turma	2.185,74
Almoxarife	1.761,43
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.282,32
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	6.839,41
Analista de Custos – CBO 2522-10	3.799,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.799,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.799,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	2.047,04
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.559,61
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	1.997,93
Assistente Administrativo (Designer)	2.043,05
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.359,99
Assistente Comercial	1.898,23
Assistente de TI	3.363,83
Atendente	1.730,29

Auxiliar Administrativo	1.705,86
Auxiliar de Almoxarifado	1.675,55
Auxiliar de Caldeireiro	1.632,76
Auxiliar de Escritório	1.575,47
Auxiliar de Lavanderia	1.550,00
Auxiliar de Manutenção	1.929,03
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.626,54
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.967,11
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.995,09
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.171,35
Auxiliar de Refrigeração	1.725,37
Auxiliar de Serviços Diversos	2.666,30
Auxiliar de Jardinagem	1.583,90
Auxiliar de TI	2.340,05
Bibliotecário Terceirizado	2.302,02
Bombeiro Hidráulico.	2.265,87
Carpinteiro	2.235,68
Cobrador Externo CBO 4213-05	3.799,66
Conferente	2.521,88
Costureiro(a) Terceirizado(a)	1.887,43
Designe de Produção	4.470,21
Digitador	3.152,40
Eletricista de Alta Tensão	3.152,40
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	2.071,44
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	2.402,87
Fiscal de Pátio.	1.657,12
Garçom Terceirizado	1.689,43
Jardineiro /Paisagista	1.766,79
Jardineiro/Roçador/Podador	1.669,33
Jornalista Terceirizado	6.079,47
Leiturista	1.771,68
Líder de Serviços	1.887,43
Marceneiro	2.599,50
Mecânico de Lancha	4.747,29
Mecânico de Refrigeração	1.883,44
Mecânico de Máquinas	2.372,80
Monitorador	2.104,35
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.510,09
Operador de Balancim	2.266,38
Operador Eletrônico	1.687,58
Operador de Equipamentos Industriais	2.725,54
Operador de Máquina Industriais	2.601,28
Operador de Máquina Reprográfica	1.876,45
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.819,14
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.450,63
Operador de Rádio	3.181,71
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica	2.858,15
Pedreiro; Pintor	2.780,96
Piloto Fluvial Terceirizado	1.550,00
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.608,39
Prensista de Resíduos	1.628,41
Profissional de Vendas Terceirizado	1.998,66
Programador de Informática	4.820,61
Programador de Rede Terceirizado	6.079,47
Recepcionista	1.730,30
Repositor de Supermercado	1.705,86
Revisora de Leito	1.664,28
Secretária (o)	1.830,15
Secretária Bilíngue	2.652,97
Secretária da Alta Administração CBO	3.799,66
Soldador	2.600,22
Supervisor Administrativo (específico para empresas de reciclagem – CBO 410105)	3.448,53
Supervisor Técnico em Refrigeração	2.925,07
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.027,06
Supervisor de TI	5.118,88
Tratador de Animais Terceirizado	2.036,66
Técnico Agrícola	3.446,67
Técnico em Secretariado	2.019,70
Técnico de Controle de Pragas.	2.064,09
Técnico de Informática I	3.523,89
Técnico de Informática II	4.386,61
Técnico de Manutenção de Telefone	2.266,38
Técnico em Edificações Terceirizado	4.717,20
Técnico em Refrigeração	3.523,90
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.266,01

Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	3.800,00
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.305,00
Técnico de Suporte em Informática I	3.523,90
Técnico de Suporte em Informática II	4.386,61
Técnico de Suprimento I	4.449,95
Técnico de Suprimento II	4.681,51
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.407,64
Telefonista	1.826,27
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.210,80
Técnico em Eletrônica	3.107,82
Triador de Resíduos Sólidos	1.557,86

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2025**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de **6,9%** (**seis ponto nove por cento**).

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R$ 23,00** (vinte e três reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma ***Cesta Básica "in natura"*** contendo mantimentos de qualidade ou **"Cartão Alimentação"**, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2025
VALOR EM REAIS	R$ 150,00

1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará *jus* ao benefício.

2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis** e **saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de *02 (duas) cestas básicas* pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei**.** Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.